



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 101

Brasília - DF, terça-feira, 28 de maio de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	28
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	77
Ministério Público da União.....	77
Tribunal de Contas da União.....	78
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	119

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.018, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, que institui o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 106, de 22 de janeiro de 2003,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 4º .....

§ 1º .....

III - Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

IV - Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB; e  
VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Fernando Damata Pimentel

#### DECRETO Nº 8.019, DE 27 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Comitê Interministerial de Avaliação do Simples Nacional.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica criado Comitê Interministerial de Avaliação do Simples Nacional - CIASN, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, com as competências de acompanhar e avaliar a política pública de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a que se refere o inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e propor seu aprimoramento.

Art. 2º O CIASN será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

VII - Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os Ministros de Estado integrantes do CIASN poderão ser representados por seus respectivos Secretários-Executivos.

§ 2º Compete ao CIASN elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 3º O CIASN será instalado no prazo de trinta dias após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Presidente do CIASN:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento do CIASN; e

III - exercer outras competências previstas no regimento interno do CIASN.

Parágrafo único. O Presidente do CIASN poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião, sem direito a voto.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CIASN ocorrerão a cada quatro meses, e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 5º O CIASN poderá instituir subcomitês temáticos para apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Presidente do CIASN poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões dos subcomitês temáticos.

Art. 6º Compete à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República prestar apoio técnico-administrativo às atividades do CIASN.

Art. 7º A participação nos subcomitês de que trata o art. 5º é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo plenário do CIASN.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Manuel Dias  
Fernando Damata Pimentel  
Miriam Belchior  
Marco Antonio Raupp  
Guilherme Afif Domingos

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 27 de maio de 2013

Entidade: AC VALID RFB, vinculada à AC RFB  
Processo nº: 00100.000298/2012-71

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 015/2013 e Nota nº 167/2013-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 2.1 da PC A3 da AC VALID RFB, vinculada à AC RFB. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN  
Processo nº: 00100.000197/2011-10

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 016/2013 e Nota nº 228/2013-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 2.1 da DPC e versão 2.1 das PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4 da AC INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 24-05-2013, onde se lê: Quadra 127, Leia-se: Quadra 124.

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 30, inciso III, e no parágrafo 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Designar para, quando for o caso, classificar como reservados os documentos a que se refira a legislação mencionada, em sua respectiva unidade:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário Nacional de Articulação Social;
- IV - Secretário Nacional de Relações Político-Sociais;
- V - Secretário Nacional de Juventude;
- VI - Secretário de Administração; e
- VII - Secretário de Controle Interno.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 335, de 21 de novembro de 2012.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados antes da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

## SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

## SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## PORTARIA Nº 336, DE 24 DE MAIO DE 2013

Altera o caput do artigo 2º da Portaria nº 603, de 2 de agosto de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do §2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 603, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A competência para a elaboração do parecer de força executória é:  
....." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## PORTARIA Nº 339, DE 27 DE MAIO DE 2013

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, observada a respectiva competência territorial, a contar de 27 de maio de 2013.

Art. 2º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Rio de Janeiro prestação colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao INCRA serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em de 23 de maio de 2013

Processo nº 50304.000775/2012-81.

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, apreciando o Pedido de Reconsideração formulado pela SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, decide por conhecer o recurso impetrado por esta e no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a mesma não acrescentou aos autos fatos novos ou justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a penalidade de MULTA de no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), pelo cometimento da infração tipificada no art. 13, inciso XXVI da Resolução nº 858-ANTAQ.

Em de 27 de maio de 2013.

Processo nº 50304.001500/2009-69.

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e, ainda, considerando o não pronunciamento por parte dessa Autoridade Portuária em atenção ao Ofício nº 0000027/2013-SFC, de 05 de abril de 2013, entregue a essa instituição em 15 de abril de 2013, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária à APMe - Administração do Porto de Maceió, no valor de R\$ 100.000,00 (cem

mil reais) por seu descumprimento injustificado do TAC nº 0013/2009-SPO do seus itens 8, 10, 17, 19 e 20 e por instaurar Processo Administrativo Contencioso - PAC para apuração de suposta práticas de infrações à Norma nº 858 - ANTAQ, ora não regularizadas.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

## PORTARIA Nº 1.376, DE 27 DE MAIO DE 2013

Aloca frequências mistas regulares para a Nigéria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.066247/2013-67, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 03 (três) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e a Nigéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL**

## PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2013 (\*)

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.365 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em 18 de agosto de 2006 em favor da empresa HELIMED AERO TAXI LTDA; processo administrativo nº 00065.014415/2013-39; e

Nº 1.366 - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido em 21 de maio de 2013, em favor da empresa ALP AERO TAXI LTDA.; processo administrativo nº 60850.007784/2011-89.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

(\*) N.da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 27-5-2013, Seção 1, página 6, com incorreção.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO**

## PORTARIA Nº 1368, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.022766/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NORTE AIR AVIAÇÃO E TAXI AÉREO LTDA., com sede social em Boa Vista (RR), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA



## PORTARIA Nº 1369, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.233243/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PRESERVE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 15.235.637/0001-34, com sede social em Recife (PE), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

## PORTARIA Nº 1.370, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.086978/2012-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ONESKO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ nº 07.297.349/0001-86, com sede social em Paranaíba (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroagrícola, aeropublicidade, aerocinematografia e combate a incêndio, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração do serviço referido no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

## PORTARIA Nº 1.371, DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.027284/2013-49, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ALTER AVIATION - SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

## DESPACHOS

Processo: C-862/CS-470 - Objeto: Serviço de realização de ensaios metalográficos em 600 amostras da solda do tubo-espelho de titânio dos Condensadores de Angra 3. Contratada: Tork Controle Tecnológico de Materiais Ltda - Valor: R\$ 84.000,00. Parecer Jurídico ATCA-021/2013. Justificativas: Afirma o Gerente Geral de Controle da Qualidade em sua justificativa técnica, que: I) a NUCLEP foi contratada pela ELETRONUCLEAR para o fornecimento dos condensadores do projeto de construção da Usina Nuclear de Angra III, através do Contrato CACT-CT/006/10; II) uma das etapas da obra a solda dos tubos-espelhos de titânio, as quais devem ser submetidas a ensaios metalográficos que consistem no embutimento das amostras dos tubos-espelhos, no lixamento, no polimento e no ataque químico das mesmas. Para a execução dos ensaios o Ministério do Exército exige a presença de um químico, profissional este não integrante nos quadros da NUCLEP, razão pela qual a necessidade de contratação de empresa prestadora desse serviço; III) apenas a empresa TORK está qualificada pela ELETRONUCLEAR e pela NUCLEP para a prestação dos serviços almejados, por ter sido a única sociedade empresarial que logrou êxito no processo de qualificação levado a cabo pela própria ELETRONUCLEAR, conforme faz prova o documento em anexo denominado de lista de fornecedores qualificados. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.636/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004343/2012-00  
Requerente: Merial Saúde Animal Ltda  
CQB: 048/98  
Próton: 43717/12  
Assunto: Liberação comercial de OGMs - Vacina contra influenza equina e tétano  
Extrato Prévio: 3444/2012 publicado em 21/12/2012  
Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança da vacina denominada comercialmente como ProteqFlu TE para as atividades de importação, armazenamento, transporte e comercialização. O referido produto possui como agentes imunogênicos os poxvírus recombinantes da boubá de canário, carregando o gene codificador da proteína HA do vírus da influenza equina, em formulação associada à anatoxina tetânica de Clostridium tetani para a imunização contra o tétano. A vacina é produzida pela Merial em Lyon, na França, e o produto será importado pronto e acabado. A vacina ProteqFlu TE já é comercializada na União Europeia (aprovada pela European Medicines Agency) desde 2003, não havendo registros relevantes de ocorrências adversas envolvendo os OGM em questão. A CIBio da instituição afirma que a unidade operativa dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. O resultado da votação do pleito em plenário foi de aprovação deste pedido de liberação comercial, nos termos deste parecer, com 17 (dezesete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.637/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004340/2012-68  
Requerente: Merial Saúde Animal Ltda  
CQB: 048/98  
Próton: 43710/12  
Assunto: Liberação comercial de OGMs - Vacina contra influenza equina  
Extrato Prévio: 3445/2012 publicado em 21/12/2012  
Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança da vacina denominada comercialmente como ProteqFlu para as atividades de importação, armazenamento, transporte e comercialização. O referido produto possui como agentes imunogênicos os poxvírus recombinantes da boubá de canário, carregando o gene codificador da proteína HA do vírus da influenza equina, cepas vCP1533 e vCP2241. A vacina é produzida pela Merial em Lyon, na França, e o produto será importado pronto e acabado. A vacina ProteqFlu já é comercializada na União Europeia (aprovada pela European Medicines Agency) desde 2003, não havendo registros relevantes de ocorrências adversas envolvendo os OGM em questão. A CIBio da instituição afirma que a unidade operativa dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. O resultado da votação do pleito em plenário foi de aprovação deste pedido de liberação comercial, nos termos deste parecer, com 17 (dezesete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

... após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460  
www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0263 - O Casamento de Gorete  
Processo: 01580.023903/2009-94  
Proponente: Letícia Spiller Pena Produções Artísticas  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.776.048/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.638.593,76 para R\$ 1.643.317,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 502.762,57 para R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.981-X  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.139-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.812-8  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2013**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**ANEXO I**

01 - Processo nº. 01425.000380/2012-04  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos Cuiabá - Várzea Grande (Etapa de Resgate)

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González  
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo nº. 01421.000674/2013-49  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Implantação do Parque Eólico Umbuzeiro

Arqueólogos Coordenadores: Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior e Flávia Prado Moi  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03 - Processo nº. 01514.002436/2013-39  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Abrangência da Mina Santa Cruz

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Betim, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04 - Processo nº. 01508.000356/2013-28  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação Elétrica Iguazu Celulose Papel S.A.

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05 - Processo nº. 01514.002291/2013-76  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área do Empreendimento Parcelamento do Solo na Modalidade de Loteamento/Loteamento Estância do lago

Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Contagem, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

06 - Processo nº. 01514.007054/2012-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Unai, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 01 (um) mês

07 - Processo nº. 01514.002812/2013-95  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Sistemática na Área do Aterro Sanitário de Divinópolis

Arqueólogo Coordenador: Fernando Valter da Silva Costa

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08 - Processo nº. 01514.002404/2013-33  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mina Volta Grande

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Nazareno e São Tiago, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09 - Processo nº. 01502.000896/2013-61  
Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial na Chapada Diamantina

Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Echevarne

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - UFBA

Área de Abrangência: Municípios de Iraquara, Lencóis, Seabra, Palmeiras, Wagner e Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

10 - Processo nº. 01508.000350/2013-51  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na LT 138 kv Cargill - LTE e Subestação da COPEL Até a Unidade da Cargill em Castro

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Castro, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11 - Processo nº. 01514.001681/2013-29  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Bolívia

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

12 - Processo nº. 01508.000342/2013-12  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Prospecção na Área de Implantação da PCH Tesouro

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Corbélia, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

13 - Processo nº 01502.001444/2013-05  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Rodovia BA-148 - Trecho Jussiapé-Abaíra

Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Comerlato

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Documentação do Centro de Artes, Humanidades e Letras - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Jussiapé e Abaíra, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo nº. 01506.003070/2013-14  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Estudo da Viabilidade Ambiental das Galerias Complementares dos Córregos Água Preta e Sumaré

Arqueólogos Coordenadores: Luiz Fernando Erig Lima e Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15 - Processo nº. 01421.000672/2013-50  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Implantação do Parque Eólico Jericó

Arqueólogos Coordenadores: Pedro Alzair Pereira da Costa Jr. e Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

16 - Processo nº. 01421.000673/2013-02  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Aroeira

Arqueólogos Coordenadores: Pedro Alzair Pereira da Costa Jr. e Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

17 - Processo nº 01514.001683/2013-18  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Moreira e Trombas Lugar Santa Matilde

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18 - Processo nº. 01498.000471/2013-13  
Projeto: Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas para a Linha de Transmissão Fontes- Seccionamento da LT Bom Nome- Paulo Afonso do Parque Eólico Fonte dos Ventos

Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Taracatu, Estado de Pernambuco.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19 - Processo nº. 01510.001432/2012-92  
Projeto. Prospecção na área de implantação da Linha de Transmissão (LT) 138 kV entre os municípios de Canoinhas e Papanduvas.

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC.

Área de Abrangência: Municípios de Canoinhas, Major Vieira e Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

20 - Processo nº. 01500.001341/2013-57  
Projeto: Projeto Região Portuária: Banco central do Brasil, Gamboa-Rio de Janeiro.

Arqueólogo coordenador: Giovani Scaramella

Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

21 - Processo nº. 01494.000510/2009-81  
Projeto: Prospecção Arqueológica na área de Implantação de Adutora de Captação e Descarte de Efluentes Líquidos.

Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão

Área de Abrangência: Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22 - Processo nº. 01494.000053/2013-10  
Projeto: Prospecções Arqueológicas na área de Implantação do Empreendimento Residencial Luiz Bacelar.

Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto Ecomuseu Sítio do Físico

Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão.



Prazo de Validade: 4 (quatro) meses.  
23 - Processo nº. 01494.000274/2011-18  
Projeto: Projeto Grandis- Linha de Transmissão 230 kv-  
Prospecções Interventivas, Monitoramento e Educação Patrimonial-  
Suzano Papel e Celulose S.A-Imperatriz.  
Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Apoio Institucional: Instituto Ecomuseu Sítio do Físico-  
IESF-Casa da Memória  
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, estado do  
Maranhão.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
24 - Processo nº. 01510.002622/2012-27  
Projeto: Prospecção Intensiva na Área de Implantação da  
PCH Ambar  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-  
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -  
IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Municípios de São Miguel da Boa  
Vista e Romelândia, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
25 - Processo nº. 01510.002621/2012-82  
Projeto: Prospecção Intensiva na Área de Implantação da  
PCH Jaspe  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-  
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -  
IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de São Miguel da Boa  
Vista, Estado de Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
26 - Processo nº. 01510.002623/2012-71  
Projeto: Prospecção Intensiva na Área de Implantação da  
PCH Granada  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-  
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -  
IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: município de Romelândia, Estado de  
Santa Catarina.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
27 - Processo nº. 01408.000803/2012-96  
Projeto: Laudo Arqueológico e Programa de Educação Pa-  
trimonial para a Central Eólica Millennium, Central Eólica Vale dos  
Ventos até SE Mataraca  
Arqueólogo coordenador: Walter Fagundes Morales  
Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Nú-  
cleo de Documentação e Informação Histórica Regional  
Área de Abrangência: Município de Mataraca, estado da  
Paraíba.  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
28 - Processo nº. 01421.001692/2012-67  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico,  
Histórico e Cultural do Parque Eólico Modelo I - Etapa de Resgate e  
Monitoramento Arqueológico/RN  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade  
Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do  
Rio Grande do Norte.  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
29 - Processo nº. 01512.002462/2011-15  
Projeto: Projeto de Prospecção com atividades de Monito-  
ramento Arqueológico na área de Implantação da estação de Tra-  
tamento de Esgotos do Atlântico Villas Club, Atlântida Sul  
Arqueólogo coordenador: Sérgio Célio Klamt  
Abrangência: Município de Atlântida Sul, estado do Rio  
Grande do Sul  
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria -  
Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e  
Pesquisas Arqueológicas  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
30 - Processo nº. 01510.001664/2012-41  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação  
Patrimonial na Área da Jazida Majoje  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-  
nológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense -  
IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Sangão, Estado de Santa  
Catarina  
Prazo de Validade: 04 meses  
31 - Processo nº. 01408.000999/2012-19  
Projeto: Estudos Arqueológicos, Conservação e Socialização  
do Sítio Itacoatiaras do Ingá - Paraíba  
Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses  
Lage  
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica -  
NAP/UFPI  
Área de Abrangência: Município de Ingá, Estado da Para-  
íba.  
Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
32 - Processo nº. 01508.000105/2013-43  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Novo Parque de Tan-  
cagem - Ampliação da Área de Armazenagem do Porto de Para-  
naguá

Arqueólogo Coordenador: Julio Cezar Telles Thomaz  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia -  
Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, Estado do  
Paraná  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
ANEXO II  
01 - Processo nº. 01500.006020/2010-04  
Projeto: Diagnostico Arqueológico da Alameda Aymorés,  
Glória/RJ  
Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo  
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Rio de  
Janeiro  
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado  
do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 270, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-  
TURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere  
a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº  
120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos  
I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados  
a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista,  
respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313,  
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de  
novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 2868 - Aqueles Dois  
COMPANHIA DE TEATRO LUNA LUNERA  
CNPJ/CPF: 05.042.880/0001-82  
Processo: 01400.009979/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 68.042,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa promover a circulação do referen-  
dado espetáculo 'Aqueles Dois' (do conto de Caio Fernando Abreu)  
da Cia. Luna Lunera, de Belo Horizonte/MG, no Estado de Goiás  
cidade de Goiânia, onde ele permanece inédito. A temporada conta  
com a realização de 03 apresentações e 01 oficina 'A Tor Criador'  
(sobre o processo de criação do espetáculo 'Aqueles Dois'), ministrada  
pelos atores da Cia, para artistas cênicos locais, estudantes de teatro  
e demais interessados.

13 1914 - O SUBMARINO  
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76  
Processo: 01400.004973/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 535.081,80  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O Submarino, de Maria Carmem Barbosa e Miguel Fala-  
bella, é um espetáculo que fala não apenas sobre o casamento, mas  
sobre relações humanas. A direção é de Victor Garcia Peralta e o  
elenco é formado por Marcius Melhem e Luciana Braga. O espe-  
táculo será realizado no Rio de Janeiro. No total serão realizadas 38  
apresentações.

13 0260 - Palhaços em Cena - Criação, Difusão e Cir-  
culação

Ternes, Barreiros e Cia Ltda  
CNPJ/CPF: 10.963.236/0001-87  
Processo: 01400.002659/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 813.705,96  
Prazo de Captação: 25/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

A Cia dos Palhaços apresenta o projeto de pesquisa para  
resultar no espetáculo "Minúsculas Cenas" um repertório de esquetes,  
criadas a partir de improvisações, nas mais variadas vertentes da  
linguagem do palhaço. As pequenas cenas farão parte do laboratório  
de pesquisas do grupo, que resultará na difusão e circulação do  
espetáculo. Este projeto será realizado em três anos, totalizando 135  
apresentações, entre estréia, repertórios do grupo e circulação do novo  
espetáculo.

13 2767 - O Príncipe da Dinamarca  
NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80  
Processo: 01400.006744/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 373.445,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto pretende a circulação do espetáculo teatral O Prín-  
cipe da

sília/DF, Goiânia/GO, Recife/PE, Rio Branco/AC e Manaus/AM. To-  
talizando 20 apresentações, sendo 10 gratuitas. O espetáculo é di-  
recionado ao público infante juvenil.

13 2128 - Circulação do Musical Amor Barato  
ELISIO FERREIRA LOPES JUNIOR  
CNPJ/CPF: 890.020.835-72  
Processo: 01400.005310/20-13  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 559.710,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

AMOR BARATO é um musical, que se utiliza de elementos  
alegóricos para abordar com ironia e humor crítico a realidade bra-  
sileira, além de investigar uma estética nacional para este gênero  
teatral, dentro do cenário das artes cênicas da Bahia. Em cena, 11  
atores e atrizes contracenam e interpretam essa prosopopeia meta-  
fórica nesta versão para adultos com a bizarra e trágica história de  
amor entre um rato e uma barata. A circulação levará 08 apre-  
sentações para 05 capitais brasileiras.

13 0783 - FOMOS PRUDENTES ATÉ O MOMENTO QUE  
Lucius Motion Entretenimentos Ltda.

CNPJ/CPF: 09.515.133/0001-75  
Processo: 01400.003368/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 651.065,35  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação de peça teatral, com direção de  
Fred Tolipan, texto e atuação de Marcelo Frankel e Jojo Rodrigues,  
com direção de arte e cenografia de Gringo Cardia, trilha sonora de  
Wladimir Gasper e projeções em mapping 3D. Serão ao todo 48  
apresentações, sendo a estréia no Rio de Janeiro e a segunda tem-  
porada em São Paulo, a preços populares. O Espetáculo fala sobre o  
tempo e sua influência no cotidiano das pessoas.

13 1144 - Nós Sempre Teremos Paris  
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70  
Processo: 01400.003830/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 539.500,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O espetáculo Nós Sempre Teremos Paris é uma viagem ro-  
mântico-musical pelo repertório francês mais amoroso do século XX.  
O projeto que conta com texto de Artur Xexéu, direção de Jacqueline  
Laurence e com Françoise Forton e Aloísio de Abreu no elenco,  
acompanhados por 3 músicos, pretende realizar 60 apresentações no  
Rio de Janeiro e em São Paulo.

13 1853 - Mercado do Riso  
Box Entretenimento e Cultura Ltda  
CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48  
Processo: 01400.004862/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 960.300,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Desde 2009 o projeto cultural Mercado do Riso, propõe  
apresentações humorísticas de forma livre e contínua, sem barreiras  
de idade, estilo ou sexo. Peças, monólogos, stand-up comedies e  
improvisações acontecem mensalmente 7 edições no período de Ju-  
nhos a Dezembro nas principais salas de teatro de Belo Horizonte,  
MG. Serão 2 espetáculos, sexta e sábado, acontecendo 1 vez ao  
mês.

13 1952 - Auto da Independência 2013  
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA  
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60  
Processo: 01400.005043/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 2.174.250,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar no dia 01/09/2013 um único dia  
de atividades, com 4 encenações, onde haverá 3 apresentações de 3  
encenações e uma apresentação da encenação final, que terminará  
com o grito da independência do Brasil, no mesmo local onde o grito  
ocorreu, às margens do Ipiranga, sob a forma de um auto ao ar livre,  
de forma integralmente gratuita para o público.

13 1820 - Cultura em Construção: a memória e história da  
Indústria da construção civil do Rio de Janeiro  
Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de  
Janeiro  
CNPJ/CPF: 32.243.420/0001-95  
Processo: 01400.004809/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.244.892,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Projeto de responsabilidade social da indústria da construção  
civil, que visa valorizar a história do seu trabalhador através de 60  
peças teatrais, sendo 40 apresentações em comunidades em situação  
de vulnerabilidade social do Rio de Janeiro e 20 nos canteiros de  
obra; distribuição de 70 mil livros infantis para instituições da rede  
pública de ensino, bibliotecas públicas e familiares dos trabalhadores;  
e realização de uma exposição cultural.

13 2825 - AMOR CONFESSO  
Cia Falácia Produções Artísticas Ltda ME  
CNPJ/CPF: 13.564.564/0001-07  
Processo: 01400.006857/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 176.480,00





13 2021 - INSTRUMENTAL MUSIC NATION  
Conspiradória Projetos e Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72  
Processo: 01400.005164/20-13  
BA - Juazeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.391.300,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Produzir e prensar 3.000 cópias de um DVD de Música Instrumental e um CD-Livro (Songbook), sobre a musicalidade de rua de 4 países: Índia, Estados Unidos, Brasil e Rússia. Promover a fusão entre os mantras indianos, dos ritmos ocidentais americanos, a música eletrônica russa e a diversidade rítmica e melódica brasileira. Uma ótica musical e social sobre a cultura musical de rua dos países, expondo o que tem de mais original e impactante na arte musical.

13 1967 - Show Instrumental de Franca  
MARCOS ANTÔNIO PRADO  
CNPJ/CPF: 066.374.628-02  
Processo: 01400.005060/20-13  
SP - Franca  
Valor do Apoio R\$: 418.290,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O Objetivo do Projeto é de realizar um Festival de viola Uma grande parte da produção cultural do município, por não estar dentro "dos padrões do mercado cultural", não se fortalece e tampouco se projeta, caracterizando-se como uma verdadeira barreira para a dinamização da cultura no cenário de cidade; Haverá um show e um dia de ensaio.

13 2763 - Academia Leopoldina - música e literatura  
Maria da Gloria Guerra Duarte  
CNPJ/CPF: 550.925.357-68  
Processo: 01400.006740/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 143.755,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Apresentações Musicais pela "Academia Leopoldina" em quatro cidades do Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília. Noite de música de câmera e literatura. Música e texto mostram 2 personalidades que conviveram no Brasil por 4 anos na época colonial do Brasil: a Imperatriz Leopoldina de Habsburg da Áustria (1797-1826) e Sigismund Newkomm - compositor austríaco nascido em Salzburg (1778 - 1858). Serão realizadas 4 (quatro) apresentações.

13 1062 - Cultura no Festival de Tiradentes 2013  
Arte Projeto Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73  
Processo: 01400.003715/20-13  
MG - Tiradentes  
Valor do Apoio R\$: 1.676.620,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto "Cultura no Festival de Tiradentes 2013" pretende realizar a programação cultural concomitante à 16ª edição do Festival de Cultura e Gastronomia de Tiradentes. Nessa edição, cujo o tema é a diversidade regional brasileira, a programação artística ora proposta (focada na música instrumental e nas artes cênicas) procura promover encontros entre artistas de diversos estados e artistas locais, gerando importantes intercâmbios para o desenvolvimento da produção cultural local e nacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 0170 - 1a Bienal do Barro do Brasil  
Jaraguá Produções e Serviços LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.328.225/0001-13  
Processo: 01400.002569/20-13  
PE - Olinda  
Valor do Apoio R\$: 753.390,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização da I Bienal do Barro do Brasil, projeto que reunirá na cidade de Caruaru, obras que reflitam a presença do barro na Arte Contemporânea pernambucana, brasileira e mundial. O projeto reunirá, então, artistas de diversas origens, com obras que problematizem o uso do barro na expressão artística, levando a um importante centro de produção artesanal que é Caruaru a discussão dos limites do elemento "barro" como suporte.

13 2363 - Exposição Da Cartografia do Poder aos Itinerários do Saber  
Associação Museu Afro Brasil  
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02  
Processo: 01400.006106/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 774.097,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
A exposição propõe uma reflexão sobre a construção do conhecimento científico português em relação aos povos e territórios do além-mar, principalmente África e Brasil. Ela tem como ponto de partida a refundação da Universidade de Coimbra e a introdução do ensino das ciências na educação superior em Portugal e percorre os séculos XIX e XX, trazendo a reflexão para a contemporaneidade. A exposição conta com obras que trazem à tona a temática da alteridade, do hibridismo, da dominação e do poder.  
13 2065 - CIDADES E MÁQUINAS  
Jecimar de Souza Arruda  
CNPJ/CPF: 301.812.401-49

Processo: 01400.005222/20-13  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 173.680,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Promover o intercâmbio cultural entre Brasil, Venezuela e Espanha, com a mostra Itinerante "Cidades e Máquinas" dos artistas plásticos Pitágoras Lopes e G. Fogaça, a se realizar no Museu de Arte Alejandro Otero (Venezuela), Raymaluz Art Gallery (Madri) e Patrick Galeria de Arte Contemporânea (Brasil).

13 2033 - As Meninas do Quarto 28  
Karen Georgette Zolko  
CNPJ/CPF: 032.488.638-11  
Processo: 01400.005181/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 507.815,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Exposição em SP, de até 40 cópias de desenhos A3 feitos pelas "Meninas do Quarto 28" no campo de concentração de The-resienstadt. Terá até 30 painéis informativos A0 e até 6 palestras da jornalista que escreveu livro sobre o tema e de até 2 sobreviventes, oficinas e workshops de entidades brasileiras que tratam de temas culturais correlatos para exporem seus trabalhos.

13 2013 - EXPOSIÇÃO: Choro, do Quintal ao Municipal - 150 anos de Choro  
PLANO B DESIGN LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 03.548.043/0001-02  
Processo: 01400.005149/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 101.000,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:  
Uma exposição panorâmica contando a história do Choro, desde sua origem até os dias de hoje, apresentando os principais autores, histórias, curiosidades e músicas. A exposição acontecerá na Galeria da Embaixada do Brasil na Bélgica (Bruxelas), na mesma época em que haverá um festival de Choro em Bruxelas. A exposição tem curadoria de Henrique Cazes (músico e pesquisador do tema).

13 1301 - BASQUIAT  
Tucuman Distribuidora de Filmes  
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01  
Processo: 01400.004031/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 7.237.222,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização de exposição de desenhos e pinturas de Jean-Michel Basquiat, com mostra de filmes, show comemorativo e edição de livro. O projeto pretende homenagear o primeiro negro da história moderna a ser considerado entre os melhores pintores do mundo.

13 2610 - Mostra Rio Claro de Arte Contemporânea  
Renê Diogo Maimardi  
CNPJ/CPF: 290.343.518-90  
Processo: 01400.006393/20-13  
SP - Rio Claro  
Valor do Apoio R\$: 71.200,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Este projeto prevê a realização da Mostra de Arte Contemporânea de Rio Claro. Complementando a Mostra, serão realizados um Bate papo cultural, uma Oficina de Formação de Público Infante-Juvenil e uma Oficina de Artes Visuais para possibilitar ao público uma maior interação com as obras e os artistas expositores. Serão convidados para expor neste evento 10 artistas que são referência nesta área de atuação artística, e a divulgação do evento irá abranger todas as cidades próximas.

13 1261 - Exposição Novos Talentos Brasileiros - design e arte  
MORAR MAIS EVENTOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 17.311.388/0001-44  
Processo: 01400.003980/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.358.120,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Exposições de novos talentos da arte e do design brasileiro em 10 capitais do Brasil: Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Cuiabá, Fortaleza, Goiânia, Rio de Janeiro, São Luís e Vitória. Cada capital terá uma exposição diferente, apresentando o trabalho de novos artistas e designers locais. Todas as exposições serão realizadas no ano de 2013.

13 1971 - Alexandre Wollner e o design no Brasil  
V.R. Prata Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43  
Processo: 01400.005064/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 649.024,20  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Esta exposição tem como objetivo trazer uma mostra de 60 anos de atividade em design, do designer Alexandre Wollner, pioneiro do design gráfico no Brasil. A intenção principal da exposição é definir claramente o que é design, diferenciando-o de atividades consideradas afins, tais como a ilustração, a decoração e o artesanato.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 10249 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
IBEROAMERICANO (PHI)  
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80  
Processo: 01400.032287/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 575.180,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto propõe o desenvolvimento de um sistema inovador de informação de escala global, baseado nas capacidades do mundo universitário, permanentemente atualizado. Um sistema útil, aberto e segmentado, verificador das diversas demandas identificadas sobre as características e o estado dos bens imóveis hoje reconhecidos como patrimônio.

13 0618 - Teatro Itália 50 anos  
Sazarte Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30  
Processo: 01400.003153/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 3.048.480,34  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O presente projeto Teatro Itália 50 anos, destina-se à re-qualificação deste importante ponto cultural tombado, localizado no singular edifício homônimo, uma das principais referências arquitetônicas da cidade de São Paulo, através do desenvolvimento de atividades de conservação restaurativa e modernização técnica deste equipamento cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
13 2810 - Naufrágios na Baía de Todos os Santos  
Carla Maciel Correia  
CNPJ/CPF: 010.182.335-55  
Processo: 01400.006842/20-13  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 219.363,80  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O Projeto Naufrágios da Baía de Todos os Santos registrará imagens atuais dos sítios de treze naufrágio se pelo fotógrafo Lúcio Távora., que serão imortalizadas em um livro fotográfico, com dobramentos para uma exposição de fotos e um blog. As informações serão respaldadas por um historiador e curador, contribuindo em muito para o acervo de informações de diferentes épocas da História da Bahia.

13 1802 - Vaqueiros de uma Tradição  
Pablo B. Pinheiro - ME  
CNPJ/CPF: 09.267.282/0001-62  
Processo: 01400.004773/20-13  
RN - Natal  
Valor do Apoio R\$: 190.146,15  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Vaqueiros de uma Tradição é um livro de arte sobre a figura que ocupa até hoje, lugar de destaque no imaginário seridoense: o vaqueiro de gibão de couro que mantém viva a cultura da Pega do Boi (evento tradicional do RN). Serão impressos 3.000 exemplares em uma edição bilíngue (português/inglês), visando ampliar a sua difusão nos mercados nacional e internacional. O projeto ainda prevê a realização de 12 Palestras (em 12 cidades) sobre o processo de pesquisa, criação e produção do livro.

13 1994 - 100 Palavras Para Conhecer Melhor o Brasil agora em Espanhol e Francês  
Instituto Antares  
CNPJ/CPF: 01.498.051/0001-58  
Processo: 01400.005114/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 141.444,48  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Edição de um livro bilíngüe, em espanhol e francês, contendo 100 verbetes elaborados por profissionais identificados com as áreas especificadas.

13 2174 - IMAGENS DE MINAS PONTOS HISTÓRICOS E TURÍSTICOS DE MG  
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP  
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01  
Processo: 01400.005383/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 293.359,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Este catálogo irá tratar de documentar os pontos culturais do estado de Minas Gerais, a onde será ressaltado o patrimônio material e imaterial, para tanto serão escolhidos seis trechos culturais mineiros.

13 2141 - Caminho do Mar  
ADL Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 03.039.953/0001-51  
Processo: 01400.005334/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 375.661,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:  
Edição de um livro bilíngüe (português / inglês) com 240 páginas e aproximadamente 290 fotos, retratando a importância cultural, ambiental e social da costa litorânea do Nordeste.

13 2055 - A BOLSA OFICIAL DE CAFÉ  
REALEJO EDITORA LTDA.  
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93  
Processo: 01400.005211/20-13  
SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 186.175,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Produção de um livro com imagens da Bolsa Oficial de Café de Santos, onde o visitante desse ponto turístico, poderá apreciar imagens magníficas, além de conhecer cantos escondidos dessa maravilhosa obra de Arquitetura. Os arredores também serão retratados, fazendo com que tenhamos uma visão mais ampla da região. Há detalhes e locais que muitas vezes não se percebe numa rápida visita e sem o olhar atento.

13 2106 - BELO HORIZONTE - CIDADE JARDIM  
Julio Cesar Toledo Fernandes  
CNPJ/CPF: 561.200.016-20  
Processo: 01400.005275/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 203.187,24  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O Projeto propõe a edição de livro de arte visual, contendo fotografias intercaladas por haicais, retratando as paisagens formadas pela interação do patrimônio arquitetônico e o paisagismo urbano da cidade de Belo Horizonte. As fotografias e os textos-haicais pretendem mostrar a beleza da "cidade jardim" auxiliando a interpretação da própria história e cultura da cidade por meio da arquitetura, celebrando o ritmo das estações e suas manifestações paisagísticas e valorizando o espaço público.

13 2695 - Itiquira 10 anos depois  
Manoel Dourado Marques  
CNPJ/CPF: 003.214.758-95  
Processo: 01400.006637/20-13  
MT - Itiquira  
Valor do Apoio R\$: 48.765,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Publicação de um livro intitulado "Itiquira 10 anos depois" sobre a história do município de Itiquira, Mato Grosso, com tiragem de 3000 exemplares. Através de pesquisas, depoimentos e registros fotográficos serão apresentados os principais fatos ocorridos nos últimos 10 anos. Esta nova versão terá uma edição especial em áudio para deficientes auditivos.

13 2064 - Projeto de Incentivo à Leitura - A Sanza de Bama  
Maria Emília Palha Faria  
CNPJ/CPF: 067.234.756-31  
Processo: 01400.005221/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 34.182,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:  
A publicação de "A sanza de Bama" (audiolivro), consiste na descoberta por parte do público infanto-juvenil brasileiro, da origem da sanza e o início de sua propagação no continente Africano. Também chamado de "piano de polegar" ou "cavalo da palavra", a sanza é um instrumento tipicamente africano. Palestras também serão realizadas com o autor. Jean-Yves falará do seu processo de escrita, de suas viagens e das relações culturais entre Brasil e África.

13 2054 - O Lago Secreto  
Nilza Aparecida Hoehne Rigo  
CNPJ/CPF: 448.684.568-49  
Processo: 01400.005210/20-13  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 197.307,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Pretende-se com o projeto, O LAGO SECRETO, realizar a edição de 15.000 exemplares do livro de ficção infantil, intitulado "O Lago Secreto", com texto de autoria de Nilza Aparecida Hoehne Rigo e ilustrações de Alexandre Siqueira. O livro terá 64 páginas, sendo que todas conterão ilustrações e textos. 20% (vinte por cento) da tiragem terá encarte com a tradução do texto para a linguagem de Libras.

13 8249 - Expedição Coração do Brasil - Santa Catarina  
Orlando Manuel Monteiro de Azevedo  
CNPJ/CPF: 084.728.589-87  
Processo: 01400.028405/20-12  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 364.650,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização do projeto Expedição Coração do Brasil - Santa Catarina que consiste de expedição que irá percorrer mais de 100 cidades de Santa Catarina, seguido de exposição de fotos e lançamento de livro do fotógrafo Orlando Azevedo.

13 2122 - ROSA EM: UMA VISITA MUITO ESPECIAL  
Regina Ballmann  
CNPJ/CPF: 670.347.489-34  
Processo: 01400.005302/20-13  
SC - Blumenau  
Valor do Apoio R\$: 78.430,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O referido projeto irá gerar a EDIÇÃO e IMPRESSÃO de 3.000 exemplares de livro intitulado "ROSA EM: UMA VISITA MUITO ESPECIAL". A distribuição sera 100% gratuita. Tamanho 20x20 cm, 32 páginas ilustrado e colorido.

13 1992 - O Busão de Floripa  
Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira  
CNPJ/CPF: 393.120.899-00  
Processo: 01400.005112/20-13  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 69.000,00

Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Trata-se da edição de um livro de contos intitulado O Busão de Floripa (3000 exemplares) retratando a vida de motoristas e cobradores de ônibus da famosa linha conhecida como Madrugadão de Florianópolis, Santa Catarina. Dentro deste coletivo ocorrem casos tristes, cômicos e trágicos que dão conta do cotidiano destes trabalhadores poucas vezes retratados na ficção.

13 2036 - Água (título provisório)  
Editora Origem ME Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20  
Processo: 01400.005187/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 302.621,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Será produzido um livro de arte com ensaios fotográficos de Valdemir Cunha, que buscará a beleza contida na água e as paisagens criadas através dela e seus efeitos. Serão registradas diferentes texturas, manifestações naturais, como chuva, correntezas de rios, cachoeiras, poços, lagoas, deltas, baías, o encontro das águas dos rios Negro e Solimões, no Amazonas, gotas e fios d'água cristalinos e mostrar em cada registro verdadeiras obras de arte de plasticidade impressionantes.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
13 1608 - Adriana Peixoto - Só Samba - Show e Gravação de CD  
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania  
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50  
Processo: 01400.004541/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 536.717,69  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Gravação de CD com a interpretação rica em qualidade de Adriana Peixoto a partir da realização de dois shows no Rio de Janeiro, palco do samba brasileiro, e dois shows na cidade de São Paulo, formando dois produtos culturais. Conta também com a participação em uma música (gravação do CD) de um baluarte da música brasileira, MARTINHO DA VILA.

13 2361 - Bob e Jean - Retratos do Brasil, Pedacos do Paraná

Jhonatas José Santo da Silva  
CNPJ/CPF: 066.151.539-71  
Processo: 01400.006104/20-13  
PR - Tupãssi  
Valor do Apoio R\$: 198.096,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Produção, Gravação, Distribuição e Divulgação de CD Musical (3 mil cópias, por conta do projeto e o restante por conta própria) com 10 gravações originais e 2 regravações. Realização de 25 Shows Regionais a serem realizados em espaços públicos com a finalidade de divulgar a obra gravada. Os incentivos serão usados também para os gastos com produção e divulgação dos shows. 25 apresentações.

13 1912 - SAUDADES DO BRASIL EM PORTUGAL  
GOLDONI E TISO PRODUÇÕES ARTISTIAS E CULTURAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 10.424.520/0001-85  
Processo: 01400.004971/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.425.182,28  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

12 shows, realizados nos 3 Centros Culturais Banco do Brasil, com encontros entre artistas brasileiros e portugueses (Caminho, Antonio Zambujo, Yamandu Costa, Roberta Sá, Trio Madeira Brasil e Rodrigo Maranhão), reforçando a importância da influência da música portuguesa, e seus elementos, na cultura brasileira.

13 0584 - Lukas Fernandes: POP SERTANEJO AO VIVO  
MS PROMOÇÕES, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 02.719.373/0001-42  
Processo: 01400.003119/20-13  
MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 1.192.443,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realizar a montagem de novo espetáculo do cantor Lucas Fernandes, com gravação de DVD e CD. Será feita 01 grande apresentação com a participação de artistas convidados.

12 10274 - Rolê Music - Festival de Ritmos mundiais  
Contenidos Produções e Eventos LTDA ME  
CNPJ/CPF: 08.785.237/0001-37  
Processo: 01400.032320/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 4.041.010,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização de um festival de música em São Paulo que acontece no centro da cidade em três palcos, durante um dia, em um domingo. A proposta do projeto é trabalhar com diversos ritmos, mostrando a diversidade cultural de cada país. De música eletrônica, instrumentos de percussão, até instrumentos eruditos em uma versão contemporânea. E o público será convidado a transitar de um palco para outro de bicicleta, em um circuito exclusivamente montado para o evento. Evento 100% gratuito.

13 1828 - FESTIVAL ENCANTADO 2013  
PINEAPPLE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 14.837.285/0001-24  
Processo: 01400.004818/20-13  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 602.337,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/07/2013  
Resumo do Projeto:  
O Festival encantado é um festival internacional de música e arte contemporânea que acontecerá no Vale Encantado, no Alto da Boa Vista, na cidade do Rio de Janeiro. Durante três dias artistas brasileiros e franceses estarão interagindo com os moradores de sete comunidades do Alto da Boa Vista e com o público no intuito de promover um intercâmbio cultural e apoiar o desenvolvimento econômico, social e ambiental dessas comunidades.

13 2627 - MÚSICA QUE VEM DO CÉU  
Renato Quinteiro Sander  
CNPJ/CPF: 042.434.327-40  
Processo: 01400.006413/20-13  
RJ - Petrópolis  
Valor do Apoio R\$: 197.100,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização de tres apresentações do grupo musical peruano Takillakta, na cidade do Rio de Janeiro.

13 1020 - TAIS NADER EM MOVIMENTO  
Cambuí Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.638.697/0001-84  
Processo: 01400.003673/20-13  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 397.985,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto TAIS NADER EM MOVIMENTO tem duração de 2 anos e consiste na realização de 12 shows, gratuitos, nos 4 coretos de Salvador (St. Antônio, Dois de Julho, Itapuã e Plataforma); além da gravação do CD, TAIS NADER AO VIVO. No segundo do projeto, a cantora viaja com seu novo show para 10 cidades de 5 estados (Santo Amaro, Feira de Santana, Alagoinhas, Valença, Lauro de Freitas, Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Recife), com apresentações em teatros preços populares de R\$ 10,00.

13 2023 - Video Games Metal  
Tiago Mendes de Almeida  
CNPJ/CPF: 014.603.591-78  
Processo: 01400.005166/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 229.199,00  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O Vídeo Games Metal, realizado anualmente pela mesma organização, pretende demonstrar o como artística e culturalmente a mídia dos jogos eletrônicos se tornou. Para alcançar esse objetivo, é importante não apenas apresentar um único elemento como sua música, mas também todo o seu visual contextual, para um entendimento melhor das pessoas para esta forma de arte.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)  
13 2005 - Diarinho do Sudoeste Livro  
Sistema de Comunicação e Difusão Cultural - Instituto Carlos Almeida  
CNPJ/CPF: 08.348.795/0001-35  
Processo: 01400.005134/20-13  
PR - Pato Branco  
Valor do Apoio R\$: 237.051,10  
Prazo de Captação: 28/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Desenvolver o jornal Diarinho da Cultura do Sudoeste do Paraná e distribuir quinzenalmente aos 42 Municípios, entre crianças de 6 a 12 anos do ensino fundamental, além de realizar 3 (três) palestras anuais com escritores e literários brasileiros para debates sobre temas ligados a cultura, e formalização e edição de um livro sobre todos os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano de 2013.

#### RETIFICAÇÕES

No enquadramento do projeto na portaria de aprovação nº 202/13 de 23 de abril de 2013, publicada no D.O.U. em 24 de abril de 2013, Seção 1, página 12, referente ao Processo: 01400.004070/2013-10, Projeto "Experiencia Tumulto III" - Pronac:13 1320.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
Leia se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

No número do Pronac e nome do projeto na portaria de aprovação nº 268/13 de 24 de maio de 2013, publicada no D.O.U. em 27 de maio de 2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.002565/2013-12, Projeto "Gira Brasil 2013" - Pronac: 13 0166.

Onde se lê: Área: 4 Artes Visuais  
Instituto Cidadania Corporativa  
CNPJ/CPF: 14.781.129/0001-99  
Processo: 01400.002565/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 3.351.520,00  
Prazo de Captação: 27/05/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O Gira Brasil 2013 é um movimento cultural que se expressa através da arte visual, utilizando um meio inusitado - coletores de lixo recicláveis. Os coletores serão transformados em obras de arte por diferentes artistas plásticos e dispostos em 07 capitais nacionais. Os 50 ecopontos artísticos permanecerão 04 meses em cada local, espalhados por praças, parques, pontos de grande visibilidade, escolas públicas e comunidades, todos ainda em fase de definição.



: Dra. Claire Ramos Pereira OAB/RJ 188.071E  
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. Nº 22.951/07 - "BAÍA DE TODOS OS SANTOS" - Embargos Infringentes  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 Revisor : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
 Embargante : Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)  
 Advogada : Dra. Vanda Julianelli Jardim OAB/RJ 96.279  
 Embargada : Procuradoria Especial da Marinha (PEM)  
 Representado : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante)  
 Advogado : Dr. Albert Andrade OAB/BA 23.169  
 Representado : Estaleiro Nicholson Ltda.  
 Advogado : Dr. Gustavo Amorim OAB/BA 17.050  
 Representado : Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)  
 Advogado : Dr. Vanda Julianelli Jardim OAB/RJ 96.279  
 Despacho : "Aos interessados para manifestação."  
 Prazo : "10(dez) dias."  
 Proc. nº 25.557/10 - "VISION OF THE SEAS"  
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Magne Olaf Johansen (Comandante) - Revel  
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
 : Dr. Roberto Pellini Júnior OAB/SP 209.369  
 Representada : Gina Luz Pena (Médica Chefe)- Revel  
 Representada : Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora)- Revel  
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
 Despacho : "Conforme certidão de fls. 229, os três representados não apresentaram contestação no prazo, motivo pelo qual declaro sua

revelia. Nomeio a DPU curadora da representada Gina Luz Pena, nos termos do art. 9º, inc. II, do CPC, que deverá ser intimada para apresentar contestação. Observo que as contestações intempestivas apresentadas pelo comandante Magne Olaf Johansen e pela armadora Royal Caribbean Cruises vieram acompanhadas de uma cópia simples da procuração. Determino, assim, que sejam intimados através do advogado subscritor daquelas peças para que apresentem a procuração original ou uma cópia autenticada das mesmas. Publiquem este despacho antes de os autos serem levados à DPU."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 26.120/11 - NM "PEARL RIVER"  
 Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Semion Gonciarenko (Comandante)- Revel  
 Representado : Anatoliy Shvets (Imediato)- Revel  
 Despacho : "Aos representados para provas."  
 Prazo : "05(cinco) dias."  
 Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional) : Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)  
 Advogado : Dr. Valtier Marelli OAB/PR 38.834  
 Despacho : "Chamo o processo à ordem retornando, em caráter excepcional, à fase de instrução para produção de provas pelo representado, muito embora tenha sido precluído em 25/3/2013 o prazo para que os representados se manifestassem sobre as especificações de provas que pretendiam produzir em suas defesas, só o fazendo no dia 01/4/2013.

1) - Defiro as oitivas das testemunhas arroladas na petição de fls. 226 e 227, devendo o representado qualificá-las fundamentando, apresentando quesitos por testemunha e o recibo do pagamento do preparo, respeitando o disposto no art. 99 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.  
 2)- Indefiro a perícia requerida à fl. 227 tendo em vista ter decorrido mais de 3 anos do acidente e a embarcação "FOFINHO" encontrar-se naufragada e a lancha da Polícia Ambiental em uso, não possuindo ambas as mesmas condições apresentadas à época do evento.  
 3) - Indefiro a reconstituição do acidente tendo em vista que por tratar-se de uma perseguição policial, não há o que se falar em infringência às Normas da Autoridade Marítima.  
 4) - Defiro o requerido à fl. 228 quanto a:  
 a) Providências adotadas no BO/TC nº 117/09 e BO nº 117/09 pelo Delegado de Polícia Civil de Rosana. Oficie-se conforme requerido.  
 b) Providências adotadas no BO/PM nº 73/2009 com o encaminhamento de documentos pelo Comandante da Unidade de Polícia Militar de Primavera. Oficie-se conforme requerido.  
 c) Informar o conteúdo do prontuário de atendimento de Ayrton Areda no Hospital de Porto Primavera. Oficie-se conforme requerido.  
 Prazo : 05 (cinco) dias.  
 Proc. nº 27.078/12 - "ROLUAR III"  
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Maicon Zimmer Viegas (Proprietário)  
 Advogada : Dra. Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488  
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
 Prazo : 10 (dez) dias.

Em 27 de maio de 2013.

## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 234, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO

#### Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200905666	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO SANTA CECÍLIA LTDA. - EPP	RUA FLORACI DA SILVA BARROS, 288, ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA - AL
2.	20077780	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE EVANGÉLICA	FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA - ME	SGAS QUADRA 910, CONJUNTO E, ASA SUL, BRASÍLIA - DF
3.	20073981	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA - BA
4.	200807932	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	RUA MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA, 836, CANTO DO FORTE, PRAIA GRANDE - SP
5.	200805777	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SUL DA AMÉRICA	FACULDADE E COLÉGIO SUL D'AMERICA LTDA - EPP	RUA IGUAÇU, QUADRA 109, LOTE 16, S/N, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
6.	20071402	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELIS, 01, PARAÍSO, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES
7.	200801964	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282, CENTRO, UMUARAMA - PR
8.	200908043	FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CACOAL - RO
9.	201003517	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	CAMPUS CASCAVEL - LOTEAMENTO FAG - AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL - PR
10.	20075319	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, 1851, CENTRO, JALES-SP
11.	20077336	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DIVINÓPOLIS	SOCIEDADE DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	PRAÇA DO MERCADO, 191, CENTRO, DIVINÓPOLIS-MG
12.	20071515	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO - SP
13.	20077053	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO VIEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 40, CIDADE NOVA, LAGARTO - SE
14.	20073212	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES - SC
15.	200901661	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY	RUA MACILINO DE QUEIROS, 270, JARDIM REDENTORA, PARANAÍBA - MS
16.	201004271	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO SAO FRANCISCO LTDA - EPP	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174, 1º ANDAR, VILA MARTINEZ, JACAREI - SP

**PORTARIA Nº 235, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072941, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução nº 03, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, III, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso de Bioprocessos e Biotecnologia, tecnológico, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, ofertado na Rua Sydney Antonio Rangel Santos, 238, Santo Inácio, município de Curitiba, Estado do Paraná, pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela SET Sociedade Civil Educacional Tuiuti Limitada, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 236, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807847, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética Corporal, Facial e Capilar, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Anhanguera, estabelecida na Rua Ceará, nº 333, Miguel Couto, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 237, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, tendo como base o disposto no processo e-MEC nº 200907899, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução nº 03, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, III, do Decreto nº 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Química de Produtos Naturais, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, na Rua Lúcio Tavares, 1045, Bairro Centro, no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 238, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071891, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Imagem Pessoal, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado na Rua Sydney Antonio Rangel Santos, 238, Santo Inácio, município de Curitiba, Estado do Paraná, pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 239, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814651, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética, com 90 (noventa) vagas totais anuais, ofertado na Rua Comissário Jose Dantas de Melo, 21, Boa Vista, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, pela Universidade Vila Velha, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha Ensino Superior, com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 240, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908379, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Apucarana, na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos, no município de Apucarana, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, com sede no município de Apucarana, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 2º Fica reconhecido, para fins de registro e expedição de diplomas dos ingressantes até 2003, o Normal Superior, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Encerra-se a oferta do curso mencionado no Artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 241, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200908556, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, estabelecido à Avenida T-2, nº 1.993, Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso passa a denominar-se Redes de Computadores, tecnológico, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 242, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200913655, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado na Av. Independência, 2293, Bairro Universitário, município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró - Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º O curso referido no art. 1º passa a denominar-se Estética e Cosmética, Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
E DO TRABALHO****PORTARIA Nº 479, DE 21 DE MAIO DE 2013**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na portaria de delegação de competências GR/UFAL nº 116, de 04 de março de 2008, publicada no DOU de 01/04/2008, seção 2, página 18, e os termos dos Pareceres nº 128/2013-PF/AL/PGF/UFAL e nº 118/2013-PF/AL/PGF/UFAL, resolve:

I- Anular as provas aplicadas por ocasião do concurso público para cargo de docente efetivo na área de Relações Públicas, Mercado e Profissão (código E99-REU16), aberto pelo edital nº 99, de 14/11/2012, DOU de 16/11/2012, e reaberto pelo edital nº 129, de 20/12/2012, DOU de 24/12/2012 (processo nº 23065.008408/2013-01);

II- Anular as provas aplicadas por ocasião do concurso público para cargo de docente efetivo na área de Prática de Relações Públicas (código E99-RED02), aberto pelo edital nº 99, de 14/11/2012, DOU de 16/11/2012 (processo nº 23065.006082/2013-70).

SILVIA REGINA CARDEAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA MECÂNICA  
Área de Conhecimento: Projeto e Engenharia do Produto  
Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.016728/13-55  
1º Erik Gustavo Del Conte  
Unidade: INST.CIENC AMB DESENV SUSTENTA-  
VEL/CAMP BARREIRAS  
Área de Conhecimento: Matemática  
Vagas: 1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.020246/13-18  
1º Fabio Nunes da Silva

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS****PORTARIA Nº 2.656, DE 16 DE MAIO DE 2013**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.004961/2011-26, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Agricultura, realizado pela Escola de Agronomia, objeto do Edital nº 005, publicado no D.O.U. de 27/01/2012, homologado através do Edital nº 094, publicado no D.O.U. de 11/06/2012, seção 3, pág. 46, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

**PORTARIA Nº 2.710, DE 20 DE MAIO DE 2013**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.018467/2011-49, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: História Moderna e Contemporânea, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 31/10/2011, homologado através do Edital nº 093, publicado no D.O.U. de 05/06/2012, seção 3, pág.73, que de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

**PORTARIA Nº 2.791, DE 23 DE MAIO DE 2013**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.005238/2012-45, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Cognitiva e Comportamental, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 20, publicado no D.O.U. de 16/03/2012, homologado através do Edital nº 095, publicado no D.O.U. de 05/06/2012, seção 3, pág. 73, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14/05/2013, passa a ser Professor da Carreira de Magistério Superior.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 415, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital nº 12/2013, publicado no D.O.U. nº79, Seção 3, página 71, de 25 de abril de 2013.

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos e Estruturais  
Disciplinas: Instrumentação / Hidráulica e Pneumática / Manutenção Mecânica  
1º Lugar: Edilberto Andrade Silva  
Disciplinas: Desenho Técnico / Desenho Técnico I / Descritiva  
1º Lugar: Luciana Maciel Boeira

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
ESCOLA DE BELAS ARTES**

**PORTARIA Nº 6.158, DE 27 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20hs. do Deptº. BAH - História da Arte - setor Hist oriografia da Arte/Evolução das Artes Visuais/Arte no Brasil I e II da Escola de Belas Artes . conforme Edital nº 7 6 de 18 de Abril de 201 3 , publicado no D.O.U nº 75 de 19 de Abril de 2013.

Candidata: Carla Vaz da Silva

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 675/DDP/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017974/2013-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá- ARA/UFSC, instituído pelo Edital nº 71/DDP/2013, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 26/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Desenho Técnico  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Wilson Menegon Bristot	9,41
2º	Maicon Thiago de Souza	8,92
3º	Flávia Tiago Trajano dos Santos	7,41
4º	Tiago Monsani Mendes	7,23

BERNADETE QUADRO DUARTE

**Ministério da Fazenda**

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Considerando o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e após: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação nos termos do §1º do art. 3º, no § 10 do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débito da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art.1º, 2º e 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
49.761.711/0001-78	16227.001229/2012-99
05.201.522/0001-75	16227.000981/2012-12
01.967.268/0001-60	16227.000081/2013-56
71.603.716/0001-21	16227.000114/2013-68

Art. 2º Faculta-se o sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO, junto a sede da respectiva Procuradoria Seccional com endereço na Avenida Padre Vicente Melillo, n.º 755, Vila Célia - Osasco - São Paulo, CEP: 06036-13, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação de Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art 2º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor da data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas ou pessoa física (em anexo relacionadas tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos contribuições objeto

do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03/2004, à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Célia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimentos ou com recolhimento inferior ao fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, 2003:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
63.007.868/0001-33	16227.000037/2013-46

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA**

**CIRCULAR Nº 3.657, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Altera o Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de maio de 2013, com base no art. 11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 15 de maio de 2013, cujo período de movimentação se inicia em 3 de junho de 2013.

ALDO LUIZ MENDES  
Diretor de Política Monetária

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.034, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
TOBIAS LEAL RODRIGUES FILHO  
CPF: 583.193.799-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
1ª SEÇÃO  
3ª CÂMARA  
1ª TURMA ESPECIAL**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, PLENÁRIO 306, BRASÍLIA - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 1 - Processo: 10830.003314/2003-04 - Recorrente: ASSIVAN SERVICOS INDUSTRIAIS S/C. LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo: 13973.000015/2004-54 - Recorrente: TRANSPLEX LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo: 10630.001024/2004-55 - Recorrente: HOTEL E LANCHONETE LORENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo: 13896.001697/2004-82 - Recorrente: MANUTENCAO SANTA PHILOMENA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo: 10840.906579/2009-24 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo: 10840.907389/2009-24 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo: 10840.907392/2009-48 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo: 10840.907393/2009-92 - Recorrente: MEDEIROS E GUIMARAES INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 9 - Processo: 10855.900460/2008-06 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo: 10855.900501/2008-56 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo: 10855.900507/2008-23 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo: 10855.900801/2008-35 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo: 10855.900976/2008-42 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo: 10855.901024/2008-46 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo: 10855.901120/2008-94 - Recorrente: CAMF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA  
 16 - Processo: 10183.901934/2008-89 - Nome do Contribuinte: USINA BARRALCOOL S/A  
 17 - Processo: 10680.720186/2009-13 - Recorrente: BRAFER INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo: 10680.720187/2009-50 - Recorrente: BRAFER INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
 19 - Processo: 10675.907649/2009-11 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo: 10730.910248/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo: 10735.900694/2008-10 - Recorrente: AUTO IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo: 10805.001891/2005-22 - Recorrente: FERDOKA S/A ARTEFATOS DE METAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 23 - Processo: 12448.901009/2010-40 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo: 12448.909532/2010-14 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo: 12448.909533/2010-69 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo: 12448.911402/2010-41 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo: 12448.911403/2010-96 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 28 - Processo: 10073.000927/2010-20 - Recorrente: VIHAJO CONSTRUCOES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo: 10073.000928/2010-74 - Recorrente: VIHAJO CONSTRUCOES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo: 10820.900126/2008-41 - Recorrente: CALT CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
 31 - Processo: 10805.720014/2008-05 - Recorrente: CON-PROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo: 11040.902450/2009-25 - Recorrente: FRIGORIFICO MIRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo: 10730.905307/2009-54 - Recorrente: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo: 10730.012549/2010-36 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo: 10680.002399/2005-28 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 36 - Processo: 10850.901956/2008-39 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo: 11065.903815/2008-70 - Recorrente: TOP SAFE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo: 11065.906387/2008-37 - Recorrente: RBA PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo: 11065.906817/2008-11 - Recorrente: VIA INTERNAATHIONAL - ASSESSORIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA  
 40 - Processo: 10410.004714/2002-99 - Recorrente: DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 41 - Processo: 10840.907401/2009-09 - Recorrente: CENTRO AVANÇADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo: 10950.004701/2008-06 - Recorrente: QUALLISTONE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 43 - Processo: 10680.900056/2008-73 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo: 11843.000275/2009-94 - Recorrente: SUPER GRAO COM. ATAC. DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo: 11843.000276/2009-39 - Recorrente: SUPER GRAO COM. ATAC. DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo: 11618.003152/2008-98 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo: 11075.900013/2008-99 - Recorrente: SUPER MERCADO RISPOLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
 48 - Processo: 11020.921181/2009-34 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 49 - Processo: 10880.011714/90-50 - Recorrente: VINCENZO GERMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo: 11065.003887/2008-15 - Recorrente: UNIFABRIL QUIMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
 51 - Processo: 10735.901141/2010-91 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA E Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo: 10735.901712/2010-97 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo: 10735.901714/2010-86 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo: 10735.901719/2010-17 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo: 10735.901720/2010-33 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo: 10735.901721/2010-88 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo: 10735.901722/2010-22 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo: 10735.901723/2010-77 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo: 16327.001929/2004-45 - Embargante: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ  
 60 - Processo: 12269.001986/2009-10 - Recorrente: TURBO CENTER PORTO ALEGRE COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
 61 - Processo: 13708.002255/2004-23 - Recorrente: AVELINO PINTO TAPETES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
 62 - Processo: 10680.009725/2005-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: T&S - TEXTO E SISTEMA LTDA

ANA DE BARROS FERNANDES  
Presidente da TurmaMOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 201, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 1 - Processo: 19515.003089/2010-74 - Recorrente: TRANSPORTES LAURO VERONEZI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo: 19515.000678/2009-67 - Recorrente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: VALMIR SANDRI  
 3 - Processo: 16327.720705/2011-65 - Recorrente: NOVIVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
 4 - Processo: 13855.000998/2007-18 - Recorrente: USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
 5 - Processo: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo: 16327.001482/2010-52 - Recorrente: BANCO GMAC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
 7 - Processo: 10880.729297/2011-45 - Nome do Contribuinte: WHIRLPOOL S.A

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
 8 - Processo: 18471.000563/2008-82 - Recorrentes: NOVA VITORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME e FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo: 13888.721258/2011-18 - Recorrente: TELHACO-CALHAS PIZZINATTO LTDA EPP - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: VERA LÚCIA DE ALMEIDA PIZZINATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo: 13855.003418/2009-14 - Recorrente: HORIZONTE CONVENIENCIA LTDA-ME - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: ANTÔNIO DE PÁDUA SILVEIRA, MARIA FELINA DE SANTANA SILVEIRA E JORGE BUSSAB AZZUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: VALMIR SANDRI  
 11 - Processo: 16643.000392/2010-61 - Recorrentes: EMS S/A e FAZENDA NACIONAL  
 Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
 12 - Processo: 16024.000642/2007-55 - Embargante: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
 13 - Processo: 16327.001697/2010-73 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 14 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 15 - Processo: 16327.001696/2010-29 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
 Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
 16 - Processo: 18471.001976/2004-51 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA CENTRAL DA ABOLICAO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
17 - Processo: 10980.015445/2008-17 - Recorrentes: ESCRILEX SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA e FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 10980.009446/2009-11 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 19515.003192/2010-14 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DO HAMBURGUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: SÉRGIO DA SILVA BUENO E ALEXANDRE NORIYOSHI HIRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALMIR SANDRI  
20 - Processo: 19515.003312/2004-35 - Recorrentes: SUCDEN DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
21 - Processo: 16327.001271/2006-33 - Recorrentes: DUPONT PERFORMANCE COATINGS S.A. e FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
22 - Processo: 18470.720219/2010-38 - Nome do Contribuinte: ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA  
23 - Processo: 16643.000288/2010-77 - Nome do Contribuinte: SIEMENS LTDA.  
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
24 - Processo: 18471.001770/2002-69 - Recorrente: NABHAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 19515.007362/2008-15 - Recorrente: RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA., ADEMAR DE PAULA SARAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
26 - Processo: 19515.000936/2011-20 - Recorrente: MARCIO BORTOLOTTI -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo: 13609.001447/2010-89 - Recorrente: MINE-RACAO BELOCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 10920.004366/2010-18 - Recorrente: ZANOTTI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALMIR SANDRI  
29 - Processo: 16643.000330/2010-50 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
30 - Processo: 15889.000448/2008-18 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL MACATUBA LTDA - (RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JULIO CÉSAR BOTELHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo: 16004.000469/2008-12 - Recorrentes: COFERFRIGO ATC LTDA. - (RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: ALFEU CROZATO MOZQUATRO, JOÃO PEREIRA FRAGA, MARCELO BUZOLIN MOZQUATRO, PATRÍCIA BUZOLIN MOZQUATRO, IND.REUNIDAS CMA LTDA, CM4 PARTICIPAÇÕES LTDA) e FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
32 - Processo: 13884.003852/2005-15 - Nome do Contribuinte: EMBRAER EMPRESA BRAS. DE AERONAUTICA S/A  
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
33 - Processo: 17883.000071/2007-00 - Recorrente: MVZ METALURGICA IND E COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 19515.001186/2010-22 - Nome do Contribuinte: A. T. ATENDIMENTO CENTRAL LTDA. - ME (RAZÃO SOCIAL ANTERIOR: CAD SP CENTRAL DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME)

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
35 - Processo: 16024.000129/2009-26 - Recorrentes: PRAIAMAR IND COM & DISTR LTDA e FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 16643.000331/2010-02 - Recorrentes: LABORATORIOS PFIZER LTDA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
37 - Processo: 19515.004546/2010-48 - Recorrente: SUZANO HOLDING S.A. - (RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: BETTY VAIDERGORN, DANIEL FEFFER, DAVID FEFFER, FANNY FEFFER, JORGE FEFFER E RUBEN FEFFER) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
38 - Processo: 15374.902977/2008-58 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 15374.903526/2008-38 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 15374.903551/2008-11 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 15374.903576/2008-15 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15374.903610/2008-51 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 15374.903625/2008-10 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
44 - Processo: 16682.720173/2010-36 - Recorrente: FRA-TELLI VITA BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 19515.003283/2009-16 - Recorrente: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
46 - Processo: 13056.000006/2009-20 - Recorrente: ARISTEU ILUSTRE DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 11618.002452/2008-50 - Recorrente: HALAMO DUARTE DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PLINIO RODRIGUES LIMA  
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
1 - Processo: 10467.720529/2011-81 - Recorrente: ENER-GISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 19515.002234/2010-08 - Nome do Contribuinte: ADVOCACIA HUSNI - PAOLILLO - CABARITI S/C  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
3 - Processo: 10530.726036/2011-43 - Recorrente: CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 10983.721353/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRACTEBEL ENERGIA S. A.  
5 - Processo: 11020.003771/2009-83 - Recorrente: ARTE-FATOS DE METAIS CONDOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 11080.724888/2012-95 - Recorrente: ANDREA DA CUNHA GUARISE Processo: 11080.724888/2012-95 - Recorrente: ANDREA DA CUNHA GUARISE - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: ALEXANDRE DA CUNHA GUARISSE (CPF 448.933.880-53) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 16682.720633/2011-15 - Recorrente: CAMERON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
8 - Processo: 19515.005340/2009-00 - Nome do Contribuinte: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: FRANCISCO CARLOS RAMOS (CPF 321.558.759-91), CARLOS ALBERTO WANZUT (309.236.979-34), RODRIGO LAFELICE DOS SANTOS (CPF 871.384.841-00), ROLANDO MARTINS (CPF 205.704.708-00) E NILS BJELLUM (CPF 729.735.361-20)  
9 - Processo: 16682.720589/2011-35 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 16682.720594/2011-48 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
11 - Processo: 16682.720880/2011-11 - Nome do Contribuinte: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
12 - Processo: 16682.721027/2011-17 - Nome do Contribuinte: VALE S.A.  
13 - Processo: 18471.001339/2005-65 - Recorrente: TELERJ CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 18471.001413/2006-24 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR  
15 - Processo: 19515.000330/2010-11 - Recorrente: ABRIL COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo: 19515.002777/2007-11 - Nome do Contribuinte: PASTIFICIO SANTA AMALIA SA  
17 - Processo: 19515.003932/2007-17 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
18 - Processo: 11080.725308/2010-15 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 13555.000116/2011-85 - Recorrente: ANDREIA ALANO CARCAVILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 16327.720352/2011-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
21 - Processo: 10183.003349/2007-31 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 15504.725654/2012-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURICIO ANGELO DE ALMEIDA  
23 - Processo: 18471.001145/2006-41 - Recorrentes: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR e FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 10880.731573/2011-35 - Recorrente: ESTRELA DO SUL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 10932.000328/2007-43 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
26 - Processo: 10980.725637/2011-31 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
27 - Processo: 15540.720317/2011-97 - Recorrente: MARVIDROS GONCALENSE COMERCIO DE VIDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 15540.720318/2011-31 - Recorrente: MARVIDROS GONCALENSE COMERCIO DE VIDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 16327.001383/2001-80 - Recorrente: ECONOMICO S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo: 19515.002632/2009-82 - Recorrente: MONTES AUREOS CONSTRU EMPREEND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
31 - Processo: 19515.004198/2010-17 - Recorrente: APAKABEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 19515.004339/2010-93 - Recorrente: COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
33 - Processo: 10670.720090/2010-08 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 10735.721249/2011-82 - Recorrente: UNIMED TERESOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
35 - Processo: 16643.000070/2009-89 - Recorrentes: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
36 - Processo: 16327.000032/2005-85 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 19515.721089/2011-31 - Recorrente: STEELBRAZ COMERCIAL DE METAIS LTDA. - RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO: LUCIMAR BORBOREMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 19740.720010/2010-18 - Recorrente: CAPEMI INSTITUTO DE ACAA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
39 - Processo: 11030.722153/2011-31 - Recorrentes: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 11610.020593/2002-39 - Recorrente: ERICSON TELECOMUNICACOES S A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
41 - Processo: 13116.001041/2008-23 - Embargante: EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 16327.001030/2009-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ACE SEGURADORA S.A.  
43 - Processo: 18471.000414/2006-51 - Embargante: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 18471.000910/2002-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CNR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
45 - Processo: 13819.001737/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOYOTA DO BRASIL LTDA  
46 - Processo: 14033.000388/2005-99 - Recorrente: MARTINS CARNEIRO, CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 15586.000031/2006-06 - Recorrente: VERYCOM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA



48 - Processo: 15540.000197/2010-27 - Recorrente: ALOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
49 - Processo: 18471.001222/2004-09 - Embargante: MARGISTRA PARTICIPACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
50 - Processo: 11634.001668/2010-14 - Recorrente: H F INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11634.001688/2010-95 - Recorrente: H F INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
52 - Processo: 10280.001600/2006-43 - Nome do Contribuinte: COLEGIO DE ENSINO MEDIO SOPHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
53 - Processo: 16327.001812/2008-95 - Nome do Contribuinte: BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO

54 - Processo: 19515.003021/2006-17 - Nome do Contribuinte: AGROPASTORIL PRATA LTDA

Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
55 - Processo: 11080.014081/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A.

56 - Processo: 11080.100608/2007-91 - Embargante: GOMES REGISTROS EMPRESARIAIS LTDA ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ  
57 - Processo: 11065.720138/2012-32 - Recorrente: VIA-CAO CANOENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11065.720139/2012-87 - Recorrente: SOGAL SOCIEDADE DE ONIBUS GAUCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10218.000960/2007-62 - Nome do Contribuinte: COMERCIO E TRANSPORTES BARBOSA LTDA

EDUARDO DE ANDRADE  
Presidente da Turma  
Em exercício

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 27 de maio de 2013

Nº 107 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 196ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de maio de 2013, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 39, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 146/12, que autoriza as unidades que menciona a efetuar transação do ICMS devido na entrada de equipamento médico-hospitalar importado do exterior.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a Cláusula segunda do Convênio ICMS 146/12, de 17 de dezembro de 2012, para a seguinte redação:

"Cláusula segunda Na hipótese da cláusula primeira, fica o Distrito Federal autorizado a reduzir, em até 99% (noventa e nove por cento), as multas, juros e demais acréscimos legais, exceto a atualização monetária, relacionados com o ICM e o ICMS objeto de transação.

§ 1º O benefício previsto no caput será usufruído pelo contribuinte, periodicamente, quando da comprovação da prestação dos serviços indicados na cláusula primeira, para o cálculo do valor da parcela do crédito tributário a ser extinta, corresponde à respectiva prestação dos serviços.

§ 2º Na hipótese de desistência, denúncia ou descumprimento do acordo de transação, os créditos tributários remanescentes serão exigíveis de imediato, sem os benefícios do parágrafo primeiro."

Cláusula segunda Fica acrescida a Cláusula terceira ao Convênio ICMS 146/12, de 17 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

#### CONVÊNIO ICMS 40, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 142/11 que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

#### C O N V Ê N I O

Cláusula Primeira O caput e o § 1º da cláusula sexta-A do Convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta-A Nas saídas posteriores às operações descritas nas cláusulas quarta, quinta e sexta, para uso ou consumo na organização e realização das Competições, com destino aos entes citados nas mesmas cláusulas, bem como as destinadas a Fédération Internationale de Football Association (FIFA), a Subsidiária FIFA no Brasil, as Confederações FIFA, as Associações estrangeiras membros da FIFA, os Parceiros Comerciais da FIFA, a Emissora Fonte da FIFA, os Prestadores de Serviço da FIFA e o Comitê Organizador Brasileiro Ltda (LOC), a movimentação das mercadorias, bens e materiais de uso e consumo deverá ser acompanhada de um documento de controle e movimentação de bens que contenha as seguintes indicações:

§ 1º O documento de controle previsto neste convênio substitui o documento fiscal próprio na movimentação de bens e materiais para uso e consumo exclusivo na organização e realização das competições."

Cláusula Segunda Fica acrescentado o § 4º à cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, conforme segue:

"§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos serviços de comunicação prestados diretamente à FIFA World Cup Brazil Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 14.049.141/0001-03 e relacionada no Ato COTEPE/ICMS nº. 32, de 18 de junho de 2012."

Cláusula Terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

#### CONVÊNIO ICMS 41, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, para as operações destinadas ao Estado de Alagoas passa a contemplar o seguinte diploma legal:

"Alagoas

- Decreto nº 24.179, de 3 de janeiro de 2013.

- Portaria nº 57, de 9 de maio de 2013, da Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional"

Cláusula segunda O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes municípios, relativamente ao Estado de Alagoas:

MUNICÍPIO
(...)
34. Arapiraca
35. Coité do Nóia
36. Igaci
37. Quebrangulo
38. Mar Vermelho
39. Viçosa

" Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos e benefícios adotados nas operações interestaduais com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 54/12, destinadas aos seguintes Municípios do Estado de Alagoas:

a) Arapiraca, Coité do Nóia, Igaci e Quebrangulo no período compreendido entre 3 de janeiro de 2013 e a data da ratificação deste convênio;

b) Mar Vermelho e Viçosa no período compreendido entre 9 de maio de 2013 e a data da ratificação deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

#### CONVÊNIO ICMS 42, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio 103/03 que autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

#### C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do § 4º da cláusula sexta do Convênio ICMS 103/03, de 21 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

"I - regularize todas as pendências que ocasionaram a revogação, até 30 de setembro de 2013;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

## CONVÊNIO ICMS 43, DE 27 DE MAIO DE 2013

Altera o Convênio 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 196ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de maio de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

## CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

I - o § 6º à cláusula primeira:

"§ 6º Ficam os Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula para 31 de dezembro de 2012."

II - o § 14 à cláusula segunda:

"§ 14 Ficam os Estados do Maranhão e de Sergipe autorizados a:

I - prorrogar até 30 de setembro de 2013, o prazo previsto no caput desta cláusula;

II - prorrogar até 31 de dezembro de 2012, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula."

III - o § 15 à cláusula segunda:

"§ 15 Fica o Estado de Alagoas autorizado a:

I - prorrogar até 30 de setembro de 2013, o prazo previsto no caput desta cláusula;

II - prorrogar até 30 de abril de 2013, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

## RETIFICAÇÃO

Na Ata da 343ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 02.10.2012, (pág. 15) - Recurso 12455: onde se lê: "...Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º..."; leia-se: "...Base legal da(s) penalidade(s): art. 58 da Lei 4.131/62, alterações providas pelos arts. 72 da Lei 9.069/95 e 3º da Medida Provisória 2.224/2001...".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

## 1ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2013

Declara o Cancelamento de Inscrição no CPF.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, Inciso III, e 225 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, considerando o art. 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Cáceres/MT, no processo de nº 2606-

77.2012.4.01.3601 - Sandra Aparecida Pereira da Silva, e o que consta do processo administrativo de nº 13150.000009/2013-71.

DECLARA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CPF DE NÚMERO Nº 142.573.458-88.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720522/2012-72, resolve:

## 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

## PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
01.471.359/0001-00	E & C ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	14770.720.029/2013-28	01/06/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO  
Delegado

## PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidas pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
11.431.269/0001-49	CONSTRUTORA NOGUEIRA SALES LTDA - ME	14770.720.037/2013-74
12.849.824/0001-10	REFRICENTER IGARASSU LTDA	14770.720.036/2013-20
24.398.141/0001-72	R B R VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	14770.720.031/2013-05
35.517.242/0001-31	RONCAR AUTO PECAS E PNEUS LTDA - EPP	14770.720.038/2013-19
35.346.550/0001-41	JOSE ANTONIO DOS SANTOS PRESENTES - ME	14770.720.040/2013-98

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO  
Delegado

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 24 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de produtos tributados de forma concentrada, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador, mesmo que sejam optantes do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts.

1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações arts. 49 e 50; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações, arts. 3º, II, e § 4º, 6º, II, e 21; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, com alterações, arts. 25, I, "b", 140 e 141, XII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 24 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de crédito do Cofins, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.



ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito da apuração da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, inclusive através de assistência e/ou internação domiciliar ("home care").

Aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido na atividade de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, visto que constituem subatividades referentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, desde que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar ("home care"), o referido fator de presunção do resultado será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 12% (doze por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito da apuração da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, inclusive através de assistência e/ou internação domiciliar ("home care").

Aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido na atividade de prestação de serviços de reabilitação e atendimento, por meio de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e hidroterapia, visto que constituem subatividades referentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, desde que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, se os mencionados serviços forem executados por meio de assistência e/ou internação domiciliar ("home care"), o referido fator de presunção do lucro será de 32% (trinta e dois por cento), por falta de amparo legal para utilização do coeficiente de 8% (oito por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e 20, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 90.18 DA NCM. As pessoas jurídicas tributadas pelo imposto sobre a renda com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime cumulativo da Cofins e, por consequência, não poderão usufruir da redução à alíquota zero, de que trata o artigo 10, inciso III, do Decreto no 6.426, de 2008.

No caso de bens importados, o benefício só pode ser evocado quando a importação for realizada diretamente pelo hospital, clínica, consultório médico e odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º e art. 8º, inciso II, na redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto nº 6.337, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 90.18 DA NCM. As pessoas jurídicas tributadas pelo imposto sobre a renda com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e, por consequência, não podem usufruir da redução à alíquota zero, de que trata o artigo 10, inciso III, do Decreto no 6.426, de 2008.

No caso de bens importados, o benefício só pode ser evocado quando a importação for realizada diretamente pelo hospital, clínica, consultório médico e odontológico, órgão responsável ou executor de campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º, na redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, inciso II, na redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso III, na redação dada pelo Decreto nº 6.337, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDILOGIA. Para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, as atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDILOGIA. Para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, as atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia são contempladas pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, desde que a prestadora destes serviços esteja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Resolução - RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: É isenta de Imposto de Renda, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, a ajuda de custo que se revestir de caráter indenizatório, destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e de sua família, em caso de remoção de um município para outro, em caráter permanente, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XX; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 39, inciso I, e 623; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, inciso III; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 1994.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 9 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Resultado presumido. Percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo da CSLL. Prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional.

Aplica-se o coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do resultado presumido relativo à atividade de prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código

Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e 20, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Lucro presumido. Percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para apuração da base de cálculo do IRPJ. Prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional.

Aplica-se o coeficiente de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, para fins de determinação do lucro presumido relativo à atividade de prestação de serviços de reabilitação, por meio de fisioterapia e terapia ocupacional, visto constituírem subatividades pertinentes à atribuição dos estabelecimentos assistenciais de saúde consistente na prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, contanto que, cumulativamente, a prestadora desses serviços seja organizada, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária, registrada na Junta Comercial, nos termos do Código Civil, e possua infraestrutura física conforme a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Por outro lado, na hipótese de atividades diversificadas, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada uma delas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Código Civil, arts. 966, 967 e 982; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 519, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 12, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 9 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
 EMENTA: ATIVIDADE PREPONDERANTE. AFERIÇÃO DO GRAU DE RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO. EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADOS CEDIDOS A ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO. DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO RISCO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

A empresa é obrigada a aferir o grau de risco ambiental do trabalho da atividade preponderante mediante verificação da atividade de todos os seus empregados, excluídos aqueles envolvidos em atividades-meio e os alocados a obra de construção civil, sendo os últimos enquadrados em grau de risco próprio, quando tal atividade não constituir o objeto principal da empresa. Desse modo, o fato de a empresa pública ter cedido empregados a órgãos ou entes públicos não a exime da obrigatoriedade de apuração do risco ambiental do trabalho, e subsequente informação em GFIP, em relação à totalidade de seus empregados, com a ressalva já mencionada. Por outro lado, a informação sobre o risco ambiental de atividades desenvolvidas por empregados cedidos ou requisitados por órgãos da administração pública implica a devida elaboração, por parte do ente cessionário ou requisitante, da documentação prevista nas Normas Regulamentares do MTE.

O segundo questionamento da consultante, o qual não versa sobre interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas simplesmente requer orientação sobre como adimplir obrigação tributária acessória, estando a conduta já disciplinada em ato normativo publicado anteriormente à apresentação do questionamento, não se encontra no âmbito da consulta fiscal de que trata o art. 46 do Decreto nº 70.235, de 1972, regulada pela Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007. Ineficácia Parcial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15 e 22; Lei nº 8.213, de 1991, arts. 57 e 58; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso V.

Dispositivos Infralegais: Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 880, de 2008; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 1º e 15, inciso VII; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 47, 52, 72, 78, 259 e 291; Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria MTb/SSMT nº 06, de 09/03/1983, item 1.6.1.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
 Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 14 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
 EMENTA: Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, previsto na Lei nº 10.931, de 2004. Não se sujeitam ao Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias, instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009, as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação, eis que a incorporação imobiliária consiste na

venda de fração ideal do terreno vinculada a uma unidade imobiliária autônoma do edifício a ser construído, ou em construção, sob regime condominial, com a promessa de entrega do bem em prazo certo e ajustado. Ressalte-se que venda de unidade autônoma em edifício pronto não é incorporação, senão transação de compra e venda de imóvel, regida pelo direito comum, e não pela lei especial (nº 4.591, de 1964).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 30; 31-A a 31-E, 32 e 44, e alterações posteriores; Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2013

**ASSUNTO:** Normas de Administração Tributária

**EMENTA:** Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, previsto na Lei nº 10.931, de 2004. Não se sujeitam ao Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias, instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009, as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação, eis que a incorporação imobiliária consiste na venda de fração ideal do terreno vinculada a uma unidade imobiliária autônoma do edifício a ser construído, ou em construção, sob regime condominial, com a promessa de entrega do bem em prazo certo e ajustado. Ressalte-se que venda de unidade autônoma em edifício pronto não é incorporação, senão transação de compra e venda de imóvel, regida pelo direito comum, e não pela lei especial (nº 4.591, de 1964).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 30; 31-A a 31-E, 32 e 44, e alterações posteriores; Lei nº 10.931, de 2004, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 2013

**Assunto:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
**Ementa:** PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. EMPREITADA. As receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, quando houver fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, se submetem ao percentual de presunção de 8% (oito por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 9.249, de 1995, arts. 3º e 15, caput, III e § 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. art. 2º, § 7º, II e 38, II.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

#### 5ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

#### PORTARIA Nº 28, DE 27 DE MAIO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, CNPJ nº 13.016.332/0001-06, efetuada pela Portaria DRF/AJU nº 23, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2013, conforme proposta exarada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe no processo administrativo nº 10510.721498/2012-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

#### 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2013

(Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL) Contribuinte RAINHA DO PILAR MERCARIA LTDA.-ME. CNPJ 00.242.346/0001-04. Processo 15563.720107/2013-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2012.01089-7, o sujeito passivo, regularmente intimado, não apresentou os livros e documentos de que tratam os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011, caracterizando sua permanência indevida na referida sistemática a partir de 01/01/2010.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2009, à luz do estatuído no bojo do artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Consoante o disposto no inciso IV, alínea "g" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e no art. 29, inciso VIII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127/2007, tal exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas as hipóteses previstas, ou seja, a partir de 01/01/2010, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2013

(Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL) Contribuinte EQUIPE STAR 2000 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.-ME. CNPJ 03.592.595/0001-00. Processo 15563.720106/2013-58.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2012.01396-9, o sujeito passivo, regularmente intimado, não apresentou os livros e documentos de que tratam os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011, caracterizando sua permanência indevida na referida sistemática a partir de 01/01/2010.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2009, à luz do estatuído no bojo do artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Consoante o disposto no inciso IV, alínea "g" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e no art. 29, inciso VIII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127/2007, tal exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas as hipóteses previstas, ou seja, a partir de 01/01/2010, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2013

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária-REPORTO, de que, trata a Lei nº 11.033/04, e alterações posteriores no caso que especifica

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA-SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória-ES nº 196, de 27/12/2012 (DOU de 28/12/2012), e, no uso da competência no artigo 302, inciso II, Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 5º caput, da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008, considerando o disposto no § 2º, art.15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 12.688/2012, e, lastreado no Parecer SEORT nº 0723, do processo nº 13770.721309/2012-18, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001/54, a habilitação necessária para operar, na condição de operador portuário, ao estabelecimento localizado na Barra do Riacho, s/nº, Terminal Portuário, Aracruz- no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores, que assegura a suspensão da exigência do imposto sobre produtos industrializados - IPI, da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição para Financiamento da Seguridade Social- COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

#### PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2013

Delegar Competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Agente da Receita Federal do Brasil em Barra do Pirai e, em seus afastamentos, ao respectivo substituto eventual, dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos eventualmente praticados pelo mencionado servidor antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009 e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 00.020.648/0004-72 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), filial de PRODIGO FILMS LTDA. - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o artigo 33 - inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 12448.733833/2012-22.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/08/2012.

MÔNICA PAES BARRETO



8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 16095.720030/2013-97, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter oferecido embaraço à fiscalização, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso II do art. 5º da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011:

Nome Empresarial: EDUARDO DA S. VIEIRA - ME  
Número de Inscrição no CNPJ: 08.849.031/0001-23

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de agosto de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar no 123, de 2006, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972-Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição do CPF nº 284.343.088-78, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722451/2012-12, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2013

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, as inscrições no CPF nº 234.037.158-92 e 234.753.088-78, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722452/2012-67, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por determinação judicial, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
605.327.938-20	CARLOS ROBERTO NAPOLI SOARES	10840.720518/2013-58

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por determinação judicial, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
026.222.524-71	ISMAEL SALES DE ALCANTARA	16189.720006/2013-17

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 21 DE MAIO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 24 DE MAIO DE 2013

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
PAULO SEBASTIÃO CEZAR PEREIRA & CIA LTDA	72.544.364/0001-43	10980.004144/2003-53
B L BRAZ LIBERTIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME	04.883.025/0001-31	10980.011240/2003-58
CASTILHO E AGUIAR LTDA - ME	05.026.040/0001-26	10980.003655/2004-39
CMF ASSESSORIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - ME	03.321.294/0001-41	10980.004054/2004-43
HUMBERCANT CONSTRUTORA LTDA	82.564.329/0001-40	10980.007761/2004-91
MARCOPLAC LTDA - ME	01.500.937/0001-99	10980.000398/2005-64
ATLÂNTICO - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME	02.136.025/0001-42	10980.000818/2005-11
MULTIAGRÍCOLA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME	04.647.472/0001-91	10980.005282/2005-11
F.A.R.O. ALARMES MONITORADOS LTDA - ME	01.331.382/0001-07	10980.011978/2005-87
M & DRABESKI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	84.864.875/0001-21	10980.000257/2006-22
E.D.A.P LTDA	01.039.357/0001-46	10980.000507/2006-24
FANTÁSTICO TRANSPORTES LTDA - ME	03.523.391/0001-17	10980.000631/2006-90
AD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	02.525.993/0001-40	10980.001676/2006-81
CARTONAGEM SANTO EXPEDITO LIMITADA	00.856.093/0001-50	10980.005050/2006-44

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 11610.003402/2009-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda  
Nº Inscrição no CNPJ : 05.894.060/0001-19  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: UTE São Fernando Açúcar e Álcool

Nº ADE de habilitação: 58, de 17 de agosto de 2009 (DOU: 25/08/2009)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 26/08/2009, data do protocolo do pedido de cancelamento.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2013

Declara nulo o ato de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base no disposto no art. 33, II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando os fatos e documentos apresentados nos autos do processo administrativo nº 13971.721197/2013-10 declara:

Art. 1º. É considerado nulo o ato de inscrição do CNPJ 83.499.038/0001-88 referente à SOCIEDADE ESPORTIVA E RE-CREATIVA WALTER BUDAG por vício, tendo em vista a inexistência de registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estatuto e Ata de Assembleia de Constituição e de eleição e posse do seu dirigente, nos termos documentos estes necessários à inscrição no CNPJ de contribuinte com a natureza jurídica de associação privada. A obrigatoriedade de registro está prevista nos artigos 114 e 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º Os efeitos da declaração de nulidade retroagirão à data da inscrição: 16/09/1977.

MARCO ANTONIO FRANCO

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2013

Determina o atendimento exclusivamente por agendamento de serviços prestado a Pessoas Jurídicas no âmbito do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE desta Delegacia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 203, de 14 de maio 2012, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - DETERMINAR, no âmbito do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE desta Delegacia, que a prestação de serviços a Pessoas Jurídicas seja exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais.

Art. 2º - O agendamento deve ser procedido mediante acesso ao sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> , ou utilizando o Receita Fone (146).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

MARCO ANTONIO FRANCO





II - contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, ressalvada a hipótese de assinatura de termo de compromisso de permanência mínima de 3 (três) anos na unidade de destino, sob pena de ressarcimento das despesas realizadas pela Susep com o deslocamento;

III - possuir dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico e a remoção prejudicar o tratamento;

IV - em gozo das licenças listadas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

V - em gozo dos afastamentos descritos nos arts. 77, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará quando ocorrida a hipótese referida no inciso II do art. 5º.

#### Seção III

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 13 Fica criado o Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep, observados os dispositivos desta Deliberação.

Art. 14 O critério para ordenação do cadastro observará os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - maior tempo de serviço Susep;

II - maior tempo de serviço público; e

III - maior idade.

Art. 15 As remoções serão efetuadas de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 16 As vagas serão disponibilizadas com a especificação da especialização necessária.

Art. 17 Na hipótese de remoção a pedido de servidor que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, o seu deferimento dependerá de consulta prévia de sua viabilidade à respectiva comissão.

Art. 18 É vedada a inclusão no Cadastro Permanente de Remoção dos Servidores da Susep para o servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I - contar menos de 1 (um) ano para completar o tempo para a aposentadoria;

II - em gozo das licenças listadas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

III - em gozo dos afastamentos descritos nos arts. 77, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 19 A remoção a pedido, a critério da Administração, será deferida mediante a publicação de portaria no Boletim de Pessoal e Serviço.

#### Seção IV

Da Remoção a Pedido, Independente do Interesse da Administração

Art. 20 Observados os procedimentos fixados na seção III do Capítulo III desta Deliberação, a remoção a pedido, independente do interesse da Administração, nas hipóteses fixadas no inciso III do art. 4º, independe da aferição da conveniência e oportunidade do deslocamento.

Art. 21 A lotação do servidor na unidade para a qual foi removido obedecerá às necessidades de pessoal, podendo atuar em qualquer área de especialização.

Art. 22 A remoção a pedido, independente do interesse da Administração, será deferida mediante a publicação de portaria no Boletim de Pessoal e Serviço.

Art. 23 As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, em virtude da remoção de que trata o art. 20, correrão a expensas do servidor removido, não fazendo jus à ajuda de custo.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS

##### Seção I

Da Instrução dos Processos de Remoção de Ofício

Art. 24 A instauração do processo de remoção de ofício de servidor compete aos dirigentes das áreas de assistência direta e imediata ao Superintendente e contera:

I - requerimento de remoção devidamente preenchido e com todas as assinaturas solicitadas, conforme formulário anexo a esta deliberação (Anexo I), disponível na intranet, observado o art. 5º.

II - cópia autenticada da Certidão de Casamento ou Termo de União Estável, se for o caso;

III - documentos comprobatórios de dependência (Certidões de Nascimento, Termos de Adoção ou Termos de Guarda e Responsabilidade);

Art. 25 Instaurado o processo e preenchido o formulário, os dirigentes das áreas de assistência direta e imediata ao Superintendente, encaminhará-lo-ão à Coordenação de Pessoal - Corpe, para emissão de declaração funcional do servidor, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças e remoções anteriores.

Art. 26 A Corpe analisará o pedido de remoção tendo em vista o regular preenchimento do formulário, a existência de motivação suficiente, em obediência ao art. 7º, a existência de recursos financeiros para a satisfação das despesas decorrentes da remoção e as providências pertinentes à finalização da remoção.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento não atender ao disposto nesta Deliberação, o processo será devolvido aos dirigentes das áreas de assistência direta e imediata ao Superintendente para adequação às normas.

Art. 27 A remoção de ofício será deferida mediante a publicação de portaria no Boletim de Pessoal e Serviço.

##### Seção II

Do Pedido de Inclusão no Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep

Art. 28 O pedido para a inclusão no Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep competirá ao servidor interessado, e contera requerimento de remoção devidamente preenchido, conforme formulários anexos a esta Deliberação (Anexos II e III), disponíveis na intranet.

Art. 29 Preenchido o requerimento, na forma do art. 28, o servidor encaminhará-lo-á à Corpe para emissão de declaração funcional do interessado, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerimento não atender ao disposto nesta Deliberação, o processo será devolvido ao servidor para adequação às normas.

Art. 30 O Cadastro Permanente de Remoção a Pedido dos Servidores da Susep ficará disponibilizado na intranet.

#### Seção III

Da Instrução dos Processos de Remoção a Pedido, Independente do Interesse da Administração

Art. 31 A instauração do processo de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, competirá ao servidor interessado, e contera requerimento de remoção devidamente preenchido, conforme formulário anexo a esta Deliberação (Anexo II), disponível na intranet, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico atestando a doença alegada, a necessidade de remoção do servidor e comprovação por Junta Médica;

II - comprovação do vínculo de matrimônio, união estável ou dependência, se for o caso;

III - comprovação de que o dependente vive às expensas do servidor, com a apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, ou outra forma hábil de comprovação, nos termos da Lei.

Art. 32 A instauração do processo de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, competirá ao servidor interessado, e contera requerimento de remoção devidamente preenchido, conforme formulário anexo a esta Deliberação (Anexo II), disponível na intranet, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentação comprobatória do deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);

II - comprovação do vínculo de matrimônio ou união estável mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório.

Art. 33 Instruído o processo na forma dos arts. 31 ou 32, o servidor encaminhará-lo-á à Corpe para emissão de declaração funcional do interessado, contendo informações relativas a férias, exercício de cargo comissionado, cumprimento de horário especial, afastamentos, licenças, remoções e movimentações anteriores.

Art. 34 A Corpe analisará o pedido de remoção tendo em vista a regular instrução do processo.

Parágrafo único. Na hipótese do processo não atender ao disposto nesta Deliberação, o processo será devolvido ao servidor para adequação às suas normas.

Art. 35 Cumprido o disposto no art. 34, o processo será encaminhado à unidade para a qual o servidor deseja ser removido, para preenchimento dos campos do formulário com as devidas informações e para manifestação, se for o caso.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 Compete ao Superintendente deferir os pedidos de remoção e encaminhar à Corpe para elaborar e publicar as respectivas portarias.

Art. 37 Compete à Coordenação de Pessoal - Corpe:

I - avaliar a instrução dos processos de remoção quanto ao disposto nesta Deliberação;

II - verificar se o servidor se enquadra nas vedações previstas no art. 12;

III - emitir a declaração funcional a que se referem os arts. 24, 28 e 33;

IV - avaliar a adequação do pedido de remoção à política de gestão de pessoal vigente na Susep;

V - providenciar os demais procedimentos operacionais decorrentes da publicação da portaria de remoção do servidor.

#### CAPÍTULO V

##### DA APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 38 O servidor não poderá se deslocar antes da publicação de portaria.

Art. 39 Na remoção o servidor terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade, contados da data de publicação da portaria de remoção.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo será definido pelo Superintendente.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença médica, licença por motivo de doença em pessoa da família, casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos, conforme previsto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término da licença.

Art. 40 O servidor que não se apresentar para o exercício de suas atividades na localidade para onde foi removido, no prazo definido pelo art. 39, sem justificativa fundamentada, sujeitar-se-á às penalidades previstas em Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 O deslocamento de servidores na forma de remoção não gera reposição da força de trabalho.

Art. 42 A Corpe, ao providenciar os trâmites previstos nos arts. 25 e 33, encaminhará os processos de remoção a pedido e de ofício à Corregedoria da Susep, para informar sobre a existência de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares envolvendo o servidor e, se for o caso, para o cumprimento das previsões dos arts. 10 e 17.

Art. 43 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 44 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: Os anexos desta Deliberação encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.115, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DIVINA VIEIRA TOLENTINO, natural do Estado de Goiás, nascida em 17 de outubro de 1974, filha de Antônio Tolentino Neto e de Leontina Vieira Tolentino, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007212/2013-52);

JOÃO PAULO COELHO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 25 de setembro de 1990, filho de Fernando Ferreira Coelho e de Marcilene dos Passos Coelho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.007218/2013-20);

LEANDRO VIEGAS, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 13 de outubro de 1967, filho de Jorge Viegas e de Rozaly Terezinha Viegas, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007217/2013-85);

REGAZONI SOARES DA SILVA, natural do Estado de Goiás, nascido em 19 de julho de 1975, filho de Miguel Cordeiro da Silva e de Divina Soares da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.007214/2013-41);

RENATO MIWA CALDART, natural do Estado de São Paulo, nascido em 15 de dezembro de 1975, filho de Roberto Leo Caldart e de Harumi Miwa Caldart, adquirindo a nacionalidade canadense (Processo nº 08000.006195/2013-36) e

ROSEMARY CORRÊA DE FREITAS, que passou a assinar ROSEMARY EGRITAG, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de junho de 1966, filha de Antonio Carvalho de Freitas e de Teresinha Corrêa de Freitas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.006210/2013-46).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.116, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CLAUDIA MARIA GOMES DOS SANTOS, que passou a assinar CLAUDIA MARIA SILVIKEN, natural do Estado do Piauí, nascida em 18 de setembro de 1973, filha de José de Paula dos Santos e de Francisca Gomes dos Santos, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.007738/2008-75);

DANIEL ARRUDA SILVA, natural Estadunidense, nascido em 19 de junho de 1991, filho de Aurelio Alves da Silva e de Patricia Helena Alves Arruda, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.005977/2012-88);

EDGARD BILLY EBNER, natural do Estado do Paraná, nascido em 17 de fevereiro de 1955, filho de Ulrich Ferdinand Ebner e de Maria Paula Ebner, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.000299/2005-27);

ELIVANE ALVES DA SILVA, que passou a assinar ELIVANE NORDHAGEN, natural do Estado de Tocantins, nascida em 14 de janeiro de 1973, filha de José Alves da Silva e de Ivani Elias da Silva, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.007737/2008-21);

FABIO DOS SANTOS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 30 de setembro de 1977, filho de Luzia dos Santos, adquirindo a nacionalidade vietnamita (Processo nº 08000.018025/2007-56) e

REGINA MARIA DOS SANTOS LOPES, que passou a assinar REGINA MARIA FRANK, natural do Estado do Maranhão, nascida em 26 de agosto de 1963, filha de João Francisco Lopes e de Joana Maria dos Santos Lopes, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.021042/2012-38).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.117, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA AMIGOS DA ESPERANÇA-AFAE, com sede na cidade de Marco, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 00.985.237/0001-79 (Processo MJ nº 08071.004543/2013-05).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.118, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA-SISNI, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.393.563/0001-85 (Processo MJ nº 08071.004587/2013-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.119, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ-CANESPE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.519.520/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000460/2013-39).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.120, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO PRO-CORAÇÃO-FUNDACOR, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 01.236.254/0001-76 (Processo MJ nº 08071.003581/2013-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.121, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU, com sede na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 03.923.737/0001-74 (Processo MJ nº 08071.004612/2013-72).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.122, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL-CCAM, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, registrado no CNPJ sob o nº 11.659.686/0001-43 (Processo MJ nº 08071.001510/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.123, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL-S.I.B.E.S., com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.028.506/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001498/2013-29).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.124, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DO CÂNCER JOEL MAGALHÃES-IJOMA, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, registrado no CNPJ sob o nº 11.938.200/0001-06 (Processo MJ nº 08071.004556/2013-76).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.125, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CAMINHAR JUNTOS, com sede na cidade de Balneário de Piçarras, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.952.003/0001-37 (Processo MJ nº 08071.003394/2013-59).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.126, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS-AMAJME, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 65.137.044/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001490/2013-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.127, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA-ASES, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.457.308/0001-17 (Processo MJ nº 08071.004807/2013-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.128, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO REFÚGIO, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.778.949/0001-66 (Processo MJ nº 08071.001521/2013-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.129, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISMO DO LITORAL DE SANTA CATARINA - AMA LITORAL SC, com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.825.233/0001-35 (Processo MJ nº 08071.012076/2012-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.130, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE SINOP/MT E REGIÃO-AAPISR, com sede na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 03.683.549/0001-16 (Processo MJ nº 08071.021607/2012-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.131, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, com sede na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 09.412.344/0001-82 (Processo MJ nº 08071.019410/2012-44).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.132, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal da MÃOS JUNTAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS -, registrada no CNPJ sob o nº 03.094.146/0001-31, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.009254/2006-65.







DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGÊNCIA J MACHADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 821/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.974, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/211 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMARGO & CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 938/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.987, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1122 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 918/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.991, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1229 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.668.768/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 872/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.001, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1611 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
64 (sessenta e quatro) Revólveres calibre 38  
2233 (duas mil e duzentas e trinta e três) Munições calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.005, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1872 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0024-21, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.006, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1873 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0011-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 30.665, DE 13 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002390/2013-19-CGCS/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa MAXIMUS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 11.004.755/0001-80, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir:  
Da empresa cedente LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 10.479.523/0001-16:  
10 (dez) Revólveres calibre 38;  
03 (três) Pistolas calibre 380;  
01 (uma) Espingarda calibre 12;  
180 (cento e oitenta) Cartuchos de munição calibre 38;  
135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de munição calibre 380;  
24 (vinte e quatro) Cartuchos de munição calibre 12.  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA**

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO dos despachos deferitórios, abaixo relacionados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos:

Processo Nº 08241.002376/2012-70 - FRITZNER PAMPHIL  
Processo Nº 08241.001470/2012-10 - WILKENS VELCINE  
Processo Nº 08241.001996/2012-91 - BOSTON JOSEPH  
Processo Nº 08241.001998/2012-81 - MEME JEAN GUSMAIRE  
Processo Nº 08241.002668/2011-21 - ORIOL JEAN BAPTISTE  
Processo Nº 08221.002917/2011-17 - CHALIUS SIBRUN  
Processo Nº 08241.000427/2012-29 - SONY JEAN PIERRE  
Processo Nº 08221.000047/2012-22 - ODETTE SAINT FLEUR  
Processo Nº 08221.003576/2011-05 - MICHELENE JOSEPH  
Processo Nº 08241.000370/2012-68 - LESLY CHARLY CHARLES  
Processo Nº 08241.002163/2011-67 - DIEUBENISON JOSEPH  
Processo Nº 08241.000693/2012-51 - MARIE ROSELIE CHARITUS  
Processo Nº 08241.001297/2012-41 - MARC MICHEL  
Processo Nº 08241.000366/2012-08 - ROUSNER LOUIS  
Processo Nº 08241.001430/2011-89 - KEMPES CHARLES  
Processo Nº 08241.001958/2011-58 - ENEQUE FLEURIS SAINT.

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional jordaniano RAMADAN H. R. JABER, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, na forma do art. 1º da Portaria nº 03/09, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2013, Seção 1, pág. 67. Processo Nº 08434.000646/2011-60 - RAMADAN H. R. JABER.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.006381/2011-11 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional boliviana ELENA ORELLANA DE FUENTES, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

IZAURA MARIA SOARES

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000453/2012-90 - GARY FALCO DECENA, até 15/07/2014  
Processo Nº 08000.001187/2013-01 - HELDEGARDO BENEG BESANA, até 10/03/2015  
Processo Nº 08000.001194/2013-03 - JACOB MICHAEL ADAMS, até 19/06/2015  
Processo Nº 08000.004682/2013-64 - INGMAR HOPMARK IVERSEN, até 18/08/2013  
Processo Nº 08000.004683/2013-17 - WILLIAM CLAUDE JONES II, até 20/07/2015  
Processo Nº 08000.005618/2012-10 - TOR FRITHJOF BOIJE, até 20/09/2014  
Processo Nº 08000.010615/2012-06 - VICTOR KHVOSTOV, até 09/09/2013  
Processo Nº 08000.012820/2012-06 - WENQING ZHAO, até 02/03/2014  
Processo Nº 08000.015541/2012-96 - ROLDAN MIRA ALLOSADA, até 15/12/2014  
Processo Nº 08000.018077/2012-90 - SCOTT ALAN MAWAE, até 10/11/2014  
Processo Nº 08000.018753/2012-25 - CARLITO SANGO ESGUERRA, até 30/11/2014  
Processo Nº 08000.018891/2012-12 - KRASIMIR YANCHEV STANCHEV, até 11/01/2014  
Processo Nº 08000.020251/2011-83 - JIANHUA WANG, até 01/02/2014  
Processo Nº 08000.020263/2011-16 - JIANPENG SUN, até 01/02/2014  
Processo Nº 08000.020266/2011-41 - JIE ZHANG, até 01/02/2014  
Processo Nº 08000.021185/2012-40 - ROBERT CHARLES ATWATER JR, até 11/11/2014  
Processo Nº 08000.021226/2012-06 - JACEK JAN KUBAT, até 14/01/2015  
Processo Nº 08000.021462/2012-14 - JEROME TUBIO TUMANGOB, até 24/11/2014  
Processo Nº 08000.022685/2012-07 - DIMITRIOS NANOS, até 07/01/2014  
Processo Nº 08000.026279/2012-13 - JOHN WISNICKI, até 26/05/2015  
Processo Nº 08000.027081/2012-49 - DOYLE ELWYN KNIGHT, até 07/01/2015  
Processo Nº 08000.027570/2012-09 - HELGE BENTZEN, até 01/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.019696/2012-00 - GERARDO JR HAIM OLPOC, até 26/09/2014  
Processo Nº 08000.017902/2011-58 - BHUPINDER SINGH, até 12/11/2013  
Processo Nº 08000.001838/2013-55 - LEIF BUGGE, até 18/02/2015  
Processo Nº 08000.001052/2013-38 - MANUEL EDMUNDO PASTEN AZOCAR, até 31/12/2014.  
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
Processo Nº 08000.000857/2013-64 - STANLEY ANAK NYANDOT  
Processo Nº 08000.001058/2013-13 - FRANCIS ANAK BAU  
Processo Nº 08000.001181/2013-26 - RAYMOND JOSEPH NETTLES  
Processo Nº 08000.001186/2013-59 - AJUN ANAK IGOH  
Processo Nº 08000.024473/2012-56 - HONG QIAN.  
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:  
Processo Nº 08000.010648/2012-48 - JASHOBANTA MOHANTA  
Processo Nº 08000.012511/2012-28 - GLEYN CANDAZO GONZAGA  
Processo Nº 08000.012512/2012-72 - ILDEVER MONTEIRO TONACAO  
Processo Nº 08000.012726/2012-49 - ROMULO REJON PEGO  
Processo Nº 08000.017495/2012-60 - SAMUEL JAMES ROGERS, DANIELLA JOSEPHINE ROGERS, LORETO BERTA ROGERS e SOPHIA ALEJANDRA ROGERS.  
DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:  
Processo Nº 08353.002679/2012-25 - MARJORIE ALVARINA RECARE

Processo Nº 08388.010555/2012-16 - RICHARD BAHAN DELDA  
 Processo Nº 08390.005504/2012-23 - BENJAMIN KWAKU ADUSEI POKU.  
 Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:  
 Processo Nº 08505.059181/2012-53 - ERIC GUZMAN e PATRICK LIMOUZIN  
 Processo Nº 08000.010674/2012-76 - SHAMSHUDIN DE-VANAND MOHAMMED e SUSAN LEELA MOHAMMED  
 Processo Nº 08000.006000/2012-77 - TIMOTHY ALAN SHIRK.  
 Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.018536/2012-35 - NAOHIRO SASAKA, MARIKO SASAKA e RYOTA SASAKA.

**JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES**  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
 Processo Nº 08260.000016/2012-13 - KITTY LYNN ENGLISH  
 Processo Nº 08354.002699/2012-96 - MILCEM DANIELA GALINDO MONTANO  
 Processo Nº 08354.000583/2012-12 - JOSE ISMAEL DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO  
 Processo Nº 08354.001056/2012-25 - ZHIFEN CHEN e LISHENG CHEN  
 Processo Nº 08505.092826/2012-60 - AKRAM FARAHA e IMAN BARAKAT  
 Processo Nº 08339.001588/2012-51 - TABITA BALBUENA.  
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:  
 Processo Nº 08495.000095/2013-81 - LOURDES DOMINGA VERA BRITIZ  
 Processo Nº 08495.000333/2013-59 - DIEGO ALBERTO LOPEZ ACUNA  
 Processo Nº 08495.000408/2013-00 - NATHALIA DARMINIA ACEVAL ARRIOLA  
 Processo Nº 08505.011272/2013-99 - PERLA CAMACHO GONZALEZ  
 Processo Nº 08505.014467/2013-91 - TEODORO SUNTURA MAMANI  
 Processo Nº 08505.015507/2013-11 - CALIXTO LOPEZ CHAMBI  
 Processo Nº 08505.092685/2012-85 - FREDDY CASTRO MUJICA  
 Processo Nº 08354.006538/2012-71 - DAVID PARADA PINTO  
 Processo Nº 08389.032624/2012-32 - SALMA AHMAD EL BIRANI YAZDA  
 Processo Nº 08390.009803/2012-37 - ELIZABETH NOEMI CUENCA GIMENEZ  
 Processo Nº 08460.017423/2012-03 - MARCOS ANDRES BACIC CORTES  
 Processo Nº 08460.017465/2012-36 - NICOLAS ALEJANDRO CORTES MARIN  
 Processo Nº 08495.005547/2012-31 - SILVINO INFRAN  
 Processo Nº 08505.092866/2012-10 - MIRIAM MAMANI FLORES  
 Processo Nº 08505.092867/2012-56 - VERONICA CALLE ALVARADO  
 Processo Nº 08505.092877/2012-91 - LUPE BERTA TARIFA DE JIMENEZ  
 Processo Nº 08505.092918/2012-40 - FREDY RODRIGUEZ FLORES  
 Processo Nº 08505.092921/2012-63 - VICTOR LUJAN CLAROS  
 Processo Nº 08505.092937/2012-76 - JULIA CHAMBI CASTRO  
 Processo Nº 08505.092966/2012-38 - WILBER SAUCE CHOQUE  
 Processo Nº 08505.092977/2012-18 - DANIEL OMAR CALLE CUSI  
 Processo Nº 08505.092982/2012-21 - CELIA ROSALIA CENTURION FONSECA  
 Processo Nº 08505.093085/2012-34 - CESAR GONZALO TARQUI TARQUI, ALEJANDRA MALDONADO QUISPE e CRISTIAN TARQUI MALDONADO  
 Processo Nº 08505.093225/2012-74 - RONALD QUENTA ALBARADO  
 Processo Nº 08505.093232/2012-76 - TEDDY HUSSEIN SCHABIB VILLAVICENCIO  
 Processo Nº 08505.093368/2012-86 - FRANCISCO PAXI POCOMA

Processo Nº 08505.093384/2012-79 - ERWIN PLADIMIR MAMANI POMA  
 Processo Nº 08505.093385/2012-13 - PALERMO CONDO-RI ROQUE  
 Processo Nº 08505.093393/2012-60 - BERNABE ADUVIRI SIRPA  
 Processo Nº 08505.093362/2012-17 - BEATRIZ VICTORIA MERCADO RAMOS  
 Processo Nº 08505.093415/2012-91 - ELIZA CANLLAGUA TICONA  
 Processo Nº 08505.093416/2012-36 - AFONSO TICONA CHOQUE  
 Processo Nº 08505.093423/2012-38 - NILO CHINO TACO  
 Processo Nº 08505.093424/2012-82 - CALIXTO ARO QUISPE  
 Processo Nº 08505.093426/2012-71 - TITO JAVIER MAMANI POMA  
 Processo Nº 08505.093428/2012-61 - JUAN MENDOZA MAMANI  
 Processo Nº 08505.093450/2012-19 - JORGE TICONA CUELLO  
 Processo Nº 08505.093550/2012-37 - ROBERTO JAIME PACHECO ROJAS  
 Processo Nº 08505.093592/2012-78 - DANIEL CARLOS PAYE MAMANI  
 Processo Nº 08505.116067/2012-38 - VIRGINIA ALAN-CA LOZA  
 Processo Nº 08505.116070/2012-51 - MARCOS LARUTA  
 Processo Nº 08505.116120/2012-09 - RUBEN CHURQUI MAMANI, GREGORY CHURQUI AJATA e JUSTINA AJATA FERNANDEZ  
 Processo Nº 08505.120593/2012-01 - JULIETA TOLA FLORES  
 Processo Nº 08505.120594/2012-47 - ADRIAN CONDORI MAMANI  
 Processo Nº 08505.120662/2012-78 - ELEUTERIO QUISPE NINA e ELIO ROLDAN QUISPE QUISPE  
 Processo Nº 08505.121146/2012-61 - MARCELINO CALISAYA LUQUE, LUIS RODRIGO CALLISAYA COAQUIRA e ROSMERE COAQUIRA CRUZ  
 Processo Nº 08280.035987/2012-38 - MARCO ANTONIO GUARACHI VASQUEZ  
 Processo Nº 08320.028199/2012-71 - LINDAURA MARTINEZ MARISCAL  
 Processo Nº 08444.006626/2012-64 - JORGE GUILHERMO ANDINO FIRME  
 Processo Nº 08444.006735/2012-81 - SERGIO DANIEL CARDOZO LOPEZ  
 Processo Nº 08444.006805/2012-00 - VERONICA SEGOVIA PAREDES  
 Processo Nº 08505.006591/2013-82 - EUGENIA QUESO CUTILI  
 Processo Nº 08505.011044/2013-19 - GUSTAVO ROCHA CALLISAYA  
 Processo Nº 08505.011603/2013-91 - DELIA SANCHEZ VARGAS  
 Processo Nº 08505.011628/2013-94 - JEOVANA GISELDA CHOQUE  
 Processo Nº 08505.014473/2013-48 - BETTY JANETH CO-RO TORREZ  
 Processo Nº 08505.014476/2013-81 - GUSTAVO ADOLFO BARRIOS SEGOVIA  
 Processo Nº 08505.014478/2013-71 - JORGE ARNALDO GONZALES MARTINEZ  
 Processo Nº 08505.014485/2013-72 - CARINA CACERES URUNAGA  
 Processo Nº 08505.014506/2013-50 - MARITZA GUARACHI GUARACHI  
 Processo Nº 08505.014970/2013-46 - VIDAL MAMANI BLANCO  
 Processo Nº 08505.015503/2013-33 - NESTOR OMAR CONDORI  
 Processo Nº 08505.015509/2013-19 - YAMIL CARRASCO LIMACHI  
 Processo Nº 08505.015514/2013-13 - LUZMILA SARZURI TARQUI  
 Processo Nº 08505.088380/2012-79 - ARNALDO GARCIA BENITEZ  
 Processo Nº 08505.088623/2012-79 - LIDIA CARLOTA CHOQUETA VILLCA  
 Processo Nº 08505.092844/2012-41 - NERY FIDEL LAIME GONZALES  
 Processo Nº 08505.093096/2012-14 - DENILSON ARGOLLO ORELLANA  
 Processo Nº 08505.093198/2012-30 - EDWIN QUISPE QUELALI  
 Processo Nº 08505.093209/2012-81 - JAIME ALBERTO GREGORIO GRANGER PIRACES  
 Processo Nº 08505.093178/2012-69 - ALBERTO QUISPE MAIDANA  
 Processo Nº 08505.093194/2012-51 - JHENNY JHANETH MOLLO TORREZ  
 Processo Nº 08505.093214/2012-94 - EFRAIN MAMANI JIMENEZ  
 Processo Nº 08505.093218/2012-72 - JULIO CESAR QUISPE CALLISAYA  
 Processo Nº 08505.093226/2012-19 - FREDDY APAZA HUANCA  
 Processo Nº 08505.093229/2012-52 - EFRAIN TORREZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.093247/2012-34 - JUAN RIVERA PU-MA  
 Processo Nº 08505.093303/2012-31 - MARIA ANTONIA DUARTE ESCOBAR  
 Processo Nº 08505.093311/2012-87 - FIDELIA MENESES CALLE  
 Processo Nº 08505.093313/2012-76 - JUANA QUISPE AR-RATIA  
 Processo Nº 08505.093341/2012-93 - EDWIN HAMACHI PACO  
 Processo Nº 08505.093344/2012-27 - FREDDY HUANCA OSCO  
 Processo Nº 08505.093374/2012-33 - CESAR CONDORI ROQUE  
 Processo Nº 08505.093418/2012-25 - FERNANDO COR-DERO CATUNTA  
 Processo Nº 08505.093425/2012-27 - VIRGINIA MARIA MITA CRUZ  
 Processo Nº 08505.093427/2012-16 - JUSTINO NUNEZ TORREZ  
 Processo Nº 08505.093490/2012-52 - ALBER ANTONIO ARMOA GONZALEZ  
 Processo Nº 08506.002018/2013-90 - VICTOR ROLANDO ASTETE CONTRERAS.  
 DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul:  
 Processo Nº 08096.009057/2012-14 - MARIELA FALATY-CKI  
 Processo Nº 08097.000025/2013-16 - LAURA VERONICA FRUTOS  
 Processo Nº 08097.000068/2013-00 - MARIA CANDELARIA PEREZ WOOD  
 Processo Nº 08260.000371/2013-65 - JUAN MARTIN ROSENDE  
 Processo Nº 08260.000445/2013-63 - GRACIELA ELVIRA LOMBARDO  
 Processo Nº 08270.002180/2013-19 - ROBERTO RICARDO SIMONIT  
 Processo Nº 08280.005596/2013-70 - CRISTIAN SANTIAGO RONDAN  
 Processo Nº 08354.005114/2012-90 - GUILLERMO CESAR GOMEZ  
 Processo Nº 08389.003085/2013-13 - GRACIELA EMILIA KUNKEL  
 Processo Nº 08420.034665/2012-20 - CAROLINA VILLAL-BA  
 Processo Nº 08461.002564/2013-94 - HECTOR DANIEL SAN GIL  
 Processo Nº 08461.002568/2013-72 - STEPHANIE BELEN PEREZ DANS  
 Processo Nº 08495.000315/2013-77 - GASTON MAR-QUEZ  
 Processo Nº 08504.004115/2013-37 - RITA AMANDA DESCALZO  
 Processo Nº 08505.121427/2012-13 - JONATHAN EMANUEL LUJAN  
 Processo Nº 08096.000196/2013-55 - JUAN CARLOS MAIER  
 Processo Nº 08260.000015/2013-41 - LAURA SOLEDAD SERRANO  
 Processo Nº 08260.000396/2013-69 - RAUL FERNANDEZ  
 Processo Nº 08260.000479/2013-58 - GABRIELA PATRI-CIA ACEVEDO  
 Processo Nº 08260.000486/2013-50 - MIGUEL ALEJAN-DRO BETROS  
 Processo Nº 08260.000598/2013-19 - ALFREDO EDGAR-DO MARTINEZ  
 Processo Nº 08260.000754/2013-33 - MARTIN MEZZA  
 Processo Nº 08280.001705/2013-80 - GERARDO DANIEL MONDE  
 Processo Nº 08280.005587/2013-89 - MARTIN SEBAS-TIAN GOMEZ MARREDO  
 Processo Nº 08280.005694/2013-15 - MARCOS FABIAN AYALA  
 Processo Nº 08442.000179/2012-50 - JOSE LUIS VAZZO-LER  
 Processo Nº 08442.000523/2012-19 - CARLOS GERMAN ROCABERT  
 Processo Nº 08461.002590/2013-12 - RUBEN ALBERTO MARTINEZ  
 Processo Nº 08495.000008/2013-96 - GISELA EDITH GO-MEZ INSAURRALDE  
 Processo Nº 08495.000009/2013-31 - PABLO RAUL CHE-FLE  
 Processo Nº 08495.000022/2013-90 - ALEJANDRO GAS-TON ZAMPERINI  
 Processo Nº 08495.000025/2013-23 - PABLO DANIEL ORAZZI  
 Processo Nº 08495.000030/2013-36 - MELANIE ACOSTA  
 Processo Nº 08495.000081/2013-68 - JUAN ESTEBAN CRISTIAN ALBORNOZ  
 Processo Nº 08495.000101/2013-09 - CAROLINA SAN-TOS  
 Processo Nº 08495.000137/2013-84 - FERNADO GABRIEL MORALI  
 Processo Nº 08495.000145/2013-21 - LUCIO AGUSTIN MANSILLA



Processo Nº 08495.000153/2013-77 - HUGO ROBERTO SEPULVEDA  
 Processo Nº 08495.000167/2013-91 - CAPARROS ADRIAN MARCELO  
 Processo Nº 08495.000209/2013-93 - CLAUDIA ELENA DELPINO  
 Processo Nº 08495.000238/2013-55 - ALDANA SOLEDAD D' APICE  
 Processo Nº 08495.000240/2013-24 - ARIEL ROBERTO D' APICE  
 Processo Nº 08495.000270/2013-31 - JUAN MANUEL DIAZ  
 Processo Nº 08495.000294/2013-90 - PABLO ENRIQUE PRADA  
 Processo Nº 08495.000405/2013-68 - ROMINA GISELLE ROMAN  
 Processo Nº 08495.000415/2013-01 - SILVIA CARMEN GONZALEZ  
 Processo Nº 08495.000423/2013-40 - ALEJANDRO TORIBIO JAIN  
 Processo Nº 08495.000455/2013-45 - GABRIELA LILIAN CAROSELLA  
 Processo Nº 08495.000458/2013-89 - WALTER EZEQUIEL MONTES  
 Processo Nº 08495.000503/2013-03 - ANA MARIA DI PIETRO  
 Processo Nº 08495.000594/2013-79 - EDUARDO RICARDO SUMAY  
 Processo Nº 08495.000597/2013-11 - MALCOLM DANIEL PEREZ GOY  
 Processo Nº 08495.000606/2013-65 - MARIA VICTORIA PEDROZO  
 Processo Nº 08504.025525/2012-31 - ROBERTO FRANCISCO PEREYRA  
 Processo Nº 08505.001943/2013-11 - ALBERTO ESTEBAN FLORIO  
 Processo Nº 08505.007410/2013-35 - MELINA EMILCE TERAN  
 Processo Nº 08505.011064/2013-90 - TOMAS ALAN WEN-GROWER  
 Processo Nº 08505.011242/2013-82 - JORGE LUIS HADAD  
 Processo Nº 08505.011243/2013-27 - PATRICIA ADRIANA MARIA MATILDE ROFFO DE NELSON  
 Processo Nº 08532.000167/2013-05 - JONATAN ALBERTO LICEAGA  
 Processo Nº 08270.025918/2012-35 - SANDRA MARIELA NOIR.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08354.000104/2012-68 - BLANCA MARLENE ACOSTA VARGAS  
 Processo Nº 08354.000929/2012-82 - FENGXIN CHEN e YANGXUE CHEN  
 Processo Nº 08354.003455/2012-21 - WEIJUN QIU e XIANJIAO YANG  
 Processo Nº 08476.002500/2012-43 - HECTOR MARCELO BORDA OVIEDO  
 Processo Nº 08705.004895/2012-78 - MARIANO IGLESIAS MORAN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08354.003729/2012-81 - LORENZO LUIGI BOBBIO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08212.009034/2012-28 - LAURENCE MARIANNE VINCIANNE CULOT, até 31/01/2014  
 Processo Nº 08420.029986/2012-11 - SYLVAIN PIERRE JOSEPH FICHET, até 28/11/2013  
 Processo Nº 08460.004442/2013-42 - CAROLINA GARCIA JANUARIO E SILVA, até 25/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08070.000983/2013-95 - MARCOS KELSON BERNARDO BENGUELA, até 02/04/2014  
 Processo Nº 08212.001096/2013-72 - OCTAVIO MANUEL PALACIOS GIMENEZ, até 03/03/2014  
 Processo Nº 08280.026857/2012-12 - WU GUANGYU, até 13/01/2014  
 Processo Nº 08280.035923/2012-37 - ROBINSON ANDRES GIRALDO ZULUAGA, até 16/02/2014  
 Processo Nº 08320.003058/2013-27 - DIANA CAROLINA MARTINEZ SANCHEZ, até 06/03/2014  
 Processo Nº 08354.003033/2012-55 - CLARISSE MARIA-NA FERNANDES RODOLFO, até 10/07/2013  
 Processo Nº 08376.000116/2013-15 - LEONEL PEREIRA JOÃO QUADE, até 24/02/2014  
 Processo Nº 08433.000116/2013-93 - MARC GUERLAND ANDRE, até 07/02/2014  
 Processo Nº 08444.007469/2012-12 - RAQUEL LOFORTE CARRILHO, até 04/03/2014  
 Processo Nº 08444.001837/2013-91 - LAZARO DIONICIO SUMBA QUIMI, até 21/04/2014  
 Processo Nº 08460.003093/2013-41 - ABDON PARRA LOPEZ, até 05/03/2014

Processo Nº 08460.003096/2013-85 - IMAN HOSSEIN POUR BABAEI, até 04/02/2014  
 Processo Nº 08460.003193/2013-78 - MARTIN ADAM MO-TLOCH, até 08/03/2014  
 Processo Nº 08460.004467/2013-46 - MARIA ISELA ZEVALLLOS HERENCIA, até 30/03/2014  
 Processo Nº 08460.007138/2013-57 - JOSE CARLOS SOLIS TITO, até 25/02/2014  
 Processo Nº 08460.007150/2013-61 - MARCIO ALBERTO RODRIGUES VALENTE, até 28/10/2013  
 Processo Nº 08460.007882/2013-51 - DAISSY MARCELA ANGARITA POBLADOR, até 19/03/2014  
 Processo Nº 08460.007884/2013-41 - PAULO BAVECA JORGE BRANDA, até 07/03/2014  
 Processo Nº 08460.015389/2012-24 - ADRIANA SANCHO SIMONEAU, até 05/12/2013  
 Processo Nº 08460.017406/2012-68 - CINTIA IANA MONTEIRO DA SILVA, até 27/11/2013  
 Processo Nº 08460.017435/2012-20 - KINKO LINDEN, até 25/02/2014  
 Processo Nº 08460.017437/2012-19 - ARACELYS LOPEZ CASTILLA, até 11/03/2014  
 Processo Nº 08460.028002/2012-08 - NILDA MERCEDES CABRERA PASCA, até 18/12/2013  
 Processo Nº 08460.028618/2012-71 - TANIA ALEXANDRA ESTEVES FERNANDES CARDOSO, até 28/02/2014  
 Processo Nº 08460.034909/2012-06 - GABRIEL RICARDO GOMEZ ESLAVA, até 29/01/2014  
 Processo Nº 08495.000113/2013-25 - JOAO LUIS CANDEIAS DE FIGUEIREDO, até 11/08/2013  
 Processo Nº 08444.000156/2013-14 - ABI SAMBU, até 20/02/2014  
 Processo Nº 08495.000198/2013-41 - JERONIMO TAUNDI GUILHERME, até 28/02/2014  
 Processo Nº 08495.000616/2013-09 - TAGUS KUMBU UMBA, até 01/03/2014  
 Processo Nº 08502.006227/2012-61 - ANA PAULA DOMINGOS DE CARVALHO, até 09/09/2013  
 Processo Nº 08505.007355/2013-83 - MAGED TALAAT MOHAMED AHMED ELGEBALY, até 13/02/2014  
 Processo Nº 08505.009939/2013-93 - ISABEL LIMA CASTRO DE SOUSA, até 21/02/2014  
 Processo Nº 08701.012838/2012-01 - ALVARO DANIEL HERRERA ARROYO, até 27/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08505.043834/2012-82 - ANGELIQUE LISA DURUZ, até 09/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08260.008375/2012-19 - CECILIA TAMPLE-NIZZA, até 03/02/2014  
 Processo Nº 08270.013886/2012-25 - KYNDEGUE NELSON AMONA, até 24/08/2013  
 Processo Nº 08270.027729/2012-05 - PEGUY KAKE MUKIDI, até 28/01/2014  
 Processo Nº 08280.003621/2012-08 - EKATERINA MALKHINA, até 28/09/2013  
 Processo Nº 08280.027483/2012-44 - SHO YAMADA, até 09/02/2014  
 Processo Nº 08286.000598/2012-31 - ETIVALDO HIGINO ATANASIO, até 05/06/2013  
 Processo Nº 08335.028337/2012-53 - DOUCLASSE CAMPOS DE CASTRO, até 28/02/2014  
 Processo Nº 08354.001273/2013-04 - WILLIAM PIERRE FORGIN, até 27/02/2014  
 Processo Nº 08354.006031/2012-18 - HUGO ALBERTO AMARILLA CACERES, até 25/01/2014  
 Processo Nº 08354.006985/2012-21 - ELISANGELA MARIA SILVA FORTES, até 17/02/2014  
 Processo Nº 08433.001643/2012-34 - JOSE MIGUEL APO-LAYA TRIGOSO, até 01/07/2013  
 Processo Nº 08495.002383/2012-90 - LENNI ANDREA RAMOS GIMENEZ, até 07/08/2013  
 Processo Nº 08102.005456/2012-71 - CESARIO DA SILVA, até 15/08/2013  
 Processo Nº 08107.005221/2012-30 - VUNDA DA CONCEIÇÃO XAVIER, até 17/02/2014  
 Processo Nº 08107.005408/2012-33 - EDNA SOLANGE JUNQUEIRA MUTANGE, até 17/02/2014  
 Processo Nº 08107.005412/2012-00 - JOSE BULE CHANA SANGUNJA, até 08/02/2014  
 Processo Nº 08212.005218/2012-19 - FABIAN ARLEY POSADA BALVIN, até 04/08/2013  
 Processo Nº 08212.008495/2012-83 - BEGONA GIMENEZ CASSINA LOPEZ, até 17/01/2014  
 Processo Nº 08230.001667/2013-51 - GERSON ERNESTO VARELA LOPES, até 04/03/2014  
 Processo Nº 08260.007002/2012-12 - JAVID HUSSAIN, até 15/03/2014  
 Processo Nº 08270.013727/2012-21 - JOÃO JORGE MENDONÇA SANCA, até 09/08/2013  
 Processo Nº 08270.022669/2012-26 - CARLOS FILIPE MOREIRA E SILVA, até 12/12/2013  
 Processo Nº 08270.025895/2012-69 - ANSSUMANE CASSAMA, até 27/01/2014  
 Processo Nº 08320.028228/2012-03 - HERNANI ERNESTO DIAS, até 23/02/2014

Processo Nº 08354.001113/2013-57 - ARISTOTELES BOAVENTURA DA COSTA MASSAQUE, até 16/02/2014  
 Processo Nº 08420.032909/2012-30 - JORGE CARLOS LOPES BRAS SILVA PEREIRA, até 16/02/2014  
 Processo Nº 08444.000185/2013-78 - IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA, até 24/02/2014  
 Processo Nº 08458.009622/2012-89 - DANIELA VEZO MONTEIRO, até 15/03/2014  
 Processo Nº 08460.017549/2012-70 - MONICA QUINTERO HOYOS, até 14/01/2014  
 Processo Nº 08495.005451/2012-72 - MELANIE SWAROVSKY, até 28/08/2013  
 Processo Nº 08505.120536/2012-13 - LUIS EVER YOUNG SILVA, até 02/02/2014  
 Processo Nº 08702.008096/2012-09 - VERONICA ALEJANDRA BONILLA HERMOSA, até 23/02/2014  
 Processo Nº 08707.000940/2013-86 - SUYSIA RAMOS D ALMEIDA, até 03/03/2014.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08000.027338/2012-62 - JONATHAN ERNEST HALE, até 10/01/2014  
 Processo Nº 08230.017949/2012-99 - MATEUS DA COSTA CRUZ TAVARES, até 04/01/2014  
 Processo Nº 08705.005726/2012-55 - MARIA DE LOS ANGELES TELLEZ RAMOS, até 10/11/2013.  
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
 Processo Nº 08102.010154/2011-34 - SARA ALVAREZ MELON  
 Processo Nº 08125.000085/2012-73 - GUILLERMO VICENTE MARTINEZ ALVAREZ  
 Processo Nº 08220.008950/2011-61 - GIOVANNI IOZZI  
 Processo Nº 08220.008957/2011-82 - RUTH ELIZABETH GOLDSTEIN  
 Processo Nº 08240.012979/2012-90 - VANESSA MARIE CHRISTINA BEGOIN  
 Processo Nº 08240.036256/2011-03 - SAMAEL DAVID PADILLA TORRES  
 Processo Nº 08260.000913/2011-38 - CELMA ISABEL VENTURA DA CONCEIÇÃO  
 Processo Nº 08260.000929/2012-21 - ANICIA DE JESUS DUARTE VARELA  
 Processo Nº 08270.000289/2012-31 - HERCULANO CO  
 Processo Nº 08270.005953/2012-38 - RICHARD EDOUARD ENES VIEGAS  
 Processo Nº 08286.000596/2012-42 - LAVOJE DOMINGOS  
 Processo Nº 08297.000025/2012-89 - OSVALDO AUGUSTO NANCASSA  
 Processo Nº 08352.000244/2012-56 - SILVINO JOSE BAPTISTA  
 Processo Nº 08354.006588/2011-78 - SANDRA YULIET MARIN GOMEZ  
 Processo Nº 08375.014873/2011-14 - ABEL JOAQUIM ZICO  
 Processo Nº 08390.001610/2012-38 - ANDREA HERNANDEZ JIMENEZ  
 Processo Nº 08390.003302/2011-66 - JUSTINA MASSANGA SEBASTIÃO KWABA  
 Processo Nº 08390.007034/2011-51 - ARIANA PATRICIA CORREIA BARROS SILVA  
 Processo Nº 08391.000278/2012-84 - ALBERTO RAMON LOPEZ NUNEZ  
 Processo Nº 08410.001873/2012-61 - VALTER MONTEIRO BRITO  
 Processo Nº 08444.001143/2012-73 - SHIRLEY JANE FERREIRA DA SILVA  
 Processo Nº 08444.001173/2012-80 - ALEXANDRE BOURLIER  
 Processo Nº 08444.001801/2012-27 - SEN NI  
 Processo Nº 08444.007960/2011-54 - DARIUSZ FRYDEL  
 Processo Nº 08451.000054/2012-11 - SIMONE MARGARETH FORTES LIMA  
 Processo Nº 08458.006307/2011-19 - VICTOR HUGO LOPES RAMOS  
 Processo Nº 08460.001743/2012-33 - PEDRO ALFREDO KIBINDA KUASSA  
 Processo Nº 08460.007257/2012-29 - ALEJANDRA MARINA DUARTE PUENTES  
 Processo Nº 08460.023254/2011-51 - ARGENTINA CORREIA INACIO  
 Processo Nº 08494.002738/2012-51 - ARMANDO CERON CERVANTES  
 Processo Nº 08495.003727/2011-05 - ALEXANDRE MANUEL MARÇAL NUNES  
 Processo Nº 08505.021888/2012-97 - NAZMI AZGIN  
 Processo Nº 08505.034167/2012-47 - ZIMRI JAMLEC VENEGAS SILVA  
 Processo Nº 08505.109455/2011-81 - DENNIS WILFREDO ROLDAN SILVA  
 Processo Nº 08701.009513/2011-51 - LIZETH VARGAS PALOMINO  
 Processo Nº 08702.007329/2011-67 - SILVIA MARIA KURTH CABRAL  
 Processo Nº 08707.000032/2012-10 - HARTIAGA GOMES DA SILVA  
 Processo Nº 08707.000500/2012-48 - VICTOR MARQUES DA SILVA MASCARENHAS

Processo Nº 08707.000842/2012-68 - DARIO COUTINHO NEVES

Processo Nº 08709.000670/2012-11 - LUIS MIGUEL HERERA JANAMPA

Processo Nº 08709.000720/2012-51 - RONALD ENRIQUE PENA ZAIRA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.010018/2013-73 - JIANIRA ES-MERALDA ANTONIO MANUEL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 99, DE 24 DE MAIO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Musical: EPITAPH (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Tom Allom & Richard Kayan  
Diretor(es): Alex Walker  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Processo: 08017.001933/2013-70  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RIO CIGANO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Zita Carvalho Leblanc  
Diretor(es): Julia Zakia Orlandi  
Distribuidor(es): GATO DO PARQUE CINEMATOGRAFICA  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Nudez  
Processo: 08017.001962/2013-31  
Requerente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.

Filme: O PRESENTE (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Alexandre Avancini/Vivianne Jundi  
Diretor(es): Vivianne Jundi  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.001973/2013-11  
Requerente: VIVIANE JUNDI

Filme: UNIVERSIDADE MONSTROS (MONSTERS UNIVERSITY, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Kori Rae  
Diretor(es): Dan Scanlon  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Aventura  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantásiosa  
Processo: 08017.002019/2013-46  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINHA MÃE É UMA PEÇA (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Iafa Britz  
Diretor(es): André Pellenz  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.002038/2013-72  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY - EM BUSCA DO MICKEY DE CRISTAL (MICKEY MOUSE CLUBHOUSE - QUEST FOR THE CRYSTAL MICKEY, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 01 a 05  
Produtor(es): Walt Disney Television Animation  
Diretor(es): Roberts Gannaway  
Distribuidor(es): Sonopress - Rímo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.002040/2013-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: R.I.P.D - AGENTES DO ALÉM (R.I.P.D, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Robert Schwentke  
Diretor(es): Michael Fottrell  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002056/2013-54  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KICK-ASS 2 (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Adam Bohling/David Reid  
Diretor(es): Jeff Wadlow  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002057/2013-07  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O MISTÉRIO DA PASSAGEM DA MORTE (THE DYATLOV PASS INCIDENT, Estados Unidos da América / Inglaterra / Rússia - 2013)  
Produtor(es): Sergei Bepalov/Renny Harlin  
Diretor(es): Renny Harlin  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002058/2013-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O VENDEDOR DE PASSADOS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Eliana Soárez/Pedro Buarque de Hollanda  
Diretor(es): Lula Buarque de Hollanda  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.002059/2013-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RIDDICK (THE CHRONICLES OF RIDDICK: DEAD MAN STALKING) (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Mike Drake/Samantha Vicent  
Diretor(es): Davi Twohy  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002060/2013-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RUSH - NO LIMITE DA EMOÇÃO (RUSH, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Andrew Eaton/Eric Fellner/Brian Grazer/Ron Howard/Brian Oliver  
Diretor(es): Ron Howard  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.002061/2013-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 216 de 10/11/2009, publicada no DOU de 12/11/2009, Seção I, página 68, Processo MJ nº 08017.003785/2009-41, onde se lê: "Filme: BAD LIEUTENANT" leia-se "Filme: VÍCIO FRENÉTICO".

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nºs 21050.000177/2000-07; 21052.010461/99-41 e 00373.000023/2005-07, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto Costeiro de Fundo Duplo no litoral SE-S, da embarcação pesqueira denominada ANA MARIA I, de propriedade de Transisvestre Cap.Ind.Comércio de Transporte Ltda, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-009702-0.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada ARUAK, de propriedade de Vera Lúcia Alves, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-006657-4.

Art. 3º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão-sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada DOM ERNESTO II, de propriedade de Francisco Ernesto Emílio e Cliverson Chiarelli, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011608-3.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação ANA MARIA I, Autorização de Pesca, para Arrasto Costeiro de Fundo Duplo no litoral S-SE, para a embarcação pesqueira denominada ARUAK, de propriedade de Vera Lúcia Alves, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-006657-4.

Art. 5º Conceder, em substituição a embarcação ARUAK, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral SE-S, para a embarcação pesqueira denominada DOM ERNESTO II, de propriedade de Francisco Ernesto Emílio e Cliverson Chiarelli, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011608-3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ASSCLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 1.302, DE 27 DE MAIO DE 2013

Regulamenta a utilização da ferramenta Clarity PPM para a formalização de demandas direcionadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e  
Portaria nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de estabelecer regras para a utilização da ferramenta Clarity PPM no âmbito deste Instituto, resolve:

Art. 1º Fica instituída a ferramenta Clarity PPM (sigla em inglês para Project and Portfolio Management) como instrumento para gestão de demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviços de extrações, tratamento de informações, serviços resultantes de apurações especiais, serviços de infraestrutura e suporte técnico, treinamento e consultoria em ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

Parágrafo Único. O suporte operacional prestado pelas Centrais de Atendimento da Dataprev ou pela internet não serão contemplados por esta ferramenta, que permanecerão sob gestão da ferramenta SARTWEB.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Portaria não será mais permitido o cadastro de novas demandas no sistema DemandasCliente, permanecendo disponíveis para consulta as demandas já cadastradas.

Art. 3º Durante a transição do sistema DemandasCliente para o Clarity PPM, caberá à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI orientar os procedimentos a serem adotados, visando a continuidade dos serviços, sem prejuízo operacional e perda de informações relevantes para sua execução.

Art. 4º A ferramenta Clarity PPM será referência para formalização das demandas, atesto do aceite e da execução de serviços, assim como dos insumos para realização do faturamento pela Dataprev, dispensando-se o uso de documentos em meio papel para sua operacionalização.

Parágrafo Único. O Clarity PPM contemplará a inclusão de documentos anexos para subsidiar as operações relativas à gestão de demandas, garantindo sua integridade e segurança de acesso.

Art. 5º Caberá à CGTI gerenciar os saldos de execução contratual, assim como a definição dos papéis de usuários no sistema.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 934/INSS/PRES, de 17 de novembro de 2005 e seus anexos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 304, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I,



alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000263/2013-98, comando nº 364662930, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios UNC PREV, CNPB nº 2000.0074-65, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de janeiro de 2005, seção 1, página 18, exclusivamente quanto ao Plano de Benefícios UNC PREV.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0074-65, do Plano de Benefícios UNC PREV.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.044723/2010-21, interposto pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, com sede em Tapiraí (SP), inscrita no CNPJ sob nº 45.476.231/0001-04, contra decisão de indeferimento de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde ante o descumprimento dos requisitos previstos no § 4º e inciso I do § 10 do art. 3º e inciso VI e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, c/c itens 3.6.2 e 10.19.3.3, alínea "c", da NBC-T.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 424, DE 19 DE MARÇO DE 2013(\*)

Redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, precipuamente o que estabelece o parágrafo único de seu art. 10, ao dispor que os critérios definidos para implantação e financiamento das linhas de cuidado priorizadas e de cada um dos seus componentes devem ser regulamentados em atos normativos específicos a serem editados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 23/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos Estados, Distrito Federal e capitais e Municípios com mais de um milhão de habitantes, para implantação, implementação e fortalecimento das ações específicas de vigilância e prevenção para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil;

Considerando a Resolução nº 1/CAISAN, de 30 de abril de 2012, que institui o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSA 2012/2015);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011-2022;

Considerando que a obesidade é uma condição crônica e um fator de risco para outras doenças e uma manifestação de insegurança alimentar e nutricional que acomete a população brasileira de forma crescente em todas as fases do curso da vida;

Considerando a necessidade de garantir nos serviços de saúde a infraestrutura, bem como mobiliário e equipamentos adequados para o cuidado dos indivíduos com obesidade;

Considerando os referenciais dos Cadernos de Atenção Básica, do Guia Alimentar para a população brasileira, dos materiais de apoio do Programa Academia da Saúde e do Programa Saúde na Escola para fortalecimento da promoção à saúde e da prevenção do sobrepeso e da obesidade e qualificação do cuidado desses usuários no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de ações de promoção e proteção da alimentação adequada e saudável que incluem a educação alimentar e nutricional e a melhoria da qualidade nutricional, o controle e a regulação de alimentos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A organização das ações e serviços de prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas observará as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico da população assistida no SUS, de modo a identificar os indivíduos com sobrepeso e obesidade a partir da classificação de seu estado nutricional de acordo com a fase do curso da vida, ou seja, enquanto crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

II - estratificação de risco da população de acordo com a classificação do seu estado nutricional e a presença de outros fatores de risco e comorbidades;

III - organização da oferta integral de cuidados na Rede de Atenção à Saúde (RAS) por meio da definição de competências de cada ponto de atenção, do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles, bem como da garantia dos recursos necessários ao seu funcionamento segundo o planejamento de cada ente federativo e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;

IV - utilização de sistemas de informação que permitam o acompanhamento do cuidado, gestão de casos e regulação do acesso aos serviços de atenção especializada, assim como o monitoramento e a avaliação das ações e serviços;

V - investigação e monitoramento dos principais determinantes do sobrepeso e obesidade;

VI - articulação de ações intersetoriais para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis que permitam a manutenção ou recuperação do peso saudável;

VII - garantia de financiamento adequado para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

VIII - formação de profissionais da saúde para a prevenção, diagnóstico e tratamento do sobrepeso e obesidade, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

IX - garantia da oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para tratamento do sobrepeso e da obesidade, com efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas; e

X - garantia da oferta de práticas integrativas e complementares para promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento das pessoas com sobrepeso e obesidade.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, as atribuições gerais dos pontos de atenção à saúde do SUS para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade serão definidos a partir da classificação do estado nutricional do indivíduo segundo o Índice de Massa Corporal (IMC) para adultos.

§ 1º Para organização do cuidado aos indivíduos nas demais fases do curso da vida que apresentem sobrepeso e obesidade, deverá ser observada a equivalência dos critérios de classificação por IMC e as especificidades do tratamento.

§ 2º Os critérios de classificação para o sobrepeso e a obesidade nas diferentes fases do curso da vida devem seguir as referências do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

§ 3º No caso de indivíduos adultos, considera-se com sobrepeso aqueles que apresentem IMC  $\geq 25 \text{ kg/m}^2$  e  $< 30 \text{ kg/m}^2$  e com obesidade aqueles com IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$ , sendo a obesidade classificada em:

I - Grau I: indivíduos que apresentem IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  e  $< 35 \text{ kg/m}^2$ ;

II - Grau II: indivíduos que apresentem IMC  $\geq 35 \text{ kg/m}^2$  e  $< 40 \text{ kg/m}^2$ ; e

III - Grau III: indivíduos que apresentem IMC  $\geq 40 \text{ kg/m}^2$ .

Art. 4º Para a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão especialmente as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar a vigilância alimentar e nutricional da população adstrita com vistas à estratificação de risco para o cuidado do sobrepeso e da obesidade;

b) realizar ações de promoção da saúde e prevenção do sobrepeso e da obesidade de forma intersetorial e com participação popular, respeitando hábitos e cultura locais, com ênfase nas ações de promoção da alimentação adequada e saudável e da atividade física;

c) apoiar o autocuidado para manutenção e recuperação do peso saudável;

d) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com sobrepeso e obesidade que apresentem IMC entre 25 e 40  $\text{kg/m}^2$ , de acordo com as estratificações de risco e as diretrizes clínicas estabelecidas;

e) coordenar o cuidado dos indivíduos adultos que, esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, necessitem de outros pontos de atenção, quando apresentarem IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  com comorbidades ou IMC  $\geq 40 \text{ kg/m}^2$ ;

f) prestar assistência terapêutica multiprofissional aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade após o período de acompanhamento pós-operatório realizado na Atenção Especializada Ambulatorial e/ou Hospitalar; e

g) garantir o acolhimento adequado das pessoas com sobrepeso e obesidade em todos os equipamentos da atenção básica, incluindo os Pólos de Academia da Saúde;

II - Componente Atenção Especializada:

a) Subcomponente Ambulatorial Especializado:

1. prestar apoio matricial às equipes de Atenção Básica, presencialmente ou por meio dos Núcleos do Telessaúde;

2. prestar assistência ambulatorial especializada multiprofissional aos indivíduos adultos com IMC  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  com comorbidades, e aos indivíduos com IMC  $\geq 40 \text{ kg/m}^2$ , quando esgotadas as possibilidades terapêuticas na Atenção Básica, de acordo com as demandas encaminhadas através da regulação;

3. diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade e encaminhar a demanda através da regulação;

4. prestar assistência terapêutica multiprofissional pré-operatória aos usuários com indicação de realização de procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade;

5. prestar assistência terapêutica multiprofissional aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade após o período de acompanhamento pós-operatório realizado na Atenção Especializada Hospitalar;

6. organizar o retorno dos usuários à assistência na Atenção Básica de acordo com as diretrizes estabelecidas localmente; e

7. realizar contra-referência em casos de alta para os serviços de atenção básica, bem como comunicar periodicamente os municípios e as equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento; e

b) Subcomponente Hospitalar:

1. realizar avaliação dos casos indicados pela Atenção Especializada Ambulatorial e/ou Regulação para procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade, de acordo com o estabelecido nas diretrizes clínicas gerais, dispostas no Anexo I e protocolos locais de encaminhamentos e regulação;

2. organizar o acesso à cirurgia, considerando e priorizando os indivíduos que apresentam outras comorbidades associadas à obesidade e/ou maior risco à saúde;

3. realizar tratamento cirúrgico da obesidade de acordo com o estabelecido nas diretrizes clínicas gerais dispostas no Anexo I e normas de credenciamento e habilitação definidas pelo Ministério da Saúde em atos normativos específicos;

4. realizar cirurgia plástica reparadora para indivíduos submetidos ao tratamento cirúrgico da obesidade, conforme critérios dispostos em atos normativos específicos do Ministério da Saúde;

5. garantir assistência terapêutica multiprofissional pós-operatória aos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade;

6. organizar o retorno dos usuários que realizaram procedimento cirúrgico para tratamento da obesidade à assistência terapêutica multiprofissional na Atenção Especializada Ambulatorial e/ou na Atenção Básica, de acordo com as diretrizes clínicas gerais estabelecidas no Anexo I; e

7. realizar contra-referência em casos de alta para os serviços de atenção básica e/ou atenção ambulatorial especializada, bem como comunicar periodicamente aos Municípios e às equipes de saúde acerca dos usuários que estão em acompanhamento; e

c) Subcomponente Urgência e Emergência: prestar assistência e o primeiro cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até o encaminhamento, se necessário, dos indivíduos com complicações agudas decorrentes do sobrepeso e obesidade, bem como do pós-operatório da cirurgia bariátrica, com a implantação de acolhimento com avaliação de riscos e vulnerabilidades; e

III - Componentes Sistemas de Apoio e Sistemas Logísticos:

a) realizar exames complementares ao diagnóstico e tratamento da obesidade, de acordo com plano regional de organização da linha de cuidado da obesidade;

b) prestar assistência farmacêutica necessária ao tratamento clínico da obesidade e pós-tratamento cirúrgico da obesidade, de acordo com plano regional de organização da linha de cuidado da obesidade; e

c) realizar o transporte sanitário eletivo e de urgência para os usuários com obesidade, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

Parágrafo único. A organização do acesso às ações e aos serviços especializados referentes ao cuidado das pessoas com sobrepeso ou obesidade será executado pelo Componente Regulação, que atuará de forma integrada, com garantia da transparência e da equidade no acesso, independente da natureza jurídica dos estabelecimentos de saúde.





§ 5º Fica facultado à EMAD Tipo 2 prestar assistência na modalidade AD3 caso possua condições técnicas e operacionais para a sua execução, devendo descrevê-las no Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e no Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências.

**CAPÍTULO III****DA HABILITAÇÃO DO SAD**

Art. 31. O gestor de saúde enviará ao Ministério da Saúde, por meio de Ofício ou, caso existente, por meio de sistema de informação específico disponibilizado para este fim pelo Ministério da Saúde, o Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências para:

I - criação e/ou ampliação de serviços e equipes; e

II - habilitação dos estabelecimentos de saúde que alocarão os SAD.

§ 1º O Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências de que trata o "caput" observarão os seguintes requisitos:

I - especificação do número de estabelecimentos e respectivas EMAD e EMAP que estão sendo criadas ou ampliadas, com o respectivo impacto financeiro, observados os critérios descritos nesta Portaria;

II - descrição da inserção do SAD na Rede de Atenção à Saúde, incluindo a sua grade de referência, de forma a assegurar:

- a) retaguarda de especialidades;
- b) métodos complementares de diagnóstico;
- c) internação hospitalar; e
- d) remoção do usuário dentro das especificidades locais (transporte sanitário, SAMU 192, serviço de atenção móvel às urgências local);

III - apresentação da proposta de infraestrutura para o SAD, incluindo-se área física, mobiliário, equipamentos e veículos para locomoção das EMAD e EMAP;

IV - informação do estabelecimento de saúde inscrito no SCNES em que cada EMAD e EMAP estará alocada;

V - descrever o funcionamento do SAD, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados;

VI - informar o programa de qualificação do cuidador;

VII - informar o programa de educação permanente para as equipes de EMAD e EMAP; e

VIII - descrever as estratégias de monitoramento e avaliação dos indicadores do serviço, tomando como referência indicadores da literatura nacional e internacional.

§ 2º Caso o proponente seja a Secretaria Estadual de Saúde, o Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências serão pactuados com o gestor municipal de saúde do Município que abriga o SAD e na CIR e na CIB.

§ 3º Além de observar o disposto nos §§ 1º e 2º, os Municípios que se agruparem para atingir população de, pelo menos, 20.000 (vinte mil) habitantes para o cumprimento do requisito de ter um SAD, nos termos inciso I do art. 6º, deverão celebrar convênio, definir no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP) ou ainda estabelecer outro formato jurídico interfederativo responsável por desempenhar as ações entre os mesmos, aprová-lo na CIR e CIB e enviá-lo ao Ministério da Saúde.

Art. 32. Compete ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) fazer a análise técnica do Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar, considerando-se o Detalhamento do Componente Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências, segundo diretrizes e critérios de adequação e disponibilidade financeira.

Art. 33. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, publicará portarias específicas de habilitação dos entes federativos beneficiários e respectivos estabelecimentos de saúde contemplados.

Art. 34. O Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) publicará Manual Instrutivo da Atenção Domiciliar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com objetivo de orientar a elaboração do Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar pelos entes federativos interessados e publicará diretrizes e critérios utilizados para a análise técnica.

Art. 35. Os SAD serão cadastrados em unidades cujas mantenedoras, sejam as Secretarias de Saúde estaduais, distrital ou municipais ou, ainda, unidades que façam parte da rede conveniada ao SUS.

Art. 36. Os estabelecimentos de saúde credenciados no código 13.01- Internação Domiciliar até a data de publicação desta Portaria permanecerão habilitados e continuarão recebendo os recursos financeiros devidos por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Parágrafo único. Após a data de publicação desta Portaria, não poderão ser habilitados novos estabelecimentos de saúde no código 13.01- Internação Domiciliar.

Art. 37. Somente os estabelecimentos públicos atualmente habilitados no código 13.01- Internação Domiciliar poderão optar pela adequação aos critérios previstos nesta Portaria, tornando-se um serviço de atenção domiciliar habilitado pelo código 13.02 - Serviço de Atenção Domiciliar da Tabela de Habilitação do SCNES.

§ 1º Após análise e aprovação do projeto apresentado pelo estabelecimento de que trata o "caput", a SAS/MS providenciará a publicação da portaria específica de habilitação.

§ 2º A adequação dos serviços de internação domiciliar para serviços de atenção domiciliar, de acordo com o disposto no "caput", seguirá o trâmite e os requisitos dispostos neste Capítulo.

**CAPÍTULO IV  
DO FINANCIAMENTO**

Art. 38. Fica instituído incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do SAD.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde definirá o valor devido para o custeio mensal do SAD.

Art. 39. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiário, respeitando-se o disposto nos arts. 14 e 15, não sendo admitida sobreposição de EMAD.

Art. 40. O repasse do incentivo financeiro previsto neste Capítulo será condicionado ao cumprimento dos requisitos constantes desta Portaria, especialmente:

I - recebimento, análise técnica e aprovação, pelo Ministério da Saúde, do Projeto de Implantação da Atenção Domiciliar e do Detalhamento do Componente de Atenção Domiciliar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências;

II - habilitação dos estabelecimentos no código 13.02 - Serviço de Atenção Domiciliar; e

III - inclusão pelo gestor local de saúde das EMAD e, se houver, das EMAP no SCNES.

Parágrafo único. O ato de que trata o parágrafo único do art. 38 poderá estabelecer outros requisitos para recebimento do incentivo financeiro previsto neste Capítulo.

Art. 41. O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos financeiros definidos nesta Portaria nas seguintes situações:

I - inexistência de estabelecimentos de saúde cadastrados para o trabalho das EMAD e EMAP;

II - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as EMAD e EMAP, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das EMAD e EMAP; ou

IV - falha na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), por meio do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), ou outro que o substitua, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As situações descritas neste artigo serão constatadas por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

Art. 42. Além do disposto no art. 41, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 43. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 44. Eventual complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das ações do SAD é de responsabilidade conjunta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB e, se houver, CIR.

Art. 45. Os recursos financeiros para o custeio das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Melhor em Casa.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. As definições dessa Portaria não alteram as normas vigentes relativas às obrigações dos serviços especializados e/ou centros de referência de atendimento ao usuário do SUS, previstas em portarias específicas, tais como atenção a usuários oncológicos e de Terapia Renal Substitutiva (Nefrologia - TRS).

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 48. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 44;

II - a Portaria nº 1.533/GM/MS, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 41.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 964, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 500/GM/MS, de 21 de março de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Itaperuna (RJ), no dia 20 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecido recurso complementar no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Itaperuna (RJ)	330220	III	6855334

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (RJ), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 965, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 500/GM/MS, de 21 de março de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e



Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Itaperuna (RJ), no dia 20 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de Itaperuna (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Itaperuna (RJ)	330220	III	6855334
Total anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 966, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Santa Maria da Vitória (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.018/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Santa Maria da Vitória (BA);

Considerando a Portaria nº 3.052/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que destina e estabelece recursos ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) no Município de Santa Maria da Vitória (BA), no dia 11 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem disponibilizados ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município	Código IBGE	UPA Porte I	CNES
Santa Maria da Vitória (UPA 24h Santa Maria da Vitória)	2928109	01	7057334

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória (BA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 967, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Santa Maria da Vitória (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.018/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de Santa Maria da Vitória (BA);

Considerando a Portaria nº 3.052/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que destina e estabelece recursos ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) no Município de Santa Maria da Vitória (BA), no dia 11 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem disponibilizados ao Município de Santa Maria da Vitória (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município	Código IBGE	UPA Porte I	CNES
Santa Maria da Vitória (UPA 24h Santa Maria da Vitória)	2928109	01	7057334

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória (BA), em parcela única, correspondente aos meses de março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029(BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 968, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.865/GM/MS, de 18 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA); e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Salvador (BA) - Subúrbio Ferroviário	292740	III	6927173
Total anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (BA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 969, DE 27 DE MAIO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.865/GM/MS, de 18 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA); e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Salvador (BA) - Subúrbio Ferroviário	292740	III	6927173

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia (BA), em parcela única, correspondente aos meses de fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029(BA) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 970, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Belford Roxo (RJ), localizada no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Belford Roxo (RJ), no dia 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município Belford Roxo (RJ) UPA 24h Bom Pastor	Porte UPA 24h	CNES	Código IBGE
	III	6035809	330045

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 971, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Belford Roxo (RJ), localizada no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Belford Roxo (RJ), no dia 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Belford Roxo (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município Belford Roxo (RJ) UPA 24h Bom Pastor	Porte UPA 24h	CNES	Código IBGE
	III	6035809	330045

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo (RJ), em parcela única, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 972, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.545/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA) no Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 146/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Belém (PA), no dia 26 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Belém (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h Belém (PA)	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
	1501402	III	7219504

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA), em parcela única, correspondente aos meses fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 973, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.545/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h) no Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 146/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Belém (PA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Belém (PA), no dia 26 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Belém (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h Belém (PA)	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
	1501402	III	7219504

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PA), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 974, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h) no Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.324/GM/MS, de 27 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Mauá (SP), no dia 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Mauá (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Mauá (SP)	3529401	II	6919456

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0035(SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 975, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.892/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h) no Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.324/GM/MS, de 27 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Mauá (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Mauá (SP), no dia 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Mauá (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Mauá (SP)	3529401	II	6919456

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mauá (SP), em parcela única, correspondente ao mês de abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0035(SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 976, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.050/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - Paciência	330455	II	6938124
Total anual R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 977, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.050/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Estado e Município do Rio de Janeiro (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Rio de Janeiro (RJ) - Paciência	330455	II	6938124

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ), em parcela única, correspondente aos meses janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0033(RJ) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





Art. 4º Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estão distribuídos em recursos de investimento e de custeio.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria poderão ser utilizados para:

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

§ 2º O recurso de investimento será distribuído nos estratos populacionais como segue:

I - Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) por Município;

II - Municípios com faixa populacional de 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) por Município; e

III - Municípios com faixa populacional de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) por Município.

§ 3º O valor referente ao recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, independente da faixa populacional do Município selecionado.

Art. 5º O repasse dos recursos aos Municípios dar-se-á nos seguintes termos:

I - os recursos de investimento serão repassados em parcela única; e

II - os recursos de custeio serão repassados com periodicidade trimestral.

Parágrafo único. No ano de 2013, o repasse dos recursos de custeio será efetuado em parcela única.

Art. 6º Os Municípios selecionados utilizarão o Sistema HÓRUS regularmente para a gestão da Assistência Farmacêutica ou enviarão as informações relativas à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica por meio de sistema informatizado que garanta a interoperabilidade, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º A interrupção da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações por responsabilidade exclusiva do Município implicará o bloqueio do repasse do valor de custeio trimestral e a devolução do repasse de recursos já realizado após a data de interrupção, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§ 2º Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

Art. 7º O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado pelo Ministério da Saúde mediante:

I - prioritariamente, pelo acompanhamento da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações conforme disposto no art. 6º; e

II - de forma complementar:

a) pelo PMAQ-AB, para aqueles Municípios que preencheram o requisito previsto na alínea "a" do inciso II do art. 3º; e

b) pelo sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados (e-Car), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no qual serão alimentadas pelos Municípios habilitados as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º Na aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 10. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 11. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 30.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS).

O Município \_\_\_\_\_, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada SMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com domicílio especial na \_\_\_\_\_ firma o presente Termo de

Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão é formalizar a adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), nos termos da Portaria nº XX/GM/MS, de XX de maio de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e será renovado anualmente. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, xx de xxxxx de 2013.

Secretário Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 986, DE 27 DE MAIO DE 2013

Desabilita e habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando as alterações promovidas pelos gestores municipais nos cadastros dos estabelecimentos de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICA-CAO CEO TIPO
PE	260345	Camargibe	Centro de Especialidades Odontológicas de Camargibe	3502902	Municipal	II
RS	430450	Canguçu	Pronto Atendimento Municipal 24 Horas PAM	2707810	Municipal	II
SP	351240	Cordeirópolis	Hospital Dr Luiz Cardinali H M C	2785293	Municipal	I
SP	353880	Piraju	Policlínica Piraju	2029480	Municipal	II
SP	354980	São José do Rio Preto	UBS Central	2096749	Municipal	III

Art. 2º Ficam habilitados os serviços Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) das Unidades de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICA-CAO CEO TIPO
PE	260345	Camargibe	Centro de Especialidades Odontológicas de Camargibe	5481449	Municipal	II
RS	430450	Canguçu	Centro de Especialidades Odontológicas de Canguçu	3735400	Municipal	II
SP	351240	Cordeirópolis	Centro Odontológico Dr Cristovam Lopes Munhoz	6390099	Municipal	I
SP	353880	Piraju	Centro de Especialidade Odontológica CEO II Piraju	5330319	Municipal	II
SP	354980	São José do Rio Preto	CEO Centro SJRIO PRETO	7211228	Municipal	III

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.003/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 203, ONDE SE LÊ:

UF	Cod IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
PR	410000	Guaratuba	Estadual	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PR	410000	Pinhais	Estadual	CAPSad	RSM-Crack	477.360,00

LEIA-SE:

UF	Cod IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
PR	410960	Guaratuba	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00
PR	411915	Pinhais	Municipal	CAPSad	RSM-Crack	477.360,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2013, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias úteis da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre a edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa diretrizes de Atenção à Saúde e dá outras providências.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MATO GROSSO****DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2013**

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.017848/2011-14	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VI da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.016535/2012-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO  
REGULATÓRIA****DESPACHO DA GERENTE  
Em 27 de maio de 2013**

Nº 1.493 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.424099/2011-98

Ao representante legal da empresa AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.774.317/0001-85, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40303 na data de 22/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 48 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de escriturar os registros contábeis, caracterizado pela ausência dos livros contábeis obrigatórios, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, art. 35-A c/c IN/DIOPE 24/08, Capítulo I, Item 3.7 e substituições posteriores, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.907, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade parcial da Resolução - RE nº 341, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011, nº 21, página 36, no que se refere ao indeferimento da renovação de registro do medicamento similar Voltaflex

(diclofenaco sódico), em cumprimento à decisão judicial nº 255/2013 - 21ª Vara - processo 2361-53.2013.4.01.3400, de 13/05/2013, para as seguintes apresentações:

50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

Número de registro: 1.0235.0335.001-2

100 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 10

Número de registro: 1.0235.0335.004-7

10 MG/G GELÉIA TÓPICA CT BG AL X 30G

Número de registro: 1.0235.0335.006-3

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 1.872, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2013, Seção 1, e pag. 121,

Onde se lê:

"NÚMERO DO PEDIDO PI0302217-7

DEPOSITANTE LLC INFO CONNECTION LTDA.

PROCURADOR SIGMA PHARMA LTDA. (BR/SP)"

Leia-se:

"NÚMERO DO PEDIDO PI0302217-7

DEPOSITANTE SIGMA PHARMA LTDA. (BR/SP)

PROCURADOR LLC INFO CONNECTION LTDA."

**DIRETORIA****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 27 de maio de 2013

Nº 71 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
CNPJ: 08.939.548/0001-03  
Resolução RE nº: 1.476 Data: 19/04/2013  
Expediente do Recurso: 0341795/13-6  
Resolução RE nº: 1.506 Data: 25/04/2013  
Expediente do Recurso: 0369814/13-9

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 24 de maio de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: ERWIN GUTH LTDA.

25759.630191/2010-75 - AIS:831739/10-9 - GGPAF/ANVISA

SA

EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.661176/2010-44 - AIS:873279/10-5 - GGPAF/ANVISA

SA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

25763.736973/2010-42 - AIS:430523/10-0 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA

25759.033105/2009-43 - AIS:040630/09-9 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

EMPRESA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

25752.063441/2009-06 - AIS:078575/09-0 - GGPAF/ANVISA

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)



EMPRESA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A  
25752.142143/2009-20, 25752.205441/2010-03,  
25752.674986/2009-39, 25752.737448/2009-91 e  
25752.754085/2009-21 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ R\$  
75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)  
EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA  
25759.060584/2009-75 - AIS:074941/09-9 - GGPAF/ANVISA  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00  
(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA  
25759.114710/2009-87 - AIS:147262/09-3 - GGPAF/ANVISA  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
EMPRESA: LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
25759.011648/2009-66 - AIS:014381/09-2 - GGPAF/ANVISA  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
EMPRESA: LINDE GASES LTDA  
25759.033072/2009-84 e 25759.046080/2009-30 - AIS:040588/09-4 e AIS:056750/09-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
EMPRESA: LOCALIZA RENT A CAR S/A  
25759.593933/2009-71 - AIS:772221/09-4 - GGPAF/ANVISA  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)  
EMPRESA: RA CATERING LTDA  
25761.005022/2009-01, 25761.719971/2009-10 e 25761.753034/2009-05 - AIS:871865/09-2, AIS:496231/09-1 e AIS:928866/09-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
EMPRESA: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA  
25759.037495/2009-32 - AIS:046005/09-2 - GGPAF/ANVISA  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
EMPRESA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA  
25759.677571/2009-53 e 25759.677694/2009-89 - AIS:879207/09-1 e 879352/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados, as quais os arquivam por insubsistência ou nulidade:

EMPRESA: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
25757.177815/2007-49 - AIS:2160220/00005-2007 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: AMERICAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
25759.370032/2009-13 - AIS:477411/09-6 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: BRASMARINE SERVIÇOS PORTUARIOS LTDA  
25751.291788/2009-50 - AIS:374296/09-2 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA  
25351.511240/2009-11 e 25351.511283/2009-76 - AIS:663119/09-3 e AIS:663172/09-0 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
25759.066692/2003-78 - AIS:249247/03-4 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES  
25761.005005/2009-48 - AIS:433700/09-0 - GGPAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -  
KAYAPÓ**

**PORTARIA Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAYAPÓ/MT NO ESTADO DO MT, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a

Secretaria Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela portaria nº 3747 de 01 de Dezembro de 2010, publicada no D.O.U nº 230, de 02 de Dezembro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 2.357/GM/MS, de 15 de dezembro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicado no D.O.U nº 249 de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar a realização das etapas Locais e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó/MT, de acordo com o seguinte cronograma:

A - Conferência Local de Saúde Indígena Aldeia Kopenoty - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT, Período de 29 e 30/05/2013;

B - Conferência Local de Saúde Indígena Comunidade Terena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT, Aldeia Koxenoty, Período de 31/05 e 01/06/2013;

C - Conferência Local de Saúde Indígena - Polo Base de Colider/MT, Aldeia Nansepotiti, Período de 03 e 04/06/2013;

D - Conferência Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT I, Aldeia Kororoti, Período de 05 e 06/06/2013;

E - Conferência Local de Saúde Indígena - Polo Base de Colider/MT, Aldeia Mayrowi, Período de 11 e 12/06/2013;

F - Conferência Local de Saúde Indígena KAMUAP - Polo Base de Colider/MT, Aldeia Kururuzinho, Período de 13 e 14/06/2013;

G - Conferência Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT II, Aldeia Piaraçu, Período de 19 e 19/06/2013;

H - Conferência Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT III, Aldeia Metukire, Período de 21 e 22/06/2013;

I - Conferência Local de Saúde Indígena - Polo Base de Peixoto de Azevedo/MT, Aldeia Kapoto, Período de 24 e 25/06/2013;

J - Conferência Local de Saúde Indígena - Polo Base de Juara/MT, Aldeia Tatui, Período de 27 e 28/06/2013;

K - Conferência Local de Saúde Indígena DSEI/KAYAPO/MT - Colider/MT, Período de 04 a 06/09/2013.

Art. 2º - A 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena terá como tema central "Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e SUS: Direito, acesso, diversidade, e atenção diferenciada".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURENTINO DIAS DE MOURA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o não cumprimento das exigências normativas necessárias à renovação de autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e no subitem 20.6 da Norma 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, resolve declarar extinção da autorização outorgada a entidade abaixo relacionada por meio da portaria nº 89 de 21 de março de 2000. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
102	53000.038377/2011	Associação Comunitária Padre Maximino	Itatiba/SP

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 2013**

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Parauapebas, estado do Pará, por meio do canal 19- (dezenove decalado para menos).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.067669/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a M.V.L COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, por meio do canal 19- (dezenove decalado para menos), visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6- (seis decalado para menos), no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro:	ESTRADA ACESSO FERROVIA, KM 03	Bairro:	S/B
CEP:	68515-000	Localidade:	PARAUAPEBAS
UF:	PA	Coordenadas Geográficas:	06°03' 59,70"S; 49°53' 44,00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante:	*	
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
???? *	0,24 kW	???? *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,24 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA			Modelo:	IS41936NT
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:	
251 m	32,35 m	230° NV	0°	7,55 dBd	
Tipo:	Polarização:	ERP max.:			
Omnidirecional	H	0,919 kW			

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
Fabricante:	ANDREW - COMMScope, INC.		Modelo:	AVA5-50
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	
45 m	67,31 %	50 Ohms	2,71 dB/100m	

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	114,35	0,618
30	79,35	0,633
60	-16,65	0,633
90	45,35	0,618
120	68,35	0,633
150	78,35	0,680
180	97,35	0,778
210	74,35	0,901
240	-214,65	0,919
270	-107,65	0,812
300	74,35	0,712
330	72,35	0,633
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>30,43</b>	<b>0,714</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Altera o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério das Comunicações - CPADS-MC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012 e,

Considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 304, de 18 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria nº 369, de 23 de agosto de 2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério das Comunicações - CPADS-MC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A CPADS-MC se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, para deliberar sobre os temas de sua competência."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAMES MARLON AZEVEDO GÖRGEN

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****PORTARIA Nº 417, DE 24 DE MAIO DE 2013**

Delega ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar locais específicos como sendo de infraestrutura urbana deficiente, para que as prestadoras de serviços de televisão por assinatura interessadas, a pedido, possam atendê-los com os requisitos indicados no Anexo III do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, e alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e pelo art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, por meio do art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes aos processos de outorga sob responsabilidade da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, e alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010333/2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar locais específicos como sendo de infraestrutura urbana deficiente, para que as prestadoras de serviços de televisão por assinatura interessadas, a pedido, possam atendê-los com os requisitos indicados no Anexo III do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-Televisão por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, e alterada pela Resolução nº 493, de 27 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. A delegação objeto desta portaria inclui a assinatura dos Atos e Termos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 896, de 25 de outubro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**PORTARIA Nº 418, DE 24 DE MAIO DE 2013**

Delega competências para assinar os termos de autorização dos serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, bem como suas alterações e atos extintivos.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) e pelo art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, por meio do art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes aos processos de outorga sob responsabilidade da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010335/2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para assinar os termos de autorização dos serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, bem como suas alterações e atos extintivos.

Parágrafo único. As decisões adotadas deverão mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

§ 1º A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

§ 2º A critério da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, fica permitida a subdelegação da competência ora delegada.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 518, de 8 de maio de 2007, a Portaria nº 1.018, de 5 de outubro de 2007, e a Portaria nº 480, de 22 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**PORTARIA Nº 419, DE 24 DE MAIO DE 2013**

Delega competências para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e avocação de competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competência na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, por meio do art. 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em sua Reunião nº 698, de 23 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010334/2013, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. A delegação objeto desta portaria inclui a assinatura dos Atos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.049163/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, canal 236 E (duzentos e trinta e seis educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 748/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requiera vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 174, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 821.417/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à Junqueira & Fonseca Comércio de Plantas Naturais Ltda., concessão para lavrar Minério de Bauxita, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, numa área de 161,20 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°54'33,144"S/46°43'14,855"W;	21°54'33,149"S/46°41'59,600"W;
21°54'49,400"S/46°43'14,858"W;	21°54'49,400"S/46°43'14,858"W;
21°54'49,396"S/46°43'42,731"W;	21°54'24,362"S/46°43'42,726"W;
21°54'24,370"S/46°42'33,046"W;	21°54'10,390"S/46°42'33,045"W;
21°54'10,391"S/46°41'59,600"W;	21°54'33,149"S/46°41'59,600"W;

em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice a 100,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 N, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.







petências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004559/2011-65, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Central Eólica São Paulo Ltda. para Central Eólica São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.295/0001-36, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica São Paulo, objeto da Portaria MME nº 186, de 26 de março de 2012.

Nº 1.683 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004557/2011-76, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Central Eólica Pau Brasil Ltda. para Central Eólica Pau Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.195.403/0001-50, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica Pau Brasil, objeto da Portaria MME nº 184, de 26 de março de 2012.

Nº 1.684 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004556/2011-21, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Central Eólica Famosa I Ltda. para Central Eólica Famosa I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.203.667/0001-08, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica Famosa I, objeto da Portaria MME nº 315, de 24 de maio de 2012.

Nº 1.685 - Processo nº: 48500.000566/2004-70. Interessado: Serra dos Cavalinhos II Energética S/A. Decisão: (i) Alterar a Potência Instalada da PCH Serra dos Cavalinhos II, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.965/2011, de 29.000 para 29.025 kW, constituída por duas unidades geradoras de 14.512,5 kW, cada; (ii) Registrar a Potência Líquida de 28.700 kW. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 27 de maio de 2013

Nº 526 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002914/2013-86, e na Resolução de Diretoria nº 445, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa SEÇÃO DE MODELAGEM OCEANOGRÁFICA do CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA, localizada em Niterói- RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.062.936/0001-35, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº 003/2013			
Unidade de Pesquisa SEÇÃO DE MODELAGEM OCEANOGRÁFICA			
Instituição Credenciada CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Temas Transversais	Segurança e Meio Ambiente	Modelagem e Prevenção de Impactos Ambientais	Modelagem hidrodinâmica da Atlântico Sudeste empregando um modelo numérico de coordenadas híbridas

3. O Centro de Hidrografia da Marinha está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 21-D/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Seção de Modelagem Oceanográfica do Centro de Hidrografia da Marinha obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 527 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003659/2013-99, e na Resolução de Diretoria nº 447, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2013

Nº 1.669 - Processo nº: 48500.000050/2011-43. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Natal, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44; (ii) informar que a empresa citada no item I poderá exercer o direito de preferência preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, nos aproveitamentos Rio Natal I, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas; (iii) determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subsequente de estudo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 27 de maio de 2013

Nº 1.677 - Processo nº 48500.004044/2012-46, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Samambaia, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,60 MW, situada no rio Tijucu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 19°10'39" de Latitude Sul e 48°43'46" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Samambaia Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.491.116/0001-48.

Nº 1.678 - Processo nº 48500.006500/2010-21. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Campo Belo, de titularidade da empresa Campo Belo Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.952.160/0001-94, situada no rio Vacas Gordas, integrante da sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2013

Nº 1.679 - Processo nº 48500.004750/2010-26. Interessado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: (i) homologar os custos de geração própria da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, no período de agosto/2008 a julho/2011, conforme Tabela 1; (ii) homologar o valor de geração própria para cobertura de custos de capital da CELPA, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, no período de agosto/2011 a julho/2013, conforme Tabelas 2 e 3; e (iii) determinar que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras efetue o cálculo retroativo e os ajustes necessários dos custos de geração da CELPA, considerando os novos valores constantes deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de maio de 2013

Nº 1.686 - Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessados: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável e Cosan Centro Oeste S.A. Açúcar e Alcool. Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB aplicáveis às UTEs Alto Taquari e Jataí com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanentes nºs 009/2013 e 029/2013, respectivamente, na modalidade consumo: ponto de conexão: Subestação Jataí 230 kV; TUST-RB aplicável à UTE Jataí para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2012 em R\$/kW.mês, ponta: 2,789 e fora ponta: 1,300; TUST-RB aplicável à UTE Jataí para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013 em R\$/kW.mês, ponta: 0,611 e fora ponta: 0,252; e TUST-RB aplicável à UTE Alto Taquari para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013 em R\$/kW.mês, ponta: 0,611 e fora ponta: 0,252. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MICROONDAS do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº 007/2013				
Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MICROONDAS				
Instituição Credenciada INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA				
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa	
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	MATÉRIAS-PRIMAS ALTERNATIVAS PARA PRODUÇÃO DE BÁSICOS E INTERMEDIÁRIOS	Fontes alternativas de matéria prima para produção de petroquímicos	
		SISTEMAS CATALÍTICOS	Processos químicos acelerados por micro-ondas	
		REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Craqueamento de hidrocarbonetos pesados com microondas
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Conversão de biomassa em açúcares fermentáveis	
		PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Hidrólise de bagaço de cana acelerada por micro-ondas	
		SISTEMAS CATALÍTICOS	Catálise incentivada por micro-ondas	
		BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Produção acelerada de biodiesel
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	Desidratação de bioetanol incentivada por micro-ondas a etileno (eteno verde)
		BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE	Produção acelerada de bioquerosene
		DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Aquecedor de petróleo com micro-ondas	

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 54-B/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Microondas do Instituto Mauá de Tecnologia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 528 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003661/2013-68, e na Resolução de Diretoria nº 446, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa DIVISÃO DE MOTORES E VEÍCULOS do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº	004/2013		
Unidade de Pesquisa	DIVISÃO DE MOTORES E VEÍCULOS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Abastecimento	Combustíveis e Lubrificantes	Tecnologia Veicular	Análise do desempenho e comportamento da partida de motores de combustão interna, em bancos dinâmométricos e em condições de baixas temperaturas Avaliação do desempenho de veículos automotores e seus componentes Realização de estudos para conversão de motores a pistão aeronáuticos para biocombustíveis e outros combustíveis alternativos

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
  - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
  - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 62-E/2010, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Divisão de Motores do Instituto Mauá de Tecnologia obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 529 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003658/2013-44, e na Resolução de Diretoria nº 448, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA BIOQUÍMICA do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº	005/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA BIOQUÍMICA		
Instituição Credenciada	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Energia a partir de outras fontes de biomassa	Outros processamentos de biomassa	Produção de bioenergia no tratamento de águas residuárias e adequação ambiental dos efluentes e resíduos gerados

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
  - II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
  - III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.
4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 55-D/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Engenharia Bioquímica do Instituto Mauá de Tecnologia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 530 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003660/2013-13, e na Resolução de Diretoria nº 449, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS do INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, localizada em São Caetano do Sul - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.749.736/0002-70, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	006/2013		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS		
Instituição Credenciada	INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Biodiesel	Produção de leveduras e algas	Aproveitamento de glicerina obtida como co-produto da produção de biodiesel
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Minimização de resíduos - redução, reutilização e reciclagem	Adsorção de poluentes utilizando diferentes adsorventes
		Remediação e recuperação de áreas contaminadas e impactadas	Impacto ambiental de processos químicos

3. O Instituto Mauá de Tecnologia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 54-B/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Engenharia Química e de Engenharia de Alimentos do Instituto Mauá de Tecnologia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 531 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003662/2013-11, e na Resolução de Diretoria nº 450, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Estudos Ambientais da Universidade Federal da Bahia, localizada em Salvador - BA e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	008/2013		
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Estudos Ambientais		
Instituição Credenciada	Universidade Federal da Bahia - UFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Temas Transversais	Segurança e Meio Ambiente	Monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Geoquímica e Avaliação de Ecossistemas
		Remediação e recuperação de áreas contaminadas e impactadas	Remediação de Áreas Impactadas por Petróleo

3. O Núcleo de Estudos Ambientais da Universidade Federal da Bahia está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui os atos revalidados nº 25-B/2009 e 26-D/2009, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Núcleo de Estudos Ambientais da Universidade Federal da Bahia obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 532 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003838/2013-26, e na Resolução de Diretoria nº 451, de 16 de maio de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Mecânica dos Fluidos vinculado à Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, localizada em Uberlândia - MG e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	009/2013		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Engenharia Mecânica		
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Uberlândia - UFU		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Onshore e Offshore	Produção - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Campos Maduros e Novas Fronteiras	Caracterização e Processamento de Fluidos Produzidos	Modelagem Matemática e Simulação Numérica Aplicadas à Dinâmica dos Fluidos

3. O Laboratório de Mecânica dos Fluidos, vinculado à Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:







Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 501	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001461/2013 - 90	MOTUL 6100 ECOFLEX JP	SAE 5W30	API SL: ACEA A3/B4-08; BMW LL-01; MB 229.3/229.5; VW 502.00-505.00-501.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15330
	48600.001460/2013 - 45	300 V POWER JP	SAE 5W40	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE CARROS DE COMPETIÇÃO	15331
Nº 502	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001522/2013 - 19	3000 4T JP	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	14878
Nº 503	J.PIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.001504/2013 - 37	7100 4T JP	SAE 10W40	API SN: JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	15324
Nº 504	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001501/2013 - 01	7100 4T OM	SAE 20W50	API SN: JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS	15325
Nº 505	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001521/2013 - 74	3000 4T OM	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	14401
Nº 506	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001528/2013 - 96	4100 TURBOLIGHT OM	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15338
Nº 507	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	48600.001502/2013 - 48	6100 ECOFLEX OM	SAE 5W30	API SL, ACEA A3/B4-08, BMW LL-01, MB 229.3/229.5, VW 502.00-505.00-501.01, OPEL-LL-B-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14779
Nº 508	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	48600.001516/2013 - 61	3000 4T PL	SAE 10W30	API SJ, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS COM OU SEM EM-BREAGEM ÚMIDA	11478
Nº 509	PERFILUB INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO - CNPJ nº 01.566.500/0001-58						
	48600.001463/2013 - 89	PERFILUB RETIFIC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	15336
Nº 510	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001404/2013 - 19	URANIA SUPREMO CI-4	SAE 15W-40	API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E3/96, E5/02, E7-08, ACEA A3/B4-04, A3/B3-04, MB 228.3, VOLVO VDS 3, MAN 3275, MTU TYPE 2, RENAULT RLD/RLD-2, MACK EO-M PLUS, MACK EO-N, CUMMINS CES 20076/CES 20077, CATERPILLAR ECF-1A/ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO, PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PESADOS	10290
	48600.001409/2013 - 33	MACH 5 SL	SAE 15W-40	API SL: JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	10318
	48600.001408/2013 - 99	URANIA TURBO LD	SAE 15W40	API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E7-08, A3-10, B4-10, MB 228.3, MAN M3275-1, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS 3, MACK EO-M PLUS, EO-M, EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1A, ECF-2, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	2189
	48600.001421/2013 - 48	SELENIA POWER SPE-ED 4T	SAE 10W40	API SL: JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTORES A GASOLINA / ETANOL, PARA MOTOCICLETAS	14252
Nº 511	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001415/2013 - 91	URANIA K	SAE 10W40	API CI-4/CH-4, API SL, ACEA E7-08, A3-10, B4-10, MB 228.3, MAN M3275-1, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS 3, MACK EO-M PLUS, EO-M, EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1A, ECF-2, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	7908
Nº 512	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001412/2013 - 57	URANIA TURBO CG-4	SAE 15W40	API CG-4, MB 228.3, ACEA E3-96 QUALITY, MAN 3275, MTU TYPE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	13612
	48600.001411/2013 - 11	URANIA TURBO	SAE 15W40	API CG-4, ACEA E3-96 QUALITY, MB P228.3, MAN 3275, MTU TYPE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO	994
Nº 513	QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA - CNPJ nº 68.377.894/0001-77						
	48600.001488/2013 - 82	SSCI25 - OLEO DE CORTE ATIVO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGEM ENXOFRE ATIVO	15333
Nº 514	QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA - CNPJ nº 68.377.894/0001-77						
	48600.001489/2013 - 27	SSICD11 - OLEO DE CORTE INATIVO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM EM GERAL DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	15334
	48600.001491/2013 - 04	SSAWS68 - OLEO HIDRAULICO HL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	15332
Nº 515	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	48600.001529/2013 - 31	4100 TURBOLIGHT RL	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11210
Nº 516	ROGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 73.568.735/0001-90						
	48600.001494/2013 - 30	RGX ROLGRAX LIT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS	4601
	48600.001493/2013 - 95	RGX CHASSIS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CHASSIS, PINOS E MANCAIS	4603
	48600.001495/2013 - 84	RGX GRAPH	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES DE TRANSMISSÃO, MOLAS, ROLAMENTOS PESADOS, BROCAS DE PERFURAÇÃO DE SOLOS EM ALTAS TEMPERATURAS	4602
Nº 517	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	48600.001531/2013 - 18	4100 TURBOLIGHT SB	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11209
Nº 518	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	48600.001497/2013 - 73	TIRROIL AWAG 46 GB	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE	15329
Nº 519	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	48600.001498/2013 - 18	ISOLUB 3411	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM LEVE E MÉDIA DE METAIS	15327
	48600.001499/2013 - 62	TIRROIL 652 G4	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ESTAMPAGEM DE METAIS	15326
	48600.001496/2013 - 29	TIRRENO GREENCUT 4760	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM DE METAIS	15328
Nº 520	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	48600.001456/2013 - 87	EXTRA VIDA XV 100 B	SAE 15W40	API CG-4/SG, MB 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADO	15051

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

### EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2013

NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 8, 9 e 10 de abril do corrente ano, no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA

14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Conselheiro JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pela Advogada TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA, que agradeceu a presença dos acionistas, do Contador Fabiano Ricardo Tessitore, CPF nº 148.658.028-94, inscrito no CRC sob o nº ISP216451/O-1 "S" DF, representante da empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e do Sr. JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, Presidente do Conselho Fiscal. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", a Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletronorte, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, a Presidente passou à Ordem do Dia com os as-

suntos pertinentes à Assembleia Geral Ordinária, colocando em discussão e votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, documentos estes publicados no Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União do dia 19.04.2013, tendo, ainda, informado que os mesmos estiveram à disposição de todos durante o prazo legal de trinta dias, conforme Aviso de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, publicado nos dias 28 de março, 1º e 02 de abril de 2013, no Diário Oficial da União, e 28, 29 e 30 de março no Jornal de Brasília. Pedindo a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletronorte, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletronorte RES-299/2013, de 25.04.2013, a aprovação do relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Eletronorte, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado das mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado e Notas



Explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 2012, no que foi acompanhado, sem ressalvas, pelos acionistas presentes, com abstenção expressa dos legalmente impedidos de votar a matéria. Em face do resultado da votação, a Sra. Presidente declarou aprovados os aludidos documentos, passando ao segundo item da Ordem do Dia, referente à destinação do resultado do exercício, pedindo que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Em sequência, a Sra. Presidente colocou a proposta relativa à destinação do resultado do exercício de 2012 em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Em seguida, solicitou a manifestação dos presentes para o terceiro e quarto itens da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho de Administração. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, na reeleição dos Srs.: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, WANDERMILSON JESUS GARCÉZ DE AZEVEDO e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, este representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, eleição da Sra. MARTHA LYRA NASCIMENTO, e na designação do representante dos empregados no Conselho de Administração, Sr. JOSE DALDEGAN JUNIOR, como membros, para integrem o Conselho de Administração, para cumprirem um novo mandato a findar-se na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2014. Não havendo outra manifestação, declarou aprovada a proposta da Eletrobras, nos termos do Art. 7º, Inciso III, do Estatuto da Eletronorte. Dando seguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o quinto item da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, na reeleição dos Srs.: ARLINDO SOARES CASTANHEIRA, JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, como membros efetivos, e MARY ANNIE CAIRNS GUERRERO e MAURO RAMOS MASSA, como suplentes. E, por indicação do Tesouro Nacional, na reeleição do Sr. RODRIGO SAMPAIO MARQUES, para membro efetivo, e na eleição do Sr. FÁBIO PEREIRA SIMONI DA SILVA, para suplente, estes representantes do Tesouro Nacional. Não havendo outra manifestação, a Presidente declarou aprovada a proposta da Eletrobras, considerando empossados nos respectivos cargos os componentes do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Eletronorte. Dando seguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o sexto e último item da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, referente à remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Pronunciando-se, o representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, pela fixação em R\$ 3.480.761,75 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para o pagamento dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte, para o período compreendido entre 01 de abril de 2013 e 31 de março de 2014, englobando a referida remuneração global todos as verbas que compõem a remuneração, tais como honorários mensais aos membros da Diretoria Executiva, 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio-refeição, auxílio moradia, ajuda de custo de transferência, bem como participação nos lucros e/ou resultados e contribuição a entidade previdenciária privada da qual a empresa seja mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho referente à data base de Maio/2013, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares inclusive na remuneração do empregado paradigma. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras, RES-299/2013, de 25.04.2013, pela fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais e do 13º salário, pagos aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os demais benefícios. Retomando a palavra, a Sra. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-299/2013, de 25.04.2013, pela delegação de competência ao Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global de cada período, deduzida a parte destinada ao próprio Conselho de Administração e considerando, ainda, os valores nominais mensais fixados nesta Assembleia. Retomando a palavra, a Sra. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Esgotados os itens da Ordem do Dia relativos à Assembleia Geral Ordinária, a Sra. Presidente informou que, a partir daquele instante e com a presença dos mesmos acionistas, dava início à Assembleia Geral Extraordinária, cujo único item da Ordem do Dia refere-se à modificação do Estatuto Social da Eletronorte. O representante da Controladora informou que por orientação da Eletrobras, o assunto foi retirado da pauta da Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA - Presidente e Centrais

Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário das Assembleias. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário das presentes Assembleias, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 135 a 138 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB Nº 20130396672, em 24.05.2013.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DA 398ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013

NIRE 53300002819 CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, AMAURI PIAZZA DE SOUZA, Secretário-Geral. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os Conselheiros JOSIAS MATOS DE ARAUJO, WANDERMILSON JESUS GARCÉZ DE AZEVEDO, FERNANDO ANTONIO PEREIRA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e MARTHA LYRA NASCIMENTO. Compareceu, também, à reunião, o Advogado Andrei Braga Mendes, Gerente da Consultoria Jurídica - PCJ, e o Auditor Romualdo Chechin, Gerente da Auditoria Interna - CAA, bem como os Diretores TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO MARIA AMORIM BARRA e WADY CHARONE JUNIOR. Após cumprimentar os presentes, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos e, antes de passar ao relato dos assuntos da pauta, informou que recebera carta, datada de 27.03.2013, do Conselheiro Túlio Neiva Rizzo, comunicando a sua renúncia como membro do Conselho de Administração da Eletronorte. Na sequência, o Presidente do Conselho, em atendimento ao Art. 19, parágrafo 8º do Estatuto Social da Eletronorte, e com base em indicação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, propôs a nomeação da Sra. Martha Lyra Nascimento como Conselheira de Administração da Eletronorte, em substituição ao Sr. Túlio Neiva Rizzo, para cumprir o período remanescente do mandato 2012/2013, até a realização da próxima Assembleia Geral de Acionistas. Após aprovação do Conselho, o Presidente deu posse à Conselheira. É a seguinte a qualificação da Conselheira: MARTHA LYRA NASCIMENTO, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 237.705 -DPF/DF, e do CPF nº 090.415.911-68, residente e domiciliada à SQN 107 - Bloco "D" Ap. 608, CEP 70.743-040 - Brasília-DF. A seguir o Conselho passou ao item I da pauta a saber: I - ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: ITEM 1 - PROC. PSG-0159/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0019/2013 - ASSUNTO: Repactuação de Metas do CM-DE para os ciclos 2013-2017. ITEM 2 - PROC. PSG-0135/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0020/2013 - ASSUNTO: Nono Termo Aditivo ao Contrato Geral SUP2.0.5.2000, a ser firmado entre a Eletronorte e o Consórcio Empresarial Tucuruí - CETUC, formado pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A., IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. e CNO - Construtora Norberto Odebrecht S.A. ITEM 3 - PROC. PSG-0160/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0021/2013 - ASSUNTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, a ser firmado entre a Eletronorte e a Alcoa Alumínio S.A. ITEM 4 - PROC. PSG-0181/2013 - (APROVADO) - RELATOR: JOSIAS MATOS DE ARAUJO - DELIBERAÇÃO Nº 0022/2013 - ASSUNTO: Coleta de propostas junto a instituições financeiras, para contratação de empréstimo, em moeda nacional, visando à quitação de contratos onerosos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 02 de abril de 2013. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, WANDERMILSON JESUS GARCÉZ DE AZEVEDO, FERNANDO ANTONIO PEREIRA e MARTHA LYRA NASCIMENTO. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte que o texto integral desta Ata está transcrito às fls. 176 a 178 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 12. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB Nº 20130345814, em 24.05.2013.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 2/2013 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
5353/2013-880.079/2012-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 65/2012 AM

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
5171/2013-880.488/2011-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO

RELAÇÃO Nº 66/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
5414/2013-800.853/2012-GIOVANE HENRIQUES LUGON  
5415/2013-800.209/2013-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS  
5416/2013-800.215/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA  
5417/2013-800.216/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA  
5418/2013-800.217/2013-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA  
5419/2013-800.230/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS ME  
5420/2013-800.232/2013-ANTONIO MANOEL MARTINS RODRIGUES  
5421/2013-800.233/2013-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA  
5422/2013-800.235/2013-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME  
5423/2013-800.239/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS ME  
5424/2013-800.240/2013-A J S GOMES PREMOLDADOS ME  
5425/2013-800.254/2013-GRANISTONE S A  
5426/2013-800.256/2013-FERNANDO ANTONIO CASTELLO BRANCO SALES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
5427/2013-800.203/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
5428/2013-800.204/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
5429/2013-800.205/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
5430/2013-800.234/2013-ITATIBA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
5431/2013-800.316/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
5432/2013-800.317/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV  
5433/2013-800.318/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV  
5434/2013-800.320/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV  
5435/2013-800.321/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV  
5436/2013-800.322/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV

RELAÇÃO Nº 69/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

(276)  
844.106/2007-CERÂMICA PORTO RICO LTDA-ALVARÁ Nº5172/2013-03 (três) anos anos - Retifica o ALVARÁ Nº6.255, DOU de 06/07/2007

RELAÇÃO Nº 74/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
864.233/2001-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.213/2003-ROGÉRIO DAVID RUSSI-OF. Nº022/2013 - DIFIS/DNPM  
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)  
864.233/2001-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
870.779/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.  
820.235/1986-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
803.554/1968-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO-Calcário

826.255/1988-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LT-DA-Gnaisse e Saibro  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lava(445)  
831.314/1988-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Início:18/05/2012-Término:18/05/2015  
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)  
008.455/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.- OF. Nº076/2013 DIRE  
820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº68/DIRE-2013  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
852.730/1993-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ouro  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.676/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 28/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO  
815.677/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 29/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO  
815.678/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 26/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO  
815.679/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 23/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO  
815.680/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 25/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO  
815.681/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 27/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO  
815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-IÇARA/SC - Guia nº 24/2013-100.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
832.833/2002- Recurso interposto por VALE S/A  
301.230/2011- Recurso interposto por JONAS ARRUDA DA SILVA

## RELAÇÃO Nº 143/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5519/2013-896.326/2011-MARCUS VINICIUS COELHO DE OLIVEIRA LOPES  
5520/2013-896.368/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME  
5521/2013-896.379/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME  
5522/2013-896.056/2012-CASTELGRAN GRANITOS LTDA ME  
5523/2013-896.072/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME  
5524/2013-896.160/2012-EP SOUZA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 144/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5525/2013-896.360/2011-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME  
5526/2013-896.361/2011-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME  
5527/2013-896.362/2011-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME  
5528/2013-896.363/2011-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

## RELAÇÃO Nº 175/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5322/2013-860.637/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA  
5323/2013-860.647/2013-CARMELO FELIX GOUVEA  
5324/2013-860.664/2013-PAULO DA ROCHA CARISIO  
5325/2013-860.667/2013-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA  
5326/2013-860.677/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO  
5327/2013-860.678/2013-LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA

5328/2013-860.704/2013-JÉZER CONTABILIDADE LTDA ME  
5329/2013-860.723/2013-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
5330/2013-860.725/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5331/2013-860.726/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5332/2013-860.727/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5333/2013-860.728/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5334/2013-860.729/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5335/2013-860.730/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5336/2013-860.731/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5337/2013-860.732/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5338/2013-860.733/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5339/2013-860.734/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5340/2013-860.735/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5341/2013-860.736/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5342/2013-860.737/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5343/2013-860.738/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5344/2013-860.739/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5345/2013-860.740/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5346/2013-860.741/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5347/2013-860.742/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5348/2013-860.743/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5349/2013-860.744/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5350/2013-860.745/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5351/2013-860.746/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA  
5352/2013-860.747/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-DA

## RELAÇÃO Nº 57/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5557/2013-806.399/2012-ZENIRA MASSOLI FIQUENE

## RELAÇÃO Nº 72/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5558/2013-868.395/2011-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FELIX LTDA

## RELAÇÃO Nº 79/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5559/2013-868.337/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA  
5560/2013-868.222/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

## RELAÇÃO Nº 80/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5561/2013-868.242/2012-NILTON MARIN RODRIGUES  
5562/2013-868.243/2012-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS  
5563/2013-868.244/2012-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS  
5564/2013-868.257/2012-AGS NEVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

5565/2013-868.265/2012-PROVIAS ENGENHARIA LTDA  
5566/2013-868.268/2012-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA

5567/2013-868.273/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5568/2013-868.283/2012-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA

## RELAÇÃO Nº 367/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5292/2013-834.267/2011-MONTBELO MINERADORA LTDA

5293/2013-830.889/2012-PALMA AGROPECUÁRIA LT-DA ME  
5294/2013-832.173/2012-GILBERTO CARLOS DE GO-DOI JUNIOR  
5295/2013-833.648/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
5296/2013-833.896/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.  
5297/2013-833.897/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.  
5298/2013-833.898/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.  
5299/2013-833.940/2012-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A

5300/2013-833.956/2012-DILSON CARVALHO CAMPOS  
5301/2013-833.959/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
5302/2013-833.960/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
5303/2013-833.963/2012-ALFREDO PELOSÓ DA SILVEIRA

5304/2013-833.970/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5305/2013-831.731/2004-MARCIA MARIA DE PAIVA NEVES ME  
5306/2013-833.907/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
5307/2013-831.111/2011-JOÃO ANDERSON NUNES  
5308/2013-830.763/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
5309/2013-832.236/2012-MILTON SOARES FRANÇA ME  
5310/2013-833.922/2012-MARCELO MOLINARI ELIAS  
5311/2013-833.925/2012-JOSE GERALDO ANTENOR  
5312/2013-833.926/2012-JOSE GERALDO ANTENOR  
5313/2013-833.957/2012-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS

5314/2013-833.965/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

5315/2013-833.967/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES  
5316/2013-833.971/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA  
5317/2013-833.974/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA  
5318/2013-833.975/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA  
5319/2013-833.976/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA  
5320/2013-833.977/2012-MBL MINERAÇÃO LTDA  
5321/2013-830.612/2013-MORAIS E REIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

## RELAÇÃO Nº 5/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5463/2013-846.280/2012-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS  
5464/2013-846.373/2012-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME  
5465/2013-846.375/2012-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME  
5466/2013-846.396/2012-D&D TERRAPLENAGEM LT-DA.  
5467/2013-846.399/2012-PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO  
5468/2013-846.400/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
5469/2013-846.422/2012-ANDREY VICTOR DE MORAES MELO  
5470/2013-846.428/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-DA



5471/2013-846.452/2012-ENIO LIRA PORTO LIMA  
5472/2013-846.453/2012-ENIO LIRA PORTO LIMA  
5473/2013-846.455/2012-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5474/2013-846.224/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA  
5475/2013-846.226/2012-BIRK REIBEL  
5476/2013-846.270/2012-CLEODON SALUSTIO PEREIRA ME  
5477/2013-846.378/2012-BIRK REIBEL  
5478/2013-846.383/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
5479/2013-846.384/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
5480/2013-846.385/2012-EVANDRO DA SILVA RIBEIRO  
5481/2013-846.395/2012-BIRK REIBEL  
5482/2013-846.397/2012-ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA  
5483/2013-846.401/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO  
5484/2013-846.406/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO  
5485/2013-846.415/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5486/2013-846.416/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5487/2013-846.417/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5488/2013-846.419/2012-IBC INDUSTRIA DE BLOCOS CERAMICOS LTDA.  
5489/2013-846.458/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA  
5490/2013-846.481/2012-JOÃO ARRUDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA  
5491/2013-846.482/2012-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO  
5492/2013-846.485/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA  
5493/2013-846.486/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA  
5494/2013-846.487/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA  
5495/2013-846.488/2012-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA  
5496/2013-846.500/2012-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.  
5497/2013-846.503/2012-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA  
5498/2013-846.508/2012-CERAMICA CEMARISA LTDA.  
5499/2013-846.540/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5500/2013-846.541/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5501/2013-846.542/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5502/2013-846.544/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5503/2013-846.545/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5504/2013-846.546/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5505/2013-846.548/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5506/2013-846.549/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5507/2013-846.551/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5508/2013-846.553/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5509/2013-846.560/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5510/2013-846.561/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
5511/2013-846.574/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

## RELAÇÃO Nº 7/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5512/2013-846.023/2012-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5513/2013-846.686/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA  
5514/2013-846.707/2011-PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS JÚNIOR  
5515/2013-846.041/2012-SUZANA CRISTINA MOURA DA FONSECA  
5516/2013-846.042/2012-LORENA CARNEIRO TAVARES DE ALMEIDA  
5517/2013-846.065/2012-NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO  
5518/2013-846.066/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

## RELAÇÃO Nº 6/2013 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5529/2013-803.085/2013-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA

5530/2013-803.090/2013-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA  
5531/2013-803.101/2013-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA  
5532/2013-803.107/2013-JOSÉ QUEIROZ MONTE  
5533/2013-803.145/2013-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DE AREIA DA GRANDE TERESINA  
5534/2013-803.152/2013-GERALDO ALVES DE CARVALHO  
5535/2013-803.154/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA  
5536/2013-803.237/2013-MINERADORA BARRO DA LINDA VELHA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5537/2013-803.095/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS  
5538/2013-803.096/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS  
5539/2013-803.097/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS  
5540/2013-803.099/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS  
5541/2013-803.100/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS  
5542/2013-803.104/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS  
5543/2013-803.150/2013-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA  
5544/2013-803.159/2013-MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO NETO  
5545/2013-803.215/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP  
5546/2013-803.216/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP  
5547/2013-803.217/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP  
5548/2013-803.239/2013-TIAGO DA FONSECA LIMA BARROS

## RELAÇÃO Nº 7/2013 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5549/2013-803.160/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA  
5550/2013-803.161/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA  
5551/2013-803.243/2013-CONSTRUTORA SUCESSO S A  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5552/2013-803.069/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA  
5553/2013-803.238/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA  
5554/2013-803.240/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
5555/2013-803.241/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
5556/2013-803.242/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 106/2013 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5451/2013-848.185/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO  
5452/2013-848.021/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME  
5453/2013-848.102/2013-PEDREIRA POTIGUAR LTDA  
5454/2013-848.114/2013-LEONARDO DE ASSIS SILVA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5455/2013-848.015/2013-VANDERLEI RAPOSO DE LIMA  
5456/2013-848.095/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.  
5457/2013-848.096/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.  
5458/2013-848.098/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
5459/2013-848.107/2013-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO

5460/2013-848.108/2013-RBX MINERACAO TRANSPORTES INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA ME  
5461/2013-848.109/2013-MINERAÇÃO GNB LTDA  
5462/2013-848.115/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 68/2013 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5354/2013-890.707/2011-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
5355/2013-890.327/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA  
5356/2013-890.328/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA  
5357/2013-890.329/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA  
5358/2013-890.502/2012-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA  
5359/2013-890.503/2012-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA  
5360/2013-890.530/2012-RAFAEL MARINHO VALERIO  
5361/2013-890.583/2012-RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS  
5362/2013-890.584/2012-RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS  
5363/2013-890.585/2012-RODRIGO KLEE DE VASCONCELLOS  
5364/2013-890.605/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO  
5365/2013-890.613/2012-JAIRO ALVES ROBAINA  
5366/2013-890.687/2012-IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS  
5367/2013-890.710/2012-IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS  
5368/2013-890.715/2012-LAGOVA VERDE EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME  
5369/2013-890.817/2012-AREAL RIO POMBA LTDA - ME  
5370/2013-890.858/2012-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME  
5371/2013-890.932/2012-BAREIRA SOCRIS LTDA  
5372/2013-890.042/2013-RENATO RIBEIRO ABREU  
5373/2013-890.045/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANAS LTDA.  
5374/2013-890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA  
5375/2013-890.096/2013-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME  
5376/2013-890.099/2013-J.C. PEREIRA VALLE  
5377/2013-890.100/2013-J.C. PEREIRA VALLE  
5378/2013-890.101/2013-J.C. PEREIRA VALLE  
5379/2013-890.102/2013-PETRONORTE CONSTRUTORA LTDA ME  
5380/2013-890.105/2013-FELSEN MINERAÇÃO LTDA.  
5381/2013-890.107/2013-LUCIO FLAVIO AGUIAR DE OLIVEIRA  
5382/2013-890.112/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME  
5383/2013-890.114/2013-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA  
5384/2013-890.119/2013-ELMO OLIVEIRA GONÇALVES  
5385/2013-890.120/2013-MARCILANE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
5386/2013-890.125/2013-BRUNO SUED FERREIRA DE OLIVEIRA  
5387/2013-890.167/2013-MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA  
5388/2013-890.178/2013-RENATO DOS SANTOS GONÇALVES  
5389/2013-890.181/2013-M.J. ESTEVES NETO EPP  
5390/2013-890.184/2013-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
5391/2013-890.185/2013-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA  
5392/2013-890.188/2013-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA  
5393/2013-890.189/2013-ELI GABRI ROCHA  
5394/2013-890.192/2013-SOARES E FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
5395/2013-890.193/2013-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A  
5396/2013-890.196/2013-CARLITO FARIA.  
5397/2013-890.197/2013-PEDREIRA ITAPORANA LTDA - ME  
5398/2013-890.212/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP  
5399/2013-890.224/2013-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP  
5400/2013-890.247/2013-FELLIPE ANDRÉ DE CARVALHO MARROQUIM  
5401/2013-890.249/2013-EXTRATORA DE AREIA E TRANSPORTE SANTA RITA LTDA ME  
5402/2013-890.254/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
5403/2013-890.256/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA  
5404/2013-890.274/2013-ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
5405/2013-890.223/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA  
5406/2013-890.244/2012-ADAÍDUO VIEIRA DE BARROS  
5407/2013-890.609/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA  
5408/2013-890.709/2012-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.  
5409/2013-890.842/2012-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME  
5410/2013-890.886/2012-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME  
5411/2013-890.106/2013-LUCIO FLÁVIO AGUIAR DE OLIVEIRA  
5412/2013-890.127/2013-EDILSON EDNO ALVES ANTUNES  
5413/2013-890.128/2013-JOSÉ LUIZ ALVES ANTUNES

## RELAÇÃO Nº 96/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
5437/2013-815.130/2013-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
5438/2013-815.138/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR  
5439/2013-815.211/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA  
5440/2013-815.258/2013-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP.  
5441/2013-815.274/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
5442/2013-815.275/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
5443/2013-815.276/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
5444/2013-815.277/2013-TENDENCIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
5445/2013-815.278/2013-OSVALDO VENTURI  
5446/2013-815.282/2013-EDEGAR LAZAREK  
5447/2013-815.283/2013-EDEGAR LAZAREK  
5448/2013-815.287/2013-AGUA DA FONTE NOBRE LTDA  
5449/2013-815.289/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME  
5450/2013-815.298/2013-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 61/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
5173/2013-820.525/2005-EMILIA TUBIANA ME FI  
5174/2013-820.384/2007-EMERSON ROSSI DE MATOS  
5175/2013-820.492/2007-SERVENG - CIVILSAN S.A.  
EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA LTDA  
5176/2013-820.541/2007-PORTO DE AREIA BERTIOGA LTDA  
5177/2013-820.581/2007-JOSÉ BRANDÃO FILHO  
5178/2013-820.798/2007-MOHAMAD RAMADAN EL ALI  
5179/2013-820.801/2007-PORTO DE AREIA DOURADA LTDA. ME  
5180/2013-820.827/2007-ROBERTO MOUSSESIAN  
5181/2013-820.643/2011-PEDRO VILLELA VILHENA  
5182/2013-820.916/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.  
5183/2013-820.986/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.  
5184/2013-821.034/2011-BRUNO DANIEL LENHARE  
5185/2013-821.131/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI  
5186/2013-821.197/2011-INDERP COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.  
5187/2013-821.200/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.  
5188/2013-821.259/2011-JORGE BOBATO JUNIOR  
5189/2013-821.306/2011-KRENO PARTICIPAÇÕES LTDA  
5190/2013-821.307/2011-KRENO PARTICIPAÇÕES LTDA  
5191/2013-821.328/2011-ROGÉRIO PORCINIÓ DE SOUZA  
5192/2013-820.019/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.  
5193/2013-820.034/2012-RR PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

5194/2013-820.055/2012-BRUNO DANIEL LENHARE  
5195/2013-820.085/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5196/2013-820.086/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5197/2013-820.087/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5198/2013-820.088/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5199/2013-820.089/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5200/2013-820.090/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5201/2013-820.091/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5202/2013-820.093/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5203/2013-820.094/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5204/2013-820.095/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME  
5205/2013-820.113/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.  
5206/2013-820.114/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.  
5207/2013-820.708/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA  
5208/2013-820.709/2012-BRUNO LUIZ LEONARDI PANORAMA  
5209/2013-820.864/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.  
5210/2013-820.865/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
5211/2013-820.797/2011-SIMONE DA MATTA  
5212/2013-820.899/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
5213/2013-820.904/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
5214/2013-820.963/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
5215/2013-820.688/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.  
5216/2013-820.716/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA  
5217/2013-820.717/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA  
5218/2013-820.740/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
5219/2013-820.773/2012-ASSOCIAÇÃO DOS ESTIGMATINOS PARA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO POPULAR  
5220/2013-820.774/2012-ANTONIO RICARDO BEIRA  
5221/2013-820.775/2012-TUTE MINERAÇÃO LTDA  
5222/2013-820.782/2012-RAUL CARLOS PEREIRA BARRETTO  
5223/2013-820.785/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
5224/2013-820.788/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
5225/2013-820.817/2012-NELSON CALIL JORGE  
5226/2013-821.431/2012-AEMA CERÂMICA LTDA.  
5227/2013-820.057/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.  
5228/2013-820.058/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.  
5229/2013-820.059/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.  
5230/2013-820.060/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.  
5231/2013-820.061/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.  
5232/2013-820.062/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI NAÇÃO LTDA.

## RELAÇÃO Nº 75/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)  
5233/2013-821.311/2011-HOLCIM (BRASIL) S A  
5234/2013-820.881/2012-JOÃO BATISTA ANDRADE  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)  
5235/2013-820.708/2006-DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG  
5236/2013-820.470/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME  
5237/2013-820.481/2007-JAYME PINHO JÚNIOR  
5238/2013-820.496/2007-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.  
5239/2013-820.509/2007-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
5240/2013-820.540/2007-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LTDA.  
5241/2013-820.666/2007-MARQUESA S.A.  
5242/2013-820.685/2007-MARCIO LOUCATELLI  
5243/2013-820.688/2007-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

5244/2013-820.704/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMEN- TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
5245/2013-820.711/2007-SANTA AMÁBILE AGROPE- CUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA  
5246/2013-820.715/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E CO- MÉRCIO DE AREIA LTDA.  
5247/2013-820.779/2007-JOÃO BATISTA FERRAZ PA- ROLARI  
5248/2013-820.785/2007-MARCIO LOUCATELLI  
5249/2013-820.825/2007-CERÂMICA BARFRAN LTDA.  
5250/2013-820.881/2009-VALE DO PAITITI LTDA ME  
5251/2013-820.518/2011-RONALDO DALTON FERNAN- DES  
5252/2013-820.688/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS  
5253/2013-820.689/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS  
5254/2013-820.690/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS  
5255/2013-820.792/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, CO- MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.  
5256/2013-820.808/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.  
5257/2013-820.820/2011-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME  
5258/2013-820.841/2011-MINERAÇÃO IGLESIAS LTDA EPP  
5259/2013-820.887/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTO- RA LTDA.  
5260/2013-820.888/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTO- RA LTDA.  
5261/2013-820.889/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTO- RA LTDA.  
5262/2013-820.890/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTO- RA LTDA.  
5263/2013-820.891/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTO- RA LTDA.  
5264/2013-820.892/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTO- RA LTDA.  
5265/2013-820.893/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTO- RA LTDA.  
5266/2013-820.985/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI  
5267/2013-820.993/2011-AREIAL - EXTRAÇÃO E CO- MÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP  
5268/2013-821.031/2011-PEDREIRA SANSON LTDA  
5269/2013-821.036/2011-MARILDA MANCANO.  
5270/2013-821.062/2011-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME  
5271/2013-821.063/2011-ZAMPELLIN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME  
5272/2013-821.104/2011-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO  
5273/2013-821.105/2011-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
5274/2013-821.109/2011-WILSON GABRIEL GIANNETTI  
5275/2013-821.212/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
5276/2013-821.213/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
5277/2013-821.251/2011-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
5278/2013-821.302/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI  
5279/2013-821.303/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI  
5280/2013-821.327/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI  
5281/2013-821.330/2011-PERASSOLI & PERASSOLI CO- MÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME  
5282/2013-821.353/2011-PERASSOLI & PERASSOLI CO- MÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME  
5283/2013-820.011/2012-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP  
5284/2013-820.012/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GAN- DOLFI ME  
5285/2013-820.013/2012-LUIS ARQUILAU FARIA GAN- DOLFI ME  
5286/2013-820.057/2012-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.  
5287/2013-820.061/2012-MARCOS CARVALHO  
5288/2013-820.180/2012-LEF PISOS E REVESTIMEN- TOS LTDA  
5289/2013-820.458/2012-FABIO GOTARDO  
5290/2013-820.866/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUS- TRIAIS LTDA.  
5291/2013-820.973/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT- DA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

## DESPACHO DO DIRETOR

Relação nº 77/2013 DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias  
DNPM nº. 802.834/1969 - MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA  
Ofício nº 33 /2013 - DGTM/DNPM

JOMAR FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 244/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de- fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
871.457/2004-CRL CERÂMICA RENASCER LTDA- NOT Nº2647/2011-R\$ 4.038,48

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA







890.912/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº723/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.913/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº724/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.914/2012-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº725/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
890.290/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA  
890.520/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA  
890.521/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA  
890.008/2010-HAROLDO GORITO VIEIRA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.056/2008-RENATA PEREIRA LOBO E SILVA-OF.  
Nº1248/2013/DNPM/RJ-DFAM  
890.873/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF.  
Nº1017/2013/DNPM/DFAM/RJ  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.600/2009-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1972013  
890.002/2010-LUIGI DI BENEDETTO-AI Nº193/2013  
890.028/2010-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME-AI Nº194/2013  
890.050/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA-AI Nº186/2013  
890.051/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA-AI Nº184/2013  
890.196/2010-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP-AI Nº182/2013  
890.452/2010-TIAGO GOMES BARROSO CARVALHO-AI Nº180/2013  
890.488/2010-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-AI Nº201/2013  
890.588/2010-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-AI Nº181/2013  
890.644/2010-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA-AI Nº199/2013  
890.774/2010-JÚLIO CESAR DE BARROS GUARILHA-AI Nº200/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
890.538/2006-LUIZ CARLOS DOMINGUES - AI Nº148/2010  
890.385/2010-AMIM TUFI - AI Nº446/2012  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
890.052/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA- 185/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.078/2000-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº997/2013/DNPM/DFAM-RJ  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI Nº19/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA-OF.  
Nº248/2013/DNPM/DFAM-RJ  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A  
RELACÃO Nº 72/2013  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
890.406/2010-RIO URURAI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-DA.  
890.470/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA  
890.708/2010-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.241/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
890.250/2010-R O CAVALCANTE MARMORES E GRANITOS ME  
890.293/2010-MAPA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA  
890.483/2010-MOISES DE SOUZA BOECHAT  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.044/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.124/2011 - Cessionário:890.146/13, 890.148/13, 890.149/13, 890.151/13, 890.153/13 e 890.154/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70  
890.046/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.126/2011 - Cessionário:890.138/13, 890.139/13, 890.150/13 e 890.156/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70  
890.047/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.127/2011 - Cessionário:890.141/13 e 890.144/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70  
890.048/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº2.128/2011 - Cessionário:890.136/13, 890.137/13 e 890.155/13-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 06.927.338/0001-70

890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA- Alvará nº7.317/2011 - Cessionário:890.203/13, 890.204/13, 890.205/13, 890.206/13, 890.207/13 e 890.208/13-RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 10.456.355/0001-43  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.595/2008-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA-DA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.477/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº12.969/2010  
890.479/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001-30- Alvará nº17.320/2010  
890.532/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-Cessionário:LATERITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.669.007/0001/30- Alvará nº14.177/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.495/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDA-GEM LTDA EPP-OF. Nº1081/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Reitera exigência(366)  
890.495/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1162/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
890.496/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1168/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
890.213/1999-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº907/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
890.489/2000-CABRALES CAMPOS & FILHOS LTDA-OF. Nº1193/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
890.011/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº818/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
890.372/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1024/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
890.378/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1208/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1116/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.520/2010-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- ALVARÁ nº 13.494/2010 - Cessionário: MWX MINERAÇÕES LTDA-ME- CNPJ 35.920.867/0001-40  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.495/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1158/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.496/1998-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1169/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.489/2000-CABRALES CAMPOS & FILHOS LTDA-OF. Nº1194/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.486/2002-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1147/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.509/2004-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA-OF. Nº1018/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.317/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1187/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.318/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1188/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.017/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1137/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.981/2011-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1118/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.353/2000-VESTA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1246/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
890.181/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA  
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.109/2007-CERÂMICA R. V. BARCELOS LTDA-OF.  
Nº1228/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.389/2009-EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA-OF. Nº1186/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
890.048/1980-AREAL PIRANEMA LTDA ME-OF.  
Nº1123/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.264/2007-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF.  
Nº1185/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.336/2007-L. F. FURTADO DA GRAÇA ME-OF.  
Nº1279/2013 DNPM/RJ-DGTM  
890.417/2007-PEDRAS DECORATIVAS MONTE CAFÉ DE PÁDUA LTDA-OF. Nº1117/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.473/2004-CERÂMICA UNIPLAN LTDA- Registro de Licença Nº:1.956/2004 - Vencimento em 17/01/2017  
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº:2.541/2009 - Vencimento em 28/02/2014  
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.595/2010 - Vencimento em 13/06/2013

890.648/2010-J.C.N. LEONES- Registro de Licença Nº:2.707/2012 - Vencimento em 06/01/2015  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.188/2009-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
890.662/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.176/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.744/2013 de 16/05/2013-Vencimento em 14/11/2013  
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.739/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 08/11/2016  
890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-Registro de Licença Nº2.745/2013 de 21/05/2013-Vencimento em 14/11/2013  
890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME-Registro de Licença Nº2.740/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 13/06/2013  
890.936/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME-Registro de Licença Nº2.741/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 13/06/2013  
890.131/2013-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA.- Registro de Licença Nº2.742/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 01/04/2014  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)  
890.145/2012-AREAL MONTE VERDE LTDA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
890.546/2012-DELTA TEC SERVIÇOS LTDA-OF.  
Nº1086/2013 DNPM/RJ-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
890.710/2011-MINERAÇÕES SEROPEDICA LTDA  
890.989/2011-SABREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 46/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
878.029/2010-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.130/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.  
Nº277/2013  
878.131/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.  
Nº277/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
878.029/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA  
878.016/2011-PEDREIRA P & A LTDA ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
878.046/2000-AQUIMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº275/2013  
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA-OF.  
Nº276/2013  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
878.044/2010-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME

RELACÃO Nº 47/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)  
878.131/2011-SABE ALIMENTOS LTDA-AI Nº46/2012  
878.141/2011-JOSÉ ALVES SILVEIRA-AI Nº47/2012  
878.164/2011-SABE ALIMENTOS LTDA-AI Nº48/2012  
878.190/2011-FABIO SILVA TORRES-AI Nº49/2012  
878.003/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS-AI Nº50/2012  
878.008/2012-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS-AI Nº51/2012

RELACÃO Nº 48/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Industria Mineradora João Ferreira Ltda - 878103/12 - A.I. 55/13  
Ricardo Oliveira Gallart de Menezes - 878069/12 - A.I. 43/12

CARLOS ALBERTO DIAS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
864.552/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº59/2013 - DNP/TO  
864.553/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº60/2013 - DNP/TO  
864.554/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº61/2013 - DNP/TO  
864.555/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº62/2013 - DNP/TO  
864.556/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº63/2013 - DNP/TO  
864.559/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº64/2013 - DNP/TO  
864.560/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº65/2013 - DNP/TO  
864.563/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº66/2013 - DNP/TO  
864.564/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº67/2013 - DNP/TO  
864.565/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº68/2013 - DNP/TO  
864.566/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº69/2013 - DNP/TO  
864.567/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº70/2013 - DNP/TO  
864.568/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº71/2013 - DNP/TO  
864.570/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº72/2013 - DNP/TO  
864.572/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº73/2013 - DNP/TO  
864.573/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº74/2013 - DNP/TO  
864.574/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº75/2013 - DNP/TO  
864.577/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº77/2013 - DNP/TO  
864.579/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº78/2013 - DNP/TO  
864.583/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº79/2013 - DNP/TO  
864.585/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº80/2013 - DNP/TO  
864.587/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº81/2013 - DNP/TO  
864.590/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº82/2013 - DNP/TO

864.591/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº83/2013 - DNP/TO  
864.607/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº86/2013 - DNP/TO  
864.608/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI  
Nº87/2013 - DNP/TO  
864.362/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº192/2013 - DNP/TO  
864.364/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº195/2013 - DNP/TO  
864.365/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº196/2013 - DNP/TO  
864.370/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº199/2013 - DNP/TO  
864.372/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº200/2013 - DNP/TO  
864.373/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº201/2013 - DNP/TO  
864.374/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº202/2013 - DNP/TO  
864.380/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº205/2013 - DNP/TO  
864.381/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº204/2013 - DNP/TO  
864.382/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº206/2013 - DNP/TO  
864.383/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº207/2013 - DNP/TO  
864.385/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº208/2013 - DNP/TO  
864.386/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI-  
NERIOS LTDA.-AI Nº209/2013 - DNP/TO

## RELAÇÃO Nº 61/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.187/1988-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1528/2013 - SUP/DNP/TO - 1529/2013 - SUP/DNP/TO  
864.545/2006-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº1506/2013 - SUP/DNP/TO - 1549/2013 - SUP/DNP/TO  
864.425/2008-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVA-  
LHO-OF. Nº1270/2013 - SUP/DNP/TO  
864.426/2008-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVA-  
LHO-OF. Nº1274/2013 - SUP/DNP/TO  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
864.499/2010-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO-  
PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO - Guia nº 07/2013-50.000To-  
neladas-Areia- Validade:31/03/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
864.200/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E  
CALCARIO BRASILIA LTDA

864.183/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO  
LTDA  
864.184/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO  
LTDA  
864.368/2006-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-  
CANTINS  
864.578/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES  
864.006/2009-ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.  
864.379/2009-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA  
864.358/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1726)  
860.187/1988-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº221.44.010/2013 - SUP/DNP/TO - 221.44.016/2013 -  
SUP/DNP/TO  
864.545/2006-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº221.44.015/2013 - SUP/DNP/TO  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.276/1992-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº1506/2013 - SUP/DNP/TO  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
860.276/1992-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº221.44.015/2013 - SUP/DNP/TO  
864.417/1996-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
Nº221.44.014/2013 - SUP/DNP/TO  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
860.156/1985-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-  
OF. Nº221.44.013/2013 - SUP/DNP/TO - 221.44.008/2013 -  
SUP/DNP/TO  
864.040/1999-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-  
OF. Nº221.44.008/2013 - SUP/DNP/TO - 221.44.013/2013 -  
SUP/DNP/TO  
864.041/1999-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-  
OF. Nº221.44.008/2013 - SUP/DNP/TO - 221.44.013/2013 -  
SUP/DNP/TO  
864.042/1999-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-  
OF. Nº221.44.008/2013 - SUP/DNP/TO - 221.44.013/2013 -  
SUP/DNP/TO  
864.184/2002-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUAIA  
LTDA.-OF. Nº221.44.009/2013 - SUP/DNP/TO  
864.234/2009-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº221.44.015/2013 - SUP/DNP/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

## RESOLUÇÃO Nº 94, DE 23 DE MAIO DE 2013(\*)

Incorpora territórios ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, e tendo em vista ainda o disposto no inciso II e na alínea "f" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária da 54ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2013, Considerando:

a) a discussão sobre requisitos e procedimentos para incorporação de novos territórios ao PRONAT, realizada na 15ª Reunião do Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, realizada nos dias 05 e 06 de março de 2013;

b) a portaria nº 38 de 15 de maio de 2013, do Ministro do Desenvolvimento Agrário, que estabelece requisitos e procedimentos para incorporação de territórios ao PRONAT;

c) a lista de territórios que atendem aos requisitos de incorporação e aos critérios de priorização expressos na portaria supracitada, apresentada pela Secretaria do Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, resolve:

Art. 1º. Incorporar os territórios rurais listados no anexo único desta resolução ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT.

Art. 2º. Acrescentar o inciso XIII ao Art. 1º da Resolução nº 54, de 12 de julho de 2005, publicada no DOU Seção 1 páginas 88 e 89 de 13 de julho de 2005, que criou o Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial do CONDRAF, com a seguinte redação:

...  
XIII - analisar a incorporação de novos territórios rurais ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT.  
...

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

## ANEXO

N	Região	UF	Território	Município	Cód.IBGE	
1	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Amaralina	5200829	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Bonópolis	5203575	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Estrela do Norte	5207501	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Formoso	5208103	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Mara Rosa	5212808	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Montividiu do Norte	5213772	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Mutunópolis	5214101	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Novo Planalto	5215256	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Porangatu	5218003	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Santa Tereza de Goiás	5219605	
	Centro-Oeste	GO	Norte - GO	Trombas	5221452	
	2	Centro-Oeste	GO	Parque das Emas - GO	Aporé	5201504
		Centro-Oeste	GO	Parque das Emas - GO	Caiaopônia	5204409
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Chapadão do Céu	5205471	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Jataí	5211909	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Mineiros	5213103	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Paléstina de Goiás	5215652	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Perolândia	5216452	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Portelândia	5218102	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Santa Rita do Araguaia	5219407	
Centro-Oeste		GO	Parque das Emas - GO	Serranópolis	5220504	
3		Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Alto Horizonte	5200555
		Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Barro Alto	5203203
		Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Campinaçu	5204656
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Campinorte	5204706	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Campos Verdes	5204953	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Guarinos	5209457	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Hidrolina	5209804	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Minacu	5213087	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Niquelândia	5214606	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Nova Iguaçu de Goiás	5214879	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Pilar de Goiás	5216908	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Santa Rita do Novo Destino	5219456	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Santa Terezinha de Goiás	5219704	
4	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	São Luiz do Norte	5220157	
	Centro-Oeste	GO	Serra da Mesa - GO	Uruaçu	5221601	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Acreúna	5200134	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Cachoeira de Goiás	5204201	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Castelândia	5205059	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Maurilândia	5213004	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Montividiu	5213756	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Paraúna	5216403	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Quirinópolis	5218508	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Rio Verde	5218805	
	Centro-Oeste	GO	Sudoeste - GO	Santa Helena de Goiás	5219308	











## PORTARIA Nº 196, DE 27 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 11/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TECH EN - TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 11/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), do Processo Produtivo Básico definido pelo anexo VII, do Decreto nº 783 de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 27 DE MAIO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/03/2013, 03/04/2013 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/03/2013, 03/04/2013 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.005160/2012-70  
Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo  
Título: Taekwondo Para Todos  
Registro: 02PR013072007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 80.064.116/0001-23  
Cidade: Londrina - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 376.003,67  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74014-4  
Período de Captação: até 07/05/2014.  
2 - Processo: 58701.000310/2013-30  
Proponente: Associação de Moradores do Conjunto Antônio Teixeira Dias  
Título: Centro de Excelência do Voleibol III  
Registro: 02MG086102011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

- CNPJ: 21.812.342/0001-86  
Cidade: Belo Horizonte- UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 763.740,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50100-X  
Período de Captação: até 07/05/2014.  
3 - Processo: 58701.000231/2012-48  
Proponente: Associação de Pais Professores e Funcionários da Escola Municipal Helena Kolody  
Título: Ginástica Escola: Uma Chance Para Elas  
Registro: 02PR082492011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.526.458/0001-28  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 428.099,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3792 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37514-4  
Período de Captação: até 07/05/2014.  
4 - Processo: 58701.005333/2012-50  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Cruz Alta  
Título: Academia Ao Ar Livre AABB - Cruz Alta  
Registro: 02RS113402012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 89.128.763/0001-26  
Cidade: Cruz Alta - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 20.485,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0193 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47298-0  
Período de Captação: até 03/04/2014.  
5 - Processo: 58701.000263/2013-24  
Proponente: Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno  
Título: Equipe Olímpica de Pentatlo Moderno - Competições Internacionais  
Registro: 02RJ014792007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.892.274/0001-93  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 412.354,37  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24383-3  
Período de Captação: até 20/06/2013.  
6 - Processo: 58701.000246/2013-47  
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo  
Título: Atleta São Bernardo - Brasil Ciclo II(Renovação)  
Registro: 02SP041002009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 46.523.239/0001-47  
Cidade: São Bernardo do Campo- UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.700.000,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55659-9  
Período de Captação: até 07/05/2014.  
7 - Processo: 58701.000145/2012-35  
Proponente: Instituto Viva Vôlei  
Título: Viva Vôlei Saque Essa  
Registro: 02RJ029402008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 05.860.777/0001-40  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 342.977,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12017-0  
Período de Captação: até 07/05/2014.  
8 - Processo: 58701.005231/2012-34  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2013 1ª Etapa  
Registro: 02SP001222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.711.388/0001-88  
Cidade: Campinas - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 709.842,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06354-1  
Período de Captação: até 30/06/2013.  
9 - Processo: 58701.005016/2012-33  
Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Inovação  
Título: Desenvolvimento de Equipe de Alto Rendimento de Futsal no Distrito Federal  
Registro: 02DF110942012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.678.379/0001-03  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 488.477,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42303-3  
Período de Captação: até 20/12/2013.  
10 - Processo: 58701.004942/2012-91  
Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Inovação  
Título: Desenvolvimento de Equipe Universitária de Alto Rendimento de Futebol no Distrito Federal  
Registro: 02DF110942012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.678.379/0001-03  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 603.143,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42669-5  
Período de Captação: até 11/10/2013.

- 11 - Processo: 58701.005169/2012-81  
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre  
Título: Tênis Sogipa  
Registro: 02RS023682008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 92.913.607/0001-80  
Cidade: Porto Alegre - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 305.076,33  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21997-5  
Período de Captação: até 07/05/2014.  
12 - Processo: 58701.005186/2012-18  
Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte  
Título: Jogos Mundiais dos Policiais 2013 - ANSEF BH  
Registro: 02MG077082010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.306.456/0001-96  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 377.310,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3489 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25171-2  
Período de Captação: até 25/07/2013.  
13 - Processo: 58701.005220/2012-54  
Proponente: Liga RMC de Esportes  
Título: Núcleo de Iniciação Esportiva - Núcleo 04 e 05 - 2º Ano  
Registro: 02SP001222007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.711.388/0001-88  
Cidade: Campinas - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 918.511,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06300-2  
Período de Captação: até 03/04/2014.

## ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.004893/2012-97  
Proponente: Minas Tênis Clube  
Título: Olímpico Judô - Minas Tênis Clube 2016-2020  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.497.458,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06272-3  
Período de Captação: até 26/07/2014.  
2 - Processo: 58701.000894/2012-64  
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro - FTMERJ  
Título: Circuito Estadual de Tênis de Mesa do Rio de Janeiro  
Valor aprovado para captação: R\$ 106.754,55  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68754-5  
Período de Captação: até 05/08/2013.  
3 - Processo: 58701.004499/2010-97  
Proponente: Flamengo Esporte Clube/MG  
Título: Flamengo Esporte Clube  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.092.867,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4488 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11014-0  
Período de Captação: até 05/04/2014.  
4 - Processo: 58701.002687/2011-61  
Proponente: Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida  
Título: Heróis da Bola  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.060.521,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2365 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67090-1  
Período de Captação: até 03/04/2014.  
5 - Processo: 58701.001179/2011-66  
Proponente: Minas Tênis Clube  
Título: Formação e Desenvolvimento de Atleta por Meio das Ciências dos Esportes  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.163.728,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06107-7  
Período de Captação: até 31/07/2014.

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

## EXTRATO DA ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIAS 23 E 24 DE MAIO DE 2013

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 23 e 24 de maio de 2013, em Brasília/DF. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 66ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada a Ata da 65ª Reunião Ordinária; 3 - Aprovado o Edital 01/2013 - Formação de Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar; 4 - Aprovado o Edital 02/2013 - Apoio ao cumprimento da Nova Lei Florestal - nº 12.651/2012, por meio do fortalecimento à produção e à oferta de sementes e mudas de nativas e recuperação de APPs; 5 - Aprovado o tema 2 da nota técnica 55/2013 - Fortalecimento de Redes de Produtos da Sociobiodiversidade; 6-Aprovada a nota técnica nº56/2013 - mudança de proponente do Projeto Siconv nº 60581/2011 de São Bento do Sul; 7- Aprovada a retirada de pauta do edital 02/2012 - Gestão Territorial para o desenvolvimento regional sustentável por solicitação da SRHU e 8- Aprovada a nota técnica nº24/2013/SEDR referente à segunda etapa do Apoio FNMA aos municípios com sítio na área da Operação Arco Verde.

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra







I - no art. 17-I da Lei nº 6.938, de 1981;  
II - no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008,

III - em razão de condutas omissivas referentes à responsabilidade técnica:

a) em Resoluções do CONAMA;  
b) em demais normativas dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 49. A pessoa inscrita no CTF/AIDA, diretamente ou por meio de prepostos, sucessores legais e independente de situação cadastral, estará sujeita à aplicação de sanções pela elaboração ou apresentação de informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, nos termos do art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 50. O Comprovante de Inscrição das pessoas já inscritas no CTF/AIDA expirará no prazo de dois anos da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput, será tornado inativo o Comprovante de Inscrição da pessoa já inscrita que não renovar a respectiva inscrição na forma do art. 40.

Art. 51. O sistema CTF/APP será utilizado subsidiariamente, até a implementação das funcionalidades, designadas nesta Instrução Normativa, nos sistemas corporativos do Ibama.

~ 1º Na hipótese de pessoa inscrita que venha fazer o acesso ao CTF/AIDA por meio de certificação digital, o Comprovante de Inscrição deverá ser previamente renovado.

~ 2º Serão disponibilizadas as informações das pessoas inscritas, cujos Comprovações de Inscrição sejam emitidos ou renovados, a partir da implementação da Pesquisa Pública de que trata o Capítulo X.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. A Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

gArt. 44. A consultoria na elaboração de estudos, projetos, inventários, programas e relatórios ambientais entregues ao Ibama/DILIC, para fins de concessão de licença ambiental, será identificada com os seguintes dados:

I - para pessoas jurídicas, razão social e nº de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA;

II - para pessoas físicas, relação com nome, profissão, função na consultoria e:

a) nº de inscrição no CTF/AIDA; ou

b) nº de documento oficial de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, para os profissionais não obrigados à inscrição no CTF/AIDA. h (NR) gArt. 45. Os estudos, projetos, inventários, programas e relatórios ambientais entregues ao Ibama/DILIC, para fins de concessão de licença ambiental, deverão ser entregues em formato digital e impresso, em quantidades estabelecidas pelo Ibama.

Parágrafo único. O aceite dos documentos referidos no caput é condicionado à verificação, nos termos do art. 18, da efetiva entrega de:

I - uma cópia impressa, no mínimo, assinada pelos respectivos elaboradores;

II - uma cópia digitalizada em arquivo único, contendo capa, índice, texto, tabelas, mapas e figuras, em Formato Portável de Documento (.pdf) em baixa resolução, para publicação no sítio eletrônico do Ibama/Licenciamento; e

III - quando exigíveis, cópia dos documentos de anotação de responsabilidade técnica, junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, e dos Certificados de Regularidade no CTF/AIDA. h (NR)

Art. 53. A Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

gArt. 20. Fica aprovado o Anexo IV, que faz parte integrante da presente Instrução Normativa. h (NR)

Art. 54. Ficam revogados os artigos 1º, 3º e 4º, e o ANEXO I, todos da Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I

Código	Categoria	Atividade
0001-10	Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
0001-15	Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - energia nuclear
0001-20	Projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988
0001-25	Projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Elaboração de projeto de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras - Res. CONAMA n.º 1/1988 - energia nuclear
0002-10	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
0002-20	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - importação e exportação
0002-30	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Comercialização de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - locação
0002-40	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - Res. CONAMA n.º 1/1988
0002-41	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Manutenção de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle - calibração - Res. CONAMA n.º 01/1988
0002-50	Comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras	Instalação de máquinas e equipamentos industriais - Res. CONAMA n.º 1/1988
0003-00	Consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais	Consultoria técnica
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-10	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - operação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

ANEXO II

Legenda
ID - tipo de documento de identificação exigido
A - documento de identificação oficial emitido por Conselho de Fiscalização Profissional
B - documento de identificação oficial

Código	Ocupação Áreas de Atividades	ID
2521-05	Administrador	- implementar programas e projetos; - prestar consultoria às organizações e pessoas; A
2511-05	Antropólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. B Resolução CONAMA nº 001/1986.
2511-10	Arqueólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - estudar o patrimônio arqueológico; - elaborar documentos técnico-científicos. B Resolução CONAMA nº 001/1986.
2141-05	Arquiteto de edificações	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-10	Arquiteto de interiores	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-15	Arquiteto de patrimônio	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-20	Arquiteto paisagista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2141-25	Arquiteto urbanista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade. A
2011-05	Bioengenheiro	- aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico; - elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia. A

2211-05	Biólogo	- estudar seres vivos; - inventariar biodiversidade; - realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental; - manejar recursos naturais; - realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais;	A
2211-05	Biólogo	- realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas.	A
2212-05	Biomédico	- analisar amostras biológicas, bromatológicas e ambientais; - coletar materiais biológicos; - preparar amostra; - desenvolver pesquisa técnico - científica; - prestar assessoria e consultoria técnico-científica;	A
2212-05	Biomédico	- cumprir normas de boas práticas.	A
2011-10	Biotecnologista	- manipular material genético; - analisar genoma; - aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico;	
2011-10	Biotecnologista	- elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.	A
2511-15	Cientista Político	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
2512-05	Economista	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-10	Economista agroindustrial	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-30	Economista ambiental	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-25	Economista do setor público	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-15	Economista financeiro	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-20	Economista industrial	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2512-35	Economista regional e urbano	- analisar ambiente econômico; - elaborar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica etc); - participar do planejamento estratégico e de curto prazo.	A
2144-25	Engenheiro aeronáutico	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-25	Engenheiro aeronáutico	- assessorar atividades técnicas.	A
2221-05	Engenheiro agrícola	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-05	Engenheiro agrícola	- desenvolver tecnologia.	A
2148-05	Engenheiro agrimensor	- realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria; - elaborar documentos cartográficos; - efetuar levantamentos através de imageamento terrestre, aéreo e orbital; - assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; - aplicar agrimensura legal;	A
2148-05	Engenheiro agrimensor	- implantar cadastro técnico multifinalitário; - implementar projetos geométricos.	A
2221-10	Engenheiro agrônomo	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-10	Engenheiro agrônomo	- desenvolver tecnologia.	A
2140-05	Engenheiro ambiental	- elaborar projetos ambientais; - gerenciar implantação do sistema de gestão ambiental - SGA; - controlar emissões de poluentes; - gerir resíduos; - implantar projetos ambientais;	A
2140-05	Engenheiro ambiental	- implementar procedimentos de remediação; - prestar consultoria, assistência e assessoria.	
2148-10	Engenheiro cartógrafo	- realizar atividades em topografia, geodésia e batimetria; - elaborar documentos cartográficos; - efetuar levantamentos através de imageamento terrestre, aéreo e orbital; - assessorar na implantação de sistemas de informações geográficas; - aplicar agrimensura legal;	A
2148-10	Engenheiro cartógrafo	- implantar cadastro técnico multifinalitário; - implementar projetos geométricos.	A
2142-05	Engenheiro civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-05	Engenheiro civil	- pesquisar tecnologias.	A
2142-10	Engenheiro civil (aeroportos)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-10	Engenheiro civil (aeroportos)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-15	Engenheiro civil (edificações)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-15	Engenheiro civil (edificações)	- pesquisar tecnologias.	A



2142-20	Engenheiro civil (estruturas metálicas)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-20	Engenheiro civil (estruturas metálicas)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-25	Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-25	Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-30	Engenheiro civil (geotécnica)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-30	Engenheiro civil (geotécnica)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-40	Engenheiro civil (hidráulica)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-40	Engenheiro civil (hidráulica)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-35	Engenheiro civil (hidrologia)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-35	Engenheiro civil (hidrologia)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-45	Engenheiro civil (pontes e viadutos)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-45	Engenheiro civil (pontes e viadutos)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-50	Engenheiro civil (portos e vias navegáveis)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-50	Engenheiro civil (portos e vias navegáveis)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-55	Engenheiro civil (rodovias)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-55	Engenheiro civil (rodovias)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-60	Engenheiro civil (saneamento)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-60	Engenheiro civil (saneamento)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-70	Engenheiro civil (transportes e trânsito)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-70	Engenheiro civil (transportes e trânsito)	- pesquisar tecnologias.	A
2142-65	Engenheiro civil (túneis)	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-65	Engenheiro civil (túneis)	- pesquisar tecnologias.	A
2222-05	Engenheiro de alimentos	- desenvolver produtos e processos de produção de alimentos; - gerenciar processos de produção de alimentos; - elaborar projeto de produção de alimentos; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2122-05	Engenheiro de aplicativos em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2149-10	Engenheiro de controle de qualidade	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-10	Engenheiro de controle de qualidade	- emitir documentação técnica.	A
A 2021-10	Engenheiro de controle e automação	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-10	Engenheiro de controle e automação	- realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2122-10	Engenheiro de equipamentos em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - gerenciar ambiente operacional; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2143-35	Engenheiro de manutenção de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-35	Engenheiro de manutenção de telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A



2146-05	Engenheiro de materiais	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica;	A
2146-05	Engenheiro de materiais	- gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2147-40	Engenheiro de minas	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-10	Engenheiro de minas (beneficiamento)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-15	Engenheiro de minas (lavra a céu aberto)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-20	Engenheiro de minas (lavra subterrânea)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-25	Engenheiro de minas (pesquisa mineral)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-30	Engenheiro de minas (planejamento)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-35	Engenheiro de minas (processo)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2147-40	Engenheiro de minas (projeto)	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica; - executar pesquisa.	A
2221-15	Engenheiro de pesca	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-15	Engenheiro de pesca	- desenvolver tecnologia.	A
2149-05	Engenheiro de produção	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-05	Engenheiro de produção	- emitir documentação técnica.	A
2143-50	Engenheiro de redes de comunicação	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-50	Engenheiro de redes de comunicação	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2149-20	Engenheiro de riscos	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-20	Engenheiro de riscos	- emitir documentação técnica.	A
2149-15	Engenheiro de segurança do trabalho	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas;	A
2149-15	Engenheiro de segurança do trabalho	- emitir documentação técnica.	A
2143-40	Engenheiro de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-40	Engenheiro de telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2149-25	Engenheiro de tempos e movimentos	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - planejar empreendimentos e atividades produtivas; - emitir documentação técnica.	A
2143-05	Engenheiro eletricitista	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-05	Engenheiro eletricitista	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-15	Engenheiro eletricitista de manutenção	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-15	Engenheiro eletricitista de manutenção	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-20	Engenheiro eletricitista de projetos	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A



2143-20	Engenheiro eletricitista de projetos	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-10	Engenheiro eletrônico	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-10	Engenheiro eletrônico	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-25	Engenheiro eletrônico de manutenção	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-25	Engenheiro eletrônico de manutenção	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-30	Engenheiro eletrônico de projetos	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-30	Engenheiro eletrônico de projetos	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2221-20	Engenheiro florestal	- planejar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - coordenar atividades agrossilvopecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural; - executar atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; - elaborar documentação técnica e científica;	A
2221-20	Engenheiro florestal	- desenvolver tecnologia.	A
2144-05	Engenheiro mecânico	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-05	Engenheiro mecânico	- assessorar atividades técnicas.	A
2144-15	Engenheiro mecânico (energia nuclear)	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-15	Engenheiro mecânico (energia nuclear)	- assessorar atividades técnicas.	A
2144-10	Engenheiro mecânico automotivo	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-10	Engenheiro mecânico automotivo	- assessorar atividades técnicas.	A
2144-20	Engenheiro mecânico industrial	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-20	Engenheiro mecânico industrial	- assessorar atividades técnicas.	A
2021-05	Engenheiro mecatrônico	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-05	Engenheiro mecatrônico	- realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2146-10	Engenheiro metalurgista	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica;	A
2146-10	Engenheiro metalurgista	- gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2144-30	Engenheiro naval	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-30	Engenheiro naval	- assessorar atividades técnicas.	A
2143-45	Engenheiro projetista de telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-45	Engenheiro projetista de telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2145-05	Engenheiro químico	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-10	Engenheiro químico (indústria química)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-15	Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-20	Engenheiro químico (papel e celulose)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-25	Engenheiro químico (petróleo e borracha)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2145-30	Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente)	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A

2122-15	Engenheiros de sistemas operacionais em computação	- projetar soluções em tecnologia de informação; - implementar soluções em tecnologia de informação; - gerenciar ambiente operacional; - elaborar documentação; - fornecer suporte técnico.	A
2234-05	Farmacêutico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-15	Farmacêutico analista clínico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-20	Farmacêutico de alimentos	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-45	Farmacêutico hospitalar e clínico	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-35	Farmacêutico industrial	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas);	A
2234-25	Farmacêutico práticas integrativas e complementares	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas); - administrar estabelecimentos farmacêuticos.	A
2234-40	Farmacêutico toxicologista	- realizar análises (clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas);	A
2011-15	Geneticista	- manipular material genético; - analisar genoma; - aplicar técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; - produzir compostos biológicos; - desenvolver equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico;	A
2011-15	Geneticista	- elaborar projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.	A
2513-05	Geógrafo	- realizar pesquisas geográficas; - regionalizar território; - fornecer subsídios ao ordenamento territorial; - avaliar os processos de produção do espaço; - tratar informações geográficas em base georeferenciada.	A
2134-05	Geólogo	- estudar ambientes terrestres e aquáticos; - explorar recursos vivos (pescado, algas e fitoplâncton) e não vivos - minerais (rochas, água, combustíveis fósseis); - pesquisar natureza geológica, geofísica e oceanográfica; - gerir atividades de proteção, conservação e reabilitação ambiental; - controlar serviços de geologia, geofísica e oceanografia;	A
2134-05	Geólogo	- efetuar serviços geotécnicos; - prestar assessoria e consultoria.	A
2134-10	Geólogo de engenharia	- estudar ambientes terrestres e aquáticos; - explorar recursos vivos (pescado, algas e fitoplâncton) e não vivos - minerais (rochas, água, combustíveis fósseis); - pesquisar natureza geológica, geofísica e oceanográfica; - gerir atividades de proteção, conservação e reabilitação ambiental; - controlar serviços de geologia, geofísica e oceanografia;	A
2134-10	Geólogo de engenharia	- efetuar serviços geotécnicos; - prestar assessoria e consultoria.	A
2251-05	Médico acupunturista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-10	Médico alergista e imunologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-48	Médico anatomopatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-51	Médico anesthesiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-15	Médico angiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-22	Médico cancerologista pediátrico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-20	Médico cardiologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-25	Médico clínico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-42	Médico da estratégia de saúde da família	- implementar ações de promoção da saúde.	A
2251-30	Médico de família e comunidade	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-35	Médico dermatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-40	Médico do trabalho	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-45	Médico em medicina de trânsito	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-50	Médico em medicina intensiva	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-55	Médico endocrinologista e metabologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-60	Médico fisiatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-65	Médico gastroenterologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-70	Médico generalista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-75	Médico geneticista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-80	Médico geriatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-85	Médico hematologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-95	Médico homeopata	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-03	Médico infectologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-06	Médico legista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-09	Médico nefrologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-12	Médico neurologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-18	Médico nutrologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-21	Médico oncologista clínico	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-24	Médico pediatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-27	Médico pneumologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-33	Médico psiquiatra	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2251-36	Médico reumatologista	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A



2251-39	Médico sanitaria	- implementar ações de promoção da saúde; - elaborar documentos médicos.	A
2233-05	Médico Veterinário	- exercer defesa sanitária animal; - atuar na preservação ambiental; - contribuir para o bem-estar animal; - elaborar laudos, pareceres e atestados.	A
2133-15	Meteorologista	- prognosticar fenômenos meteorológicos; - obter dados meteorológicos; - tratar dados meteorológicos; - desenvolver sistemas computacionais na área de meteorologia; - desenvolver instrumentação científica na área de meteorologia;	A
2133-15	Meteorologista	- gerenciar projetos na área meteorologia.	A
2132-05	Químico	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A
2132-10	Químico Industrial	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A
2511-20	Sociólogo	- realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; - participar da gestão territorial e socioambiental; - elaborar documentos técnico-científicos. Resolução CONAMA nº 001/1986.	B
3111-10	Técnico de celulose e papel	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
3111-15	Técnico em curtimento	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
3111-05	Técnico químico	- executar ensaios físico-químicos; - supervisionar processo de produção; - elaborar documentação técnica.	A
2222-15	Tecnólogo em alimentos	- desenvolver produtos e processos de produção de alimentos; - gerenciar processos de produção de alimentos; - elaborar projeto de produção de alimentos; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2021-20	Tecnólogo em automação industrial	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - desenvolver sistemas e processos; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-20	Tecnólogo em automação industrial	- realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados; - elaborar documentação técnica.	A
2142-80	Tecnólogo em construção civil	- elaborar projetos de engenharia civil; - gerenciar obras civis; - prestar consultoria, assistência e assessoria; - controlar qualidade do empreendimento; - coordenar operação e manutenção do empreendimento;	A
2142-80	Tecnólogo em construção civil	- pesquisar tecnologias.	A
2143-60	Tecnólogo em eletricidade	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-60	Tecnólogo em eletricidade	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2143-65	Tecnólogo em eletrônica	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-65	Tecnólogo em eletrônica	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2144-35	Tecnólogo em fabricação mecânica	- projetar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - implementar atividades de manutenção; - testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; - desenvolver processos de fabricação; - elaborar documentação técnica;	A
2144-35	Tecnólogo em fabricação mecânica	- assessorar atividades técnicas.	A
2021-15	Tecnólogo em mecatrônica	- elaborar projetos de sistemas e equipamentos automatizados; - implementar sistemas e equipamentos automatizados; - aperfeiçoar sistemas e equipamentos automatizados; - testar sistemas e equipamentos automatizados; - realizar manutenção em sistemas e equipamentos automatizados;	A
2021-15	Tecnólogo em mecatrônica	- elaborar documentação técnica.	A
2140-10	Tecnólogo em meio ambiente	- elaborar projetos ambientais; - gerenciar implantação do sistema de gestão ambiental - SGA; - controlar emissões de poluentes; - gerir resíduos; - implantar projetos ambientais;	A
2140-10	Tecnólogo em meio ambiente	- implementar procedimentos de remediação; - prestar consultoria, assistência e assessoria.	A
2146-15	Tecnólogo em metalurgia	- projetar estruturas, propriedades e processos de materiais; - assessorar processo de transformação de matérias-primas em produtos; - desenvolver produtos, processos e aplicações; - prestar suporte técnico; - elaborar documentação técnica;	A
2146-15	Tecnólogo em metalurgia	- gerenciar qualidade de matérias-primas, produtos e serviços.	A
2147-45	Tecnólogo em petróleo e gás	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2132-15	Tecnólogo em processos químicos	- realizar ensaios, análises químicas, físicas, físico-químicas; - produzir substâncias; - desenvolver metodologias analíticas; - interpretar dados químicos; - monitorar impacto ambiental de substâncias.	A

2149-30	Tecnólogo em produção industrial	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente.	A
2145-35	Tecnólogo em produção sulcroalcooleira	- controlar processos químicos, físicos e biológicos; - desenvolver processos e sistemas; - projetar sistemas e equipamentos; - implantar sistemas de gestão ambiental; - elaborar documentação técnica.	A
2147-50	Tecnólogo em rochas ornamentais	- planejar atividades de prospecção, extração e beneficiamento; - implantar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - projetar empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento; - prestar consultoria e assistência técnica.	A
2149-35	Tecnólogo em segurança do trabalho	- controlar perdas de processos, produtos e serviços; - supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos; - desenvolver métodos, processos e produtos; - gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; - planejar empreendimentos e atividades produtivas.	A
2149-35	Tecnólogo em segurança do trabalho	- emitir documentação técnica.	A
2143-70	Tecnólogo em telecomunicações	- executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - projetar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - especificar equipamentos, serviços e sistemas elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - planejar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;	A
2143-70	Tecnólogo em telecomunicações	- desenvolver processos elétricos, eletrônicos e de telecom.	A
2141-30	Urbanista	- prestar serviços de consultoria e assessoria; - desenvolver estudos de viabilidade.	A
2233-10	Zootecnista	- exercer defesa sanitária animal; - atuar na preservação ambiental; - contribuir para o bem-estar animal; - elaborar laudos, pareceres e atestados.	A

## ANEXO III

## TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/AIDA

Comprovante de Inscrição inativo.
Pessoa não possui atividade declarada.
Falta declaração de responsável técnico - Pessoa Jurídica.
Falta declaração de data de abertura - Pessoa Jurídica.
Falta declaração de porte - Pessoa Jurídica.
Atividade em desacordo com auditoria.

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**
**PORTARIA Nº 193, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da

República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e pelo §1º, do art. 1º, da Portaria Conjunta MMA/AGU nº 90, de 17 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenadora Regional do Instituto Chico Mendes em Cabedelo na Paraíba a competência para avaliar e decidir sobre o cabimento de acordo no âmbito do Processo Judicial nº 0000131-87.2012.4.05.8403.

§1º O exame deverá ser precedido de manifestações técnica e jurídica sobre os termos da avença.

§2º Caso sejam identificadas obrigações que caracterizem o Instituto como compromissário da avença deverá ser observada a Portaria PGF nº 201, de 28 de março de 2013, que regulamentou os procedimentos a serem observados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal para solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, judicial ou extrajudicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 194, DE 27 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar o grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AGUINALDO RIBEIRO  
Ministro de Estado das Cidades

#### ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério das Cidades que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	ORGAO	Nome do Empreendimento	Código Ministério
BA	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Salvador	MCID.01789
ES	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Canal da Costa	MCID.01879
ES	MCID	Drenagem urbana sustentável na calha do Rio Formate	MCID.01816
MG	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Juiz de Fora	MCID.01775
MG	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Belo Horizonte	MCID.01742
PE	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Jaboatão dos Guararapes	MCID.01773
PE	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Abreu e Lima	MCID.01740
PE	MCID	Drenagem - urbanização das margens e macrodrenagem da Bacia do Canal Bultrins - Frágoso	MCID.01513
PE	MCID	Drenagem - retificação e revestimento do trecho do canal Bultrins - Frágoso, entre as estacas 0 e 58	MCID.01518

PR	MCID	Drenagem urbana sustentável no Rio Itaqui - Bairros Guatupê e Borda do Campo	MCID.01867
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Nova Friburgo	MCID.02364
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Teresópolis	MCID.02363
RJ	MCID	Drenagem Urbana na Bacia do Rio Príncipe	MCID.02361
RJ	MCID	Drenagem urbana sustentável dos Rios Iguaçú e Sarapuí	MCID.01851
RJ	MCID	Drenagem - Bacia Hidrográfica do Rio Imboaçú	MCID.01646
RJ	MCID	Drenagem Urbana na Bacia do Córregos D'Antas	MCID.02359
RJ	MCID	Drenagem - controle de cheias na Bacia do Canal do Mangue	MCID.01859
RJ	MCID	Drenagem Urbana, canalização e dragagem na Bacia do Rio Bengalas	MCID.02357
SC	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Blumenau	MCID.01743
SC	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Jaraguá do Sul	MCID.01774
SC	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia dos Rios Itacorubi e Rio Sertão - Parque São Jorge	MCID.01834
SC	MCID	Drenagem - implantação de dois molhes na barra do Rio Araranguá	MCID.01542
SP	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Osasco	MCID.01784
SP	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Embu	MCID.01767
SP	MCID	Obras de Contenção de Encostas em São Paulo	MCID.01795
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável no Córrego Brochado e no Córrego Guarauá	MCID.01841
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na sede municipal, implantação de reservatório de amortecimento de cheias (RC-7 Pindorama)	MCID.01862
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Córrego Ponte Baixa	MCID.01869
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável no Rio Tamanduatei - Bairro Jardim Miranda D'Aviz	MCID.01848
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável nos Córregos Canhema, Olaria e Gruta Funda	MCID.01818
SP	MCID	Drenagem - complementação do programa de sistema de drenagem de águas pluviais do Córrego Cadaval	MCID.01497
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável no córrego Gaixaya	MCID.01860
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Córrego Iguaçú-Tietê	MCID.01838
SP	MCID	Drenagem urbana sustentável na Bacia do Córrego Jacinto	MCID.01837

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de programação do Ministério do Turismo, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

#### ANEXO I

#### PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias	
											Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
	2076	Turismo										
		PROJETOS										
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística										
23 695	2076 10V0 2500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F		4	3	40	0	388			
			F		4	3	90	0	388			
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

#### ANEXO II

#### PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR	Outras Alterações Orçamentárias	
											Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
	2076	Turismo										
		PROJETOS										
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística										
23 695	2076 10V0 2500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F		4	2	40	0	388			
			F		4	2	90	0	388			
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - SEGURIDADE												
TOTAL - GERAL												

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, com os elementos que integram o Processo nº 04977.010271/2010-77, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação que faz o Município de São João da Boa Vista/SP à União, com base na Lei Municipal nº 2.842, de 29 de junho de 2010, e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.002, de 21 de junho de 2011, e pela Lei Municipal nº 3.108, de 20 de dezembro de 2011, de imóveis urbanos constituídos de terrenos, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jardim Santa Clara, com as características e confrontações constantes, respectivamente, das matrículas nº 37.184, 37.185 e 37.186, do Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista - SP: a) Lote nº 3, da área institucional, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, s/n, antiga Avenida Municipal; b) Lote nº 4, da área ins-

tucional, com área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, s/n, antiga Avenida Municipal; e c) Lote nº 5, da área institucional, com área de 308,80 m2 (trezentos e oito metros e oitenta centímetros quadrados), localizado na Av. Dr. Durval Nicolau, s/n, antiga Avenida Municipal.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA no Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO  
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO  
DIRETORIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO DA DIRETORA**  
Em 22 de abril de 2013

Nº 1 -  
PROCESSO Nº 000002/2013. INTERESSADO: Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Federais - FUNPRES-EXE. ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços - PE Nº 007/DALC/SEDE/2013, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de apoio à realização de eventos. FUNDAMENTO LEGAL: Dec 5.450/05, 3.931/01, 6.204/07 e 7.892/13, LC 123/06 e Leis 10.520/02 e 8.666/93. MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/DALC/SEDE/2013 do INFRAERO. DECISÃO: Considerando as informações contidas nos autos do processo da Diretoria de Administração, para atendimento da solicitação contida no Memorando FUNPRES-EXE nº 01/2013, Parecer Jurídico nº 03/2013/GJU/FUNPRES-EXE, de 22/04/13 e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e com base nas atribuições estatutárias APROVO à adesão a Ata de Registro de Preços, com previsão de contratação demanda a partir da data de 22/04/13, e AUTORIZO a despesa estimado até o valor de R\$ 810.180,00 (oitocentos e dez mil, cento e oitenta reais) para o exercício de 2013.

EUGÊNIA BOSSI FRAGA

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 24 de maio de 2013

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 27º da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.010408/2011-66
Entidade	SINCLAPOL Sindicato das Classes Pol. C. do Est. do Paraná
CNPJ	81.502.346/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 539/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.004567/2011-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Alfens
CNPJ	25.657.131/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 540/2013/CGRS/SRT/MTE

**Análise de impugnação**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº. 544/2013/CGRS/SRT/MTE resolve REMETER para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes e/ou de Beneficiamento de Artefatos Plásticos e Produtos Veterinários, Agrícolas, Domissanitários e Cosméticos nas Cidades de Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição de Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Feira de Santa, Ipirá, Irará, Santa Bárbara, Santo Antonio de Jesus, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos e Serinha, CNPJ: 03.691.260/0001-49 (Impugnado), processo nº 46204.002643/2009-49 e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, CNPJ: 03.912.059/0001-44 (Impugnante), Impugnação nº 46000.019524/2010-55.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº. 543/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Construções Civil Leve e Pesada, Olarias, Serrarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Fibras de Madeiras, Artefatos de Cimento-Armado, dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruara, Placas, Anapú e Pacajá - SINTICMA, CNPJ: 05.005.004/0001-86; Processo: 46000.020968/2004-95 e o SINTRA-PAV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará, CNPJ: 03.002.622/0001-47, impugnação interposta por meio do apenso nº. 46000.036130/2008-47, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.011417/2007-83
Entidade	Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA-SINDICAL)
CNPJ	08.485.179/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 541/2013/CGRS/SRT/MTE

**Indeferimento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46224.000126/2011-11
Entidade	SINDGUARDAS-PB - Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado da Paraíba
CNPJ	13.024.303/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 538/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.011702/2011-25
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Merenda Escolar dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema
CNPJ	11.302.362/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 537/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.004610/2011-99
Entidade	Sindicato Interestadual das Empresas de Inspeção Veicular e de Vistoria Veicular dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SIVE.
CNPJ	11.547.698/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 536/2013/CGRS/SRT/MTE

**Pedido de alteração estatutária**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46215.017202/2011-37
Entidade	Sindicato dos trabalhadores na indústria gráfica, da comunicação gráfica, e dos serviços gráficos de Niterói
CNPJ	30.135.289/0001-17
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Niterói, Araruama, Arrial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambocí, Cantagalo, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Itaocara, Magé, Mangaratiba, Maricá, Natividade, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, Santo Antonio de Pádua, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes-RG.

Categoria Profissional gráfica diferenciada, trabalhadores integrantes nas indústrias da gravura, oficiais gráficos e encadernados, tipografia, encadernação, impressão digital e eletrônica, e das atividades descritas da C.B.O.-Classificação brasileira de ocupação do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré impressão, 7662- impressão, 7663- acabamento gráfico cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30- tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE- Indústria da transformação, - CNAE-, CONCLA. PRODLIST- IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico. Representando: os trabalhadores em indústrias de carimbos e clichés, produtos impressos em serigrafia (silk- Screen) em formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis, etiquetas e rótulos impressos produtos de identificação e/ou proteção para produtos, rótulos, etiquetas impressas, etiquetas impressas auto-adesivas, metálicas e convencionais, em transfer, decalques, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em reprografia. Reprodução Xerográfica e Heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores em serviços gráficos em Brindes Promocionais, Impressos Comerciais, Promocionais, para Fins Publicitários, Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, em Suporte Metálicos, Embalagens Flexíveis, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos, Metálicos em Processo Litográfico, Metal Gráfica, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, e os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Na-

cional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão impressão, expedição - remessa - encartes e acabamento gráfico.

Processo	46211.002788/2011-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas - STIMMEMBI - MG.
CNPJ	19.257.666/0001-58
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas-MG.

Categoria Profissional dos empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; na indústria do ferro; na indústria de trefilação e laminação de materiais ferrosos; na indústria de fundição; na indústria de artefatos de ferro e metais; na indústria de serralheria; na indústria mecânica; na indústria de máquinas; na indústria de balanças, pesos e medidas; na indústria de cauteria; na indústria de estamparia de metais; na indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais, fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas); na indústria de materiais ferrosos e não ferrosos; na indústria de parafusos, porcas, rebites; na indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos autômatos; na indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; na indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não-ferrosos; na indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos; na indústria de aparelhos de radiotransmissão; na indústria de peças para veículos automotores; na indústria de reparação de veículos e acessórios; na indústria de funilaria; na indústria de forjaria; na indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; na indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; na indústria da informática e na indústria de rolinhos metálicos.

**Pedido de registro sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46219.013295/2011-91
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo
CNPJ	12.662.544/0001-06
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Itapeva, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista - SP

Categoria Econômica	das empresas de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros
---------------------	---

Processo	46000.016031/2002-53
Entidade	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol da Paraíba
CNPJ	06.922.501/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cabedelo, Caapora, João Pessoa, Guarabira, Itabaiana, Santa Rita-PB
Categoria Profissional	dos Atletas de Futebol Profissionais.

Processo	46218.008270/2011-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Venâncio Aires
CNPJ	92.517.101/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Mato Leitão e Venâncio Aires -RS

Categoria Profissional dos TRABALHADORES METALÚRGICOS (Siderurgia e Fundição) - Indústria de Ferro (siderurgia, indústria de forjaria, indústria de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústria de máquinas industriais), dos TRABALHADORES EM OFICINAS MECÂNICAS - Indústria de artefatos de ferro e metais em geral; indústria de serralheria, indústrias mecânicas, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfície, indústria de máquinas, indústria de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústria de estamparia de metais não ferrosos, indústria de bijuterias de metais e semi-jóias, indústrias de parafusos, porcas, rebites e similares, indústria de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), indústria da construção naval, indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreendida das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões e equipamentos ferroviários, motonetas e veículos semelhantes), indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares, indústria bélica dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS EM GERAL, dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Indústria de máquinas agrícolas, indústria de implementos agrícolas, dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 83, DE 27 DE MAIO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.013613/2013-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de torre de radiocomunicação na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 009+500m, na Pista Sul, em Mafra/SC, de interesse comum da Autopista Planalto Sul S/A e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida torre de radiocomunicação, a Autopista Planalto Sul S/A deverá observar as medidas de segurança, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Autopista Planalto Sul S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa torre de radiocomunicação, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá concluir a obra de implantação da torre de radiocomunicação no prazo de 03 (três) meses após a publicação desta Portaria.

§ 1º Caso a Autopista Planalto Sul S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da torre de radiocomunicação no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ANTT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 5º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A a execução do projeto executivo e a manutenção do cadastro referente à torre de radiocomunicação.

Art. 6º A Autopista Planalto Sul S/A deverá apresentar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 7º Concluída a obra de implantação da torre de radiocomunicação, a Autopista Planalto Sul S/A deverá promover sua entrega ao DPRF, por meio de Termo de Entrega (§ 1º da Cláusula Segunda e Anexo IV do Convênio n.º 09/2009).

Art. 8º Ao final do período anual da concessão, a Autopista Planalto Sul S/A deverá transferir a torre de radiocomunicação ao DPRF, por meio de Termo de Doação (§ 2º da Cláusula Segunda e Anexo III do Convênio n.º 09/2009).

Art. 9º Uma vez concretizada a doação da torre de radiocomunicação em favor do DPRF, este assumirá as obrigações da Autopista Planalto Sul S/A descritas nos Artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.107, DE 22 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial dos serviços Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ; Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ, via Ourinhos/SP e Maringá/PR - Angra dos Reis/RJ, via Resende/RJ à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 043, de 14 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50515.054244/2012-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial dos serviços Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ); Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Ourinhos (SP) e Maringá (PR) - Angra dos Reis (RJ), via Resende (RJ) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM AERONÁUTICA - Indústria da construção aeronáutica, dos TRABALHADORES DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS - Indústria de reparação de veículos e acessórios (chapeador, pintor, mecânico eletricitista de automóvel, regulagem de motores, recepcionistas, almojarife, kardecista, estoquista, manobrista e auto-som, retifica em geral e montador de motor), dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E ELETROMECÂNICA - Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, indústria de conserto de aparelhos de rádio transmissão, indústria de reparação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e similares, indústria de geradores e transformadores de usinas hidrelétricas e termoeletricas, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES - Indústria de peças para automóveis e similares, indústria de implementos rodoviários, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO MÉDICO HOSPITALARES - Indústria de artigos odontológicos, médicos hospitalares, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR - Indústria e reparação de refrigeração, assistência técnica, aquecimento e tratamento de ar, dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA - Indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, trabalhadores com solda e todas as demais profissões da indústria metalúrgica, trabalhadores em manutenção e montagem industrial na área de mecânica elétrica, eletrônica, solda, chapeação e similares, trabalhadores na indústria de reparação de baterias, acumuladores elétricos e similares, trabalhadores autônomos da área de mecânica, elétrica, solda, chapeação e similares; m) TRABALHADORES EM MONTADORAS DE VEÍCULOS EM GERAL, AERONAVES, AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, LOCOMOTIVAS E VAGÕES, MOTORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇOS PLANOS E NÃO-PLANOS - Indústrias de aços especiais e indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos e não-ferrosos, dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INFORMÁTICA - Indústrias de montagem de informática, trabalhadores nas empresas de pesquisa de informática, eletromecânica e eletrônica e dos TRABALHADORES EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE EXERCAM ATIVIDADE NAS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA.

Processo	46221.002698/2011-65
Entidade	SINDPROPAGA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas.
CNPJ	13.529.355/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Estância, Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora do Socorro-SE
Categoria Profissional	Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandista, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Atacadista de Drogas.

Processo	46211.005012/2011-15
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirite, Sarzedo e Mario Campos-SINDSP
CNPJ	13.747.691/0001-33
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ibirite, Mario Campos e Sarzedo-MG
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais em atividade, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo

Processo	46232.002400/2011-98
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos
CNPJ	39.761.648/0001-16
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barra do Pirai, Barra Mansa, Paraíba do Sul, Resende, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda-RJ
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

#### Sobrestamento

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13, §5º, da Portaria 186 publicada em 14 de abril de 2008, bem como na Nota Técnica de Nº 533/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro Sindical de nº 46219.010312/2008-32 de interesse do Sindicato das Empresas do Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios do Vestuário de Jundiá/SP, CNPJ 09.317.721/0001-02, até que a Secretária de Relações de Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia

MANOEL MESSIAS MELO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO Nº 4.109, DE 22 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Cabo Frio/RJ à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 060, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.002292/2013-85, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Cabo Frio/RJ à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.110, DE 22 DE MAIO DE 2013

Arquiva o pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP - Maringá/PR, Botucatu/SP - Maringá/PR, São José do Rio Preto/SP - Apucarana/PR e Assis/SP - Maringá/PR da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 061, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.119816/2012-95, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de Autorização Especial dos serviços Aparecida/SP - Maringá/PR, Botucatu/SP - Maringá/PR, São José do Rio Preto/SP - Apucarana/PR e Assis/SP - Maringá/PR da empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 021, de 21 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.048272/2012-70, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 095/2013 que aprovou o Termo de Compromisso firmado entre a ANTT, o IBAMA, o DNIT e a ECO 101, com objetivo de estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr. BA-698 (acesso à Mucuri) - Divisa ES/RJ.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 023, de 21 de maio de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.093047/2012-98, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 096, 17 de maio de 2013, que autorizou a contratação do Consórcio EGIS-VEGA/LOGIT/JGP/MMSO para a execução de Serviços Especializados para Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental de Transporte de Passageiros e de Cargas entre Brasília-Anápolis-Goiânia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 062, de 8 de maio de 2013, e no que consta dos Processos n.º 50510.003275/2009-60, 50510.004760/2008-70 e 50510.005324/2009-07, delibera:

Art. 1º Autorizar a Estrada Ferro Carajás - EFC, a Integração do Segmento 26-27 da fase S11D que se encontra abarcado no projeto de Capacitação da Logística Norte (CLN), aos conjuntos de segmentos já autorizados pela Resolução nº 3728, de 19 de outubro de 2011 para as Obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC, Fase 1 - 150 MTPA.

§1º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 31.306.203,01 (trinta e um milhões, trezentos e seis mil duzentos e três reais e um centavo), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§2º A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação, pela Concessionária, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela fiscalização da obra, com seu respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, a conclusão da obra, e encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 064, de 9 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.086248/2011-58, delibera:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 107/2011, com base na NA/001-2006-SUADM.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 003, de 10 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.111168/2012-29, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Silva Jardim, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 243+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 024, de 22 de maio de 2013, no que consta do Processo nº 50500.061548/2012-13; e

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos para expedição e renovação de licenças complementares, estabelecidos pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, que "Dispõe sobre a execução no Brasil do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 3.639, de 24 de fevereiro de 2011, que "Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento"; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processo de implantação e supressão de seção nas linhas já existentes no âmbito da ANTT, delibera:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VII - autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de caráter não regular e eventual com finalidade comemorativa, caracterizado pela realização de um evento específico e isolado, nos termos do art. 12 da Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003;

VIII - aprovar os Planos Anuais de Fiscalização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros; e

IX - implantar e suprimir seções nas linhas já delegadas pela ANTT, na forma dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998". (NR)

Art. 2º Incluir o § 4º no art. 4º da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam à competência prevista no inciso III do art. 1º desta Deliberação." (NR)

Art. 3º Ficam convalidadas as decisões referentes à implantação ou supressão de seção emitidas pelo Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, antes da vigência desta Deliberação.

Art. 4º Fica revogado o inciso VI do art. 1º da Deliberação nº 159, de 2010.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

##### PORTARIA Nº 59, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
1.Processo: 50510.028283/2012-14 / Nota Técnica: 133/13  
Projeto: PIT - Travessia subterrânea de energia sob o km 637+060, no município de Belo Horizonte/MG.  
Solicitante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA  
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

2.Processo: 50510.013626/2011-65 / Nota Técnica: 130/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 979+951, no município de Uberaba/MG.  
Solicitante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA  
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

EFVM - ESTRADA DE FERRO VITÓRIA MINAS S/A  
3.Processo: 50500.030679/2010-89 Nota Técnica 132/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 367+880, no município de Governador Valadares/MG.

Solicitante: SPE Barra da Paciência Energia S.A.  
Concessionária: Estrada de Ferro Vitória-Minas - EFVM  
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALS - ALL MALHA SUL S/A  
4.Processo: 50500.033742/2013-81 Nota Técnica 134/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 449+400, no município de Rio Grande/RS.

Solicitante: Companhia Estadual de Distribuição de Energia - CEEE

Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.000616/2013-41 Nota Técnica 125/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 200+383, no município de Ibiporá/PR.

Solicitante: Copel Distribuição S.A.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

OBS: A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

6.Processo: 50500.147617/2010-13 Nota Técnica 129/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 217+571, no município de Londrina/PR.  
Solicitante: Companhia Cacique Café Solúvel

Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALO - ALL MALHA OESTE S/A  
7.Processo: 50500.103786/2012-03 / Nota Técnica 126/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 1279+119, no município de Corumbá/MS.

Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO

Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

8.Processo: 50500.103789/2012-39 / Nota Técnica 127/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 1255+520, no município de Corumbá/MS.

Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO

Tipo de Contrato: Não oneroso  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

9.Processo: 50500.103782/2012-17 / Nota Técnica 128/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 1092+000, no município de Miranda/MS.

Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO.

Tipo de Contrato: Não oneroso.  
Valor da parcela anual: Não há.  
Tipo de reajuste: Não há.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

EFC - ESTRADA DE FERRO CARAJÁS  
10.Processo: 50500.063866/2012-61 / Nota Técnica 135/13  
Projeto: PIT - Implantação de travessia aérea energia sobre o km 204+400m em PioXII-MA

Solicitante: Companhia de Energia Elétrica do Maranhão - CEMAR

Concessionária: Estrada de Ferro Carajás - EFC.  
Tipo de Contrato: Não oneroso.  
Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação desta resolução

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs: A travessia deverá obedecer ao ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS



## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

Processamento de Controle Administrativo nº 00.000.000423/2013-52

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATO DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SERVIDORES EFETIVOS. LEI 12.773/2012. REDUÇÃO DO NÚMERO DE NÍVEIS DA CARREIRA. ENQUADRAMENTO NAS NOVAS TABELAS DOS ANEXOS I E II DA LEI 11.415/2006. REPOSICIONAMENTO QUE NÃO RESPEITOU A REGRA DO ARTIGO 8º DA LEI 11.415/2006 E AS PROGRESSÕES JÁ REALIZADAS. RESTRIÇÕES NÃO PREVISTAS NA LEI. DESRESPEITO AOS INTERSTÍCIOS TEMPORAIS PREVISTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO. AFRONTA À ISONOMIA. ANÁLISE ISOLADA DO ANEXO I DA LEI 12.773/2012. ATO QUE IMPEDIU A EFICÁCIA DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA PELO LEGISLADOR. HERMENÊUTICA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. REVISÃO DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS INTERSTÍCIOS ANUAIS DESDE O INGRESSO NA CARREIRA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Anexo I da Lei 12.773/2012 demonstra o escalonamento da carreira dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e sua alteração objetiva de diminuição do número de níveis e, conseqüentemente, do tempo previsto para que cada servidor atingisse o final da carreira. Inexistindo ressalva ou regra de transição prevista pela Lei 12.733/2012, permaneceram em vigor todas as regras atinentes ao desenvolvimento na carreira da Lei 11.415/2006.

2. A interpretação e a aplicação das alterações da Lei 12.773/2012, por parte da Administração do CNMP, baseou-se na análise isolada do teor do Anexo I da referida lei, sob a presunção de suposta correlação existente entre as tabelas anterior e atual.

3. A nova redação dos anexos I e II não poderia ser interpretada de forma isolada - até porque o anexo da lei não extrai força normativa de si próprio -, mas sim em conjunto com as demais regras relativas à progressão funcional e ao tempo de serviço, especialmente as previstas no artigo 8º da Lei 11.415/2006, que prevê a progressão anual dos níveis da carreira.

4. Nos termos da Lei 11.415/2006, com as alterações propostas pela Lei 12.773/2012, o desenvolvimento funcional dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público inicia-se na data da posse com enquadramento na primeira classe e padrão (A1), progredindo um nível a cada ano de efetivo exercício, obtendo a remuneração respectiva.

5. Devido à mudança repentina de classe de alguns servidores (de A para B e de B para C) deve ser assegurado prazo razoável de 06 (seis) meses para que estes comprovem os requisitos previstos no artigo 8º, §2º, da Lei 11.415/2006 e no respectivo regulamento, sem prejuízo dos efeitos financeiros retroativos à data da entrada em vigor da Lei 12.773/2012.

6. Procedência do pedido para determinar à Administração deste Conselho Nacional que promova a retificação do enquadramento dos servidores do CNMP, nos termos do Anexo II da Lei 11.415/2006, inserido pela Lei 12.773/2012, observadas as progressões já obtidas ano a ano desde a data da posse. Todos os efeitos dessa adequação, inclusive de ordem financeira, deverão retroagir à data da entrada em vigor da Lei 12.773/2012, atendidos os limites orçamentários. Por fim, nos casos em que a correção do enquadramento ora determinada acarretar mudança de classe do servidor, os efeitos retroativos desta decisão ficam condicionados à comprovação, no prazo de 6 (seis) meses, do preenchimento dos requisitos para mudança de classe (art. 8º, § 2º, da Lei 11.415/2006).

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da relatora.

Processamento de Controle Administrativo  
Nº 0.00.000.000948/2012-15

REQUERENTE: Marcius Cruz da Ponte Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTROLE DO ATO DA COMISSÃO DE CONCURSO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO REQUERENTE. CONHECIMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. COMPETÊNCIA DO CNMP PARA REVER ATOS ADMINISTRATIVOS, INDEPENDENTE DE JUDICIALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE JURÍDICA. ATO DA POSSE DO CANDIDATO, APROVADO EM TODAS AS FASES DO CERTAME PÚBLICO, AO CARGO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES DO CNMP NOS AUTOS DO PCA 373/2012-22. REVISÃO DO ATO DA COMISSÃO. EXERCÍCIO DO PODER DE TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. VAGA RESERVADA JUDICIALMENTE. INVESTIDURA DO REQUERENTE NO CARGO DE PROCURADOR DO TRABALHO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Validade da inscrição definitiva do requerente e, considerando sua aprovação no concurso, além da existência de vaga garantida, deve ser providenciada a sua investidura no cargo, desde que comprovado o período de atividade jurídica, no momento de sua posse.

2. O momento da posse em que o candidato deve comprovar o exercício da atividade jurídica exigida pelo art.129, §3º, da Constituição Federal é o da data prevista pela Administração Pública, sem prejuízo da efetivação da posse, quando tal for possível, em data posterior, a pedido do candidato, na hipótese de já preencher o requisito do triênio de atividade jurídica na data prevista pela Administração Pública para o ingresso na carreira.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HERIQUES TAVARES

Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.0001292/2012-40

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Roberto Twiaschor

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
EMENTA - REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE DESIDIA POR PARTE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP/SP NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 854/09 NA COMARCA DO GUARUJÁ. PRESENTES INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE INÉRCIA OU EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. Representação por Inércia ou por Excesso de prazo - RIEP, instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP, em que se atribui àquele órgão desídia na condução do inquérito policial nº 854/09 instaurados na comarca do Guarujá.

2. Os membros do Ministério Público que atuaram no inquérito, ao deferirem os diversos pedidos de dilação de prazo, o fizeram sem observar o disposto no art. 93, inc. IX, da Constituição, na parte em que determina que devem ser "fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". Inobservância, também, da regra contida no art. 10 do Código de Processo Penal que determina que o inquérito policial deverá terminar no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de o indiciado estar solto.

3. Existindo indícios que apontem a ocorrência de inércia ou excesso injustificado de prazo, faz-se necessária a instauração de procedimento disciplinar em face dos membros do Ministério Público

4. Procedência da representação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de prazo, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL

Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### PROCURADORIAS REGIONAIS

##### 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000392.2012.01.003/8 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MARILENE GARCIA DOS SANTOS, relativas à exploração do trabalho de criança e/ou adolescente;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000392.2012.01.003/8 - 303, em face de MARILENE GARCIA DOS SANTOS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 120, DE 23 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000168.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por COPAPA - CIA. PADUANA DE PAPEIS, relativas à jornada de trabalho, descanso e intervalos, intervalo intrajornada e descanso semanal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000168.2013.01.003/0 - 303, em face de COPAPA - CIA. PADUANA DE PAPEIS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000198.2013.01.003/2 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por LEANDRO MICHAEL ABÍLIO, relativas a condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, equipamentos de proteção individual ou coletiva, CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000198.2013.01.003/2 - 302, em face de LEANDRO MICHAEL ABÍLIO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

#### 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 273, DE 27 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000574.2013.20.000/4. Representado: Condomínio Caminho dos Ventos, Tresseg. Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.084561/13-54, que tem como interessadas a ABRADDEC e Secretaria de Transportes do DF, visando apurar irregularidades cometidas pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Transportes, referente à habilitação das licitantes da Bacia 1 da Concorrência n.º 01/2011 - ST.

CLAUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.0844550/13-38, que tem como interessados o Fundo de Apoio à Cultura - FAC e Secretaria de Estado de Cultura do DF, visando apurar interferência indevida na gestão e utilização do FAC e possíveis direcionamentos na utilização dos recursos, em afronta à Lei de Litações.

MARIA LUCIA MORAIS  
Promotora de Justiça

## Tribunal de Contas da União

## PORTARIA Nº 134, DE 22 DE MAIO DE 2013

Approva o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2013, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

## ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS <sup>(1)</sup> (Últimos 12 Meses) Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.194.104.958,65	9.705.178,24
Pessoal Ativo	766.063.731,76	9.671.357,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	428.041.226,89	33.820,71
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	221.285.589,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.629.410,64	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	209.656.178,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	972.819.369,31	9.705.178,24
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	982.524.547,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	621.158.840.250,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,1582%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.670.983.013,08	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.537.433.862,42	

Fonte: Siafi Gerencial 2012 e 2013; Portaria nº 288, de 23 de Maio de 2013 (RCL).

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Carlos Roberto Caixeta

Secretário-Geral de Administração em Substituição

Eugênio Paccelli de Paula Corrêa

Secretário de Controle Interno

Fernando Pochyly da Costa

Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade - em Substituição

## PLENÁRIO

## ATA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2013

(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício,

Dr. Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 16 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial, e Weder de Oliveira em férias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 15, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 15 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-000.470/2002-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, produziram sustentação oral o Dr. Renato Borges Barros, em nome de Denis Colares de Araújo, e Ítalo Colares de Araújo, em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-020.584/2004-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Ilan Kelson de Mendonça Castro declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

## PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-020.588/2004-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi excluído de pauta.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1260, adotado no processo nº TC-008.995/2013-3, constante da Relação nº 21 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1261, adotado no processo nº TC-033.669/2012-0, constante da Relação nº 21 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1262, adotado no processo nº TC-015.601/2012-9, constante da Relação nº 20 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1263, adotado no processo nº TC-001.593/2013-7, constante da Relação nº 21 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1264, adotado no processo nº TC-001.269/2013-5, constante da Relação nº 16 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1265, adotado no processo nº TC-006.644/2011-2, constante da Relação nº 16 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1266, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, constante da Relação nº 17 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1267, adotado no processo nº TC-009.420/2013-4, constante da Relação nº 26 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 1268, adotado no processo nº TC-004.352/2013-0, constante da Relação nº 19 da Ministra Ana Arraes.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1269, adotado no processo nº TC-020.151/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1270, adotado no processo nº TC-033.032/2012-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1271, adotado no processo nº TC-000.470/2002-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1272, adotado no processo nº TC-020.584/2004-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 1273, adotado no processo nº TC-007.060/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



## LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1262, 1264 e 1265, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 20/2013 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1262/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-015.601/2012-9 (DENÚNCIA)  
1.1. Responsável: Identidade preservada  
1.2. Interessado: Identidade preservada  
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.8.2. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia;

1.8.4. encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante;  
1.8.5. encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público Federal, Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para adoção das providências que reputarem cabíveis;

1.8.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 16/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 16/2013 - Plenário  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1264/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-001.269/2013-5 (DENÚNCIA)  
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-006.644/2011-2 (DENÚNCIA)  
1.1. Responsáveis: Iranildo Pereira de Azevedo (199.170.584-00); Jna Construções e Comércio Ltda (10.402.165/0001-43)  
1.2. Entidade: Prefeitura de Santana do Seridó - RN  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações:

1.6.1. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, preservando-o quanto ao autor da denúncia;

1.6.2. dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN que, na execução do convênio 2132/2006-FNS, foram identificadas as falhas/irregularidades a seguir discriminadas, que devem ser apuradas antes de se concluir a análise da prestação de contas:

1.6.2.1. ausência de diário de obras e de representante da administração para acompanhar e fiscalizar obras: ausência de representante da administração para acompanhar e fiscalizar as obras e de diário de obras, para o convênio 2.132/2006 (ampliação da unidade de saúde)

1.6.2.2. falta de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à totalidade da propriedade do imóvel: pela edificação de parte da obra denominada "Ampliação da Unidade de Saúde" em terreno privado, sem que a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN comprovasse o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel (invasão de propriedade privada em 0,70m x 2,40m = 1,68m²), realizada com recursos advindos do convênio 2132/2006-FNS;

1.6.2.3. dar ciência à Prefeitura de Santana do Seridó/RN que na execução dos contratos de repasses CR 266.779-20 (Siafi 642961) - construção de um terminal rodoviário e CR 0261809-71 (Siafi 636625) - reforma do mercado municipal e do Convênio 2132/2006-FNS (Siafi 586699) - Ampliação da Unidade de Saúde não foram emitidos diário de obras nem nomeados representantes da administração para acompanhar e fiscalizar as obras o que contrariam o art. 16 da Lei 5.194/1966 e o art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;

1.6.3. dar ciência da presente deliberação ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN e à Caixa Econômica Federal.

Ata nº 16/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

## ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de maio de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

ATA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2013  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial, e Weder de Oliveira, em férias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 16, da sessão ordinária realizada em 15 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

## COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Visita técnica a unidades de conservação federais localizadas no Estado do Pará, no âmbito de auditoria operacional com objetivo de mapear a existência de boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas áreas no bioma Amazônia;

Realização do primeiro Seminário Internacional de Auditorias Coordenadas no Setor de Petróleo e Gás, evento integrante da fase de planejamento de auditoria coordenada levada a efeito pela Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores com objetivo de avaliar as atividades realizadas para controle da exploração e produção de petróleo e gás natural;

Convocação de Sessão Extraordinária para o próximo dia 29, quarta-feira, às 10 horas, destinada à apreciação das Contas do Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 2012; e

Publicação da Lei nº 12.811, que atribui a denominação de Ministro-Substituto aos titulares do cargo de Auditor de que trata o § 4º do art. 73 da Constituição Federal.

Do Ministro Valmir Campelo:

Realização de videoconferência com vinte e nove tribunais de contas brasileiros que participam da auditoria coordenada no ensino médio; e

Participação da Sessão Especial do Senado Federal destinada a homenagear a Universidade de Fortaleza - Unifor pela passagem dos 40 anos de sua fundação.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Participação do Seminário Internacional sobre a Declaração de Pequim.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Homenagem ao servidor Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, em razão de sua aposentadoria.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Visita ao Rio de Janeiro conforme agenda de acompanhamento dos procedimentos referentes à preparação e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-012.260/2013-4, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Ministério da Saúde suspenda o pregão eletrônico que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

## SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 15 e 22 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 001.563/2006-1/R001  
Recorrente: OGILVY E MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA/OGILVY  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.350/2007-6/R001  
Recorrente: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.512/2007-7/R001  
Recorrente: EDMAURO OLIVEIRA DA SILVA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 029.450/2007-0/R001  
Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernadino  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.806/2008-7/R001  
Recorrente: DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.287/2008-0/R001  
Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R004  
Recorrente: CONSÓRCIO ARCO METROPOLITANO DO RIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R005  
Recorrente: Luiz Antonio Pagot  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R007  
Recorrente: CONSÓRCIO ARCO METROPOLITANO DO RIO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R008  
Recorrente: CONSÓRCIO ARCO METROPOLITANO RIO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R009  
Recorrente: CONSÓRCIO ARCO DO RIO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.287/2008-0/R010  
Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.696/2008-4/R001  
Recorrente: Erivaldo de Oliveira  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.875/2009-3/R001  
Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.875/2009-3/R002  
Recorrente: RUMOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.875/2009-3/R003  
Recorrente: Newton Arouca  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.800/2009-9/R001  
Recorrente: JOAQUIM GILBERTO SOARES  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.621/2009-7/R001  
Recorrente: Belchior da Silva Martins/Dellano Jose Gadelha Santos/Kennedy de Brito Ribeiro  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.801/2009-7/R001  
Recorrente: PAULO JOSE SAMPAIO BASTOS  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 003.950/2010-7/R001  
Recorrente: Olinda Batista Assmar  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 014.555/2010-7/R001  
Recorrente: JAYRO CORREA BONIN  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.520/2011-0/R001  
Recorrente: Arnaldo Luiz Pereira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 002.265/2011-7/R001  
Recorrente: RICARDO SIMOES SIANO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 002.528/2011-8/R001  
Recorrente: João Luiz Ferreira Lessa  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.292/2011-2/R001  
Recorrente: Ronaldo Dantas Lima/Ronaldo Rodrigues de Oliveira/Sammy Renan Góes Vasconcelos  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.292/2011-2/R002  
Recorrente: Valdeni Batista Milhomens/Núbia Regina da Silva  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.725/2011-0/R001  
Recorrente: Edimar Luiz da Silva  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.384/2011-5/R001  
Recorrente: Augusto Jose Monteiro Diogo Junior  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.497/2011-8/R001  
Recorrente: Lisarb Crespo da Costa  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.284/2011-8/R001  
Recorrente: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.819/2011-0/R001  
Recorrente: Arnaldo França Vianna  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.273/2011-8/R001  
Recorrente: Heloiza Helena M. A. Massanaro  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.617/2012-4/R001  
Recorrente: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 012.740/2012-8/R001  
Recorrente: INES IRENE BRUGNERA CASTELLI  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 016.728/2012-2/R001  
Recorrente: Maurilio João de Souza  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 032.966/2012-1/R001  
Recorrente: Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.166/2013-1/R001  
Recorrente: Paula Cristina da Silva Oliveira  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 001.714/2013-9/R001  
Recorrente: SUSANA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E CONFECÇÕES LTDA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 003.968/2013-8/R001  
Recorrente: Maria Amelia Dona Aguiar  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.945/2011-3  
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 011.169/2013-3  
Interessado: CONGRESSO NACIONAL  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos  
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.618/2013-0  
Interessado: Paulo Roberto da Silva Sobrinho  
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação  
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação  
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-021.419/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Tadeu Rabelo Pereira produziu sustentação oral em nome da empresa CPM BRAXIS OUTSOURCING S/A.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:  
TC-926.801/1998-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
TC-020.531/2010-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;  
TC-032.230/2011-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
TC-002.271/2005-3, TC-005.415/2013-6, TC-007.949/2013-8, TC-010.848/2003-6 e TC-014.508/2007-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
TC-025.974/2010-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;  
e  
TC-010.117/2013-0, TC-011.789/2011-5, TC-012.118/2013-3 e TC-046.489/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1184 a 1210.

RELAÇÃO Nº 20/2013 - Plenário  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1184/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, não conceder a medida cautelar pleiteada, em virtude da impossibilidade de suspensão de certame licitatório cancelado pela administração pública, arquivar o processo, por perda de objeto da representação, e adotar as seguintes medidas, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-010.270/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessada: Multiservice Refrigeração e Serviços Ltda.(09.232.949/0001-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Márcio Gomes da Silva Junior, OAB/PA 17.647
  - 1.7. à Secex/PA para:
    - 1.7.1. dar ciência desta deliberação à empresa representante e à Universidade Federal do Pará, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 5;
    - 1.7.2. cientificar a Universidade Federal do Pará para que em seus pregões eletrônicos atente para o disposto no art. 26 do Decreto 5.450/2005.

ACÓRDÃO Nº 1185/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Banco do Nordeste do Brasil, por meio da Superintendência da Área Logística/Comissão Especial de Credenciamento e ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 17:

1. Processo TC-042.224/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Ary Joel de Abreu Lanzarin (241.771.309-82); Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF (07.237.373/0001-20)
  - 1.2. Interessado: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF(07.237.373/0001-20)
  - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior, OAB/PR 17.134
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2013 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1186/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Prestação de Contas - Exercício de 2005, da Fundação Nacional de Saúde - MS;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.258/2011-TCU-Plenário, este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00;

Considerando que, o referido responsável, solicitou, em 30/5/2012, peça 246, o parcelamento da referida multa, o qual foi autorizado por este Tribunal por meio do Acórdão 1574/2012-TCU-Plenário (peça 252);

Considerando o novo pedido formulado pelo responsável (peça 262), de parcelamento em 12 (doze) do saldo remanescente da multa que lhe foi imposta;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do douto Ministério Público junto a esta Corte de Contas pelo indeferimento do pleito por falta de previsão legal;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, "b", em indeferir o pleito do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, por falta de previsão legal, e em determinar a notificação do referido responsável para, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/92, efetuar o recolhimento antecipado do saldo devedor remanescente, sem prejuízo de enviar-lhe cópia desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.300/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 015.502/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.119/2005-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Alzira Farias Camelo (216.320.652-15); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Dalva de Andrade Ferreira (209.429.312-20); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Antonio Davidson Bezerra Xenofonte (059.258.433-04); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Aurean Leal dos Santos (225.749.642-68); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Carlos do Patrocínio Silveira (068.522.621-20); Carlucio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio Jaloretto (826.580.308-78); Claudio Jose Tinoco Farache (074.044.334-87); Cloves Trindade Silva (506.250.715-49); Consuelo Cozac (143.775.861-49); Cícero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Eli Lorena Ehrhardt Maria (178.591.900-87); Enilza Maria Tavares Lins Freitas (330.200.004-91); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Ferdinand Sampaio Ribeiro (201.125.303-97); Fernando Antonio da Silva (181.113.434-34); Francisco Nazareno Félix de Lima (112.052.373-72); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Francisco de Assis Paiva Filho (444.289.874-04); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Gerlado Cesar Oliveira Barros (003.456.758-51); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Helvio Franer de Moraes (277.095.317-68); Humberto Lima Aranha (149.187.812-68); Hélio Sobral Leite (867.392.048-53); Iracema Limeira Amorim (049.200.744-68); Iradilson Sampaio de Souza (277.674.262-20); Iran de Oliveira Souza (107.434.212-72); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivo Rodrigues da Silva (127.855.201-49); Jaezer de Lima Dantas (215.821.652-20); Jander de Lima Camargo (175.813.178-03); Joao Medeiros e Silva (003.235.004-04); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Jorge Mário da Silva (292.408.324-91); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Jose Luiz Oliveira (438.897.519-20); Jose Wellington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); José Antônio Mateus de Sousa (306.783.583-20); José Edson Pessoa Evangelista (001.013.033-00); José Weverthon Aguiar Soares (000.012.443-53); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91); Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Lourdes Goretti de Oliveira Reis (170.377.605-44); Luciana de Almeida Schneider Tabisz (686.290.879-00); Luiz Alberto Fernandes (168.692.300-72); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (077.017.216-49); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos Fernando Trindade (296.136.550-34); Margarete Regina da Trindade (331.910.770-49); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lucimar Sacramento de Lima (072.952.272-53); Maria Odineia Lima Machado (302.607.362-87); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Maria de Fátima Fernandes Marreiros (130.537.874-15); Maria do Amparo dos S. Miranda Araújo (119.436.101-34); Maria do Socorro Nogueira de Carvalho (196.513.922-15); Maria do Socorro Rodrigues dos Santos (180.862.332-00); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Nilo Lemos Loredo (574.092.857-53); Nilvan Rodrigues da Silva (229.569.564-34); Paulo Afonso Nogueira Viana (139.739.836-15); Paulo Eduardo de Campos Sant Anna (536.135.460-00); Paulo Roberto Kaufmann (492.781.770-91); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Priscila Saraiva Nunes (023.881.356-80); Raimundo Nonato dos Santos Filho (110.172.015-87); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04); Ricardo Jose Moroni Valença (128.492.784-91); Ricardo Kreutzer de Jesus (359.930.229-49); Rina Márcia Leite Dias (225.532.152-15); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53); Sadi Coutinho Filho (265.827.757-15); Sandra Lucia Barbosa dos Santos (057.578.598-57); Sandra de Fatima Caldas de Oliveira (236.144.715-00); Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04); Sidner Kafler (793.561.507-10); Sidney Rosim (076.414.628-98); Silvío Antonio Establie (636.376.777-68); Sálvio Osmar Tonini (217.068.329-15); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Tito Cesar dos Santos Nery (019.288.608-85); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59); Valdyr Alves de Sa (216.336.492-53); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vera Lúcia Camillo Nunes (390.953.120-20); Vicente Paulo Martins (177.906.384-91); Vinícius Reali Parana (022.799.029-31); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91); Zelia da Silveira Santos Olenik (285.156.332-72)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.6. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumprida a deliberação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 1.666/2009-TCU-Plenário e integralmente cumpridas as deliberações exaradas pelos subitens 9.2.2 e 9.3 do referido acórdão, e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex-PB:

1. Processo TC-020.921/2009-0 (MONITORAMENTO)  
1.1. Apensos: 005.314/2010-0 (SOLICITAÇÃO)  
1.2. Responsáveis: Exedito Leite da Silva (112.494.634-91); Inacio Bento de Moraes Junior (225.876.594-34); Luiz Antonio Pagot  
1.3. Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (03.983.939/0001-01); Departamento de Estradas de Rodagem (43.052.497/0001-02)  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinar que:  
1.8.1. a Secex-PB realize diligência junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), visando a obtenção de cópias integrais do processo administrativo nº 50613.000728/2006-03, bem como de outros a ele relacionados, contendo todas as informações acerca da apreciação dos quantitativos carreados à 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, realizada pelo corpo técnico daquela autarquia federal;  
1.8.1.1. e que, após concretizada a diligência supra e visando a correta análise da conformidade dos quantitativos e preços dos serviços objeto da alteração contratual perpetrada, tanto pelo 25º quanto pelo 27º Termos Aditivos ao Contrato PJ 007/99, bem como por qualquer outra avença superveniente posterior às alterações mencionadas, haja vista que o Convênio PJ 169/97 já teve sua prestação de contas ofertada pelo Governo do Estado da Paraíba ao Dnit, em agosto/2010, não havendo como alterar a situação fática do Contrato PJ 007/99, apense os presentes autos ao TC 016.862/2008-3, que trata desta última alteração promovida no Contrato PJ 007/99, haja vista se tratar de situação que enseja a reunião dos processo em epígrafe, com fulcro nos arts. 103 e 105, todos do CPC (norma subsidiária à processualística dessa Corte de Contas), evitando-se assim decisões conflitantes em processos distintos bem como proporcionando-se a concretização da economia processual;  
1.8.2. a Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov) promova as análises das alterações promovidas tanto pelo 25º quanto pelo 27º Termos Aditivos ao Contrato PJ 007/99, uma vez que conhecimentos técnicos específicos na área engenharia rodoviária poderão ser demandados.

ACÓRDÃO Nº 1188/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 3, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 826/2013-TCU-Plenário, onde se lê: "*Construterra Construções e Terraplenagem Ltda. (00.300.531/0001-08)*", leia-se: "*Construterra Construções e Terraplenagem Ltda. (03.300.531/0001-08)*", onde se lê: "*Edson Meneses de Sousa, CPF nº 105.134.185-04*", leia-se "*Edson Meneses Souza*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.381/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)  
1.1. Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito (064.040.655-68); Antônio José Pinheiro Rivas (094.992.105-04); Carlos Ribeiro Lessa (020.656.495-34); Edson Meneses de Souza (105.134.185-04).  
1.2. Interessados: Construterra Construções e Terraplenagem Ltda. (03.300.531/0001-08); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01).  
1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e art. 69, inciso II, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, em conhecer da solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes, adotar a seguinte medida e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.542/2013-4 (SOLICITAÇÃO)  
1.1. Responsável: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)  
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferrovárias (SecobHidro).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Medida: remeter à autoridade requerente, cópia digitalizada integral dos documentos dos TC 007.158/2010-6 e TC 003.626/2013-0, bem como do Acórdão 442/2010-TCU-Plenário, com a menção de que tal documento está classificado como informação sigilosa, nos termos do art. 25, § 3º, inciso I da Resolução-TCU 254, de 10/4/2013.

Ata nº 17/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário  
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1190/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Sr. Wilmar Alves Martins contra os termos do Acórdão 840/2012 - TCU - Plenário (mantido em sede de recurso de reconsideração pelo Acórdão 3462/2012 - TCU - Plenário), que julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa em razão da celebração do Segundo Termo Aditivo do Contrato 74/2002 em desacordo com o estipulado nos termos contratuais e na legislação aplicável.

considerando que a peça encaminhada pelo recorrente não invocou hipótese legal compatível com o recurso de revisão, nem tampouco satisfizes materialmente qualquer uma delas, mas limitou-se a rediscutir questões já apreciadas por este Tribunal em deliberações anteriores;

considerando que o conhecimento de recurso de revisão somente é possível se preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade expressamente previstos no art. 35 da Lei 8.443/92;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do presente recurso;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão apresentado pelo Sr. Wilmar Alves Martins, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e restituir os autos à unidade técnica, para as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-009.666/2004-9 (RECURSO DE REVISÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Recorrente: Wilmar Alves Martins (100.728.961-91)  
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro  
1.6. Advogado constituído nos autos: Nile William Fernandes Hamdy (OAB/GO 32.189).

ACÓRDÃO Nº 1191/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela empresa Delta Construções S/A (peças 80 e 85), por 60 (sessenta) dias, para atendimento ao Ofício 088/2013-TCU/Secob Rodovia, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 2664/2012 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-040.439/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Delta Construções S/A (10.788.628/0001-57)  
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Advogado constituído nos autos: Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641), Pedro Renan de Oliveira Lopes (OAB/DF 12.262-E), Jorge Ulisse Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

## ACÓRDÃO Nº 1192/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e arquivar o presente processo.

## 1. Processo TC-008.927/2013-8 (CONSULTA)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
- 1.2. Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1193/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e artigos 35, parágrafo único, e 36 da Resolução TCU 191/2006, em:

## 1. Processo TC-011.547/2008-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Apensos: 015.044/2009-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.856/2007-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 019.824/2009-4 (MONITORAMENTO); 017.280/2007-5 (DENÚNCIA); 010.712/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 007.116/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Adalberto Otávio Campos (007.071.476-20); Adelmio Vendramini Campos (162.965.321-72); Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Cdm Projetos e Construções Ltda (02.152.056/0001-97); Cláudia Denise Martins Coelho (774.288.891-20); Cmt Engenharia Ltda (17.194.077/0001-42); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Egesa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-caleffi) (17.186.461/0001-01); Felício Geraldo de Oliveira (410.842.846-34); Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53); Francisco José de Moura Filho (110.306.074-00); Frederico Peçanha Couto (325.376.706-04); Geoserv Serv. de Geotec. e Constr. Ltda (02.904.092/0001-60); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jorge Sarmento Barroca (036.217.744-91); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Fernando Almeida de Domênico (155.768.259-34); Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Milton Correa Vieira (072.798.846-87); Mizael Cavalcante Filho (083.063.381-20); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15); Via Engenharia S.a (00.584.755/0001-80); Wilson Luiz da Costa (039.966.111-53)

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Tocantins.

- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. desampensar o TC-019.824/2009-4 dos autos acima indicados;

1.7.2. desentranhar deste processo as peças referentes ao pedido de prorrogação de prazo formulado pelo DNIT para cumprimento do item 9.1 do Acórdão 23/2011 - TCU - Plenário, e inserilas nos autos do TC-019.824/2009-4;

1.7.3. encaminhar o TC-019.824/2009-4 ao Gabinete do Ministro Valmir Campelo, relator do Acórdão 23/2011, para apreciação do pedido a que se refere o item precedente; e

1.7.4. encaminhar os presentes autos à Serur, para continuidade da instrução dos recursos R001 a R010.

## ACÓRDÃO Nº 1194/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso IV, da Constituição Federal; 38, inciso I, da Lei 8.443/92; bem como no parágrafo único do artigo 62, c/c o inciso II do art. 65 e com o § 2º do artigo 66 da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação de fiscalização adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-004.653/2013-0 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Damião Ovídio da Silva (838.633.114-34)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Canguaretama - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. comunicar ao solicitante que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar, está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

1.6.2. determinar à Secex-RN que utilize, como subsídio, os elementos trazidos no presentes autos sobre irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE/2011, da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, no planejamento de suas propostas de ações futuras de controle da unidade técnica;

1.6.3. encaminhar cópia dos autos e da presente deliberação ao FNDE, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

1.6.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Prefeitura de Canguaretama/RN, para conhecimento.

## ACÓRDÃO Nº 1195/2013 - TCU - Plenário

Considerando que a Controladoria Geral do Município de Jardim de Piranhas/RN, notícia, por intermédio do Ofício 3/2013 - CG, irregularidades na execução de Convênios e Contratos de Repasse firmados entre os Ministérios do Turismo e das Cidades e a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN;

Considerando que, em razão das supostas irregularidades, solicita que este Tribunal instaure tomada de contas especial para apuração de responsabilidades de ex-Prefeito da municipalidade;

Considerando constar do mencionado ofício a informação de que semelhante pedido foi endereçado aos órgãos concedentes;

Considerando que a solicitação não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 62 da Resolução TCU 191/2006, bem como o fato de que cabe primeiramente ao órgão repassador dos recursos adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 197 do Regimento Interno/TCU, c/c os artigos 3º e 4º da IN/TCU 71/2012, em não conhecer da solicitação formulada nos autos do processo adiante relacionado, por falta de amparo normativo, e determinar o arquivamento do feito, após as comunicações processuais devidas.

## 1. Processo TC-005.688/2013-2 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Controladoria Geral do Município de Jardim de Piranhas - RN
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Jardim de Piranhas - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. informar ao solicitante que, nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012; bem como do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU; a instauração de tomada de contas especial relativa a convênios de recursos federais, constatada a ocorrência de dano ao erário, é de responsabilidade do órgão transferidor dos recursos.

## ACÓRDÃO Nº 1196/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC- 017.740/2011-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-007.500/2013-0 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

## Ata nº 17/2013 - Plenário

Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

## RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 1197/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinação deste Tribunal à Furnas Centrais Elétricas S.A., constante do item 9.2 do Acórdão 3.070/2011-TCU - Plenário, proferido no âmbito de processo que julgou representação com pedido de medida cautelar formulada pela Mattos Advogados Associados em face de possíveis irregularidades na Tomada de Preços TP.DA.Q.00012.2011, promovida pela estatal, para contratação de empresa para prestação de serviços de escritório de advocacia, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 3.070/2011-TCU - Plenário; encaminhar cópia deste Acórdão à Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas); e apensar o presente processo de monitoramento ao TC 029.624/2011-8, com fundamento no art. 42, da Resolução-TCU 191/2006.

## 1. Processo TC-002.451/2012-3 (MONITORAMENTO) - REPRESENTAÇÃO

1.1. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1198/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão TCU 2451/2012-Plenário, por meio do qual foram exaradas determinações à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas algumas determinações e em cumprimento outras; e fazer as seguintes determinações, conforme instrução da Unidade Técnica.

## 1. Processo TC-009.076/2013-1 (MONITORAMENTO) - RELATÓRIO DE AUDITORIA

- 1.1. Unidade: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 2451/2012-Plenário;

1.7. Considerar em cumprimento as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão 2451/2012-Plenário;

1.8. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que informe, no Relatório de Gestão base 2013, o resultado das medidas adotadas para fins de restituição de valores indevidamente pagos, desde 2010, aos beneficiários do Projeto Bolsa-formação, contemplando, no mínimo, dados sobre a quantidade e valores pertinentes aos processos instaurados, encerrados com ressarcimento, encerrados sem ressarcimento (deferimento de contrarrazões), inscritos em dívida ativa e pendentes de medidas saneadoras, de forma a dar pleno atendimento ao deliberado nos itens 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão 2451/2012-Plenário;

1.9. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública que retome o exame do cumprimento dos itens 9.1.1 e 9.1.4 do Acórdão 2451/2012-Plenário no processo de contas da Senasp do exercício de 2013;

1.10. Encaminhar cópia deste Acórdão:

1.10.1. À Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para cumprimento das determinações;

1.10.2. Ao Ministro de Estado da Justiça, para supervisão ministerial;

1.10.3. Aos secretários de estado responsáveis pela área de Segurança Pública nos estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, para ciência; e

1.11. Apensar, definitivamente, estes autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, TC 008.143/2011-0.

## ACÓRDÃO Nº 1199/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em excepcionalmente prorrogar por mais 15 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento da audiência objeto do subitem 9.3 do Acórdão 2419/2012 - Plenário, em relação à responsável Nadja Tereza Monteiro, conforme instrução da Unidade Técnica.

## 1. Processo TC-015.513/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 000.464/2012-0 (Solicitação); 011.931/2012-4 (Solicitação); 033.924/2010-4 (Solicitação); 032.814/2011-9 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Jose Henrique Coelho Sadok de Sa (160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Nilton de Britto (140.470.121-49)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Carla Chaves Pacheco (OAB/DF 29.281), Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265), e outros.

## ACÓRDÃO Nº 1200/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oferecida pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), acerca de possível fraude à licitação praticada pela empresa Grande Firma Serviços de Informática Ltda (CNPJ 10.239.856/0001-78), utilizando-se indevidamente do tratamento diferenciado concedido exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando a inexistência de pressupostos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), com fundamento



nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.984/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado Adplan/Segecex
  - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO) e Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Acolher as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Grande Firma Serviços de Informática Ltda (CNPJ 10.239.856/0001-78).
  - 1.8. Apensar definitivamente o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 023.692/2012-0) assim que ocorra o trânsito em julgado da deliberação, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006.
  - 1.9. Dar ciência deste Acórdão, à empresa Grande Firma Serviços de Informática Ltda (CNPJ 10.239.856/0001-78).

#### ACÓRDÃO Nº 1201/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oriunda de fiscalização a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios do Ministério da Educação, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VI, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em considerá-la improcedente, quanto o mérito, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão.

1. Processo TC-028.990/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Qualividros Distribuidora Ltda. (CNPJ 06.003.551/0001-95)
  - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
  - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Cássio Soares Oliveira (OAB/MG 101455), Fernanda Savino Soares de Oliveira (OAB/MG 120907) e Thales Leite Freitas (OAB/MG 104462)
  - 1.7. Acatar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Qualividros Distribuidora Ltda. (CNPJ 06.003.551/0001-95);
  - 1.8. Alertar a empresa Qualividros Distribuidora Ltda para providenciar o seu desenquadramento da situação de EPP, na Junta Comercial, conforme o disposto nas alíneas "a" e "c", inciso II, do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC 103/2007 c/c art. 46 da Lei 8.443/92;
  - 1.9. Comunicar a empresa Qualividros Distribuidora Ltda o teor deste Acórdão; e
  - 1.10. Apensar os presentes autos ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 1202/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de solicitação (peça 1) formulada pelo Sr. Roberto de Almeida Marçal, Pregoeiro Oficial/INCRA/CE, por meio da Ouvidoria do TCU, especificamente através do Sistema Sisouv Web, requisitando esclarecimentos concernentes à suspensão dos efeitos da IN 7/2012 - SLTI/MPOG, bem como orientações quanto às contratações de passagens aéreas na Administração Pública, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em deferir a solicitação apresentando informações conforme o item 9. da instrução de peça 2, fazendo-se o acórdão ser acompanhado de cópia da referida instrução.

1. Processo TC-012.181/2013-7 (SOLICITAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Ouvidoria do TCU
  - 1.2. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1203/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em apensar os presentes autos ao TC 003.273/2013-0 e prestar os seguintes esclarecimentos ao solicitante, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCU 249/2012:

- a) No processo TC 003.273/2013-0 foi adotada medida cautelar no sentido de determinar que a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenda imediatamente os efeitos da Instrução Normativa 7, de 24 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, até a decisão final de mérito do Tribunal de Contas da União acerca da matéria; e

b) O referido processo encontra-se em fase de instrução na unidade técnica, portanto pendente de apreciação conclusiva por esta Corte, permanecendo suspensos os efeitos da IN SLTI/MPOG 7/2012.

1. Processo TC-012.184/2013-6 (SOLICITAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Roberto de Almeida Marçal - Pregoeiro Oficial/INCRA/CE
  - 1.2. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

#### ACÓRDÃO Nº 1204/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 10, § 1º, 12, incisos I, II e III, e 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, incisos IV, VI, 143, inciso V, alínea g, 202, incisos I, II e III, 252, do Regimento Interno, e art. 40, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em dois processos de tomada de contas especiais para apuração das irregularidades apontadas no Contrato 025/2005-Sesa, firmado com a empresa Biomédica - Distribuidora de Produtos Biomédicos Ltda. e no Contrato 013/2007-Sesa, celebrado com o Instituto de Neurologia do Amapá - Inneuro, promover as citações e as audiências, sem prejuízo de se fazer as comunicações sugeridas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.422/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Marcus Vinicius de Barros (415.627.392-04); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87); Rosália Maria Freitas Figueiras (252.395.542-34); Uilton José Tavares (116.533.612-04).
  - 1.2. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá-Sesa.
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá-SAMF/AP em razão dos fatos que envolvem o servidor detentor das matrículas SIAPE 1014971 e 2014971, para adoção das providências que entender cabíveis.

Ata nº 17/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2013 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

#### ACÓRDÃO Nº 1205/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.8.1 do Acórdão 3.318/2012 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, TC-033.488/2008-1, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-003.486/2013-3 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
  - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Dar ciência desta deliberação ao Município de Magé/RJ e à Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos.
  - 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que adote as providências de baixa da responsabilidade de Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos, registrada no Siasi (conta "Diversos Responsáveis"), por meio da Nota de Lançamento 2006NL002351, emitida em 16/11/2006.

Ata nº 17/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

#### ACÓRDÃO Nº 1206/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la procedente e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.790/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: VII.
  - 1.2. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46).
  - 1.3. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
  - 1.7. Advogados: Percival Menos Maricato (OAB/SP 42.143) e outros

1.8. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno, que:

1.8.1. antes de dar prosseguimento à contratação pretendida por meio do Pregão Eletrônico 45/2012, promova as alterações necessárias no termo de referência e no edital, adequando as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados, em especial nos municípios de Angra dos Reis e Itaguaí, às reais necessidades dos empregados da Companhia, sob pena de haver restrição indevida à competitividade do certame, o que constitui afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. encaminhe a esta Corte de Contas cópia do instrumento convocatório ajustado, tão logo venha a ser republicado;

1.9. encaminhar à CDRJ e à representante cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, e arquivar os autos, após comprovação, pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, da adoção das medidas determinadas no item 1.8 acima, nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno.

#### ACÓRDÃO Nº 1207/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, artigo 237, inciso VII, parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, indeferir, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno, o requerimento da representante de suspensão cautelar do contrato decorrente do pregão eletrônico 1/ADNO-3/SBSN/2012, ante a inexistência dos pressupostos essenciais à adoção da medida, dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante e arquivar este processo.

1. Processo TC-010.067/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: VII.
  - 1.2. Representante: Texas Construções e Saneamento Ltda.- Epp (CNPJ 04.884.383/0001-69).
  - 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1208/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os autos e dar conhecimento à Consultoria Jurídica do TCU, em face do acompanhamento determinado no TC-005.457/2005-9 (AJSOL).

1. Processo TC-275.355/1995-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: VII.
  - 1.2. Responsáveis: Hiper Serviços Ltda. (09.529.140/0001-26); Padrão Condomínio e Serviços S/C Ltda. (12.460.077/0001-23); Servidora Real Ltda. (07.360.290/0001-23); Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda. (07.318.686/0001-02).
  - 1.3. Representantes: Hiper Serviços Ltda. (CNPJ 09.529.140/0001-26); Padrão Condomínio e Serviços S/C Ltda. (CNPJ 12.460.077/0001-23); Servidora Real Ltda. (CNPJ 07.360.290/0001-23); Ultralimpo Empreend. e Serv. Ltda. (CNPJ 07.318.686/0001-02); Valéria Aires Borges (CNPJ 471.469.071-04).
  - 1.4. Unidade: Hospital de Maracanaú/CE - MS (extinto).
  - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
  - 1.8. Advogado: não há.
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

**ACÓRDÃO Nº 1209/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 2.407/2010 - TCU - Plenário, Sessão de 15/09/2010, entre outras medidas, foi imputado débito solidário ao Sr. Carlos Frederico de Sousa, bem como aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); considerando que o aludido responsável já interpôs recurso de reconsideração, o qual não foi conhecido por ter sido intempestivo e não trazer fatos novos supervenientes, mediante o Acórdão n. 140/2013 - Plenário; considerando que o responsável apresenta, nesta oportunidade, expediente denominado de "defesa", no intuito de afastar os débitos e a multa a ele impostos; considerando que o recebimento da petição como Recurso de Revisão resultaria ônus processual ao responsável, uma vez que não foram preenchidos os requisitos específicos previstos no art. 35 da Lei 8.443/92, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Carlos Frederico de Sousa como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao responsável cópia desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur:

**1. Processo TC-015.746/2002-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Adonias Nascimento de Farias (270.244.153-04); Antônio Damaso de Sousa (336.423.463-91); Carlos Frederico Fonseca de Sousa (509.401.123-53); Claudio Pinto dos Reis (016.892.313-00); Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda (01.995.649/0001-52); Elielton Rezende da Silva (476.574.303-97); Jose R Araujo Mercetaria (00.155.874/0001-18); Jose Ribamar Araujo (147.595.002-00); L A M Sousa - Distribuidora (02.974.609/0001-97); Luis Alberto Matos de Sousa (242.395.343-72); Luis Martins Gonçalves (258.200.523-15); N Gilberto Costa (03.434.605/0001-89); Nonato Gilberto Costa (096.494.683-15); Orlando Fernandes da Silva (046.977.237-91); R W S de Lima (03.434.597/0001-70); Raimundo Lopes de Farias (137.752.002-15); Raimundo Nonato Lopes de Farias (103.474.883-15); Roberto Wagner Santos de Lima (269.923.533-49); S Borges dos Santos Comercio (03.811.075/0001-40); Sebastião Borges dos Santos (159.100.833-68); Vilmar de Freitas Pereira (304.241.783-20); Wilson Antonio dos Reis Neto (624.601.703-78).  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arame - MA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA; e Secretaria de Recursos - Serur.  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 1210/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2473/2012 - TCU - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-003.924/2011-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-004.109/2013-9 (MONITORAMENTO)  
1.1. Responsáveis: Ottoniel Andrade Costa (220.026.851-34); Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO (00.299.198/0001-56).  
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO (00.299.198/0001-56).  
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO.  
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 1211 a 1257 e 1259, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O nº 1258 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

**ACÓRDÃO Nº 1211/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 011.156/2010-4.  
1.1. Apensos: 006.050/2011-5; 007.113/2011-0  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional  
3.2. Responsáveis: Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/c Ltda (40.175.044/0001-77); Construtora Oas Ltda (14.310.577/0009-61); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0001-60); Consórcio Concremat - Hidroconsult (12.435.770/0001-46); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Maria Frida Nunes Gomes (412.889.044-87); Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/a (10.220.039/0001-78); Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (039.946.138-84).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: SecobHidro.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, tendo como escopo as Obras do Canal do Sertão Alagoano, Lote 4, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas - Seinfra/AL - referente a auditoria realizada no âmbito do Fisobras 2010.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. tornar sem efeito, de ofício, nos termos do art. 276, §5º, do Regimento Interno do TCU, o item 9.3 e subitens do Acórdão nº 3146/2010-TCU-Plenário, por terem sido afastados os pressupostos de sua prolação;  
9.2. determinar à SecobHidro que, em caráter de urgência, aprecie os elementos de defesa trazidos pelos interessados em sede de oitiva e formule proposta definitiva de mérito acerca da matéria em discussão nos presentes autos;  
9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Seinfra/AL e à interessada.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1211-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 1212/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 021.419/2011-6.  
2. Grupo I - Classe VII - Representação  
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MMA.  
5. Interessadas: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação e CPM Braxis Outsourcing S/A (CNPJ 00.717511/0001-29) e Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49).  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
7. Representante do Ministério Público: não atuou  
8. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)  
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997) e Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.745).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta por auditor federal de controle externo da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), em face de indícios de irregularidade identificados em processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Meio Ambiente (MMA).  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;  
9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Fauze Martins Chequer, por não elidirem as irregularidades apontadas, deixando de propor, em caráter excepcional, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante os argumentos constantes nos itens 15 a 28 do Voto;  
9.3. com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que:  
9.3.1. refaça o levantamento dos valores a serem glosados da empresa CPM Braxis Outsourcing S.A., no âmbito do Contrato 23/2009, referentes ao:  
9.3.1.1. pagamento indevido de adicional noturno, uma vez que não houve comprovação de prestação de serviços entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte (parágrafo 99.1);  
9.3.1.2. pagamento majorado de adicional de férias (14,88% em vez de 11,11%), em vista da não comprovação de que um percentual superior a 11,11% foi repassado aos profissionais da contratada (parágrafo 99.2);  
9.3.1.3. pagamento majorado de 13º salário (11,44% em vez de 8,33%), visto que não é possível aceitar valores diferentes do percentual de 8,33% decorrente da legislação (parágrafo 99.2);  
9.3.1.4. pagamento majorado de salários (R\$ 35.000,00 em vez de R\$ 26.314,52), em vista da não comprovação de que o somatório dos salários dos profissionais efetivamente utilizados na prestação dos serviços ultrapassou o valor da soma dos salários dos profissionais relacionados no quadro-resumo de alocação de técnicos para o serviço "Gerenciamento e Operação da Central de Serviços" (parágrafo 99.4);

9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as memórias de cálculo e os comprovantes de todas as glosas realizadas (parágrafo 101);

9.4. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente acerca da irregular previsão e consequente pagamento da rubrica referente à reserva técnica nas planilhas de custos e formação de preços relativas ao Contrato 23/2009, em virtude da ausência de justificativa e em função do risco que tal parcela representa de se onerar indevidamente a Administração, em desconformidade com a jurisprudência do TCU (parágrafos 99.3 e 100);  
9.5. com a finalidade de subsidiar o atendimento das comunicações processuais, encaminhar à empresa CPM Braxis Outsourcing S.A cópia do presente Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;  
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1212-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 1213/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 006.078/2011-7  
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).  
3. Interessada: Cláudia Freitas dos Santos (AUFC - Matr. nº 5696-0).  
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo instaurado, desenvolvido e julgado no âmbito do Departamento de Polícia Federal, cujo resultado culminou na condenação da servidora Cláudia Freitas dos Santos, mat. 5696-0, a uma penalidade de suspensão de 4 (quatro) dias, por infração ao inciso XX do artigo 43 da Lei nº 4.878/65 (Estatuto dos Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal), não cumprida naquele órgão em razão da recondução da servidora aos quadros deste Tribunal.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar o julgamento proferido nos autos do processo administrativo disciplinar transcorrido no âmbito do Departamento de Polícia Federal, cuja decisão culminou na aplicação da penalidade de suspensão de 04 (quatro) dias à servidora Cláudia Freitas dos Santos, mat. 5696-0, por infração ao inciso XX do artigo 43 da Lei nº 4.878/65 (Estatuto dos Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal);  
9.2. converter a penalidade de suspensão de 04 (quatro) dias em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) ao dia de remuneração, com permanência da servidora em atividade, com fundamento no art. 130, §2º da Lei nº 8.112/90;  
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que providencie junto ao setor competente o desconto dos valores referidos no item 9.2. na folha de pagamento da servidora, bem como ao registro em seus assentamentos funcionais da punição aplicada;  
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Coordenação de Disciplina da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, para as devidas atualizações dos registros nos assentamentos funcionais da servidora naquele Órgão;  
9.5. determinar a publicação do inteiro teor deste acórdão e dos respectivos relatório e voto no Boletim do Tribunal de Contas da União;  
9.6. dar ciência da deliberação à AUFC Cláudia Freitas dos Santos e autorizar o arquivamento dos presentes autos na Corregedoria, após o cumprimento das providências determinadas no acórdão.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1213-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 1214/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 006.156/2011-8.  
2. Grupo II - Classe - VII - Representação  
3. Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).  
4. Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP)



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adcecx).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

9.1.1 que os pagamentos às contratadas sejam condicionados, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93;

9.1.2 prever nos contratos, de forma expressa, que a administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;

9.1.3 que os valores retidos cautelarmente sejam depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

9.1.4 fazer constar dos contratos cláusula de garantia que assegure o pagamento de:

9.1.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.1.4.2 multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

9.1.4.3 prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.4.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

9.1.5 quanto à fiscalização dos contratos a ser realizada pela administração com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observar os aspectos abaixo:

9.1.5.1 fixar em contrato que a contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

9.1.5.2 fixar em contrato que a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.5.3 fixar em contrato como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.1.5.4 reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;

9.1.5.5 exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sicaf;

9.1.5.6 prever que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

9.1.5.7 comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

9.1.6 quanto à fiscalização dos contratos a ser realizada pela Administração com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observe os aspectos abaixo:

9.1.6.1 fixar em contrato que a contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.1.6.2 fixar em contrato que a contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

9.1.6.3 fixar em contrato como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.1.6.4 fixar em contrato que a contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

9.1.6.5 solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

9.1.6.6 prever que os fiscais dos contratos solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os

depósitos foram realizados pela contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

9.1.6.7 comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

9.1.7 somente sejam exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da administração;

9.1.8 seja fixado em contrato como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

9.1.9 a fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

9.1.10.2 patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.1.10.3 patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.  
9.1.11 seja fixada em contrato a obrigatoriedade de a contratada instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração;

9.1.12 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, para a contratação de até 40 postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%;

9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;

9.1.14 seja fixado em edital que a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratada e local em que foram prestados os serviços;

9.1.15 seja fixado em edital que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

9.1.17.3 no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;

9.1.18 seja fixada em edital exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que realize estudos a respeito dos seguintes assuntos:

9.2.1 viabilidade jurídica da edição de normativo que possibilite a consideração de falhas e irregularidades pregressas do fornecedor por ocasião da aplicação de nova sanção;

9.2.2 determinação de percentuais mínimos de lucro, LDI, despesas administrativas e outros, para que as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito de processos licitatórios para a contratação de serviços de natureza contínua;

9.3 esclarecer à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que os parâmetros numéricos apontados nos subitens 9.1.11, 9.1.13 e 9.1.14 são indicativos, cabendo àquela unidade definir os valores que constarão da norma;

9.4 recomendar à Advocacia-Geral da União que elabore normativos disciplinando os seguintes aspectos:

9.4.1 procedimentos a serem adotados pelos órgãos/entidades com o objetivo de viabilizar junto ao Judiciário acordo para o pagamento de verbas trabalhistas não honradas pelas contratadas;

9.4.2 procedimentos específicos a serem adotados pelos órgãos/entidades com o objetivo de executar as garantias contratuais quando a contratada não cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.5 determinar à Segedam que avalie a conveniência e a oportunidade de propor à Presidência deste Tribunal a normatização de outros aspectos discutidos neste processo, além daqueles abordados pela Portaria-TCU 297/2012, de tal forma que os procedimentos aqui tratados façam parte da rotina administrativa desta Casa, no que tange às contratações de serviços de natureza contínua.

9.6 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Previdência Social, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral da República e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.7 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Superior Tribunal Militar e ao Conselho Nacional de Justiça;

9.8 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União, determinando que o conteúdo deste julgado seja levado ao conhecimento de suas unidades consultivas.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1215/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.179/2010-3.

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessado: Laboratório Bauru de Patologia Clínica S/C Ltda. (CNPJ 46.154.894/0001-75)

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP) e 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4, extinta).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcela Carneiro da Cunha (OAB/SP 113.990) e Cláudia Regina Almeida (OAB/SP 90.433).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pelo Laboratório Bauru de Patologia Clínica S/C Ltda. contra supostas irregularidades na Convocação Pública nº 5/2007, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP), para seleção de entidades privadas para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde naquele estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde que:

9.2.1 no prazo de 3 (três) meses a contar da ciência deste acórdão, em vista das graves irregularidades noticiadas nos presentes autos, adote as providências necessárias no sentido de averiguar a qualidade dos serviços prestados ao SUS pela Associação Hospitalar de Bauru, aplicando, ou encaminhando à autoridade competente para que sejam aplicadas, se for o caso, as medidas corretivas cabíveis;

9.2.2 transcorrido o prazo acima, informe a esta Corte as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.1;

9.3 determinar ao Ministério da Saúde que encaminhe ao TCU, em até 120 (cento e vinte) dias, regulamentação disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizada por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, considerando o ordenamento jurídico vigente.

9.4 determinar à SecexSaúde que monitore o cumprimento da determinação feita no item 9.3 acima;

9.5 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante e à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1216/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.091/2010-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional  
3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Martins Tannus (051.553.676-89); Joel Marques de Queiroz (182.502.971-72); Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (77.728.343/0001-00), Enger Engenharia S/A (51.167.500/0001-53) e ATP - Assessoria Técnica e Planejamento Ltda. (35.467.604/0001-27).  
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias  
8. Advogados constituídos nos autos: Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, com recursos alocados à conta do PT 26.783.1457.1 16X.0001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno;  
9.2. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão nº 2.115/2010-TCU-Plenário;  
9.3. dar ciência desta deliberação às pessoas indicadas no item 3.2 deste acórdão;  
9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1217/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.514/2004-9.  
1.1. Apensos: 007.244/2009-1; 007.246/2009-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial).  
3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado(s): Fundo Nacional de Saúde/FNS; Município de Três Pontas/MG.  
3.2. Responsável: Tadeu José de Mendonça, ex-prefeito (CPF nº 120.983.456-15).

3.3. Recorrente: Tadeu José de Mendonça, ex-prefeito (CPF nº 120.983.456-15).

4. Entidade: Município de Três Pontas/MG.  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).  
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Alexandre Lúcio da Costa, OAB/MG nº 59.821; Lucas Cruz Neves, OAB/MG nº 65.971; Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG nº 77.154; Mara Pires Pensa, OAB/MG nº 102.931; Vinícius Caldeira Andrade, OAB/MG nº 104.795; Brenda Miranda Damasceno, OAB/MG nº 99.387; Wesley Roberto de Paula, OAB/MG nº 11.436-E; Willian Roldão Lopes, OAB/MG nº 12.935; Patrícia P. de Andrade Mendonça, OAB/MG nº 99.802).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Tadeu José de Mendonça, ex-prefeito de Três Pontas/MG, contra o Acórdão nº 3.525/2006 - TCU - 2ª Câmara, de 5/12/2006, Ata nº 45/2006 (mantido em seus exatos termos pelos Acórdãos nºs 189/2008 e 38/2009, ambos da 2ª Câmara, que julgou

irregulares as suas contas, com imputação de débito e multa, em razão de omissão na prestação de contas do Convênio nº 71/96 (fortalecer a infraestrutura dos serviços e saúde em Minas Gerais, com vistas à sua integração ao SUS), firmado com o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, inciso III, do RI/TCU, conhecer do presente Recurso de Revisão interposto por Tadeu José de Mendonça, CPF nº 120.983.456-15, ex-prefeito de Três Pontas/MG, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 3.525/2006 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Tadeu José de Mendonça, CPF nº 120.983.456-15, ex-prefeito municipal de Três Pontas/MG, dando-lhe quitação;

9.3. dar ao recorrente e demais interessados, ciência do inteiro teor deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1218/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.898/2012-0.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern; Secretaria dos Portos da Presidência da República.  
4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade: SecobHidro  
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal contra o item 9.3.3 do Acórdão 3.364/2012-Plenário, modificado pelo Acórdão 89/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência dos pressupostos constitutivos insculpidos no art. 287, caput, do Regimento Interno do Tribunal;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, à Secretaria dos Portos da Presidência da República e à SecobHidro, para auxiliá-la no acompanhamento das fiscalizações em curso das obras de implantação do terminal marítimo de passageiros no Porto de Natal/RN.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1219/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.574/2012-6.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (em processo de Desestatização).  
3. Agravante: Claro S.A.  
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2 (Sefid-2).  
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Almeida da Silva - OAB/PR nº 39.173-B e outros (Procuração - doc. 92).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho que negou pedido de habilitação como interessada no processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. restituir os autos ao Relator, para prosseguimento do feito.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1220/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.945/2011-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional  
3.2. Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Construcap - Engenharia e Comércio S.a. (61.584.223/0001-38); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0001-60); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87); Sultepa Construções e Comércio Ltda (90.318.338/0001-89); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)

3.3. Embargantes: Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília GUAÍBA; Consórcio Sultepa/Toniollo Busnello; Consórcio Construcap/Ferreira Guedes.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28108; Thiane Viera Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101817.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pelos consórcios Queiroz Galvão/OAS/Brasília GUAÍBA, Sultepa/Toniollo Busnello e Construcap/Ferreira Guedes, contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. manter os exatos termos das determinações contidas no Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1221/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.740/2011-2.  
1.1. Apensos: 011.533/2012-9; 016.165/2011-0  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Rafaelo Abritta (490.600.151-34)

3.2. Responsáveis: Amós Bezerra da Silva (081.797.602-78); C F Sousa Comercio & Serviços de Constr (10.571.328/0001-11); Carlos Alberto Ferro de Sousa (062.748.703-34); Dallyane do Nascimento Cuite (708.563.972-53); Daniel da Silva Siqueira (774.364.402-25); Genaldo Antonio de Brito (032.615.142-72); Marcus Andre Silva da Silva (411.167.472-00); Sergio Virgínio da Silva (257.057.412-00); Valderico Moraes de Brito (129.152.202-63).

4. Órgãos/Entidades: Município de Augusto Corrêa - PA; Superintendência Estadual da Funasa no Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).  
8. Advogados constituídos nos autos: Cibele Guimarães Pessoa (OAB/PA 10.529) e Flávia Renata Fontel de Oliveira (OAB/PA 6.440).



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Município de Augusto Corrêa/ PA;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. revogar a cautelar que suspendeu o repasse dos recursos previstos no Termo de Compromisso TC/PAC nº 0210/2008 (sifai nº 644148) ao Município de Augusto Corrêa/ PA;

9.2. considerar revel o Sr. Genaldo Antonio de Brito, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, dando-se regular prosseguimento ao processo;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos senhores Amós Bezerra da Silva, Florivaldo Vieira Martins, Sergio Virginio da Silva, Marcus André Silva da Silva e da Empresa C F Sousa Comércio & Serviços de Construções Ltda. quanto à irregularidade consistente na sobreposição de 984 metros de rede de diâmetro 50mm previstos no projeto de implantação da rede de abastecimento de água, mas já existentes;

9.4. acolher as razões de justificativa dos senhores Florivaldo Vieira Martins, Marcus Andre Silva da Silva, Sergio Virginio da Silva, Valderico Moraes de Brito, Daniel da Silva Siqueira, Dallyane do Nascimento Cuité, Genaldo Antonio de Brito, Amós Bezerra da Silva, e da empresa C F Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda. quanto às demais irregularidades pelas quais foram ouvidos em audiência;

9.5. determinar à SecobEnerg que, no âmbito da fiscalização objeto do processo TC 006.376-2013-5 (Fiscalização das Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA em 2013), verifique:

9.5.1. se obra executada corresponde efetivamente ao percentual de 60,90% informado pela Funasa após vistoria (peça 112);

9.5.2. se ainda existem pendências na obra que precisem ser solucionadas, tais como: a sobreposição da rede projetada e da rede existente; a ausência de detalhamento da casa de bomba da EEAT e de detalhamento das interligações dos nós da rede a ser implantada junto à rede existente; o redimensionamento das tubulações de recalque e descida do REL, consideradas superestimadas pelos técnicos da Funasa (parecer técnico 2, de 12/12/2011);

9.6. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Fundação Nacional de Saúde; e

9.7. apensar estes autos ao TC 006.376-2013-5.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1222/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.583/2007-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério Público/TCU.

3.2. Responsável: Henrique Costabile (378.352.468-72).

3.3. Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

8. Advogado constituído nos autos: Juliano Couto Gondim Neves - OAB/DF nº 21.149 - Procuração (doc. 11, p. 2-3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1780/2011 - TCU - Plenário, mantido pelo Acórdão 513/2012 - TCU - Plenário, por meio do qual esse Colegiado considerou procedente representação formulada pelo Ministério Público/TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos 1780/2011 e 513/2012, ambos do Plenário;

9.3. considerar improcedente a representação tratada nestes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1223/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.739/2013-9.

1.1. Apenso: 007.465/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsável: Osvaldo Spuri (194.612.088-04).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Mídias Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg) no edital de pré-qualificação 015/12/SIURB, elaborado pela Prefeitura Municipal de São Paulo com objetivo de realizar obras para controle de inundações na bacia do Rio Aricanduva e para readequação hidráulica do Córrego Zavuvus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 276 do Regimento Interno/TCU, a decisão cautelar monocrática proferida no âmbito do TC 007.465/2013-0, referente à liberação de recursos para execução dos Termos de Compromisso 403.765-78/2013 e 403.766-82/2013, em virtude da revogação do Edital de Pré-Qualificação 015/12/SIURB;

9.2. determinar à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura do Município de São Paulo, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. remeta ao TCU cópia do instrumento convocatório que vier a substituir o Edital de Pré-Qualificação 015/12/SIURB, imediatamente após a publicação, acompanhado de seus anexos, devendo o projeto básico e o orçamento da obra ser encaminhados em formato eletrônico (Excel - .xlsx ou similar para a planilha orçamentária e AutoCAD - .dwg ou similar para o projeto de engenharia);

9.2.2. avalie a possibilidade de realizar licitação prevendo lotes específicos para a drenagem e para a parte habitacional e, caso opte por licitação conjunta desses serviços, justifique tecnicamente;

9.3. determinar à SecobEnerg que proceda ao exame da documentação a ser apresentada por força do subitem anterior e represente ao Tribunal, caso constatare a existência de irregularidades;

9.4. determinar ao Siob/SecobEdif que, em relação às obras nas bacias dos córregos Aricanduva e Zavuvus (Prefeitura de São Paulo):

9.4.1. reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1 "Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação", referente ao objeto "Edital de Pré-Qualificação 15/12/SIURB", tendo a irregularidade, preliminarmente classificada como IG-P, sido saneada, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor revogando o certame fiscalizado;

9.4.2. reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.2 "Projeto básico deficiente ou desatualizado" e o achado 3.3 "Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado" referente ao objeto "Edital de Pré-Qualificação 15/12/SIURB", tendo as irregularidades, preliminarmente classificadas como IG-C, sido saneadas, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor revogando o certame fiscalizado;

9.5. dar ciência ao Município de São Paulo que foram detectadas as seguintes irregularidades no Edital de Pré-Qualificação 015/12/SIURB:

9.5.1. referentes à restrição à competitividade do certame:

9.5.1.1. ausência de detalhamento no projeto básico das intervenções afetas a construção de unidades habitacionais, contrariando a jurisprudência desta Corte de Contas e o inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/1993;

9.5.1.2. inclusão de cláusula que estabelece que, na futura concorrência para as obras, uma mesma empresa ou consórcio poderá sagrar-se vencedora em apenas um dos seis lotes existentes, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.3. exigência da execução de construção de no mínimo sessenta unidades de habitações populares, sem que fossem definidas as fontes de recursos para tal despesa contrariando o art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.4. exigência de atestados comprobatórios de execução de serviços atrelados a determinado tipo de obra, sem que fosse demonstrado que a exigência é imprescindível à perfeita execução da obra, e sem que estivesse devidamente justificada e evidenciada no processo, contrariando disposições do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993 e dos acórdãos 1226/2012 e 222/2013-TCU-Plenário;

9.5.1.5. exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em valores superiores a 50% da previsão contratual, o que vai de encontro ao inciso XXI, do art. 37 da CF/88, e, ainda, aos arts. 3º, § 1º, e 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

9.5.1.6. exigência de comprovação de execução prévia, por parte dos licitantes, de serviços não relevantes e de valores não significativos, o que está em desacordo com a Súmula 263/2011 deste Tribunal;

9.5.1.7. ausência de análise jurídica da minuta do edital afrontando o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.5.1.8. utilização de requisito de habilitação vedando participação de empresas que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente ou por infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho, em descumprimento à Lei 8666/1993;

9.5.2. referentes ao projeto básico:

9.5.2.1. utilização de projeto básico no certame de pré-qualificação que não atende ao previsto no art. 6º, Inciso IX, da Lei 8.666/1993 e no art. 102 da Lei 12.708/2012, pela ausência de projeto estrutural/fundações; por conter orçamento sem a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional habilitado; com presença de indícios de superestimativas de quantitativos; com quantitativos elaborados a partir de técnicas expeditas contendo diversas imprecisões; com erros de cálculo nos serviços ocasionando sobrepreço; e itens de serviços significativos com custos superiores às tabelas referenciais previstas na LDO 2013;

9.5.3. referentes ao orçamento inadequado;

9.5.3.1. utilização de orçamento incompleto, sem estivessem presentes quaisquer elementos capazes de sustentar as estimativas das intervenções habitacionais no valor de R\$ 209.000.000,00, contrariando disposições do art. 6º, inciso IX, c/c o 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.5.3.2. falta de detalhamento dos custos relativos aos caeteiros de obras, no valor de R\$ 16.147.956,78, contrariando disposições da jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do item 9.2.1 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário;

9.5.3.3. adoção de percentuais de BDI de 37,2 e 37,3%, que extrapolam injustificadamente a maior referência, de 27%, indicada no Acórdão 2369/2010-TCU-Plenário, para a tipologia e valor das obras e serviços nas bacias dos córregos Aricanduva e Zavuvus;

9.5.3.4. inclusão indevida de percentual para administração local na composição do BDI, ao invés de detalhá-la na planilha de custos diretos, contrariando disposições do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário;

9.6. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como do relatório da fiscalização 62/2013, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Infraestrutura Urbana;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1224/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.517/2005-2.

1.1. Apenso: 016.515/2009-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Md/ce (00.394.452/0200-40)

3.2. Responsáveis: 1º Batalhão de Guardas (00.394.452/0045-16); Almirante Pedro Álvares Cabral (453.139.627-87); Antonio Luiz da Costa Burgos (233.680.557-04); Benjamin Acioli Rondon do Nascimento (622.676.047-87); Carlos Gustavo Oliveira Ferreira do Amaral (331.983.548-38); Dario Blum Barros (100.421.748-05); Everton Cesar Seraphim (703.325.097-53); Francisco Damiano Trindade de Carvalho (469.774.067-04); Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (51.593.556/0001-70); Hild Foganholi Motta (533.889.337-15); Ismael Martins de Mello (905.037.917-68); João Jose Pimenta da Silva (317.413.248-74); Ricardo Fernandes Reinert de Lima (072.939.527-83); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72); Wagner Johnson Ribeiro de Carvalho (020.934.837-26); Yoshio Hashimoto (773.173.608-30)

3.3. Recorrente: Almirante Pedro Álvares Cabral (453.139.627-87).

4. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CÉ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

8. Advogado constituído nos autos: Jonas Fernando Javarotti (OAB/SP 110.121), Cláudio Alves (OAB/SP 116.692), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paulo Roberto Mancusi (OAB/SP 103.380), Luiz Carlos Ribeiro Borges (OAB/SP 122.463), Priscila Damasio Simões Casagrande (OAB/DF 25.691), Eduardo Muniz Machado Cavallanti (OAB/DF 27.463), Daniel Amoroso Borges (OAB/SP 173.775).

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Almirante Pedro Álvares Cabral, contra o Acórdão 1312/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de alterar a redação dada aos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 1312/2012-Plenário, mantendo nos exatos termos seus demais itens:

9.5. com fundamento no art. 1.º, inciso I, art. 16, inciso III, alínea "c", e art. 19, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos srs. Antonio Luiz da Costa Burgos (CPF 233.680.557-04) e Almirante Pedro Álvares Cabral (CPF 453.139.627-87), condenando-os, solidariamente com a sociedade empresária Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda. (CNPJ 51.593.556/0001-70), ao pagamento da importância de R\$ 858.152,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), (...) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/1/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, com relação ao Sr. Almirante Pedro Álvares Cabral, o valor de R\$ 42.907,60 (quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos);

9.6. aplicar multa, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, a Antonio Luiz da Costa Burgos (CPF 233.680.557-04) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Almirante Pedro Álvares Cabral (CPF 453.139.627-87) no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e à sociedade empresária Gear Technology Equipamentos Táticos de Segurança Ltda., no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1225/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.061/2005-2.

1.1. Apenso: 005.944/2005-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)

3.2. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53); Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25); Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.037.761/0001-08); Edson Moreira Cavalcante (CPF nº 064.127.002-00); Roosevelt Campos da Rocha (CPF nº 018.318.602-87); Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).

8. Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188), Guilherme Lancini Bello (OAB/DF nº 30.737), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546) e Tyrone Mourão Pereira (OAB/RR nº 223-B).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não atingimento do objeto do Convênio PG nº 232/99-00, celebrado pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e pelo Governo do Estado de Roraima, tendo como Interviente-Executor o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, que visou à execução dos serviços necessários para eliminar pontos críticos na Rodovia BR-174/RR, no trecho Surumu - Fronteira Brasil/Venezuela, no Município de Pacaraima/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Edson Moreira Cavalcante (CPF nº 064.127.002-00) e Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87) e pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.037.761/0001-08), esse último por meio de seu representante legal;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53) e pelo Sr. Roosevelt Campos da Rocha (CPF nº 018.318.602-87);

9.3. declarar a revelia do Sr. Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25);

9.4. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Edson Moreira Cavalcante (CPF nº 064.127.002-00) e Wellington Lins de Albuquerque (CPF nº 048.452.692-87) e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima (CNPJ nº 84.037.761/0001-08);

9.5. com fundamento nos artigos 1.º, I; 16, III, "b" e "d"; 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53) e Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 27/12/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. com fundamento nos artigos 1.º, I; 16, III, "b"; 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Roosevelt Campos da Rocha (CPF nº 018.318.602-87);

9.7. aplicar aos Srs. Neudo Ribeiro Campos (CPF nº 021.097.782-53) e Carlos Eduardo Levischi (CPF nº 291.321.008-25) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar ao Sr. Roosevelt Campos da Rocha a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.10. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cientificando o órgão de que a matéria objeto deste Acórdão consta do Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000231/2003-13, instaurado por aquela Procuradoria.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1226/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.006/2006-9.

1.1. Apensos: 002.808/2012-9; 042.056/2012-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em embargos de declaração e agravo em tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Espólio de Hélio Guimarães, representado por Selma Germano de França Guimarães (008.011.931-09)

3.2. Recorrente: Selma Germano de França Guimarães (008.011.931-09).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída); Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (e liquidação).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nunes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963), Pedro Eloi Soares (OAB 1586-A).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra os termos do Acórdão 3.070/2012-Plenário e agravo interposto em face do Acórdão 2.301/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 287 e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer dos recursos interpostos pelo espólio de Hélio Guimarães, representado por Selma Germano de França Guimarães;

9.2. dar ciência desta deliberação Selma Germano de França Guimarães e a seus representantes legais citados no item 8 (procurações de peças 189 e 244);

9.3. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Advocacia-Geral da União - Procuradoria-Regional da União da 1ª Região;

9.4. encaminhar os autos ao relator sorteado, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração interpostos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1227/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.791/2007-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Revisão de ofício (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Domingos das Virgens (024.281.645-20)

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade de Brasília - UnB, em que se aprecia, nesta assentada, a revisão de ofício do Acórdão 1715/2007-2ª Câmara, no tocante ao ato de concessão do ex-servidor Domingos das Virgens, em face da verificação, posterior ao referido acórdão, de que o interessado recebe proventos de outra aposentadoria estatutária decorrente de cargo não acumulável com o exercido originalmente na UnB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no §2º do art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, declarar a impossibilidade jurídica da presente revisão de ofício, tendo em vista o decurso do prazo de cinco anos desde a prolação do Acórdão 1715/2007-2ª Câmara, bem como a ausência de indícios de má-fé por parte do servidor interessado;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB - que acompanhe o Processo 2005.34.00.034966-1/DF, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando cumprimento à respectiva decisão final de mérito, principalmente quanto à eventual reversão da liminar que ordenou a manutenção dos efeitos financeiros do ato de aposentadoria concedido pela FUB em favor do autor;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.3.1 ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8/6/2011, para ciência e adoção das providências cabíveis em relação ao Processo 2005.34.00.034966-1/DF, em curso Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pertinente à aposentadoria de Domingos das Virgens;

9.3.2 à Consultoria Jurídica deste Tribunal, para ciência, nos termos da questão de ordem referida no subitem 9.3.1;

9.3.3 à Fundação Universidade de Brasília, para ciência e cumprimento da determinação descrita no subitem 9.2;

9.3.4 ao senhor Domingos das Virgens, interessado neste processo;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip -, que monitore o cumprimento da determinação expedida neste Acórdão, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1228/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.377/2010-7

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Lenivaldo Brasil Fernandes (CPF 043.839.904-87)

4. Unidade: Município de Pedro Velho (RN)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou



7. Unidade Técnica: Serur  
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937) e Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que, nesta oportunidade, versam sobre embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão nº 1.920/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1229/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.974/2011-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsável: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87)  
3.2. Recorrente: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).  
8. Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração oferecidos pela Petrobras contra o Acórdão nº 847/2013 - Plenário, por meio do qual o TCU apreciou Relatório de Auditoria realizada na Petrobras, com o fito de verificar a existência de indícios de descumprimento ao Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, acolhê-los parcialmente, afim de tornar insubsistente os itens 9.6 e 9.8 do Acórdão nº 847/2013 - Plenário, bem como para que o item 9.5 passe a vigorar com o seguinte teor:

(...)  
9.5. com fulcro no art. 4º, §2º, da Resolução-TCU nº 254/2013, manter a chancela de sigilo das peças que compõem o presente processo até que a Petrobras finalize todas as apurações determinadas no presente Acórdão e o Tribunal aprecie o processo de monitoramento referente ao item 9.3 retro;

(...)  
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Petrobras;  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1230/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.356/2010-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria  
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Leila Szczecinski Cótica (982.904.360-68); Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria, realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT, com o objetivo de avaliar aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos relativos aos processos de desapropriação de imóveis realizados para fins de implantação de obras públicas.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Leila Szczecinski Cótica, pelo Sr. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro e pelo Sr. Pedro Luzardo Gomes quanto à reclassificação indevida da Variável "Setor" na avaliação do imóvel da Federação dos Círculos Operários do RS quando do processo desapropriatório da obra da rodovia BR-448/RS, tendo em vista haver sido acatada no âmbito judiciário, bem como diante do fato de não haver evidências concretas de que os valores pagos foram superiores àqueles praticados no mercado;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Leila Szczecinski Cótica, pelo Sr. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro e pelo Sr. Pedro Luzardo Gomes quanto à não utilização de modelo "terrenos" na avaliação dos imóveis de propriedade do Areal Sul e da Federação Círculo dos Operários do Rio Grande do Sul, tendo em vista sua não adequação para avaliação de imóveis situados no Município de Porto Alegre;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Hugo Sternick, Carlos Adalberto Pitta Pinheiro e Pedro Luzardo Gomes quanto ao recebimento de Laudo Técnico de Avaliação de Planta Genérica de Valores (PGV) da BR-448/RS com inconsistências;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. aperfeiçoe as ferramentas de controles administrativos e gerenciais a fim de possibilitar a efetiva gestão e supervisão das ações de desapropriação dos imóveis imprescindíveis à implantação de obras públicas, sejam elas executadas direta ou indiretamente, mediante contratação de empresas terceirizadas ou celebração de convênios e instrumentos congêneres;

9.4.2. no exame das prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres, cujos objetos compreendam a desapropriação de imóveis, avalie, de forma amostral, a legalidade dos processos individuais de desapropriação e a adequação metodológica dos procedimentos adotados para a elaboração dos laudos de avaliação;

9.5. alertar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT quanto:

9.5.1 ao recebimento de projeto de desapropriação deficiente, fundamentado em modelo de avaliação de preços de imóveis inconsistente, em desacordo com o Edital 228/2006-00, incidindo em inobservância ao art. 76 da Lei 8.666/1993, conforme tratado no item 3.2 do Relatório de Fiscalização 970/2011 (Projetos de desapropriação deficientes ou inexistentes), com o risco de impacto na viabilidade econômica do empreendimento no caso de aumento dos valores previstos para desapropriações indicadas no estudo de viabilidade técnico-econômico e ambiental;

9.5.2 à necessidade de verificação da consistência dos modelos de avaliação de preços de imóveis constantes dos relatórios genéricos de valores para cada obra envolvendo processos desapropriatórios sob sua jurisdição, por serem esses documentos fundamento de preços de imóveis para o projeto básico de desapropriações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em referência ao Relatório 03/2009 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI);

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, ao DNIT;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1231/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.519/2012-9  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria  
3. Interessado: Congresso Nacional  
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnicas: SecobHidro  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) sobre as inconsistências identificadas na produtividade e na mão de obra integrantes da composição referencial 2 S 04 002 01 - Perfuração para dreno sub-horizontal em material de 1ª categoria, constante do Sicro;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto ao Ministério da Integração Nacional, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), à 4ª Secex e à Secex/PE;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1232/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.847/2012-9  
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação  
3. Interessado: Construtora Almeida Costa Ltda. (CPNJ 65.197.055/0001-89)

4. Unidade: Município de Osasco (SP)  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secex/SP  
8. Advogado constituído nos autos: Caio Júlio César Brandão Pinto (OAB/MG 22.694) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades no edital de Pré-qualificação nº 1/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco (SP), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Osasco (SP) que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse no prosseguimento do certame, adote as providências necessárias à republicação do Edital de Pré-qualificação nº 1/2012, excluindo a exigência constante do "item 7 - Execução de acompanhamento social para mobilização da população, esclarecimentos, acompanhamentos social e apoio para transferência da população" do Anexo VIII - Planilha de Quantidades Mínimas do referido edital, por contrariar o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo novas datas para o credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes de pré-qualificação;

9.3. cancelar a suspensão cautelar do certame determinada por Despacho de 27/2/2013 e referendada pelo Plenário deste Tribunal na mesma data, caso adotadas as providências elencadas no item 9.2. acima;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto à Prefeitura Municipal de Osasco (SP) e à Construtora Almeida Costa Ltda.;

9.5. determinar à Secex/SP que acompanhe o assunto.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-17/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1233/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.360/2013-0.  
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.  
3. Interessada: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.

4. Órgão: Ministério da Justiça - MJ.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Adilson de Lizio - OAB/DF 11.500, Moacyr Amâncio de Souza - OAB/DF 17.969, Ana Karla de Oliveira Nogueira - OAB/DF 36.022 e outros; João Bosco Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 10.907, Maurício Leopoldino da Fonseca - OAB/MG 55.454 e outros; Orion Savio Santos de Oliveira - OAB/DF 36.445-A, Ricardo Ribas da Costa Berloff - OAB/SP 185.064 e Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff - OAB/SP 202.166.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. contra possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 28/2012, promovido pelo Ministério da Justiça - MJ, que tem por objeto a "aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Controle de Distúrbios Cívicos - CDC, para suprir as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e o atendimento ao Batalhão Escola de Pronto Emprego - BEPE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com suporte nos comandos contidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU, conhecer a presente representação e, quanto ao mérito, julgá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Justiça, com base nos comandos contidos no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, adote as providências com o intuito de promover a anulação do ato que inabilitou a empresa Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2012;

9.3. revogar a medida cautelar anteriormente concedida e autorizar o prosseguimento do certame licitatório a partir da análise da proposta da empresa Inbraterrestre Ltda., após cumprimento da medida explicitada na determinação contida no subitem 9.2 deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Justiça, à autora da representação, às empresas Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC e Glágio do Brasil Ltda.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1234/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.277/2010-1.  
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Hebert Drummond (CPF 110.346.966-53); Wilson Izidorio Cruz (CPF 199.376.447-04).  
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no edital da Concorrência Pública 394/2010, promovida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, que tinha por objeto a execução das obras de derrocamento, no trecho compreendido entre a ilha da Bogéia (km 350) e a localidade de Santa Terezinha do Tauri (km 393), numa extensão de 43 km, no Estado do Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit sobre as seguintes inconsistências:

9.1.1. ausência de detalhamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, com afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "F", e art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666, de 1993;

9.1.2. ausência de pesquisa de mercado para os itens não constantes dos sistemas de referência oficiais, com violação ao disposto no art. 102, §2º, da Lei 12.708 (LDO/2013), de 17 de agosto de 2012;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, caso venha licitar novamente as obras de derrocamento dos pedrões do Rio Tocantins:

9.2.1. adote sistemática de preços que contemple a variação do volume de maciço rochoso ao longo dos 43km distribuídos no trecho compreendido entre a ilha da Bogéia (km 350) e a localidade de Santa Terezinha do Tauri (km 393), no Rio Tocantins, em consonância com o art. 12 da Lei 8.666, de 1993;

9.2.2. realize estudos que balizem a definição dos coeficientes de produtividade dos serviços integrantes da composição de preços unitários da derrocagem;

9.3. encaminhar esta deliberação a Secex-PA, estado onde se encontra a obra e à SecobRodovias, unidade responsável pelo Dnit; e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1235/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.164/2012-7.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.  
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero, no período compreendido entre 28/9/2012 e 09/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras recém-concluídas do Terminal de Passageiros do Aeroporto de São Paulo/Congonhas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1236/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.165/2012-3.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.  
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero), no período compreendido entre 27/9/2012 e 05/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Terminal de Passageiros 4 - TPS 4 do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infraero, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, que adote as providências necessárias com vistas à reparação dos vícios construtivos verificados no TPS 4 do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, enviando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, documentação comprobatória das medidas adotadas;

9.2. recomendar à Infraero, com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que passe a adotar os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011, do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão, em especial:

9.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

9.2.2. durante o prazo de garantia quinquenal, se forem constatados defeitos nas obras, notificação da contratada, certificando-se de que as soluções propostas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas;

9.2.3. caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira, ajuizamento do devido processo judicial;

9.2.4. manutenção em arquivo, entre outros, dos seguintes documentos: projetos, 'as built', especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

9.3. dar ciência à Infraero dos seguintes fatos relacionados à gestão do Contrato nº 071-EG/2001/0001:

9.3.1. o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela contratada infringe o art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o aludido instituto não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório;

9.3.2. a omissão dos gestores no dever de exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra constitui irregularidade, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 acima;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1237/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.166/2012-0.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
4. Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Tribunal Regional Federal 4ª Região que promova as ações necessárias para que sejam saneadas as impropriedades enumeradas no item 3.1. do relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif, enviando ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da medida adotada;

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Tribunal Regional Federal 4ª Região, que adote os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;

9.3. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Federal 4ª Região; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-17/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1238/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.168/2012-2.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
4. Entidade: Universidade Federal do ABC (UFABC)  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.



## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal do ABC que promova as ações necessárias para que sejam saneadas as impropriedades identificadas no relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif, enviando ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da medida adotada

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar Universidade Federal do ABC, que adote os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;

9.3. dar ciência à Universidade Federal do ABC de que o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, assim como feito para o bloco ALFA do campus de São Bernardo do Campo, infringe o artigo 73, inciso I, da Lei 8.666, de 1993;

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1239/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.169/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMT)

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMT) que:

9.1.1. promova as ações necessárias para que sejam saneadas as impropriedades enumeradas nos itens 3.1. e 3.2. do relatório de fiscalização elaborado pela SecobEdif, enviando ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da medida adotada;

9.1.2. providencie o pagamento das taxas relacionadas ao auto de conclusão/vistoria ('habite-se') perante a Prefeitura Municipal de Uberaba-MG tão logo disponha dos recursos financeiros necessários, a fim de obter a CND-INSS para averbar a construção do Centro Educacional na matrícula do imóvel;

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFMT), que:

9.2.1. adote os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;

9.2.2. efetue um completo inventário dos problemas construtivos existentes nas obras do edifício do Centro Educacional, exigindo da empresa contratada, com base no art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o artigo 618 do Código Civil, a correção de todos eles;

9.3. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Triângulo Mineiro; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1240/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.171/2012-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia.

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Ceará e Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada no Governo do Estado do Ceará, no período compreendido entre 1/10/2012 e 7/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Centro de Eventos do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, realizadas pelo Governo do Estado do Ceará com recursos próprios e do Ministério do Turismo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (Setur), com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, que adote as seguintes medidas:

9.1.1. abstenha-se de receber definitivamente qualquer parcela da obra até que todos os problemas apontados sejam corrigidos pela contratada;

9.1.2. providencie a expedição do auto de conclusão/vistoria (ou 'habite-se') perante a Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE tão logo seja possível, a fim de averbar a construção do Centro de Eventos do Estado do Ceará na matrícula do imóvel, assim como obter o alvará de funcionamento do empreendimento;

9.1.3. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória sobre as medidas adotadas em cumprimento aos subitens anteriores;

9.2. recomendar à Setur, com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. efetue um completo inventário dos problemas construtivos existentes nas obras concluídas do Centro de Eventos do Estado do Ceará, adotando as providências necessárias, com base no art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil, visando à correção de todos eles;

9.2.2. passe a adotar os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011, do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão, em especial:

9.2.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

9.2.2.2. durante o prazo de garantia quinquenal, se forem constatados defeitos nas obras, notificação da contratada, certificando-se de que as soluções propostas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas;

9.2.2.3. caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira, ajuizamento do devido processo judicial;

9.2.2.4. manutenção em arquivo, entre outros, dos seguintes documentos: projetos, 'as built', especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

9.3. dar ciência à Setur de que a omissão dos gestores no dever de exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra constitui irregularidade, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 acima;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1241/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.162/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: V Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero), no período compreendido entre 3/10/2012 e 9/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Terminal de Cargas (TECA) do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infraero, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, que adote as providências necessárias com vistas à reparação dos vícios construtivos verificados na presente fiscalização, além de outros que a Infraero vier a identificar, no Terminal de Cargas (TECA) do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE, enviando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, documentação comprobatória das medidas adotadas;

9.2. recomendar à Infraero, com fulcro no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que passe a adotar os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011, do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão, em especial:

9.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses;

9.2.2. durante o prazo de garantia quinquenal, se forem constatados defeitos nas obras, notificação da contratada, certificando-se de que as soluções propostas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas;

9.2.3. caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira, ajuizamento do devido processo judicial;

9.2.4. manutenção em arquivo, entre outros, dos seguintes documentos: projetos, 'as built', especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

9.3. dar ciência à Infraero de que a omissão dos gestores no dever de exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra constitui irregularidade, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.4. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1 acima;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1242/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.163/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Antônio Gustavo Matos do Vale.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 19/11/2012 e 27/11/2012, com o objetivo de verificar a qualidade das obras concluídas do Terminal de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1243/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.817/2008-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargantes: Sultepa Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 90.318.338/0001-89) e Brasília Guaíba Obras Públicas S/A (CNPJ 33.192.873/0001-00)

4. Unidade: Ministério da Integração Nacional

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712) e Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos pelas empresas Sultepa Construções e Comércio Ltda. e Brasília Guaíba Obras Públicas S/A, integrantes do Consórcio Sultepa/Brasília Guaíba, contra o Acórdão 2069/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente, diante da existência de omissão no Acórdão 2069/2009-Plenário, considerando suficiente, para saneamento da referida falha processual, as razões apresentadas no voto condutor desta deliberação;

9.2. dar ciência às embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1244/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 012.310/2013-1

2. Grupo I - Classe VII - Solicitação

3. Solicitante: César Borges, Ministro de Estado dos Transportes

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Ministro dos Transportes para a prorrogação do prazo para entrega do relatório de gestão do Dnit, referente ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação e prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 30/4/2013, o prazo de entrega do relatório de gestão do Dnit estabelecido na Decisão Normativa TCU 119/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Dnit e ao Ministro dos Transportes;

9.3. encerrar este processo.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1245/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.173/2003-4

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63), ex-Procurador do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Dner, e Romulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49), ex-Chefe da Procuradoria-Geral do extinto Dner

4. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-Å) e Romulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Pedro Eloi Soares e Romulo Fontenelle Morbach ao Acórdão 40/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro Eloi Soares e Romulo Fontenelle Morbach ao Acórdão 40/2013 - TCU - Plenário para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1246/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.646/2008-4.

2. Grupo I - Classe I - Incidente de Uniformização de Jurisprudência cumulado com Pedido de Reexame de Pensão Civil.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

3.1. Interessados: Pedro Pestana Araújo (CPF 130.266.247-30), Mariana Moraes de Araújo (CPF 097.088.217-30) e Vera Lúcia Rocha Moraes (CPF 767.685.117-34).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de incidente de uniformização de jurisprudência cumulado com pedido de reexame de pensão civil interposto pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em face de divergência entre a deliberação recorrida, constante do Acórdão nº 3.964/2009-TCU-1ª Câmara, e outras proferidas por este Tribunal, no tocante à legislação aplicável ao benefício de pensão civil instituída por servidor aposentado anteriormente à publicação das Emendas Constitucionais nºs. 20/1998 e 41/2003, cujo falecimento tenha ocorrido na vigência da Lei nº 10.887/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 15, inciso I, alínea "d", e 91 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo Ministério Público junto ao TCU;

9.2. reafirmar o entendimento de que a pensão é regida pela legislação vigente na data de falecimento do servidor, sendo aplicável aos benefícios instituídos após a regulamentação do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação que lhe foi conferida pela EC nº 41/2003, as disposições da Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Jurisprudência, para oportuna apreciação da necessidade de elaboração de enunciado de súmula sobre a matéria, no termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno/TCU;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ, e ao Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, representante do Ministério Público junto a esta Corte;

9.5. determinar à Sefip que corrija a informação constante do campo CPF, referente ao beneficiário Pedro Pestana Araújo, para que passe a constar o número 130.266.247-30; e

9.6. após as científicas, restituir os autos ao gabinete do Relator do pedido de reexame, para que possa ser submetido à deliberação da 1ª Câmara.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1247/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.712/2010-0

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Inspeção

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: SecexEstatais/RJ

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de inspeção que teve por objetivo examinar contratos firmados pela Petrobras na Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos - UN/BC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 41, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Petrobras que:

9.1.1. adote, no prazo de 60 dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida do valor de R\$ 11.301.197,80, pago à empresa UTC Engenharia S/A, relativo aos serviços prestados na Plataforma P-50, à conta do Contrato 160.2.049.04-1, em razão de não ter sido comprovada a glosa do referido valor no âmbito do Contrato 899.2.004.02-6, firmado com a empresa Mauá-Jurong;

9.1.2. adote, no prazo de 60 dias, as medidas necessárias com vistas a ser ressarcida dos valores pagos às contratadas a título de serviços de planejamento para execução da obra, os quais estavam incluídos nos serviços de planejamento, quando da execução dos Contratos 160.2.074.03-6, 160.2.072.03-0, 160.2.073.03-3, 160.2.075.03-9, 160.2.019.04-5, 160.2.020.04-6, 160.2.048.04-9 e 160.2.049.04-1;

9.2. dar ciência à Petrobras sobre a possível ofensa aos princípios constitucionais da economicidade, da moralidade e da eficiência administrativa em face das seguintes impropriedades constatadas pelo Tribunal:

9.2.1. falta de definição, identificada no termo aditivo 3 aos Contratos 160.2.074.03-6, 160.2.075.03-9, 160.2.020.04-6 e 160.2.049.04-1, firmado para prestação de serviços contemplando fornecimento de mão de obra, dos valores a serem despendidos em cada item, separadamente, e sem comprovação da vantagem econômica decorrente da utilização de recursos de contratos já existentes frente à possibilidade de nova contratação;

9.2.2. falta de detalhamento dos serviços a serem cobertos, identificada no termo aditivo 4 aos Contratos 160.2.074.03-6 e 160.2.049.04-1;

9.3. determinar à SecexEstatais/RJ que:

9.3.1. acompanhe o atendimento das determinações acima e, se preciso, adote providências com vistas à instauração das devidas tomadas de contas especiais;

9.3.2. providencie a remessa de cópia das páginas 155 a 164 da peça 48 ao Gabinete do Ministro-Relator do TC 015.764/2003-7, com vistas a subsidiar seu exame.

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-17/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1248/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.153/2012-2

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

4. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

8. Advogado: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações efetuadas por meio do acórdão 11/2012 - Plenário, que apreciou representação sobre possíveis irregularidades no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus e Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. autorizar a realização de novo monitoramento para verificar o cumprimento das determinações do acórdão 11/2012-Plenário, nos termos propostos pela unidade técnica, com as adequações descritas nos parágrafos 12, 16 e 17 do voto condutor deste acórdão;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc apresente os fundamentos de sua solicitação de preservação de sigilo, com a indicação dos documentos e informações específicos que devem ser resguardados e dos dispositivos legais correspondentes que fundamentam o sigilo, considerando, no que couber, a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012 ou legislação específica que regule a matéria;











## PORTARIA Nº 233, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 54, inc. III e parágrafo único, e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 7.432/2013, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2013, nos termos do Anexo.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1 72 . 18 3	49 . 304
Pessoal Ativo	134.648	48.954
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.535	350
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3 9 . 37 5	39.750
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.328	-
Despesas de Exercícios Anteriores	172	39.400
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.875	350
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1 32 . 808	9 . 55 4
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1 42 . 362
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹		6 21 . 158 . 840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,02 2919
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>		0,043969
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>		0,041770
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,0 39572

FONTE: Sistema: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SOF/TSE, Data da emissão: 15/mai/2013 e hora de emissão: 14h e 56m.

¹Valor referente à Portaria STN nº 288, de 23/5/2013.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDERSON VIDAL CORRÊA  
Diretor-Geral

LUCIANO PULCHALSKI  
Secretário de Administração

MÁRCIA CARVALHO  
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA  
Secretário de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Contabilidade

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 333, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2013, bem como autorizar sua publicação na imprensa oficial e disponibilização na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	713.803,70	11.9 10,35	725.714,05
Pessoal Ativo	487.724,57	6.987,71	494.712,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	226.079,13	4.922,64	231.001,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	185.477,48	8.507,04	193.984,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial	389,05	0,00	389,05
Despesas de Exercícios Anteriores	3.948,38	8.507,04	12.455,42
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	181.140,05	0,00	181.140,05
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>528.326,22</b>	<b>3.40 3,31</b>	<b>531.729,53</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621 . 158 . 840,00
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,08 5055 %	0,0005 48 %	0,08 5603 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,224226%		1.392.799,62
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,213015%		1.323.159,64
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201803%		1.253.519,66

FONTE: SIAFI

Notas:

1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Conforme recomendação constante do Acórdão nº 894/2012 - TCU, de 12/04/2012 e orientação do Ofício-Circular Conjunto nº 15/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, de 02/07/2012, não foram computados os benefícios não previdenciários de auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO  
Diretor-Geral

KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA  
Secretário de Administração e Finanças  
Em exercício

ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES  
Secretária de Controle Interno

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA Nº 74, DE 17 DE MAIO DE 2013

O prazo de prescrição fica suspenso pela formulação de requerimento administrativo e volta a correr pelo saldo remanescente após a ciência da decisão administrativa final.

Precedentes:

20/2/2012. DOU 8/3/2013	PEDILEF 5001257-32.2011.4.04.7213,	juízo:	Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma
DOU 27/4/2012	PEDILEF 2010.33.00.700255-8,	juízo:	
25/4/2012. DOU 25/05/2012	PEDILEF 0507999-94.2009.4.05.8102,	juízo:	
17/10/2012. DOU 26/10/2012	PEDILEF 0005838-11.2005.4.03.6310,	juízo:	
17/4/2013. DOU 26/4/2013	PEDILEF 0502234-79.2008.4.05.8102,	juízo:	
DOU 23/4/2013	PEDILEF 2008.33.00.714131-5,	juízo:	

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 2010.51.51.041682-5  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: ROSALDO DA FONSECA ROLINS  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

mização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037073-4  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: ALAN KARDEC LOPES DA SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037058-8  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: OCTÁVIO ARMANDO LOPES DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.041739-8  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: VANDER SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores



indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036900-8

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL PEREIRA COSTA FILHO

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036867-3

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ADILSON SILVA ARAUJO

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037064-3

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ADILSON DA SILVA

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037072-2

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: PEDRO PAULO CORREA NUNES

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.036879-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: JOAQUIM OLYMPIO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN

OAB: SC-12855

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.  
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037069-2  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.  
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.041735-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: JOSÉ RICARDO DE FREITAS DEODORO  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08

do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.  
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.  
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.037062-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: HÉLIO LUIZ SOARES CABO  
PROC./ADV.: CLAUDIO MARCO ZIMMERMANN  
OAB: SC-12855  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.  
Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702743-8  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: ELÍZA DOS SANTOS PEDROSA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053  
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ  
OAB: PA-14557  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

O recurso não merece prosperar.  
Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.  
Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.  
Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.701240-7  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: CRISPIM MORAIS SANTOS  
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES  
OAB: GO 19.875  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.  
Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.702447-7  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VICÊNCIA DA SILVA ARAÚJO  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão desta Presidência que, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, determinou o retorno dos autos à origem, a fim de que seja aplicado o entendimento firmado no PEDILEF 0506202-83.2009.4.05.8102.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contrariedade no julgado, uma vez que a decisão embargada faz referência a outros documentos diferentes daqueles discutidos no caso em exame.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

Decido.

Razão não assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.



No presente caso, ao contrário do afirmado pela embargante, verifica-se da decisão embargada que o precedente citado (PEDILEF 0506202-83.2009.4.05.8102) é meramente exemplificativo acerca da matéria em debate, razão pela qual não há falar em contradição no julgado.

Pretende a embargante, portanto, revisar o julgado que lhe foi desfavorável a fim de que as questões suscitadas sejam solucionadas de acordo com as teses que julga corretas. Tal pretensão, contudo, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.712291-5  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: MARIA DAS DORES GOMES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702880-3  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MOREIRA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.714946-4  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE ARAUJO SANTIAGO  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702870-0  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: MARIA NEIDE DA SILVA MARINHO  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.702890-6  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: RÊTE FERREIRA PAIM, CURADOR JONAS FERREIRA PAIM  
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES  
OAB: GO 19.875  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.39.00.700042-3  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: CARLINHO CABRAL DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ  
OAB: PA-13014  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.041500-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: LUÍS CARLOS DA SILVA  
PROC./ADV.: WANDER MOREIRA  
OAB: RJ-105 368  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500568-51.2010.4.05.8303  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: LUCÍLIA MOREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal confirmou a sentença no ponto que julgou procedente o pedido inicial de concessão do auxílio-doença. A DIB foi fixada a contar da data do laudo pericial (30/04/2010), sob o fundamento de que "o perito não determinou a data de início da incapacidade, não podendo este Juízo afirmar que quando da data do requerimento administrativo o demandante já se encontrava incapacitado".

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no julgado recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU. Defende que a data do requerimento administrativo deve ser a DIB, época em que afirma já acometida da doença incapacitante.  
Decido.

Os juízos ordinários, soberanos na apreciação das circunstâncias fáticas, julgaram procedente o pedido da autora para conceder o auxílio-doença a partir do laudo pericial, sob o seguinte fundamento: Quanto à qualidade de segurado especial da demandante, verifico que o motivo do indeferimento administrativo pela autarquia ré foi tão somente o parecer contrário da perícia médica, que concluiu não ser a autora portadora de incapacidade hábil a assegurar-lhe o benefício.

Por outro lado, o INSS contestou a condição de agricultora da autora, não apresentando qualquer elemento hábil a infirmar a documentação acostada pela demandante.

Destarte, no processo administrativo juntado aos autos pela ré consta entrevista rural em que o INSS reconhece administrativamente a qualidade de segurado da autora, o indeferimento ocorreu somente por motivação médica. Assim, entendo que a mesma preenche este requisito legal, sem necessidade de produção de outras provas além das constantes dos autos a este respeito.

Ademais, mediante consulta aos dados do sistema PLENUS, verifica-se que a autora é beneficiária de pensão por morte rural desde 13/01/2010, o qual se encontra ATIVO até os dias de hoje.

Assim, ante a conclusão do perito, a concessão de auxílio-doença se revela como medida necessária e adequada.

O benefício é devido a partir da data do laudo pericial (30/04/2010), tendo em vista que o perito não determinou a data de início da incapacidade, não podendo este Juízo afirmar que quando da data do requerimento administrativo o demandante já se encontrava incapacitado.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da existência da incapacidade da parte autora quando do requerimento administrativo, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500237-57.2010.4.05.8307  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JOSÉ HAMILSON DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização, em virtude da necessidade de reexame de matéria de fato, bem como da ausência de similitude fática do aresto paradigma.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Pernambuco que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora de concessão de benefício assistencial.

Sustenta a parte agravante divergência com julgado de turma recursal de diferente região. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar todas as razões da decisão ora agravada. Incide, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524520-68.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ADELINO BELARMINO DOS SANTOS REP. LEGAL VERIANE FURTUNATO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: PB-4007  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade, sendo definitiva, não é óbice para a concessão do benefício em tela.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapacitada para o trabalho nem para vida independente, visto que sua deficiência é temporária, tendo ela plena capacidade de restabelecer sua saúde.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500743-33.2010.4.05.8307  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERCINO GABRIEL DA SILVA  
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA  
OAB: PE 21.486

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendido os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Pará segundo a qual é necessária a realização de perícia social para aferição da condição de hipossuficiência da autora, sob pena de cerceamento de defesa, o que acarretaria a nulidade do processo.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo a quo para dirimir a controvérsia, in verbis:

A não realização de audiência não implica cerceamento de defesa, tendo em vista que há outros meios de comprovação da renda do grupo familiar, como preenchimento de formulário de renda, e, pesquisa nos sistemas do INSS, como PLENUS e CNIS, análise da CTPS, entre outros, o que foi feito no caso concreto.

Embora tenha questionado a renda, o INSS não trouxe qualquer elemento que infirme a conclusão do não preenchimento do requisito legal atinente à miserabilidade do grupo familiar, nem na contestação nem nas razões recursais.



Assim, verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, inviável o exame da alegação de ocorrência de cerceamento de defesa, por ser matéria eminentemente processual.

Assim, aplicável a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508863-86.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: EDILENE MARIA DAS VIRGENS SANTANA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial da parte autora.

Sustenta a requerente divergência do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual leva em consideração as condições pessoais do postulante para a concessão do benefício. Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiu benefício pleiteado, concluindo que:

No caso em tela, o laudo pericial afasta a incapacidade laborativa para a vida independente. Ocasão em que, diante do seu quadro clínico, o mesmo poderá ser reinserido no mercado de trabalho para outras atividades compatíveis com suas limitações.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518618-37.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA DA ROCHA RIBEIRO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez da demandante.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual "aponta pela concessão do benefício de auxílio-doença quando o laudo indica que há incapacidade parcial e definitiva, ou seja, mesmo que a incapacidade seja parcial há viabilidade na concessão".

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os Juízos ordinários, soberanos na apreciação das circunstâncias fáticas, julgaram improcedente o pedido, concluindo que:

No presente caso, desde logo se verifica que a parte autora não padece de incapacidade laborativa, o que, nos termos da legislação aplicável à espécie figura como requisito indispensável à concessão do benefício perseguido.

Com efeito, da análise dos autos, vejo que o laudo do perito designado por este Juízo conclui, de forma clara e enfática, pela inexistência de incapacidade temporária ou definitiva da parte demandante para o trabalho.

Assim, considerando o teor do referido laudo médico-pericial, entendendo que a improcedência da pretensão deduzida é manifesta, dispensando a produção de prova testemunhal que, qualquer que seja o resultado, será sempre insuficiente para afastar essa conclusão.

Nesse contexto, conclusão em sentido diverso não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500738-08.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MÁRIA ANUNCIADA DE SOUZA GRANJA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB: PE 20.418

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte da parte autora pelo falecimento do esposo.

Sustenta a requerente que o acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual reconhece a qualidade de segurado especial do de cujus, diante das provas acostadas aos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, não reconheceu a qualidade de segurado do falecido, concluindo que:

Em que pese desnecessário, ressalte-se que a lide não se resolveu exclusivamente com base na extensão territorial das terras do falecido. O convencimento do juízo recorrido apoiou-se sobremaneira na falta de início de prova material e na fragilidade da prova oral. Nesse ponto, frise-se que os depoimentos da autora e da testemunha foram inconsistentes, seja porque a primeira desconhecia aspectos básicos do suposto trabalho rural desempenhado pelo de cujus, seja porquanto a segunda revelou o exercício de outra atividade pelo pretenso instituidor.

- Ademais, não se pode olvidar da entrevista administrativa feita pelo INSS com a autora. Na oportunidade, esclareceu a postulante que o de cujus mantinha cinco empregados em sua propriedade, o que descaracteriza a sua condição de segurado especial, a teor do art. 11, VII, da Lei n.º 8.213/91.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008551-53.2010.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA HELENA COSTA

PROC./ADV.: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

OAB: TO-3 470

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A sentença julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a parte autora possui a propriedade superior a 4 módulos fiscais, o que a desqualifica como segurada especial, bem como por haver vínculos urbanos no período pleiteado. A Turma de origem deu provimento ao recurso da parte autora para julgar procedente o pedido de aposentadoria por idade de segurado especial e fixar o termo inicial do benefício em 23 de abril de 2009, data do requerimento administrativo, tendo em vista estar comprovado o exercício da atividade rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o regime de economia familiar para fins de concessão de aposentadoria rural fica descaracterizado quando um dos membros da família possui outra fonte de renda que não a atividade rural exercida nesse regime.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que a atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, se os períodos descontínuos em que houve exclusivo exercício de atividade rural forem suficientes para cobrir tempo equivalente à carência do benefício. Nesse sentido: PEDILEF 05000002920054058103.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009692-10.2010.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: SILVANE SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de ausência da incapacidade laborativa.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual a regra de que a perícia médica deve ser realizada por peritos especialistas na área médica sobre a qual deverão opinar, prevista no § 2º do art. 145 do CPC, subsidiariamente aplicável aos Juizados Federais, somente pode ser excepcionada na hipótese de médicos generalistas possuírem conhecimento técnico suficiente, a exemplo dos quadros médicos simples.

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que a realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e de maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara. Nesse sentido: PEDILEF 200972500044683 e 200872510048413.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501581-94.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTÔNIO DUQUE DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A sentença julgou procedente o pedido inicial. A Turma de origem deu provimento ao recurso do INSS, determinando o afastamento do caráter especial do tempo de serviço nos períodos de 19/3/81 a 31/7/81 e de 1º/7/93 a 16/2/95, em que trabalhou como vigilante, sob o fundamento de que a comprovação do uso da arma de fogo é imprescindível para a configuração da nocividade.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual, na medida em que se considera configurada a exposição a agentes agressivos, por presunção legal, por interpretação que equiparou o vigilante ao guarda, não se reputa relevante a exigência de que o segurado porte arma de fogo, no exercício de suas atribuições.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que, até o Decreto 2.172, de 5/3/97, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto 2.172, de 5/3/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Nesse sentido: PEDILEF 200972600004439 e PEDILEF 200872510044419.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.  
Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012143-10.2010.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOAO MACHADO RAMOS  
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA  
OAB: AM 601-A

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem confirmou a sentença que concedeu a aposentadoria por idade rural.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual considerou como início de prova material documentos que não demonstram a condição de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.

O incidente não foi admitido na origem pela incidência da Súmula 42/TNU e pela ausência de similitude fática.

Nas razões do agravo, sustenta o agravante que "não pode ser concedido o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural sem início de prova material da qualidade de segurado especial durante o período de carência do benefício, conforme jurisprudência pacificada no STJ".

Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar as razões da decisão ora agravada, que inadmitiu o incidente por ausência de similitude fática entre acórdão recorrido e paradigma trazido, limitando-se a repetir os seus argumentos acerca da ausência de início de prova material. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem nº18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, portanto, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com base no art.7º, VII, c, RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 09 de maio de 2.013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0528746-19.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: SEVERINO PEDRO BARBOSA RAMOS  
PROC./ADV.: RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO  
OAB: PE-25 423  
PROC./ADV.: RODRIGO NUNES CUNHA DOS SANTOS  
OAB: PE-30 028  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, determinando a redução do valor da indenização por danos morais.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, em caso de excessiva demora em atendimento bancário, é devida indenização no patamar de R\$ 3.000,00, levando-se em conta o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Decido.  
Incensurável a decisão agravada.

A discussão referente ao valor da condenação não é cabível em pedido de uniformização, por ser matéria processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500457-52.2010.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA  
PROC./ADV.: AUGUSTO E. REIS MOURA  
OAB: PE-24 319  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que estar comprovado o exercício de atividade rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial. Aduz, ainda, que é legítima a percepção cumulativa da aposentadoria por tempo de serviço e da pensão por morte de trabalhador rural, benefícios previdenciários que apresentam pressupostos fáticos e fatos geradores diversos.

Decido.  
Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

No acórdão recorrido, o pedido inicial foi julgado improcedente, pois a prova testemunhal não corroborou o alegado pela parte autora.

Por outro lado, no tocante aos acórdãos paradigmas colacionados, verifica-se que são referentes a situações em que um dos integrantes do núcleo familiar desempenha atividade urbana, o que não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial. Os demais precedentes dispõem que é legítima a percepção cumulativa da aposentadoria por tempo de serviço e da pensão por morte de trabalhador rural, benefícios previdenciários que apresentam pressupostos fáticos e fatos geradores diversos.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006396-45.2011.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO PAES BRAZÃO  
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA  
OAB: AM 601-A

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão denegatória de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem, quanto ao objeto do pedido de uniformização, confirmou a sentença concessiva da aposentadoria por idade rural.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.

O incidente não foi admitido na origem por ausência de similitude fática.

Nas razões do agravo, sustenta o agravante que "não pode ser concedido o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural sem início de prova material da qualidade de segurado especial durante o período de carência do benefício, conforme jurisprudência pacificada no STJ".

Decido.  
O recurso não colhe prosperar.

Verifica-se que a parte agravante não logrou infirmar as razões da decisão ora atacada, que inadmitiu o incidente por ausência de similitude fática entre acórdão recorrido e paradigma trazido, limitando-se a repetir os seus argumentos acerca da ausência de início de prova material. Incidente, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela instância ordinária acerca dos requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 07 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004959-22.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SILVIA TEICHERT LOEFFLER  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
OAB: SC-5596  
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO  
OAB: SC-18124  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não conheceu do incidente de uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou improcedente o pedido de reconhecimento de atividade especial nos intervalos entre 5/11/01 a 30/9/06 e de 2/10/06 a 23/7/08, sob o fundamento de que não existe prova nos autos acerca da habitualidade e permanência na alegada exposição.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da TNU segundo a qual o simples fornecimento de EPI's não é suficiente para afastar o reconhecimento da especialidade. Aduz, ainda, que comprovou nos autos a exposição habitual e permanente a agentes insalubres.

Nas razões do agravo, alega a requerente que há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas colacionados, pleiteando a reforma da decisão.

Decido.  
No caso em tela, verifica-se que a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não comprovou este atuava em diversos ambientes e não apenas na limpeza de sanitários, motivo pelo qual inexistiu prova nos autos acerca da habitualidade e permanência na alegada exposição.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da habitualidade e permanência na exposição de agentes nocivos, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.  
Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005375-84.2011.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FERNANDO MALACARNE  
PROC./ADV.: SANDRA MARIA BARELLA GOLIN  
OAB: SC-11 716

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a contagem do período de graça é interrompida e recomeça a ser contada por inteiro a partir de cada alta médica. Dessa forma, a qualidade de segurado foi mantida até a data do requerimento administrativo, e a incapacidade é fixada conforme a data apontada pela perícia médica, razão pela qual a data inicial do benefício de auxílio-doença deve ser a partir da DER.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o segurado não perde essa qualidade durante o período em que está incapacitado e que, por essa razão, no caso em que o desemprego coincide com o início da incapacidade, o decurso do período de graça



somente começa a correr quando cessada a incapacidade, momento em que o desemprego passa a ser voluntário. Aduz, ainda, que o acórdão julgou além do pedido, tendo em vista que concedeu o benefício do auxílio-doença a partir de 25/5/11, enquanto o pedido requereu o benefício a partir de 21/7/11. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da existência de julgamento ultra petita não é possível, por ser matéria eminentemente processual.

Assim, aplicável a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500816-89.2011.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: SOLANGE FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendido um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual é possível a concessão do benefício à pessoa acometida de incapacidade parcial, com dificuldade de locomoção e impossibilidade de desempenho de atividades que demandem o uso de esforços físicos.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

No presente caso ausente o primeiro requisito. Com efeito, o laudo do perito judicial demonstra que a parte autora não apresenta incapacidade para todo e qualquer trabalho, mas somente para aqueles que exijam exacerbados esforços físicos com o membro inferiores, visto que é acometida de uma dismetria de membro inferior desde o nascimento. Apesar de apresentar tal enfermidade, segundo o próprio perito, não está a autora impedida de trabalhar em outras atividades compatíveis com sua limitação, como por exemplo, as de recepionista, balconista, operadora de telemarketing, entre outras que não demandem aqueles esforços, podendo até mesmo continuar desempenhando a atividade de costureira (sua atividade mais recente). Ainda, segundo o expert judicial, a autora é relativamente jovem (49 anos) e pode trabalhar em outras atividades, bem como tem prognóstico favorável e medicamento de controle de sua enfermidade fornecido pelo SUS.

Assim, verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não é incapacitada para o trabalho nem para vida independente. Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501875-97.2011.4.05.8305

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSE ROZENO NUNES DE ANDRADE PONTES

PROC./ADV.: AURÉLIO BATISTA DE AGUIAR NETO  
OAB: PE-25 980

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que estar comprovado o exercício de atividade rural.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual o regime de economia familiar, para fins de concessão de aposentadoria rural, fica descaracterizado quando um dos membros da família possuir outra fonte de renda que não a atividade rural exercida nesse regime.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que a atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, se os períodos descontinuos em que houve exclusivo exercício de atividade rural forem suficientes para cobrir tempo equivalente à carência do benefício. Nesse sentido: PEDILEF 05000002920054058103.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

PROCESSO: 0501712-17.2011.4.05.8306

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ EVANGELISTA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso do Sul segundo a qual é possível a concessão do benefício à pessoa acometida de câncer, incapacitando-a parcialmente para o trabalho.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

De início, importante destacar o fundamento utilizado pelo Juízo singular para dirimir a controvérsia, in verbis:

Registre-se que o laudo pericial aponta que a autora, de 59 anos, é portadora de câncer de mama, que acarretou déficit funcional em membro superior esquerdo, decorrente do tratamento cirúrgico; entretanto, tal patologia, de acordo com o perito, a incapacita apenas para atividades que exijam movimentos repetitivos, exposição ao calor e esforços físicos de médios a grandes intensidades (Anexo 17, quesito 4 do juiz), podendo exercer suas atividades laborativas anteriores, quais sejam, "do lar" e balconista (quesito 9 do juiz).

Ademais, o laudo se mostra bem fundamentado, mediante a descrição pormenorizada das condições de saúde da parte, de conformidade com os elementos e as técnicas usualmente aceitas para as perícias judiciais.

É preciso destacar, também, que não se detecta a presença de circunstâncias pessoais que pudessem levar à conclusão da necessidade do benefício, ou seja, de que a demandante precisaria de cuidados especiais por parte de familiares, porque não está incapacitada para as atividades da vida independente, como: vestir-se, andar sem o auxílio de terceiros e fazer sua higiene pessoal (quesito 12 do juiz).

Assim, verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não é incapacitada para o trabalho nem para vida independente. Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito do estado de miserabilidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500019-10.2011.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA ROSINEIDE DE LIMA

PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de pensão por morte à parte autora, pela não comprovação da qualidade de segurado do companheiro falecido.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de Sergipe segundo a qual "A dependência econômica da esposa e filhos em relação a falecido segurado é presumida, nos termos do § 4º da Lei 8.213/91, caracterizando a condição de segurada da parte autora".

O incidente de uniformização não foi admitido na origem pela incidência da Súmula 42/TNU.

Nas razões do agravo, requer o provimento do agravo a fim de que seja determinada a subida do Pedido de Uniformização.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A discussão acerca da comprovação da qualidade de segurado do cônjuge falecido demandaria a incursão dos aspectos fático-probatórios do feito, o que é inadmissível na presente via.

Dessa forma, aplicam-se a Súmula 42/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001185-66.2011.4.04.7206

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: HAMILTON BERNARDO DA SILVA

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

OAB: SC-4893

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para determinar a averbação de tempo de serviço especial em comum também do período de 5/3/97 e 17/11/03, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2.172/97.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Nas razões do agravo, aduz o agravante a inaplicabilidade da Súmula 13/TNU, uma vez que o entendimento firmado no acórdão recorrido, bem como na Súmula 32/TNU, diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 2007.71.95.004182-7, a Turma Nacional revisou o verbete sumular 32/TNU firmando o entendimento de que "o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

Desse modo, incide, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de abril de 2013

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004457-68.2011.4.04.7206

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: DIRCEU FERNANDES DOS ANJOS

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

OAB: SC-4893

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou extinto o processo objetivando o reconhecimento do exercício de atividade especial para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, sob o fundamento de ausência de prévio requerimento administrativo.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, do STJ e

da TNU segundo a qual é inexigível o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário. O recurso foi inadmitido na origem pela aplicação, à espécie, de entendimento constante no PEDILEF 2005.72.95.01.7144-3, no sentido da imprescindibilidade do prévio requerimento administrativo do benefício.

No agravo, requer a reforma da decisão impugnada.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.** Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002826-86.2011.4.04.7207  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CARLOTA MARQUES  
PROC./ADV.: CÉSAR CORRÊA GUEDES  
OAB: SC-22715

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela autora nos períodos de 3/11/87 a 31/5/89, 14/10/96 a 9/9/99 e 12/5/03 a 12/3/08, ao fundamento de que restou comprovada a exposição da parte autora a agentes biológicos, apresentando risco à sua integridade física.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004863-06.2011.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JOSÉ CREONILSO ROBALDELLI  
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.  
OAB: SP-199327  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora. Nas razões do agravo, sustenta o requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo

Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003747-60.2011.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARA CATARINA DO PRADO  
PROC./ADV.: DARIO BUENO  
OAB: SC-15963

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela autora, ao fundamento de que no caso de agentes biológicos, o conceito de habitualidade e permanência é diverso daquele utilizado para a exposição a agentes físicos como ruídos, por exemplo. Isto porque, segundo o Juízo a quo, o que se protege não é o tempo de exposição (causador do eventual dano), mas o risco de exposição a tais agentes.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000396-49.2011.4.04.7212  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADEMAR MASSAKI MORI  
PROC./ADV.: GIOVANNI GOSENHEIMER  
OAB: SC 9.626

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pelo autor no período pleiteado, tendo em vista que para o enquadramento do tempo de serviço como especial, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra de forma habitual e permanente, mesmo após o início da vigência da Lei 9.032/95, bastando que a exposição aconteça de forma habitual e que haja efetivo risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador, ainda que a exposição seja intermitente.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502441-70.2011.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: IRACEMA DA SILVA MELO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, qual seja, o da miserabilidade, em virtude de a renda do grupo familiar ser superior a 1/4 do salário mínimo per capita.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A jurisprudência da TNU consolidou-se no sentido de que, "na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93 o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício". Nesse sentido, PEDILEF 200663010523815.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500790-58.2011.4.05.8311  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: NELVILENE DE SÁ CAVALCANTE  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que sua incapacidade não autoriza a concessão do benefício pretendido, ante a ausência de definitividade.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Tocantins, tendo em vista que no acórdão paradigma concluiu-se que o caráter temporário da incapacidade não impede a concessão do



benefício assistencial, e que o magistrado pode e deve analisar outros pontos, além da patologia incapacitante, tais como: idade, atividade exercida, local onde reside, condições financeiras. Ademais, o benefício pode ser revisto a cada 02 (dois) anos. O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000124-71.2012.4.01.9320  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES  
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ  
OAB: AM- 7134

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial sob o fundamento de que o exercício de atividade rural estava devidamente comprovado.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual as certidões que nada dispõem acerca da função exercida pelo trabalhador e do período trabalhado não se inserem no conceito de início de prova material, bem como que esse início de prova deve ter origem ao tempo dos fatos a serem provados.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A TNU firmou entendimento de que: (a) documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a certidão da Justiça Eleitoral, a carteira de associação comunitária e a declaração do proprietário da terra, dentre outros documentos, constituem início de prova material do labor rural; e (b) a despeito de ser exigida a contemporaneidade de tal prova, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não é necessário que ela corresponda a todo o período de carência do benefício, conforme dispõe a Súmula 14/TNU. Nesse sentido: PEDILEF 05062028320094058102.

Ademais, o início de prova, para ser contemporâneo, pode ser formado em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar, sendo, em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado), se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Sobre o assunto: PEDILEF 05029962720104058102 e 05041120520094058102.

Incide, portanto, a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003542-97.2012.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DOTINA DUARTE SERAFIM  
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO  
OAB: SC- 16426

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem deu provimento ao recurso, julgando procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, sob o fundamento de que a parte autora esteve exposta a níveis de ruído superiores ao permitido pela legislação de regência no período alegado.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de Turma Recursal de Minas Gerais segundo a qual "não havendo comprovação da média ponderada de ruído à que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível mínimo de ruído aferido for superior aos limites legais".

O recurso foi admitido na origem.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "para fins de enquadramento de atividade especial por exposição a agente nocivo ruído em níveis variados, deve ser levada em consideração a média ponderada; na ausência de adoção dessa técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada a média aritmética simples entre as medições levantadas pelo laudo". Nesse sentido: PEDILEF 201072550036556.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5012942-26.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ERIK FREITAS MOREIRA  
PROC./ADV.: ANA PAULA LIMA  
OAB: RS-66115  
REQUERIDO(A): MARILDA FREITAS MOREIRA  
PROC./ADV.: ANA PAULA LIMA  
OAB: RS-66115  
REQUERIDO(A): MEGUY FREITAS MOREIRA  
PROC./ADV.: ANA PAULA LIMA  
OAB: RS-66115

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, sob o fundamento de que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a ausência na CTPS de efetivo vínculo empregatício.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego. Aduz, ainda, que é necessário o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502646-35.2012.4.05.8501  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI  
OAB: SE 354-B  
PROC./ADV.: HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA  
OAB: DF-16263  
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA DOS REIS  
PROC./ADV.: DAINA FERNANDA DE OLIVEIRA  
OAB: SE- 4418

#### DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela União, nos termos do art. 7º, VII, c, do RITNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 08 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000409-47.2012.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JAMILTON JOSÉ LONH  
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO  
OAB: SC-21636  
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO  
OAB: SC-22581  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
OAB: SC-5596  
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO  
OAB: SC-18124  
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO  
OAB: SC-5987  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de que o INSS averbe o tempo de serviço especial exercido pela parte autora na condição de rurícola no período compreendido entre 1º/1/75 a 31/12/75, para fins de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do da Turma Recursal de Santa Catarina, segundo a qual, "no julgamento das questões envolvendo reconhecimento de tempo de serviço rural, é imperioso que o julgador seja sensível às peculiaridades da vida no campo, atendo-se aos hábitos e costumes praticados na zona rural, para que possa dar a exata medida e o peso que o caso requer". O pedido de uniformização foi inadmitido na origem pela não caracterização do dissídio jurisprudencial, por se tratar de bases fáticas diversas.

No agravo, alega a parte requerente que não pretende a revisão de provas, mas a sua valoração, pois a matéria discutida está em consonância com a jurisprudência da própria TNU.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A divergência com fundamento em paradigma oriundo de mesma Turma Recursal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011630-39.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MARIA MARQUES ALVES PINHEIRO GOLÇALVES

PROC./ADV.: RUBENS PINHEIRO DA SILVA

OAB: RS-29572

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ANA RAQUEL DOS SANTOS

OAB: PR-25965

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a CEF ao pagamento de danos morais no valor de R\$500,00.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual a indenização por danos morais, em contexto idêntico, foi fixada em valores superiores ao do caso em tela.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A discussão referente ao valor da condenação não é cabível em pedido de uniformização, por ser matéria processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004157-78.2012.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ZENIR CARDOSO

PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO

OAB: SC-12245

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença para reconhecer a especialidade das atividades exercidas pela parte autora nos períodos de 6/3/97 a 8/12/99, 16/10/02 a 31/8/05 e 1/9/05 a 13/7/09, ao fundamento de que restou comprovada a exposição da parte autora a agentes biológicos, apresentando risco à sua integridade física.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, após a Lei 9.032/95, é necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma habitual e permanente.

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 50027348020124047011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503153-17.2012.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: BRUNO ROMUALDO

OAB: PE-29871

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TR de SC e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000109-60.2013.4.04.7004

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NADIR SCALABRIN

PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE

OAB: PR-30 511

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão/restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual é de se reconhecer a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença quando a incapacidade laboral é decorrente do agravamento ou progressão da enfermidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiu o restabelecimento do auxílio-doença, concluindo que:

Acrescente-se que, se é certo que não se presume a má-fé, ao menos é possível reconhecer que a DII, em situações como as da espécie, deve ser aferida com mais prudência, levando-se em conta a natureza da entidade mórbida, a idade com que a autora ingressou no RGPS, o número de contribuições recolhidas, o tempo em que requerido o benefício após o seu ingresso, circunstâncias essas que podem levar à conclusão de que a afirmação da segura a ao perito não se sustenta e, por tal razão, não pode servir de único elemento à formação de convencimento do magistrado.

Desta forma, diante de tais circunstâncias, acolho o entendimento externado pelo juízo singular de que o recorrente já se encontrava incapacitada para o exercício de atividades laborativas quando do ingresso no RGPS em 06.2008.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao ingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Cumprir registrar, ainda, que o acórdão trazido a confronto não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001574-65.2013.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SIRIO TIEZE

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER

OAB: RS-34712

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a parte autora não laborou exposto à voltagem superior a 250 voltz.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual, antes do advento da Lei 9.032/95, não era exigida a comprovação da exposição permanente aos agentes nocivos, pois a lei posterior não pode ser aplicada a situações pretéritas.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

No acórdão recorrido, o pedido inicial foi julgado improcedente, sob o fundamento de que a parte autora não laborou exposto à voltagem superior a 250 voltz.

Por outro lado, os paradigmas se referem a casos em que a exigência de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente em condições especiais não se aplica ao período anterior à Lei 9.032/95.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 521, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio/2012 a abril/ 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª SARA SILVA DE BRITO



## ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares  
DESPESA COM PESSOAL

	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.767	80
Pessoal Ativo	164.097	10
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	164.097	10
Pessoal Inativo e Pensionista	34.670	70
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	34.670	70
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.539	41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	7.902	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.637	41
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	156.228	39
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		156.267
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>		621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,025157
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, art. 20 da LRF) % 0,054906		341.053
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052161		324.003
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art.59 da LRF) % 0,04945		306.948

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE. Emitido em 24/mai/2013 às 14h e 25m.

<sup>1</sup> Valores referentes à Portaria STN n.º 288, de 23 de maio de 2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Desª SARA SILVA DE BRITO  
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA  
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA  
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CRISTINA MARIA ALCÂNTARA TANAJURA  
Secretário de Controle Interno  
Substituta

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 207, DE 27 DE MAIO DE 2013

O Desembargador Eládio Torret Rocha, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período do 1º quadrimestre de 2013, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELÁDIO TORRET ROCHA

## ANEXO

## UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.211	658
Pessoal Ativo	88.139	119
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.071	539
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 DA LRF) (II)	20.716	539
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	63	539
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.653	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.494	119
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		88.613



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>	621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,014266
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894	216.747
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149	205.908
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,31405	195.072

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFIC/SAO/TRESC. Emitido em 17/mar/2013 às 17 horas e 55 min.

<sup>1</sup> Valor referente à Portaria STN n. 288, de 23/05/2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SALÉSIO BAUER  
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO  
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN  
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.  
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS  
Diretor-Geral

De acordo.  
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. Eládio Torret Rocha  
Presidente do Tribunal

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 54, DE 24 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR ALCEU PENTEADO NAVARRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2013, na forma do Anexo.

ALCEU PENTEADO NAVARRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	422.230	8.811	
Pessoal Inativo e Pensionistas	324.772	8.755	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	97.458	55	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	99.829	55	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.542	52	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	93.287	3	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	322.401	8.755	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		831.157	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>			621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			0,053313
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) - <%> 0,109462			679.933
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,103989			645.937
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,098516			611.940

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/05/2013 às 13:00h

<sup>1</sup>Valores referentes à Portaria STN nº 288, de 23/05/2013.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ALCEU PENTEADO NAVARRO  
Presidente do Tribunal

CARLOS YUKIO FUJIMOTO  
Secretário de Orçamento e Finanças  
Substituto

MAURO MARQUES BATISTA  
Secretário de Controle Interno



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**2ª REGIÃO**

**ATO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2013**

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2012 a abril de 2013.

Desª MARIA DORALICE NOVAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.486.718,40	10.646,10	1.497.364,50
Pessoal Ativo	1.076.265,44	9.112,09	1.085.377,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	410.452,96	1.534,01	411.986,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	440.040,90	3.714,80	443.755,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	30,59	0	30,59
Despesas de Exercícios Anteriores	65.096,43	3.626,22	68.722,65
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	374.913,88	88,58	375.002,46
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.046.677,50</b>	<b>6.931,30</b>	<b>1.053.608,80</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,168504%	0,001116%	0,169620%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%		2.267.956,52
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%		2.154.558,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,328605%		2.041.160,87

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/mai/2013 - 12h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.  
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destques) a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item de despesa 33190.91.06, no montante de R\$ 2,673 (em milhares);  
b) Precatórios da Administração Indireta, classificadas no item 33190.91.07, no montante de R\$ 312 (em milhares), referentes ao exercício de 2012;  
c) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas no item de despesa 33190.91.97, no montante de R\$ 23.364.516 (em milhares), referentes ao exercício de 2013.  
3) As despesas com os Auxílios Natalidade e Funeral, no montante total de R\$ 350 (em milhares), referentes ao exercício de 2012, foram excluídas deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário. A partir de 2013, estas despesas são executadas no GND 3390.08.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

MARIA DORALICE NOVAES  
Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região  
NIVALDO CATANIA  
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

DENIZE MOTA  
Diretora Geral da Administração Substituta  
RITA KOTOMI YURI  
Diretora da Secretaria de Controle Interno

3ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 43, DE 22 DE MAIO DE 2013**

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:  
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2013, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desª DEOCLECIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.074.401,82	13.083,92	1.087.485,74
Pessoal Ativo	758.399,42	12.520,05	770.919,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	316.002,40	563,87	316.566,27
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	321.783,69	12.596,12	334.379,81
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	6,18	0,00	6,18
Despesas de Exercícios Anteriores	37.340,87	12.596,12	49.936,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	284.436,64	0,00	284.436,64
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL ( III ) =(I-II)</b>	<b>752.618,13</b>	<b>487,80</b>	<b>753.105,93</b>

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)*100	0,121164 %	0,00007 9 %	0, 121242 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,334678%		2.078.881,98
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,317944%		1.974.937,88
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -<%>	0,301210%		1.870.993,78

FONTE: SIAFI2012/2013 -SRCA/DSAOC/TRT3 - 22/mai/2013 - 14h e 55m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$801.608,85 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$341.023,15
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$10.935.343,60 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$550.274,03.
- Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada R\$141.331,12 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$319.028,88.

Desª DEOCLECIA AMORELLI DIAS  
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO  
Ordenador de Despesas

HERCE MARTINS PONTES  
Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira

ANA RITA GONÇALVES LARA  
Chefe do Núcleo de Controle Interno

## 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 3.422, DE 27 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

MARIA HELENA MALLMANN

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.003.800,22	3.407,46	1.007.207,68
Pessoal Ativo	669.698,86	1.605,14	671.304,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	334.101,36	1.802,32	335.903,68
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	307.608,45	1.785,00	309.393,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	7.711,75	0,00	7.711,75
Despesas de Exercícios Anteriores	31.983,53	0,00	31.983,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	267.913,17	1.785,00	269.698,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	696.191,77	1.622,46	697.814,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = [(III c/IV) * 100	0,112080%	0,000261%	0,112341%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,239136%			1.485.414,40
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,227179%			1.411.143,68
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,215222%			1.336.872,96

FONTE: SIAFI - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23/mai/2013 - 16hs.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- As despesas liquidadas de auxílio natalidade e auxílio funeral no valor de R\$ 330.875,65 foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 12.695.467,17.
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 5.344.063,33.
- Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 13.750.578,46.

Desa. MARIA HELENA MALLMANN  
Presidente do Tribunal

SANDRO SCHIAVON  
Ordenador de Despesas

TATIANA PEDRAGOSA SEVERO  
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PINTO  
Diretor da Secretaria de Controle Interno  
Substituto



## 5ª REGIÃO

## ATO Nº 294, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo a seguir:

VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

## ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2013  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL DE 2013  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	678.068,32	8.827,32	686.895,64
Pessoal Ativo	494.813,03	5.699,16	500.512,19
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	494.813,03	5.699,16	500.512,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	183.255,29	3.128,16	186.383,45
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	183.255,29	3.128,16	186.383,45
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	191.639,12	8.827,32	200.466,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	23.509,46	8.706,97	32.216,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	168.129,66	120,35	168.250,01
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	486.429,20	0,00	486.429,20

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			621.158.840,00
% Da Desp Total c/ Pessoal-TDP s/ a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,078310%	0,000000%	0,078310%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			1.286.202,55
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			1.221.892,42
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF) 0,186359%			1.157.582,30

FONTE: SIAFI - SCONT/D.GERAL/TRT5 - 24/mai/2013 - 16h e 12min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de 179,83 mil, relativo a despesas liquidadas foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 do TCU;

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor(RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R\$ 461,84 mil;

4) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R\$ 3.342,62 mil.

5) No item " Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 74.363,23 mil, R\$ 5.699,16 mil e R\$ 1.764,99 relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Desª VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES  
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS  
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS  
Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO  
Diretora da Secretaria de Controle Interno

## 7ª REGIÃO

## ATO Nº 226, DE 27 DE MAIO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, para divulgação e conhecimento público.

Desª MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 a ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	240.546,61	12,45	240.559,06
Pessoal Ativo	174.022,01	12,45	174.034,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.524,60	-	66.524,60
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	66.449,77	-	66.449,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	12,30	-	12,30
Despesas de Exercícios Anteriores	5.799,37	-	5.799,37
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	60.638,10	-	60.638,10
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>174.096,84</b>	<b>12,45</b>	<b>174.109,29</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,028028%	0,000002%	0,028030%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			477.845,07
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082%			453.952,82
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,069235%			430.060,57

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região-15/mai/13 - 15h 13min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Os gastos em 2012 com auxílio natalidade (R\$ 11.826,48) e auxílio funeral de R\$ 50.528,14, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão TCU nº 894/2012.
- 3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 445.048,06 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 3.344.270,94 (R\$ 38.527,94 cancelado em 2013), totalizando R\$ 3.789.319,00 de despesa empenhada;
- 4) Despesa com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R\$ 59.048,62;
- 5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 1.200.693,06 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 4.155.686,94 totalizando R\$ 5.356.380,00 de despesa empenhada.
- 6) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Desª MARIA ROSELI MENDES ALENCAR  
Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesa

JOSÉ TEIXEIRA NETO  
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA  
Secretário de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 211, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 637/2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2013, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )</b>	<b>383.000,73</b>	<b>1,92</b>	<b>383.002,65</b>
Pessoal Ativo	256.584,97	0,52	256.585,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.415,76	1,40	126.417,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>146.014,76</b>	<b>0,00</b>	<b>146.014,76</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	11,09	0,00	11,09
Despesas de Exercícios Anteriores	28.270,84	0,00	28.270,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	117.732,83	0,00	117.732,83
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)</b>	<b>236.985,97</b>	<b>1,92</b>	<b>236.987,89</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)x100	0,038152%	0,000000%	0,038153%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,101388%		629.780,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	0,096319%		598.291,50
LIMITE DE ALERTA(inciso II do § 1º do artigo 59 LRF) -<%>	0,091249%		566.802,47

Fonte: SIAFI- COAUD/TRT8ª REGIÃO - Em, 24/05/2013, às 14:40h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) As despesas com Auxílio-Natalidade - ativo civil (R\$ 12.873,00) e Auxílio-funeral - inativo civil (R\$ 57.111,45) no valor total de R\$ 69.984,45 relativo a despesa liquidadas, foram excluídas da apuração deste Relatório, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário;
- 3) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
- Despesas Liquidadas: R\$2.040.081,88
  - Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro;



4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a) Despesas Liquidadas: R\$ 1.662.775,95

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro.

5) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:

a) Despesas Liquidadas: R\$ 7.303.514,82.

Desª ODETE DE ALMEIDA ALVES  
Presidente do Tribunal

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO  
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO  
Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO  
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

### 9ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Memorando nº 097/2013 SERCONT-SECOF-TRT-PR, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO

#### ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL			DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		RS Mil
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)						
Pessoal Ativo	589.456	6.640	596.096			
Pessoal Inativo e Pensionistas	480.336	6.103	486.439			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	109.120	537	109.657			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º da LRF) (II)	0	0	0			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	141.060	6.640	147.700			
Decorrentes de Decisão Judicial	989	0	989			
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.113	6.640	45.753			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	100.958	0	100.958			
	448.396	0	448.396			
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=(IIIc/IV)x100			0,072187%			0,072187%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			0,115872%			719.749
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			0,110078%			683.762
LIMITE ALERTA (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			0,104285%			647.774
FONTE: Siafi - Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO - 09/mai/2013 - 10h 00.						
Notas:						
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:						
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;						
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.						
2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 78.632,03, relativo as despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012-TCU-Plenário.						
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 14.907.832,14;						
4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 7.370.184,60;						
5) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 10.789.772,37;						

Desª ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO  
Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRUGER  
Diretor da Secretaria de Controle Interno

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA  
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

### 12ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 157, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO

## ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	485.797,09	931,13	486.728,22
Pessoal Ativo	361.432,60	317,74	361.750,34
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	64,98	0	64,98
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	361.367,62	0	361.367,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	124.364,49	613,39	124.977,88
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	0	0	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	156.144,89	924,49	157.069,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	65,77	0	65,77
Despesas de Exercícios Anteriores	69.301,29	924,49	70.225,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.777,83	0	86.777,83
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	329.652,20	6,64	329.658,84

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,053071%	0,053072%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,125105%		777.100,77
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,118850%		738.245,73
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,112595%		699.390,69

FONTE: SIAFI 2012 e 2013 e Serviço de Orçamento e Finanças - 23/05/2013 - 15h e 04min.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 48.092,49 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 54.393.697,92;
- Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 1.119.102,20.
- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 919.203,05.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO  
 Desembargadora Presidente do Tribunal

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS  
 Diretora-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME  
 Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO  
 Assessor de Controle Interno

## 15ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO/2012 a ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Mil		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	931.188,61	5.157,41	936.346,02
Pessoal Ativo	754.845,26	5.039,16	759.884,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	176.343,35	118,25	176.461,60
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	185.964,48	3.178,65	189.143,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	63.895,08	3.178,65	67.073,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.069,40	0,00	122.069,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	745.224,13	1.978,76	747.202,89

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,119973%	0,000319%	0,120292%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,219360%		1.362.574,03
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,208392%		1.294.445,33
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,197424%		1.226.316,63

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIN/TRT 15ª Região

24/mai/2013 15:16h



## Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Os gastos com Auxílios Natalidade e Funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste Relatório de Gestão Fiscal, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 10.019,75 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 255,50 mil.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 8.241,79 mil.

4. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 594,07 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI  
Ordenadora de Despesas com Pessoal

EVANDRO LUIZ MICHELON  
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO FERNANDES  
Resp. p/ Controle Interno

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER  
Desembargador Presidente do Tribunal

## 19ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 721, DE 27 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do Art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº. 12.708 de 17 de Agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

## ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.559.543,64	210.135,87	127.769.679,51
Pessoal Ativo	115.194.256,54	5.339,98	114.199.596,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.365.287,10	204.795,89	12.570.082,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ do art. 19 da LRF) (II)	17.642.645,53	0,00	17.642.645,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	0		0
Despesas de Exercícios Anteriores	7.545.781,17		7.545.781,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.096.864,36		10.096.864,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	109.916.898,11	210.135,87	110.127.033,98
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA RECORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	17,695457%	0,033830%	17,729287%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,037725%		234.332,17
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,035839%		222.615,56
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,033953%		210.898,96

Fonte: SIAFI - TRT19/SOF/SETOR DE CONTABILIDADE, 23 de maio de 2013.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade R\$ 4.354,00 foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício circular conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF.

3) Despesas com precatório da Administração Direta R\$ 154,00.

4) Despesas com requisições de Pequeno Valor (RPV) R\$ 2.436,00.

Destques recebidos para pagamento de precatórios da Administração Indireta R\$ 60.821,00.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM  
Ordenadora de Despesa  
Substituta

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO  
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ELIANA DE CARVALHO SOUZA  
Diretora do Serviço de Controle Interno  
Substituta

## 21ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 281, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ RÊGO JUNIOR

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	157.264,00	0,00	157.264,00
Pessoal Ativo	137.323,60	0,00	137.323,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.940,40	0,00	19.940,40
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.669,59	0,00	23.669,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.420,03	0,00	8.420,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.249,56	0,00	15.249,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	133.594,41	0,00	133.594,41
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,021507%	0,000000%	0,021507%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038802%		241.022,05
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036862%		228.970,95
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,034922%		216.919,85

FONTE: SIAFI - TRT21/SECAN/SOF - 23/mar/2013 - 11h 49m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do

exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) As Despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral no valor de R\$ 5,60, relativo a Despesas Liquidadas, foram excluídos em atendimento ao disposto no Ofício Circular Conjunto n.º 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF, e no Acórdão n.º 894/12 do TCU.

3) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 445,96

4) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 864,57

5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R\$ 2.723,52

6) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 20.964,16 referem-se à Contribuição Patronal.

JOSÉ RÉGO JÚNIOR  
 Desembargador Presidente do Conselho

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS  
 Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS  
 Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE  
 Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

DELMA CABRAL RODRIGUES PINTO VARELLA  
 Gestora Financeira  
 Substituta

## 24ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar público, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.144,26	-
Pessoal Ativo	130.947,51	-	130.947,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.196,75	-	13.196,75
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	23.688,40	-	23.688,40
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	10,39	-	10,39
Despesas de Exercícios Anteriores	14.709,31	-	14.709,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.968,70	-	8.968,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	120.455,86	-	120.455,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019392 %	0,000000%	0,019392 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			228.598,88
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			217.168,93
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,033122%			205.738,99

FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO



Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor total de R\$ 27,61 mil, relativas às despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 11 5 , 54 mil .

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ALENCAR MINORU IZUMI  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

EDNA MARIA MASSULO ELIAS  
Diretora do Serviço de Controle Interno  
Substituta

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO  
Desembargador Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### DECISÃO Nº 57, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$4.935.000,00

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra *z*, inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V *z* Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV *z* Dos Créditos Adicionais *z* artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO AINDA a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, POR ÚLTIMO, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decidem:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$4.935.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos e Trinta e Cinco Mil Reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$4.935.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos e Trinta e Cinco Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º. O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$69.909.774,81 (Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE  
Primeiro Secretário

#### DECISÃO Nº 78, DE 24 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de afastamento cautelar da Presidente do Cofen e dá outras providências.

O Presidente em Exercício, e a Segunda Secretária, do Conselho Federal de Enfermagem -Cofen, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no art. 8º, I e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 c/c o art. 25. XIII, XIV XXI, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO que, "Compete ao Conselho Federal" (art. 8º, caput, da Lei 5.905/73): "aprovar o seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais" (art. 8º, inc. I, da citada Lei), como bem assim "julgar os processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor" (art. 23, IX, do Regimento Interno do Cofen);

CONSIDERANDO que, tramita no âmbito deste Conselho Federal de Enfermagem o Processo Administrativo Disciplinar nº 751/2012, instaurado a partir de denúncia articulada em desfavor da Dra. Márcia Cristina Krempel para a apuração de fatos de que trata a Decisão Cofen nº 007/2013;

CONSIDERANDO que, na Sessão Plenária que recebeu a denúncia para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, foi decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem o afastamento cautelar da Dra. Márcia Cristina Krempel do exercício do cargo de Conselheira Federal e, consequentemente, da Presidência do Cofen, por 60 (sessenta) dias, o que foi cumprido através da Decisão Cofen nº 07/2013, publicada no D.O.U. em 28/01/2013. Esta que teve o seu prazo e efeitos prorrogados por igual período, através da Decisão Cofen nº 041/2013, publicada no D.O.U. de 22/03/2013;

CONSIDERANDO o teor vertido na Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0008991-28.2013.4.01.3400 - 6ª Vara Federal, no dia 14 de maio de 2013, que, por provocação da Enfermeira Márcia Cristina Krempel, determinou a recondução da mesma aos cargos de Conselheira Federal e de Presidente do Cofen, assim como suspendeu a regular tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 751/2012, no qual se apura os fatos denunciados em desfavor da referida presidente afastada;

CONSIDERANDO que a determinação judicial se deu justamente quando a instrução processual já havia sido concluída e que o referido processo disciplinar encontrava-se concluso para julgamento pelo Plenário do Cofen em Reunião Extraordinária marcada para o dia 15/05/2013, suspensa por força da decisão judicial em comento;

CONSIDERANDO que no dia 15/05/2013, através de nova decisão judicial da lavra do Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi parcialmente revogada a decisão judicial proferida no dia 14/05/2013, indeferindo o pedido de recondução aos referidos cargos, ao tempo em que condenou a Enfermeira Márcia Cristina Krempel ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter mentido em juízo;

CONSIDERANDO que na referida decisão judicial a autoridade judicial prolatora das mencionadas decisões, em seu fundamento, refere que: "É certo que a instrução já terminou, mais não menos certo é que, por força da presente decisão, o processo administrativo foi suspenso e pode vir a ser refeito, o que torna possível em tese, que a autora tente influir no julgamento do processo" e "assim, os pressupostos para o afastamento cautelar estão presentes";

CONSIDERANDO o despacho do presidente em exercício do Cofen, nos autos do PAD 751/2012, datado de 21/05/2013, reconhecendo eventual ocorrência de "vícios" na instrução processual, determinou à reabertura da instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 751/2012, para que a comissão refaça alguns atos processuais, em respeito à ampla defesa, o que demanda tempo para oitiva da denunciada, novas alegações finais e outros procedimentos determinados;

CONSIDERANDO que, o prazo estabelecido no § 3º, do art. 3º, da Resolução Cofen nº 155/1992, alterado pela Resolução Cofen nº 360/2009, não é absoluto, pois que excepcionalizado pelo preceptivo da norma do art. 27, do mesmo Diploma Resolutivo, que trata do processo disciplinar no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, dispondo que: "Os prazos previstos neste Código poderão, excepcionalmente, ser dilatados mediante despacho fundamentado do presidente do Cofen";

CONSIDERANDO que os motivos que ensejaram o afastamento cautelar da Presidente Márcia Cristina Krempel dos cargos de Conselheira Federal e do cargo de Presidente do Cofen, consignados na ata da 423ª Reunião Ordinária de Plenário, permanecem inalterados, tendo em vista que no curto espaço de tempo que foi reintegrada ao cargo por força de decisão judicial, tomou para si o PAD nº 751/2012, mantendo sob a sua guarda até o horário em que foi novamente afastada por ordem judicial, manifestando-se, despatchando, inclusive, nos autos do referido processo. Subtraindo, ainda, peça processual (Ag. Inst.) da PROGER, com todos os documentos que a instrua;

CONSIDERANDO os atos de intimidação cometidos pela presidente afastada contra a empregada pública Cecília Urpia, que auxiliava os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo nº 751/2012, fato que foi devidamente registrado nos autos do referido PAD, às fls. 1170/1171.

CONSIDERANDO que, em razão do sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar em questão, que já se encontrava pronto para julgamento, por força da decisão judicial, ocasionada por provocação da Enfermeira Márcia Cristina Krempel, o mesmo não aconteceu com o curso do prazo de afastamento cautelar da referida denunciada, sendo certo que o mesmo se findará no próximo dia 25/05/2013;

CONSIDERANDO que, tudo o que consta dos autos do PAD nº 751/2012;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Conselho Federal na sua 427ª Reunião Ordinária de Plenário, decidem:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento da enfermeira Márcia Cristina Krempel do cargo de Presidente do Cofen, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos das consideradas e alicerce fundamental no disposto no art. 27 da Resolução Cofen 155/1992, por permanecer inalterada a situação fática e jurídica que motivou o seu afastamento inicial, ou seja, para evitar que a mesma venha a influir na apuração das irregularidades denunciadas.

Art. 2º - esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Segunda Secretária

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF  
CEP: 70610-400

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

